



Número: **0600124-67.2020.6.20.0033**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN**

Última distribuição : **16/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REPRESENTANTE)			
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (REPRESENTADO)			
JOAO FERNANDES DE MELO NETO (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59211018	16/12/2020 15:42	Petição Inicial	Petição Inicial
59211023	16/12/2020 15:42	Aije allyson	Petição Inicial Anexa
59211026	16/12/2020 15:42	0600026-82.2020.6.20.0033 (4)_compressed	Outros documentos
59211027	16/12/2020 15:42	0600105-61.2020.6.20.0033 (1)_compressed	Outros documentos
59211028	16/12/2020 15:42	procedimento_182323550000800202050_16-12-2020_032548	Outros documentos
59309565	16/12/2020 17:59	Despacho	Despacho

Seguem, em anexo e em formato pdf, petição inicial e documentos





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução que oficia perante essa 33ª Zona Eleitoral, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; art. 14, §9º da Constituição Federal; pelo art. 22 da LC n. 64/90, vem, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PELA PRÁTICA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO

em desfavor de **ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**, brasileiro, casado, deputado estadual, portador do RG nº 002.814.908 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 095.033.754- 44 e título de eleitor 0298 0599 1660, com endereço na Rua Julio Gaixeiro, nº 365, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-120, Mossoró-RN e **JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 001.883.271 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 032.488.654-31e título de eleitor 0186 8016 1600, com endereço na Rua Julio Gaixeiro, nº 365, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-120, Mossoró-RN, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente

1.0) DOS FATOS



Durante o período da “pre-campanha” eleitoral, o então candidato Allyson Leandro Bezerra da Silva efetuou **diversas** postagens **patrocinadas**, o que ensejou na propositura da representação eleitoral (processo n. 0600026-82.2020.6.20.0033) visando ao reconhecimento da propaganda eleitoral extemporânea, com a consequente imposição da multa prevista no ordenamento jurídico.

No curso da citada representação eleitoral e após autorização judicial, foram identificados os Ips de algumas das postagens questionadas. Com base nos Ips identificados, descobriu-se o provedor de conexão (brisanet e TCM- Sistema Oeste de Comunicação) e, após requisição ministerial, os dados cadastrais do usuário (quanto a Brisanet pelo menos)¹, conforme se infere da imagem abaixo:

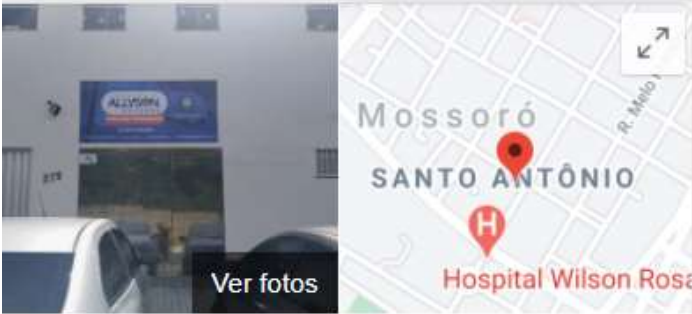
IP	Nome	CPF	TEL	TEL2	Rua	Bairro	Numero	CEP	CIDADE
187.19.164.252	Allyson Leandro Bezerra Silva	095.033.754-44	(84) 98873-4282	(84) 98873-9495	Rua Pedro Velho Numero	Santo Antônio		275, 59611-030	Mossoró

Ao consultar na internet o endereço acima citado (Rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio, Mossoró), tem-se que no citado endereço funciona o Gabinete do Deputado Estadual Allyson Bezerra, segundo se nota da imagem abaixo:



1 O Sistema Oeste de Comunicação solicitou mais dado para identificação do usuário.





Gabinete Deputado Allyson Bezerra

Website Rotas Salvar

4,2 ★★★★★ 5 comentários no Google

Repartição pública regional em Mossoró, Rio Grande do Norte

Endereço: R. Pedro Velho, nº 275 - Santo Antônio, Mossoró - RN, 59603-410

Horário: Aberto · Fecha às 17:00 ▾

Telefone: (84) 99184-2902

⚠ Os horários de funcionamento ou serviços podem mudar



Assembleia Legislativa - Praça Sete de Setembro - S/N, Cidade Alta - Natal/RN
Gab. Mossoró - Rua Pedro Velho, 275 - Santo Antônio - Mossoró/RN

(84) 3232-5814
(84) 99184-2902



<https://www.allysonbezerra.com.br/contato>

Diante da constatação acima demonstrada, vislumbrou-se a necessidade de se aprofundar as investigações, notadamente para saber **a extensão da gravidade da conduta** já evidenciada, pois se é certo que utilizar a estrutura estatal para promoção da campanha no período



pré- eleitoral já é considerada conduta grave, não menos verdadeiro é que tal prática se revela com gravidade ainda maior se cometida durante o período eleitoral propriamente dito (o que inicia após o registro de candidatura). Por conta disso, foi ajuizada ação cautelar preparatória de produção de provas, autuada sob o número 0600105-61.2020.6.20.0033, tendo sido identificados os Ips referentes às postagens realizadas durante a campanha eleitoral propriamente dita, conforme se infere do quadro abaixo:

131.161.135.18	Sistema Oeste de Serviços
177.154.222.139	Sistema Oeste de Serviços
177.37.215.227	Brisanet
187.19.164.252	Brisanet
177.37.213.179	Brisanet
177.37.230.114	Brisanet
187.19.184.218	Brisanet
187.19.186.233	Brisanet
177.37.211.129	Brisanet
177.37.213.129	Brisanet
177.37.208.162	Brisanet
177.37.215.255	Brisanet
177.37.213.153	Brisanet
177.37.212.154	Brisanet
177.37.213.105	Brisanet
177.37.211.33	Brisanet
177.37.213.77	Brisanet
138.36.7.118	Brisanet
177.37.212.90	Brisanet
177.37.211.42	Brisanet
177.37.208.83	Brisanet
177.37.211.83	Brisanet
177.37.214.59	Brisanet
177.37.208.203	Brisanet
177.37.212.107	Brisanet
177.37.212.59	Brisanet
177.37.209.11	Brisanet



177.37.209.35	Brisanet
177.37.229.18	Brisanet
177.37.229.138	Brisanet
177.37.208.138	Brisanet
177.37.215.225	Brisanet
191.3.139.69	Telemar Norte Leste
187.40.164.90	Telemar Norte Leste
191.3.43.144	Telemar Norte Leste
177.51.11.92	TIM
177.51.8.99	TIM
177.33.214.83	Claro S.A.
170.246.126.127	Narcelio L de Souza – ME (AB)

O IP n. 187.19.164.252 pertence ao usuário Allyson Leandro Bezerra da Silva e está disponibilizado no endereço onde hoje funciona o seu gabinete em Mossoró (na condição de deputado estadual), custeado, ao que tudo indica, com recursos públicos, oriundos da denominada “verba de gabinete”.

Em que pese ter instaurado o pertinente procedimento preparatório eleitoral para coligir as informações necessárias para lastrear a presente ação, cumpre registrar que não houve tempo hábil para tanto. Contudo, há alta probabilidade de que se trata de estrutura estatal (pelo menos quanto ao IP 187.19.164.252), o que justifica, ante o prazo preclusivo inerente ao processo eleitoral, o ajuizamento da presente demanda.

Com efeito, ainda que o usuário cadastrado na Brisanet seja o candidato Allyson Bezerra, cumpre reconhecer que o local físico de onde partiram as publicações é a sede, nesta urbe, de um dos seus gabinetes da Assembleia Legislativa, havendo, *muito provavelmente*, o uso da estrutura do poder público, pois ao que parece parte (ou toda) a estrutura lá existente é custeada com verba de gabinete.

Com efeito, tome-se como exemplo a prestação de contas do mês de janeiro/2020:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
TRANSPARÊNCIA DOS DEPUTADOS - VERBAS DE RESSARCIMENTO

Janeiro/2020 - Deputado(a): Allyson Bezerra						VALOR
DATA DA DESPESA	NÚMERO DA NOTA	CNPJ	CPF	FONECEDOR		
Combustível e Lubrificante						R\$ 1.995,98
31/01/2020	016328	35.298.330/0004-32	-	JVC COMERCIAL LTDA - IMPERIAL		R\$ 1.995,98
Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete						R\$ 180,00
31/01/2020	Fatura	19.796.576/0001-35	-	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		R\$ 180,00
Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos						R\$ 3.929,27
30/01/2020	Fatura	10.869.022/0001-48	-	DUARTE E SANTIAGO LTDA - ME		R\$ 249,90
30/01/2020	Recibo	07.016.941/0001-42	-	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPIEDIA FACIAL LTDA		R\$ 2.500,00
29/01/2020	Fatura	08.324.196/0001-81	-	COSEERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RN		R\$ 471,37
27/01/2020	000296	17.740.138/0001-20	-	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME		R\$ 708,00
Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos						R\$ 19.040,00
31/01/2020	000219	24.278.873/0001-29	-	FERNANDES E REGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R\$ 4.000,00
31/01/2020	1267841	26.399.252/0001-29	-	DEBORA PAIVA DE MORAES		R\$ 6.450,00
27/01/2020	001933	14.905.229/0001-80	-	VIBECRIATIVA MARKETING DIGITAL LTDA		R\$ 543,00
23/01/2020	000144	05.666.897/0001-00	-	JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO - ME		R\$ 7.600,00
21/01/2020	004564	10.469.072/0001-36	-	GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA		R\$ 447,00
Material Gráfico / Serviços Postais						R\$ 89,54
28/01/2020	1770655042	70.026.828/0001-02	-	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 89,54
Locação de veículos automotores						R\$ 5.800,00
30/01/2020	RECIBO	02.412.056/0001-89	-	LOCADORA ACESSO LTDA		R\$ 5.800,00

<https://www.allysonbezerra.com.br/site/src/arquivos/lancamentos/prestacao-de-contas-da-verba-de-ressarcimento-de-janeiro-de-20205e6fcb7a851df.pdf>

No site <https://portaldooeste.com/deputado-volta-a-reclamar-de-fake-news/>, observa-se o seguinte conteúdo:

No entanto, segundo o deputado, o valor repassado para a empresa Ortocenter Ortodontia e Ortopedia Facial LTDA se refere ao pagamento do aluguel do prédio (R\$ 2.500 mensal) em que o seu gabinete em Mossoró está instalado.

"O gabinete é aberto de segunda a sexta, identificado com placa é anunciado publicamente nas redes sociais", reforça Allyson.

O deputado acrescenta que o gasto em questão está detalhado na prestação de contas da Assembleia Legislativa como Locação de Gabinete.

Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos						R\$ 4.379,30
30/01/2020	Fatura	10.869.022/0001-48	-	DUARTE E SANTIAGO LTDA - ME		R\$ 249,90
30/01/2020	Recibo	07.016.941/0001-42	-	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPIEDIA FACIAL LTDA		R\$ 2.500,00
29/01/2020	Fatura	08.324.196/0001-81	-	COSEERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RN		R\$ 471,37
27/01/2020	000296	17.740.138/0001-20	-	MARIANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME		R\$ 708,00

No Portal da Transparência da Assembleia Legislativa o repasse feito para a Ortocenter está incluído entre os gastos com "Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos".

Merece ser pontuado ainda que a TCM (outro provedor de conexão que foi utilizado para postar propaganda eleitoral antecipada) ainda não apresentou os dados cadastrais do usuário,



ao passo que não houve tempo hábil para que as demais operadoras de conexão (Tim, Telemar Norte Leste, Claro S.A e Narcelito) fizessem o mesmo.

Se é certo que **parte das postagens realizadas no período da pré-campanha** partiram do local físico de onde está sediada a sede do gabinete do candidato Allyson Bezerra, não menos verdadeiros é que se torna imprescindível a identificação dos usuários que fizeram as demais postagens durante toda a pré-campanha eleitoral, bem como as que foram feitas após o ajuizamento da representação eleitoral e as do período d propaganda eleitoral propriamente dita.

BRISANET (ALTA PROBABILIDADE DE SE TER IP FIXO)

As operadoras de conexão, para viabilizar a conexão do usuário internet, podem utilizar o *internet protocol* (IP) fixo ou dinâmico.

O IP fixo é aquele que não se altera. Para toda e qualquer conexão realizada, o número do IP será o mesmo.

Já o IP dinâmico consiste em a operadora da conexão (tim, telemar, brisanet) disponibilizar ao usuário de internet um número de IP diferente (daí o porquê de ser dinâmico) a cada conexão realizada.

No caso em apreço, observa-se que o número IP 187.19.164.252 é o mesmo, não obstante as postagens a ele referentes tenham sido realizadas em dias e horários distintos, o que leva a crer que se trata de IP fixo.

Quanto às demais operadoras de conexão, cumpre informar que não foi possível identificar o usuário de conexão, o que deverá ser feito no decorrer do presente feito, razão pela qual se ajuíza a presente demanda (cujo prazo fatal é na data de hoje).

DO DIREITO E DA GRAVIDADE DA CONDUTA (ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO DEVIDAMENTE CONFIGURADOS)

Preocupada com a normalidade e a legitimidade das eleições, a Constituição Federal previu no artigo 14, §9º que:

Art. 14. (...)

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das



eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

A Lei Complementar n. 64/90, por sua vez, no artigo 22 prevê que:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito

Diferentemente de outrora, em que se requeria a potencialidade lesiva da conduta do infrator, atualmente a legislação eleitoral pátria exige apenas a **gravidade da conduta** para configuração do abuso.

Com efeito, assim dispõe o artigo 22, XVI da Lei Complementar n. 64/90:

*XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a **gravidade** das circunstâncias que o caracterizam*

Comentando o aludido dispositivo legal, cumpre trazer à baila a lição abalizada do eminente doutrinador Edson Resende de Castro, na obra “Curso de Direito Eleitoral”, 10e., editora DelRey, p. 483:

*“A LC 135/2010, chamada ‘lei da ficha limpa’, acrescentando o inciso XIV ao art. 22, da LC n.64/90, diz que o ato abusivo estará caracterizado quando a conduta for grave, não mais se podendo falar em potencialidade para afetar o resultado das eleições. Avalia-se a gravidade da conduta tendo em conta a imperiosa necessidade de preservar os bens jurídicos protegidos pela norma constitucional (art. 14, §9º), ou seja, a normalidade e a legitimidade do pleito. Será grave o fato que puder- em tese, ou seja, em análise abstrata e sem estabelecer nexos com o resultado das urnas- **afetar a lisura do pleito e a desejada igualdade de chances dos competidores**” (p. 483).*

A gravidade da conduta é manifesta. Diversos dispositivos constitucionais e legais foram violados com o objetivo de promover, antecipadamente e/ou com a estrutura estatal, o então deputado estadual e vencedor da disputa eleitoral para o cargo de prefeito municipal de Mossoró,



desequilibrando as condições de igualdade e legitimidade que devem permear durante toda a campanha eleitoral.

Com efeito, observa-se que a parte da campanha eleitoral digital feita pelo primeiro investigado Allyson Bezerra utilizou a estrutura estatal de seu gabinete de Deputado Estadual, sediado em Mossoró, na rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio, Mossoró, conforme demonstrado acima.

De fato, colhem-se das postagens feitas (e acima demonstradas) que o primeiro investigado, desde a pré-campanha eleitoral, usou a estrutura administrativa de seu gabinete, custeado, ao que parece, com recursos públicos advindos da verba de gabinete, permanecendo essa conduta grave, censurável e desequilibradora do pleito eleitoral, durante a campanha propriamente dita.

A situação de desequilíbrio do pleito eleitoral fica ainda mais evidente quando o primeiro investigado, além de, ao que tudo indica, utilizar a estrutura de seu gabinete estadual, efetua gastos APENAS COM O PATROCÍNIO DE MENSAGEM² muito acima do candidato médio.

Julgando casos semelhantes ao presente, a jurisprudência pátria é uníssona em afirmar que:

“RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER- UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDOR PÚBLICO. CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA NA INTERNET FACEBOOK - PROMESSA DE VANTAGEM EM TROCA DE VOTO. REGULARIZAÇÃO DE TERRENO. ABUSO DE PODER. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Para a configuração do ato abusivo faz-se necessário que as circunstâncias que o caracterizam sejam graves o suficiente para comprometer a normalidade e legitimidade das eleições, nos termos do inciso XVI do art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90 As condutas imputadas aos recorrentes encerram gravidade suficiente à caracterização de abuso de poder, na medida em que as postagens no facebook foram realizadas durante o horário de expediente por um servidor público, ocupante do cargo de assessor de comunicação da referida municipalidade. O conjunto probatório formado por provas testemunhais e documentais revela que os recorrentes, valendo-se dos seus cargos na esfera administrativa municipal, inclusive com a utilização de servidores subordinados, ofereceram aos eleitores a regularização dos seus terrenos, com a evidente finalidade de obter-lhes o voto, restando caracterizados a captação ilícita de sufrágio associada ao abuso do poder político. Conhecimento e desprovisionamento do recurso”.

² Do montante acima apontado não foi levado em consideração o gasto com a produção da arte e demais gastos indiretos.



(TRE-RN - RE: 80277 MAXARANGUAPE - RN, Relator: CORNELIO ALVES DE AZEVEDO NETO, Data de Julgamento: 10/10/2018, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/10/2018, Página 02/03)

“Representação. Mensagem eletrônica com conteúdo eleitoral. Veiculação. Intranet da Prefeitura. Conduta vedada. Art. 73, I, da Lei n. 9.504/97. Caracterização. 1. Hipótese em que a Corte Regional entende caracterizada a conduta a que se refere o art. 73, I, da Lei das Eleições, por uso de bem público em benefício de candidato, imputando a responsabilidade ao recorrente. Reexame da matéria fática. Impossibilidade. 2. Para a configuração das hipóteses enumeradas no citado art. 73 não se exige a potencialidade da conduta, mas a mera prática dos atos proibidos. 3. Não obstante, a conduta apurada pode vir a ser considerada abuso do poder de autoridade, apurável por meio de investigação judicial prevista no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, quando então haverá de ser verificada a potencialidade de os fatos influenciarem o pleito (...) Recurso especial não conhecido”. (TSE, Ac. n.21.151, de 27/3/2003, Rel. Min. Fernando Neves).

PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público Eleitoral:

- a) a citação dos réus para, querendo e no prazo legal, apresentarem defesa;
- b) julgamento procedente da presente demanda com a imposição aos réus das sanções de cassação de registro de candidatura, bem como de inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição ocorrida em novembro passado e a convocação de novas eleições, na forma do art.224, §3º, do Código Eleitoral.

Provará o alegado com os documentos que instruem esta petição inicial, sem prejuízo da juntada de documentos que surgirem no decorrer do presente processo, notadamente os decorrentes da representação n. 0600105-61.2020.6.20.0033. Na eventualidade de as provas requeridas na cautelar preparatória (0600105-61.2020.6.20.0033) não serem integralmente produzidas, fica desde já requerida sua produção.

Requer ainda a oitiva de testemunhas (servidores públicos) cujo rol será juntado imediatamente após o Presidente da Assembleia Legislativa prestar as informações que lhe foram solicitadas.



Mossoró, 16 de dezembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral





15/12/2020

Número: **0600026-82.2020.6.20.0033**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN**

Última distribuição : **10/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REPRESENTANTE)		MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA (ADVOGADO)	
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (REPRESENTADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4051189	10/09/2020 09:10	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
4051190	10/09/2020 09:10	<u>representação postagem patrocinada</u>	Petição Inicial Anexa
4051193	10/09/2020 09:10	<u>procedimento_022323550000676202081_10-09-2020_073523</u>	Outros documentos
4098856	11/09/2020 11:38	<u>Decisão</u>	Decisão
4157360	14/09/2020 15:37	<u>Mandado</u>	Mandado
4292204	16/09/2020 15:50	<u>Petição de Habilitação</u>	Petição de Habilitação
4292209	16/09/2020 15:50	<u>Procuração - Allyson Bezerra</u>	Procuração
4292246	16/09/2020 16:02	<u>Contestação</u>	Contestação
4293056	16/09/2020 16:02	<u>Defesa Eleitoral (MP x Allyson) - Proc. 0600026-82.2020</u>	Petição
4293082	16/09/2020 16:02	<u>Documentos pessoais - Allyson Bezerra</u>	Documento de Identificação
4293063	16/09/2020 16:02	<u>Correspondencia eletronica MP</u>	Documento de Comprovação
4515827	17/09/2020 22:13	<u>Certidão</u>	Certidão
4517518	17/09/2020 22:28	<u>Ciência</u>	Ciência
4517526	17/09/2020 22:28	<u>Ciente. Allyson Bezerra. Mandado de citação</u>	Ciência
7109631	24/09/2020 16:43	<u>Ofício ao Facebook</u>	Ofício
7115270	24/09/2020 16:43	<u>Ofício 117 2020 - Solicita ao FACEBOOK dados sobre postagens impulsionadas de Allyson Bezerra</u>	Outros documentos
7352067	24/09/2020 21:29	<u>Certidão</u>	Certidão



73959 19	25/09/2020 07:26	<u>Petição</u>	Petição
11027 878	30/09/2020 22:09	<u>Petição</u>	Petição
11027 897	30/09/2020 22:09	<u>PeticaoCumprimento</u>	Petição
11027 898	30/09/2020 22:09	<u>Doc1</u>	Procuração
11027 899	30/09/2020 22:09	<u>Doc2</u>	Documento de Comprovação
11027 900	30/09/2020 22:09	<u>Doc3</u>	Documento de Comprovação
11029 351	30/09/2020 22:09	<u>Doc4</u>	Documento de Comprovação
11283 792	04/10/2020 06:34	<u>Requerimento</u>	Petição
11975 729	04/10/2020 06:34	<u>pedido de IP</u>	Petição
13053 123	07/10/2020 13:17	<u>Despacho</u>	Despacho
13302 604	07/10/2020 16:16	<u>Ofício</u>	Ofício
13302 613	07/10/2020 16:16	<u>Oficio 130 2020 - Requisita ao FACEBOOK dados complementares sobre postagens impulsionadas de Allyso</u>	Outros documentos
13305 302	07/10/2020 16:19	<u>Certidão</u>	Certidão
13466 103	08/10/2020 06:04	<u>Petição</u>	Petição
14808 412	11/10/2020 15:49	<u>Petição</u>	Petição
14810 532	11/10/2020 15:49	<u>E20869PETCREW</u>	Petição
14810 535	11/10/2020 15:49	<u>Doc1</u>	Documento de Comprovação
14810 537	11/10/2020 15:49	<u>Doc2</u>	Documento de Comprovação
14810 542	11/10/2020 15:49	<u>Doc3</u>	Documento de Comprovação
14810 544	11/10/2020 15:49	<u>Doc4</u>	Documento de Comprovação
14810 546	11/10/2020 15:49	<u>Doc5</u>	Documento de Comprovação
14810 548	11/10/2020 15:49	<u>Doc6</u>	Documento de Comprovação
15188 522	12/10/2020 19:18	<u>Despacho</u>	Despacho
16223 201	14/10/2020 17:28	<u>Petição</u>	Petição
16223 225	14/10/2020 17:29	<u>Petição</u>	Petição
16223 245	14/10/2020 17:29	<u>alysson petição</u>	Petição
16355 292	15/10/2020 19:10	<u>Despacho</u>	Despacho
17695 315	17/10/2020 18:56	<u>Petição</u>	Petição
17695 323	17/10/2020 18:56	<u>pet reiteração de acesso aos dados cadastrais</u>	Petição
37497 844	04/11/2020 14:49	<u>Petição</u>	Petição
37497 847	04/11/2020 14:49	<u>petição allyson</u>	Petição
37497 848	04/11/2020 14:49	<u>ofício resposta tcm</u>	Petição
37579 736	05/11/2020 13:46	<u>Despacho</u>	Despacho
38146 799	05/11/2020 17:37	<u>Despacho</u>	Despacho



38183 129	05/11/2020 18:54	<u>Petição</u>	Petição
38447 063	07/11/2020 21:46	<u>Petição</u>	Petição
38447 064	07/11/2020 21:46	<u>E20869MANIFESTACAO</u>	Petição
38568 554	09/11/2020 09:17	<u>Certidão</u>	Certidão
38568 556	09/11/2020 17:24	<u>Despacho</u>	Despacho
38711 803	10/11/2020 06:09	<u>Petição</u>	Petição
43215 603	25/11/2020 06:34	<u>Petição</u>	Petição
43215 604	25/11/2020 06:34	<u>ANEXO - OFÍCIO SN</u>	Outros documentos
43871 852	26/11/2020 14:41	<u>Petição</u>	Petição
52776 122	04/12/2020 12:20	<u>Sentença</u>	Sentença
53940 568	05/12/2020 15:35	<u>Recurso</u>	Recurso
53940 569	05/12/2020 15:35	<u>Allyson Recurso propaganda antecipada</u>	Petição
53940 570	05/12/2020 15:35	<u>IP brisanet</u>	Outros documentos
53940 571	05/12/2020 15:35	<u>oficio brisanet</u>	Outros documentos
54190 997	07/12/2020 09:45	<u>Intimação</u>	Intimação
54580 326	08/12/2020 17:51	<u>Contrarrazões</u>	Contrarrazões
54580 327	08/12/2020 17:51	<u>Contrarrazões a Rec.Eleitoral (Allyson Bezerra x MPE) - Proc. 0600026-82.2020.6.20.0033</u>	Petição



Seguem, em anexo, petição inicial e documentos.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090852900000003696170>
Número do documento: 20091009090852900000003696170

Num. 4051189 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 4



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução que oficia perante essa 33ª Zona Eleitoral, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; pelos artigos 24, incisos VI e VII; 35; pelo art. 96, inciso I, da Lei nº 9.504/97; pelos arts. 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e lastrado nos elementos de informação contidos na notícia de fato n. 02.23.2355.0000676/2020-81, vem, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE
URGÊNCIA**

em desfavor de **ALLYSON LEANDRO BEZERRA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, atualmente Deputado Estadual, nascido em 12 de maio de 1992, podendo ser encontrado para fins de citação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Praça Sete de Setembro, Cidade Alta, Natal, CEP 59.025-030, podendo ser encontrado pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090873400000003696171>
Número do documento: 20091009090873400000003696171

Num. 4051190 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 5

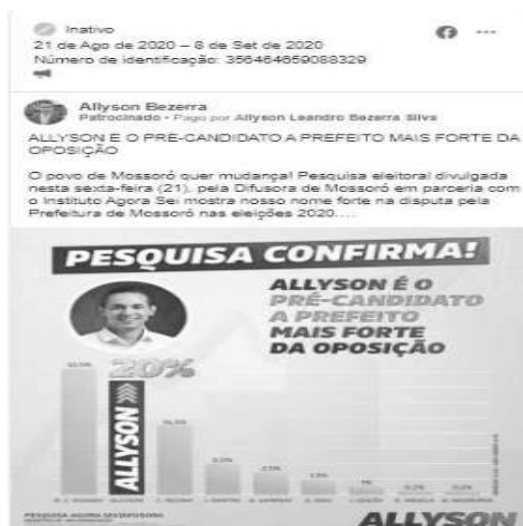
DOS FATOS

No dia 26 de agosto de 2020, esta Promotoria Eleitoral tomou conhecimento da divulgação, de forma onerosa (patrocinada), de atos de pré-campanha eleitoral realizados pelo pretenso candidato Allyson Bezerra.

Ao consultar a plataforma do facebook.com/ads/library na página oficial do pré-candidato Allyson Bezerra (@AllysonBezerra.RN), observou-se que, entre os dias 04 a 25 de agosto de 2020, o representado publicou 12 (doze) postagens impulsionadas, utilizando-se de ferramenta paga, para promover maior amplitude de suas publicações e, com isso, conquistar/ engajar maiores seguidores digitais, buscando a formação de um patrimônio digital que facilite sua vindoura campanha política.

Em consulta a transparência da página oficial do representado, constata-se que o custo total com as publicações está estimado em **R\$ 2.962,00 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais)**, tendo como perfil de abrangência entre 100 a 500 mil pessoas e, duas delas, de até 1 milhão de pessoas.

Na página do facebook do representado, as publicações impulsionadas estão identificadas com as numerações a seguir: 295691655098837, 299519564448770, 656595991655277, 303579784053067, 2642054892716286, 3110512595712036, 625593288390703, 356464659088329, 703997390183632, 331782291339742, 2526023541020948 e 2502918623262095 (**fls. 07/16**). A título ilustrativo (embora as postagens estejam na notícia de fato que acompanha esta representação- **fls. 07/16**), transcreve-se a postagem patrocinada de número 356464659088329:



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090873400000003696171>
Número do documento: 20091009090873400000003696171

Num. 4051190 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 6

Com o objetivo de assegurar a igualdade entre os jogadores do pleito eleitoral, concretizando a norma constitucional acima citada, diversas regras foram editadas, dentre elas a que regula a propaganda eleitoral.

De início, o legislador fixou o marco temporal em que a propaganda eleitoral poderia ser realizada, com a fixação de sanção para o caso de seu descumprimento. Nesse sentido, dispõem os artigos 36 e 57-A da Lei n. 9.504/97:

Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição.(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

§ (...)

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). (grifos intencionais).

Art. 57-A. É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos desta Lei, após o dia 15 de agosto do ano da eleição”

Diante do cenário da pandemia do Covid-19, sobreveio ao ordenamento jurídico pátrio, a Emenda Constitucional n. 107, de 02 de julho de 2020, que fixou o início da propaganda eleitoral a partir de 26 de setembro de 2020 (art. 1º, §1º, IV da EC n. 107).

Conquanto o artigo 36-A tenha permitido uma série de atos (inclusive na rede mundial de computadores), não houve, por sua vez, liberação para a prática de atos típicos de campanha, notadamente quando exige o dispêndio de recursos econômicos antes do registro de candidatura.

Atento a uma possível propaganda eleitoral antecipada (sem prejuízo de análise, no momento oportuno, de possível abuso do poder econômico), o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral tem, em diversos julgados, assentado que:

“(…)

61. Sem embargo, pontuo que a inexistência de proibição expressa especificamente direcionada à realização de despesas por ocasião da pré-campanha não representa um óbice intransponível ao estabelecimento de limites às atividades de publicidade antecipada, mormente pelo fato de que o modelo constitucional submete o arranjo ordinário aos princípios da legitimidade e da competitividade das eleições.

62. Assim é que a realização de gastos, conquanto não esteja, de antemão, condenada, pode (e deve) ser coibida, sempre que as manifestações comunicativas assumam dimensões extraordinárias ou contornos abusivos.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090873400000003696171>
Número do documento: 20091009090873400000003696171

Num. 4051190 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 8

62.1 Para essa análise, são, sem dúvida, válidos os critérios de “reiteração da conduta”, “período de veiculação” e “abrangência”, sabiamente sugeridos pelo eminente Ministro Admar Gonzaga, os quais, entretanto, podem ser complementados.

62.2 Nesse caminho, esses parâmetros devem ser examinados à luz de uma comparação hipotética, mostrando-se toleráveis todas as ações de publicidade que estejam ao alcance das possibilidades do “pré-candidato médio”. Assim, entendem-se lícitas as ações publicitárias não extraordinárias, isto é, aquelas possíveis de ser realizadas pelos demais virtuais concorrentes.

(AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9-24.2016.6.26.0242)

Trazendo os parâmetros propostos pelo Ministro Admar Gonzaga, no julgado acima transcrito, ao caso proposto nesta representação, pode-se afirmar que houve reiteração na publicação patrocinada de postagens/ vídeos de conteúdo político (foram 12 postagens patrocinadas TODAS EM AGOSTO/ 2020) no período assaz próximo ao registro de candidatura (TODAS EM AGOSTO/ 2020, não se verificando o patrocínio de mensagens em período pretérito deste ano de 2020¹), além do alcance potencial de até 1(um) milhão de usuários das redes sociais, a exemplo do facebook e instagram.

No julgamento do REspe nº 0600227-31.2018.6.17.0000/PE, o Tribunal Superior Eleitoral seguiu o mesmo caminho como se pode observar da fundamentação de um dos votos vencedores (Og Fernandes):

“(…)

Isso porque, a meu sentir, a interpretação dada à legislação eleitoral, a partir da alteração promovida pelo citado art. 36-A, com renovadas vênias aos que venham a entender em sentido contrário, sob a auspiciosa ideia de maximizar a liberdade do debate político, pôs em xeque os bens mais caros tutelados por esta Justiça especializada e não se harmoniza com as demais normas e princípios que regem a propaganda eleitoral.

Para aprofundar a análise desse último ponto, é essencial que se faça uma análise detida do multicitado art. 36-A e seus incisos.

É de se reconhecer que o legislador, acertadamente, concedeu ampla liberdade para que os atores políticos possam se manifestar no período pré-eleitoral, sendo natural e desejável que o conteúdo dessas falas possa ser propagado pelos mais diversos veículos de comunicação de mídia (inclusive pela internet).

Considerando um período eleitoral mais curto, é extremamente salutar que o debate de ideias ocorra de maneira mais vertical no seio de toda sociedade democrática.

1 A bem da verdade, observa-se apenas uma postagem patrocinada em JANEIRO/2019.



Entretanto, dentre as alvissareiras normas trazidas pela novel normatização da propaganda eleitoral antecipada, não considero possível que se extraia autorização legal para que se antecipe a produção de artefatos de propaganda eleitoral antes do dia 15 de agosto.

A única norma que tangencia essa possibilidade é a constante do inciso III do citado artigo, que estabelece, no contexto da realização das prévias partidárias, a “distribuição de material informativo” entre os filiados com informações a respeito dos candidatos.

É dizer, a produção e distribuição de “material informativo” somente pode ocorrer no âmbito interno das convenções partidárias.

Repita-se, não há menção no art. 36-A à possibilidade de que partido político ou seus filiados produzam, antes do dia 15 de agosto do ano da eleição, cavaletes, santinhos, outdoors, camisas, bottons, bandeiras ou qualquer dos artefatos típicos de propaganda eleitoral.

Essa opção do legislador denota sua afinada percepção das demais normas que regem a propaganda.

Isso porque a legislação eleitoral foi toda construída a partir da necessidade de se conceder absoluta transparência aos gastos atinentes à atividade político-partidária, mormente aos atos eleitorais.

(...)

Acerca da propaganda política paga na internet, o artigo 57-C da Lei n. 9.504 diz que:

“É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partido, coligações e candidatos e seus representantes”

No período em que houve a veiculação das postagens patrocinadas não havia sequer escolha do representado na convenção partidária. Logo, não havia a figura do candidato, mas apenas de um pretenso candidato.

Acrescente-se ademais que os gastos realizados nesse momento não serão analisados pela Justiça Eleitoral², violando a transparência exigida em toda e qualquer eleição, sem mencionar o disposto no artigo 26 da Lei n. 9.504/97:

*“Art.26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:
(...)*

² Todo gasto de campanha somente pode ser realizado na conta bancária específica de campanha, aberta após a formalização do pedido de registro de candidatura.



II – propaganda e publicidade direta e indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos:

(...)

XV – custos com a criação e inclusão de sítios na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País)

(...)”

Finalmente, cumpre reconhecer que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco já enfrentou a questão acerca do gasto com impulsionamento na internet durante a “pré-campanha eleitoral”, tendo, na consulta formulada no processo n. 0600338-15.2018.6.17.0000, assentado que:

“ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, CONHECER da consulta e que seja respondida nos seguintes termos: 1) Gastos com impulsionamento de propaganda eleitoral na internet devem obedecer aos limites estabelecidos pela Resolução TSE 23.553/2017; 2) A legislação eleitoral admite pagamento de despesas mediante cheque nominativo, transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário e débito em conta; 3) Propaganda paga na internet consiste em gasto eleitoral sujeito a registro e aos limites previstos pela lei (art. 26, XV, da Lei 9.504/1997). Portanto, submete-se aos procedimentos ordinários de prestação de contas das despesas de campanha; 4) Realização de gastos para custeio de atos de campanha só é permitida a partir do registro de candidatura e não está autorizada pelo art. 36-A da Lei das Eleições; nos termos do voto do Relator”.

Colhe-se a seguinte fundamentação da consulta acima mencionada:

“(…)

Pergunta 1: É legal impulsionar as publicações/postagens relativas a oportunizar a publicidade que o pré candidato está vinculado a determinada empresa para arrecadação dos recursos por meio do instrumento legal financiamento coletivo de campanha?

A legislação eleitoral, com vistas a contribuir com a segurança jurídica do processo eleitoral, consagrou uma série de dispositivos que regulamentaram o período de pré-campanha.

Dessa forma, passou a ser possível realizar com maior precisão a distinção das situações em que há exercício legítimo do direito de divulgação de pré-candidaturas daquelas situações em que se tem a existência de campanha eleitoral antecipada – a qual segue vedada e sujeita a sanção.

Sobre o tema, a Lei nº 9.504/1997 dispôs:

“Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos ou os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:”

Em compasso ao artigo de lei acima colacionado, o Tribunal Superior Eleitoral definiu as ações permitidas no período anterior a 16 de agosto (art. 3º da Resolução 23.551/2017).

Entretanto, se por um lado, é lícita a realização de pré-campanha eleitoral, inclusive através da internet, por outro lado, é ilícito que a divulgação desta seja realizada mediante o impulsionamento de publicações nas redes sociais.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090873400000003696171>
Número do documento: 20091009090873400000003696171

Num. 4051190 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 11

Isto porque especifica a Lei das Eleições, em seu art. 57-C, que “é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes”.

Nos termos acima expostos, e como já abordado em resposta acima, o impulsionamento é definido como modalidade de propaganda eleitoral. Tanto assim, que é considerado gasto eleitoral, devendo, por consequência, serem prestadas contas do mesmo.

Como é sabido, definiu a norma eleitoral (art. 57-A da Lei das Eleições e art. 22 da Resolução TSE 23.551/2017), que a propaganda eleitoral tem início após 15 de agosto, sendo assim permitido apenas após esta data a realização do impulsionamento de publicações na internet.

Nesse mesmo sentido, com muita propriedade, ressaltou o Procurador Regional Eleitoral em seu parecer, que “a fim de garantir o princípio da igualdade de oportunidades nas campanhas eleitorais, somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizados gastos por candidatas e candidatos.

Conseqüência dessa regra é que pretensos(as) candidatos(as) não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos do sistema de Justiça Eleitoral e, por isso mesmo, com muito mais potencialidade de abuso de poder”.

Diante de tudo o que foi exposto e considerando o princípio do controle judicial da propaganda, bem como o fato de à Justiça Eleitoral caber o poder de polícia sobre ela, ingressa o Ministério Público Eleitoral com esta representação, com o escopo de ver assegurar a igualdade de chances no processo eleitoral, impedindo que haja a realização extemporânea da propaganda eleitoral.

DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Concretizada como forma de suprir as mazelas que o tempo do processo causa à parte que tem razão, almejando dividir razoavelmente o tempo de duração do processo, a tutela de provisória de urgência antecipada busca adiantar os efeitos práticos do futuro provimento final da procedência da demanda.

Neste sentido, inclusive, é o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni², in verbis:

[...] é correto dizer que a tutela antecipatória visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo. É preciso que os operadores do direito compreendam a importância do novo instituto e o usem de forma adequada. Não há motivos para timidez no seu uso, pois o remédio surgiu para eliminar um mal que já está instalado, uma vez que o tempo do processo sempre prejudicou o autor que tem razão [...].



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090873400000003696171>
Número do documento: 20091009090873400000003696171

Num. 4051190 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 12

A tutela provisória é proferida mediante juízo de cognição sumária, ou seja, com base num juízo de probabilidade, onde ainda não há a certeza do direito, mas existe a aparência deste direito.

Nesse sentido, estabelece o Código de Processo Civil, em seu art. 294, que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

A tutela provisória de urgência, por sua vez, divide-se em cautelar – garantidora do resultado útil e eficaz do processo – e a tutela antecipada –satisfativa do direito da parte no plano fático. Além disso, a tutela provisória de urgência, seja cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente –antes do início do processo –ou incidental –dentro do processo principal.

Como se vê, a tutela provisória de urgência antecipada é uma providência que tem natureza mandamental, com o escopo de entregar ao autor da demanda, de forma total ou parcial, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. É espécie de tutela satisfativa no plano fático, conferindo antecipadamente ao requerente o bem da vida buscado na ação de conhecimento.

Em que pese a expressão “poderá” eventualmente suscite dúvidas quanto à possível discricionariedade do magistrado na concessão dessa tutela antecipatória, constitui-se, em verdade, uma obrigação, sendo dever do juiz concedê-la, desde que presentes os requisitos autorizadores.

A partir da vigência do novo Código de Processo Civil, além da probabilidade do direito, o art. 300, caput, conferiu unicidade ao requisito de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo para as tutelas cautelar e antecipada. Quanto aos requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência, o mencionado art. 300 do CPC determina que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.[...]§ 2º. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Nesse ínterim, exige-se a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, além da comprovação de que não sendo protegido imediatamente, de nada adiantará uma proteção futura, diante do perecimento do direito. Ressalte-se que a norma prevê apenas uma cognição sumária, de modo que o juízo de probabilidade deve ser exigido em grau compatível com os direitos que estão em jogo.

No caso em apreço, a narrativa fática e os documentos em anexo (e incorporado nos fatos desta representação) demonstram que o representado vem impulsionando postagens na internet, promovendo sua pessoa para o pleito eleitoral vindouro, além de buscar formar um patrimônio digital (seguidores e apoiadores digitais) assaz importante para ser explorado na campanha política.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090873400000003696171>
Número do documento: 20091009090873400000003696171

Num. 4051190 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 13

Inquestionável, portanto, a presença do requisito da probabilidade do direito, em face da situação fática ora narrada, inclusive, porque a conduta em apreço evidencia o prejuízo à regularidade da disputa eleitoral, ao favorecer determinado candidato.

Nesse sentido também se apresenta o perigo da demora, pois, caso o pedido somente seja deferido em decisão judicial final, o representado continuará a realizar a conduta censurada nesta representação.

Toda essa situação exige a adoção de medidas imediatas pelo Poder Judiciário, que se torna responsável pela solução da demanda a partir do momento da propositura da ação. Em face disso, e presentes os requisitos exigidos em Lei, sendo plenamente aplicável a esta representação eleitoral os ditames previstos no Código de Processo Civil no que concerne às medidas antecipatórias de urgência, requer o Ministério Público Eleitoral que Vossa Excelência se digne a conceder a medida antecipatória de urgência ora pleiteada, no sentido de fixar, em desfavor do representado, a obrigação de fazer consistente nas seguintes providências:

- a) Determinar que remova, imediatamente, qualquer postagem patrocinada com conteúdo eleitoral que ainda esteja sendo exibida;
- b) Determinar que se abstenha, até o dia 26 de setembro de 2020, de patrocinar qualquer mensagem de **conteúdo político** nas redes/ mídias sociais;
- c) Requer, ainda, a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por **hora** pelo descumprimento de quaisquer dos pedidos constantes dos itens “a” e “b” acima.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o Ministério Público Eleitoral requer a esse douto Juízo Eleitoral que seja:

- 1) concedida, *inaudita altera pars*, a tutela antecipada de urgência nos termos acima requeridos pelo *Parquet* eleitoral;
- 2) determinada a citação do representado para, querendo, oferecer defesa;
- 3) determinado ao Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral que certifique nos autos se a unidade tomou conhecimento de qualquer outra propaganda antecipada realizado pelo representado;
- 4) seja oficiado o **FACEBOOK** para que informe e apresente a forma de pagamento das postagens patrocinadas mencionadas nesta petição inicial (fls. 07/16), sem prejuízo das que forem



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090873400000003696171>
Número do documento: 20091009090873400000003696171

Num. 4051190 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 14

eventualmente feitas entre o ajuizamento e a decisão deste juízo, o responsável pelo pagamento, valor de cada postagem, alcance de cada publicação, além do IP de cada postagem e os dados cadastrais da conta onde foram veiculadas as citadas postagens.

5) declare a procedência da presente representação, confirmando o pleito de tutela de urgência para, ao fim, condenar o **representado a**:

5.1) remover, imediatamente, qualquer postagem patrocinada com conteúdo eleitoral que ainda esteja sendo exibida;

5.2) Determinar que se abstenha, até o dia 26 de setembro de 2020, de patrocinar qualquer mensagem de **conteúdo político** nas redes/ mídias sociais;

5.3) Requer, ainda, a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por **hora** pelo descumprimento de quaisquer dos pedidos constantes dos itens “a” e “b” acima.

5.4) condenação do representado ao pagamento da multa prevista no artigo 36, §3º da Lei 9.504/97.

Pugna que as intimações dos atos processuais sejam pessoais em nome desta Promotoria Eleitoral.

Embora já tenha apresentado o Ministério Público Eleitoral prova pré-constituída do alegado, protesta, outrossim, pela produção de prova documental e testemunhal, as quais se fizerem necessárias ao pleno conhecimento dos fatos, inclusive no transcurso do contraditório que se vier a formar com a apresentação da contestação.

Deixa de atribuir valor à causa, haja vista a inexistência de custas ou condenação em honorários sucumbenciais nos feitos eleitorais.

Mossoró/RN, 10 de setembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090873400000003696171>
Número do documento: 20091009090873400000003696171

Num. 4051190 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 15



Notícia de Fato (910002)

Procedimento Nº 02.23.2355.0000676/2020-81

Informações

Distribuído Para: 18ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assunto Principal: 11428 - DIREITO ELEITORAL

Data de Registro: 27-08-2020 10:33

Data da Instauração: 27-08-2020 10:33

Objeto:

Apurar possível propaganda extemporânea e abuso de poder econômico por parte do Sr. Allyson Bezerra

Unidade de Origem: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Pessoas Interessadas:

Pólo passivo - ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Este arquivo foi gerado em 10-09-2020 7:35



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>
Número do documento: 2009100909090590000003696174

Num. 4051193 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 16

Relatório de Preservação da Prova

O presente Relatório, feito por meio do plugin PACWeb, tem como objetivo comprovar a existência e autenticidade de conteúdo web. Nele encontra-se a reprodução fiel e exata do conteúdo selecionado pelo usuário, cujos dados encontram-se abaixo.

Dados de autoria

Nome	Saulo Paulo Bezerra Germano
CPF	007.548.824-89

Dados sobre a captura

Data e hora da coleta	26/08/2020 11:02:13 GMT-0300
Endereço de IP	201.59.231.167
Localização aproximada do usuário	Latitude: -6.1136, Longitude: -36.5462

Endereço do conteúdo capturado

<https://www.facebook.com/watch/AllysonBezerra.RN/>

Número do Procedimento: 022323550000676202081

Documento: 000910090905900000003696174 - SAULO PAULO BEZERRA GERMANO

Assessor Jurídico Ministerial em 27/08/2020 10:42:04

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c9644600391.

1/5

Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200910090905900000003696174>

Número do documento: 200910090905900000003696174

Num. 4051193 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 17

Num. 59211026 - Pág. 18

Screenshot



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090905900000003696174>
Número do documento: 20091009090905900000003696174

Num. 4051193 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 19

ANEXO A - Como provar a autenticidade deste Relatório

- Após a certificação em blockchain e/ou autenticação em cartório, o Certificado de Autenticidade deste Relatório será enviado por e-mail ao usuário. No Certificado estará contido o hash único e exclusivo que identifica o Relatório e comprova que não sofreu modificações posteriores.
- Para validá-lo, basta submeter este **Relatório de Preservação da Prova** na plataforma OriginalMy. Para tanto, acesse <https://originalmy.com/#om-footer>, clique em **Verificar documento**. Selecione o arquivo referente a este Relatório e o submeta para a plataforma. Caso ele tenha sido certificado e nenhuma modificação tenha sido feita, você receberá a confirmação de sua autenticidade.

Número do Procedimento: 022323550000676202081

Documento: 0200910090905900000003696174 - Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09

Prova de Autenticidade de Conteúdo Web

ASSADOR JURIDICO MINISTERIAL em 27/08/2020 10:42:04

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c9644600391.

4/5

Pág.4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>

Número do documento: 2009100909090590000003696174

Num. 4051193 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 20

ANEXO B - Metadados de domínio

Domain Name: FACEBOOK.COM
Registry Domain ID: 2320948_DOMAIN_COM-VRSN
Registrar WHOIS Server: whois.registrarsafe.com
Registrar URL: https://www.registrarsafe.com
Updated Date: 2020-03-10T18:53:59Z
Creation Date: 1997-03-29T05:00:00Z
Registrar Registration Expiration Date: 2028-03-30T04:00:00Z
Registrar: RegistrarSafe, LLC
Registrar IANA ID: 3237
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@registrarsafe.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.6503087004
Domain Status: clientDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited
Domain Status: clientTransferProhibited https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited
Domain Status: serverDeleteProhibited https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited
Domain Status: serverTransferProhibited https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited
Domain Status: clientUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited
Domain Status: serverUpdateProhibited https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited
Registry Registrant ID:
Registrant Name: Domain Admin
Registrant Organization: Facebook, Inc.
Registrant Street: 1601 Willow Rd
Registrant City: Menlo Park
Registrant State/Province: CA
Registrant Postal Code: 94025
Registrant Country: US
Registrant Phone: +1.6505434800
Registrant Phone Ext:
Registrant Fax: +1.6505434800
Registrant Fax Ext:
Registrant Email: domain@fb.com
Registry Admin ID:
Admin Name: Domain Admin
Admin Organization: Facebook, Inc.
Admin Street: 1601 Willow Rd
Admin City: Menlo Park
Admin State/Province: CA
Admin Postal Code: 94025
Admin Country: US
Admin Phone: +1.6505434800
Admin Phone Ext:
Admin Fax: +1.6505434800
Admin Fax Ext:
Admin Email: domain@fb.com
Registry Tech ID:
Tech Name: Domain Admin
Tech Organization: Facebook, Inc.
Tech Street: 1601 Willow Rd
Tech City: Menlo Park
Tech State/Province: CA
Tech Postal Code: 94025
Tech Country: US
Tech Phone: +1.6505434800
Tech Phone Ext:
Tech Fax: +1.6505434800
Tech Fax Ext:
Tech Email: domain@fb.com
Name Server: C.NS.FACEBOOK.COM
Name Server: B.NS.FACEBOOK.COM
Name Server: A.NS.FACEBOOK.COM
Name Server: D.NS.FACEBOOK.COM
DNSSEC: unsigned
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2020-08-26T14:01:55Z <<<

Search results obtained from the RegistrarSafe, LLC WHOIS database are provided by RegistrarSafe, LLC for information purposes only, to assist users in obtaining information concerning a domain name registration record. The information contained therein is provided on an "as is" and "as available" basis and RegistrarSafe, LLC does not guarantee the accuracy or completeness of any information provided through the WHOIS database. By submitting a WHOIS query, you agree to the following: (1) that you will use any information provided through the WHOIS only for lawful purposes; (2) that you will comply with all ICANN rules and regulations governing use of the WHOIS; (3) that you will not use any information provided through the WHOIS to enable, or otherwise cause the transmission of mass unsolicited, commercial advertising or solicitations via e-mail (i.e., spam); or (4) that you will not use the WHOIS to enable or otherwise utilize high volume, automated, electronic processes that apply to or attach to RegistrarSafe, LLC or its systems. RegistrarSafe, LLC reserves the right to modify these terms at any time and to take any other appropriate actions, including but not limited to restricting any access that violates these terms and conditions. By submitting this query, you acknowledge and agree to abide by the foregoing terms, conditions and policies.

For more information on Whois status codes, please visit
<https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes-2014-06-16-en>.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>
Número do documento: 2009100909090590000003696174

Num. 4051193 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 21



Número do Procedimento: 022323550000676202081

3 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
SOR JURIDICO MINISTERIAL em 28/08/2020 08:57:57
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://pje1g.tse.jus.br/validacao) através do Código nº 2cca4602613.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>
Número do documento: 2009100909090590000003696174

Pág.1

Num. 4051193 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 22



Número do Procedimento: 02232355000676202081

3 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
SOR JURIDICO MINISTERIAL em 28/08/2020 08:57:57
consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2cca4602613.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>
Número do documento: 2009100909090590000003696174

Pág.2

Num. 4051193 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 23



Número do Procedimento: 022323550000676202081

3 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
SOR JURIDICO MINISTERIAL em 28/08/2020 08:57:57
consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2cca4602613.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>
Número do documento: 2009100909090590000003696174

Pág.3

Num. 4051193 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 24



Número do Procedimento: 02232355000676202081

3 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
SOR JURIDICO MINISTERIAL em 28/08/2020 08:57:57
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090905900000003696174) através do Código nº 2cca4602613.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090905900000003696174>
Número do documento: 20091009090905900000003696174

Pág.4

Num. 4051193 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 25



Número do Procedimento: 02232355000676202081

3 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
SOR JURIDICO MINISTERIAL em 28/08/2020 08:57:57
consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2cca4602613.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090905900000003696174>
Número do documento: 20091009090905900000003696174

Pág.5

Num. 4051193 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 26



Número do Procedimento: 022323550000676202081

3 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
SOR JURIDICO MINISTERIAL em 28/08/2020 08:57:57
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://pje1g.tse.jus.br/validacao) através do Código nº 2cca4602613.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>
Número do documento: 2009100909090590000003696174

Pág.6

Num. 4051193 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 27



Número do Procedimento: 02232355000676202081

3 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
SOR JURIDICO MINISTERIAL em 28/08/2020 08:57:57
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://pje1g.tse.jus.br/validacao) através do Código nº 2cca4602613.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>
Número do documento: 2009100909090590000003696174

Pág.7

Num. 4051193 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 28



Número do Procedimento: 022323550000676202081

3 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
SOR JURIDICO MINISTERIAL em 28/08/2020 08:57:57
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>
Número do documento: 2009100909090590000003696174

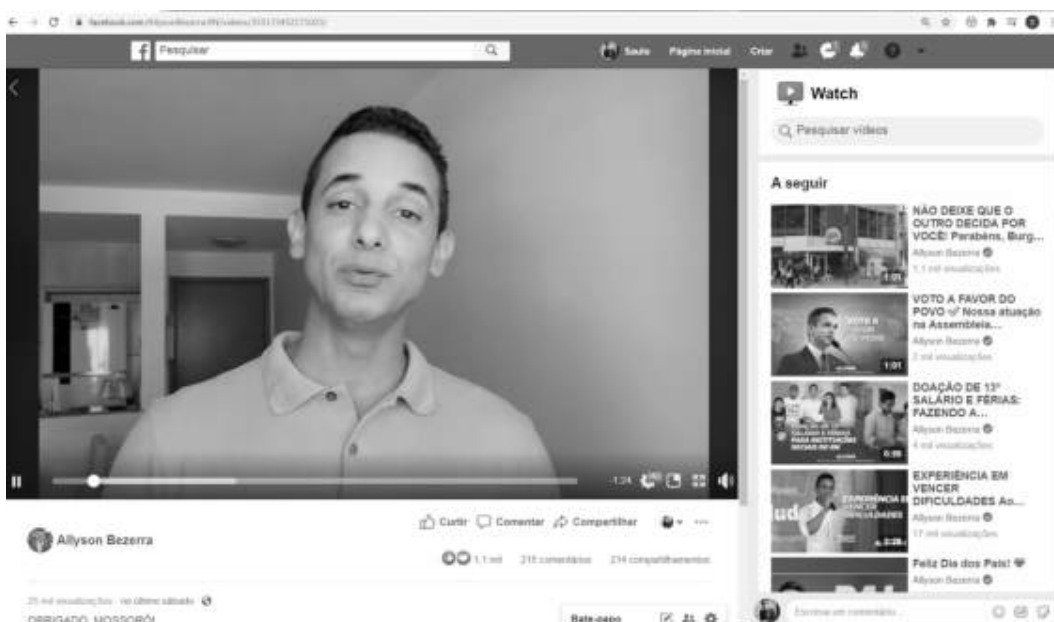
Pág.8

Num. 4051193 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 29



Número do Procedimento: 02232355000676202081

3 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
SOR JURIDICO MINISTERIAL em 28/08/2020 08:57:57
[consultapublica.mprn.mp.br/validacao](https://pje1g.tse.jus.br/validacao) através do Código nº 2cca4602613.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090905900000003696174>
Número do documento: 20091009090905900000003696174

Pág.9

Num. 4051193 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 30



Número do Procedimento: 02232355000676202081

3 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
 SOR JURIDICO MINISTERIAL em 28/08/2020 08:57:57
consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 2cca4602613.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>
 Número do documento: 2009100909090590000003696174

Pág.10

Num. 4051193 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 31

DESPACHO

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a divulgação, de forma onerosa (patrocinada), de atos de pré-campanha eleitoral realizados pelo pretense candidato Alysson Bezerra, conforme prints, em anexo, extraídos do facebook.com/ads/library.

Antes de deliberar pela instauração ou não de procedimento apuratório e, com fulcro nos artigos 53 caput c/c 54, §1º da Portaria PGR/PGE 01/2019, determino que:

- a) comunique-se a Alysson Bezerra a instauração da presente notícia de fato;
- b) **solicite-se** a Alysson Bezerra, no prazo de cinco dias, as seguintes informações:
 - b.1) o valor do gasto efetuado com a elaboração de cada (s) vídeo (s) patrocinado (s) até a data da resposta desta **solicitação**, bem como a identificação da pessoa física e/ou jurídica responsável por sua elaboração;
 - b.2) número de anúncios postados nas páginas pessoais que possui na rede social “facebook” e “instagram” que foram impulsionados mediante pagamento no corrente ano e o período de veiculação de cada um deles;
 - b.3) o custo individual e total do impulsionamento de tais postagens no “facebook” e “instagram” até a data da resposta;
 - b.4) o alcance contratado para cada impulsionamento no “facebook” e “instagram”;
 - b.5) origem dos recursos utilizados no pagamento do impulsionamento, bem como o responsável por tal pagamento.

Expirado o prazo para resposta, com ou sem elas, conclusos.

Mossoró, 26 de agosto de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior

Promotor Eleitoral

Número do Procedimento: 022323550000676202081

Documento nº 600392 assinado eletronicamente por HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR

PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 28/08/2020 08:59:51

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 45651600392.

Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090590000003696174>

Número do documento: 20091009090590000003696174

Num. 4051193 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 32



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO

Certifico, para os devidos fins, que o DOCUMENTO nº 603031 foi desentranhado do procedimento nº 02.23.2355.0000676/2020-81, sendo substituído pela presente certidão, sob a justificativa a seguir:

despacho exarado em procedimento equivocado



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090905900000003696174>
Número do documento: 20091009090905900000003696174

Num. 4051193 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 33



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO (número do documento descrito no rodapé)

Notícia de Fato n. 02.23.2355.0000676/2020-81

Objeto: Apurar possível propaganda extemporânea e abuso de poder econômico por parte do Sr. Allyson Bezerra

Assunto: **Cientificação acerca de instauração de Notícia de Fato e solicitação de informações**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão de execução da 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ:

Nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 68, I, "a", da Lei Complementar nº 141/96, CIENTIFICO o Senhor **ALLYSON BEZERRA**, com endereço na Rua Deputado Gastão Mariz, n. 26, B Casa, Mossoró/RN, Cep.:59.633-630, acerca da instauração da Notícia de Fato acima mencionada, **SOLICITANDO-LHE** para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, encaminhe, **caso queira**, a esta Promotoria de Justiça, as seguintes informações:

- 1) o valor do gasto efetuado com a elaboração de cada (s) vídeo (s) patrocinado (s) até a data da resposta desta solicitação, bem como a identificação da pessoa física e/ou jurídica responsável por sua elaboração;
- 2) número de anúncios postados nas páginas pessoais que possui na rede social "facebook" e "instagram" que foram impulsionados mediante pagamento no corrente ano e o período de veiculação de cada um deles;
- 3) o custo individual e total do impulsionamento de tais postagens no "facebook" e "instagram" até a data da resposta;
- 4) o alcance contratado para cada impulsionamento no "facebook" e "instagram",
- 5) origem dos recursos utilizados no pagamento do impulsionamento, bem como o responsável por tal pagamento.

Saliento, por oportuno, que, diante das circunstâncias excepcionais decorrentes do distanciamento social, por força da prevenção ao coronavírus, a resposta deverá ser enviada para o e-mail sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br.

Outrossim, solicito que na resposta seja mencionado o número do procedimento.

Hermínio Souza Perez Júnior

Promotor Eleitoral

(assinado digitalmente)

Número do Procedimento: 022323550000676202081

Documento nº 606260 assinado eletronicamente por HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR

PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 31/08/2020 15:16:04

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b8541606260.

Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090590000003696174>

Número do documento: 20091009090590000003696174

Num. 4051193 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 34



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Número do Procedimento: 022323550000676202081

Documento nº 606260 assinado eletronicamente por HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR

PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 31/08/2020 15:16:04

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b8541606260.

Pág.2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>

Número do documento: 2009100909090590000003696174

Num. 4051193 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 35

03/09/2020

E-mail de Ministerio Publico Rio Grande do Norte - Notificação 606260 - Allyson Bezerra - Ref NF 02.23.2355.0000676/2020-81



FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE LIMA JUNIOR <lima.junior@mprn.mp.br>

Notificação 606260 - Allyson Bezerra - Ref NF 02.23.2355.0000676/2020-81

1 mensagem

LIMA JUNIOR - Sec Cível 2 <sec.pmcivil2mossoro@mprn.mp.br>
Para: Aurea Aquino <aureaaquino@gmail.com>

3 de setembro de 2020 15:06

Prezada,

Segue Notificação 606260 para entrega ao destinatário via setor de transportes.

OBS: sem anexos.

Aguardo contrafé.

Francisco das Chagas Araújo de Lima Júnior

Técnico do MPE

Secretaria Cível II das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Tel.: (84) 99696-0350



Notificação 606260 - Allyson Bezerra.pdf

100K

Número do Procedimento: 022323550000676202081

Documento nº 614172 assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE LIMA JUNIOR

TECNICO DO MPE 03/09/2020 15:08:28

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e2e4a614172. 1/1
Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>

Número do documento: 2009100909090590000003696174

Num. 4051193 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 36



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Certidão

Notícia de Fato

022323550000676202081

Certifico, em razão da minha função, que, em cumprimento à determinação retro, expedi, na presente data, a **Notificação 606260 para entrega via Setor de transportes do MPRN**.
O referido é verdade, dou fé.

Mossoró, 3 de Setembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE LIMA JUNIOR
TECNICO DO MPE

Número do Procedimento: 022323550000676202081

Documento nº 614180 assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE LIMA JUNIOR

TECNICO DO MPE em 03/09/2020 15:10:20

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b4e5f614180.

Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>

Número do documento: 2009100909090590000003696174

Num. 4051193 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 37

09/09/2020

E-mail de Ministerio Publico Rio Grande do Norte - Notificação Extrajudicial



SAULO PAULO BEZERRA GERMANO <saulo.germano@mprn.mp.br>

Notificação Extrajudicial

1 mensagem

SAULO PAULO BEZERRA GERMANO <saulo.germano@mprn.mp.br>
Para: contato@allysonbezerra.com.br

31 de agosto de 2020 15:45

Boa tarde!

Prezado Sr. Allyson Bezerra,

De ordem do Promotor Eleitoral junto a 33ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte, venho, através deste meio eletrônico, encaminhar a presente notificação, seguindo com cópia integral da Notícia de Fato nº 02.23.2355.0000676/2020-81, em tramitação na 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró.

Oportunamente saliento que o prazo concedido, para manifestação, será de 5 (cinco) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Saulo Germano
Assessor Jurídico

2 anexos

 **Notificação - NF - Alysson Bezerra.pdf**
100K

 **procedimento_022323550000676202081_31-08-2020_032909.pdf**
3535K

Número do Procedimento: 022323550000676202081

Documento nº 621961 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO

Assessor Jurídico Ministerial em 09/09/2020 14:49:57
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 9fbc9621961. 1/1
Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091009090905900000003696174>

Número do documento: 20091009090905900000003696174

Num. 4051193 - Pág. 23

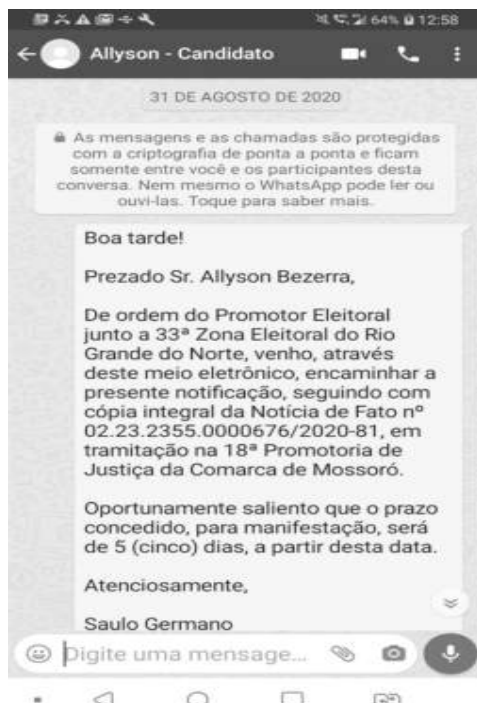


Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 38



Número do Procedimento: 022323550000676202081
 Documento nº 621962 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
 ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 09/09/2020 14:49:58
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f7cfb621962.

Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>
 Número do documento: 2009100909090590000003696174

Num. 4051193 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 39



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN

Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Notícia de Fato022323550000676202081

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que realizei a notificação do representado no dia 31 de agosto de 2020, por correio eletrônico contato@allysonbezerra.com.br e por whatsapp 99818-0079, tendo, na ocasião, sido informado sobre o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar manifestação.

CERTIFICO, ainda, que nesta data decorreu o prazo sem apresentação de manifestação por parte do representado.

O referido é verdade, e dou fé.

Mossoró, 9 de Setembro de 2020

SAULO PAULO BEZERRA GERMANO
ASSESSOR JURÍDICO MINISTERIAL

Número do Procedimento: 022323550000676202081

Documento nº 621883 assinado eletronicamente por SAULO PAULO BEZERRA GERMANO

ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL em 09/09/2020 14:54:09

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 606e9621883.

Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/09/2020 09:09:09

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009100909090590000003696174>

Número do documento: 2009100909090590000003696174

Num. 4051193 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 40



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral com pedido de tutela antecipada de urgência, proposta pelo Ministério Público eleitoral em face de ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, qualificado nos autos.

Argumenta o *Parquet* que, entre os dias 04 e 25 de Agosto do corrente ano, teria o representado – pretendo candidato a prefeito – publicado, em perfis que manteria o mesmo em redes sociais, doze (12) postagens impulsionadas e, assim, obtido uma maior amplitude de referidas publicações, tudo com o suposto intuito, conforme aduz, de conquistar ou engajar mais seguidores digitais.

Segundo entende o Ministério Público Eleitoral, referidas postagens, além de supostamente constituírem propaganda eleitoral antecipada, violariam o princípio da igualdade de chances entre os pretensos candidatos, dado que se valeriam de mecanismo de impulsionamento eletrônico mediante pagamento.

Requeru, então, tutela antecipada de urgência para que restasse determinado ao representado:

- a) a remoção imediata de qualquer postagem patrocinada com conteúdo eleitoral que ainda estivesse sendo exibida;
- b) a abstenção de, até o próximo de 26 de Setembro, vir a patrocinar qualquer mensagem de conteúdo político nas redes/mídias sociais.

Ao fim, postulou pela condenação do representado a pagamento de multa prevista na legislação.

É o relatório. Fundamento e decido.

Quanto ao pedido liminar de tutela antecipada formulado, os requisitos para o seu acolhimento, de acordo com o art. 300 do Código de Processo Civil, são: 1) probabilidade do direito e 2) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, inexistente o primeiro requisito. Com efeito, a matéria objeto da presente ação apresenta-se, ainda, bastante controvertida na jurisprudência e na doutrina, ante a ausência de expressa previsão legal que vede a pretensos candidatos, antes do início da campanha, valerem-se de impulsionamento pago de conteúdo nas redes sociais.

Particularmente, entende esta Magistrada que, onde não há proibição, sobretudo no campo da comunicação, deve sempre prevalecer o princípio da liberdade de expressão, o que não implica dizer, é claro, que vultosas somas possam, sem qualquer embaraço, vir a ser despendidas com tal mecanismo. Na verdade, o que se deve buscar colir, nesse momento prévio à deflagração da campanha eleitoral, é tão somente que haja o abuso no exercício dessa faculdade, materializado sobretudo quando se tiver, em caso concreto, uma eventual destinação descomunal de recursos para tal fim, e de modo a acarretar, pela força do poder econômico, uma desigualdade real de oportunidades entre aqueles que anunciam – ou desejam anunciar – sua intenção eleitoral futura.

Ademais, parece ter caminhado exatamente neste sentido a decisão proferida pelo TSE no recente julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0600091-24.2018.6.03.0000, conforme acórdão abaixo:

“DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Agravo interno contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo nos próprios autos interposto para impugnar decisão de inadmissão de recurso especial eleitoral. 2. Na análise de casos de propaganda eleitoral antecipada, é necessário, em primeiro lugar, determinar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral, isto é, relacionado com a disputa. 3. Reconhecido o caráter eleitoral da propaganda, deve-se observar três parâmetros alternativos para concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada ilícita: (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos. 4. No caso, conforme já destacado na decisão agravada, (i) a expressão “conclamando a todos [sic] uma união total por Calçoene” não traduz pedido explícito de votos, bem como (ii) o acórdão regional não traz informações sobre o número de pessoas que tiveram acesso à publicação ou sobre eventual reiteração da conduta, de modo que não há como concluir pela mácula ao princípio da igualdade de oportunidades. Ademais, o impulsionamento de publicação na rede social Facebook não é vedado no período de campanha, mas, sim, permitido na forma do art. 57-C da Lei nº 9.504/1997. 5. Na ausência de conteúdo eleitoral, ou, ainda, de pedido explícito de votos, de uso de formas proscritas durante o período oficial de propaganda e de qualquer mácula ao princípio da igualdade de oportunidades, deve-se afastar a



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 11/09/2020 11:38:41
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111138417360000003738756>
Número do documento: 2009111138417360000003738756

Num. 4098856 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 41

configuração de propaganda eleitoral antecipada ilícita, nos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997. 6. Agravo interno a que se nega provimento" (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0600091-24.2018.6.03.0000, Macapá – Amapá, Rel. Ministro Luís Roberto Barroso, DJE 05.02.2020).

In casu, informou o Ministério Público Eleitoral, na peça exordial ofertada, que as quantias despendidas pelo representado com tal prática, segundo a apuração que empreendeu, não chegaram à casa dos três mil reais, não havendo razão, dada a razoabilidade de tal valor, que se conclua, em juízo perfunctório, típico desta fase inicial, que tenha se valido o mesmo de meio ou de recursos considerados inacessíveis aos demais pré-candidatos ao cargo de prefeito desta cidade.

À luz do exposto, e em conformidade com os fatos e fundamentos jurídicos citados ao longo da presente decisão, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA formulado.

Cite-se o representado para, querendo, no prazo de dois dias, apresentar contestação.

Com a juntada da resposta, ou o eventual transcurso *in albis* de tal prazo, expeça-se ofício ao Facebook, nos termos requeridos na inicial, conferindo-lhe o prazo de três dias úteis para resposta.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Mossoró-RN, 11 de Setembro de 2020

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 11/09/2020 11:38:41
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091111384173600000003738756>
Número do documento: 20091111384173600000003738756

Num. 4098856 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 42



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Dra. Giulliana Silveira de Souza, MM Juíza da 33ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

M A N D O ao servidor responsável por desempenhar as funções de Oficial de Justiça, a quem deverá ser este apresentado, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, CITE pessoalmente o Sr. ALLYSON LEANDRO Bezerra silva, para, querendo, no prazo de 02 (DOIS) dias, apresentar defesa quanto aos fatos narrados na petição cuja cópia segue anexa ao presente. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aos 14 (quatorze) dias do mês de Setembro do ano de 2020. Eu, _____ (Luiz Sérgio Monte Pires), Analista Judiciário do TRE/RN, Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral, o digitei e conferi.

Luiz Sérgio Monte Pires
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 14/09/2020 15:37:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009141537247680000003792808>
Número do documento: 2009141537247680000003792808

Num. 4157360 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 43

Requer-se a habilitação nos presentes autos.



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 16/09/2020 15:50:35
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091615503582900000003919513>
Número do documento: 20091615503582900000003919513

Num. 4292204 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 44



Edmar Vieira · Emmanoel Antas · Humberto Fernandes · **Isabel Fernandes** · Pedro Fernandes · Talley Thomas · Tâmara Thomas

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

Allyson Leandro Bezerra Silva, brasileiro, casado, deputado estadual, inscrito no CPF-MF 095.033.754-44, residente e domiciliado na Rua Deputado Gastão Mariz, 26 -A, Planalto 13 de Maio, Mossoró-RN, Cep: 59.633-630.

OUTORGADO(S):

- **MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 6109.
- **HUMBERTO HENRIQUE COSTA FERNANDES DO REGO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 4237.

com endereço profissional na Avenida Dix-Neuf Rosado, nº 250, Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-280 e na Av. Getúlio Vargas, 1536, Sala 08, Centro, Pau dos Ferros-RN, onde recebe citações/intimações/notificações de estilo.

PODERES:

Confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas "*ad-judicia e et extra*", a fim de que possa(m) defender os interesses ou direito(s) do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal ou privada, propondo ação competente em repartição que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, formar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, como ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, e praticar(em) todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró/RN, quarta-feira, 15 de setembro de 2020.

OUTORGANTE(S)

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN
CEP: 59.610-280
Tel./Fax: (84) 3314-4043 · 3317-3826
www.advocacia1.com
E-mail: izabel@advocacia1.com
Pág. 1 de 1



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 16/09/2020 15:50:36
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161550359980000003919516>
Número do documento: 2009161550359980000003919516

Num. 4292209 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 45

Petição no formato PDF a seguir anexada.



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 16/09/2020 16:02:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091616020871600000003919549>
Número do documento: 20091616020871600000003919549

Num. 4292246 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 46



Humberto Fernandes · Izabel Fernandes · Victor Santos · Nathan Figueiredo

Ao Juízo da Trigésima Terceira Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, em Mossoró.

Com Ref. ao Proc. 0600026-82.2020.6.20.0033.

Defesa Eleitoral,

Allyson Leandro Bezerra Silva, já farta e devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido pelo **Ministério Público Eleitoral**, não menos individualizado, por intermédio de seus causídicos, com endereço profissional e para intercâmbio processual constante no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue adiante:

I – SÍNTESE DA MARCHA PROCESSUAL.

01. Cuida-se de *Representação Eleitoral com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência*, a qual é movida pelo Ministério Público Eleitoral, com o afã de apurar supostas irregularidades cometidas pelo Peticente, com propaganda eleitoral extemporânea.
02. Pugnou o *Parquet* Eleitoral que fossem determinadas, em sede de tutela antecipada de urgência, a remoção de postagens com conteúdo eleitoral e a abstenção de patrocínio de qualquer mensagem de conteúdo político nas mídias sociais, com a aplicação de multa pessoal em caso de descumprimento.
03. Conclusos os autos, esse Juízo indeferiu o pleito de urgência, determinando a citação do Defendente, de sorte que demonstrará a insubsistência das alegativas ministeriais. Ora se veja.

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN
CEP: 59.610-280.
Tel./Fax: (84) 3314-4043 - 3317-3876
www.advocacia1.com
E-mail: izabel@advocacia1.com
Pág. 1 de 4



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 16/09/2020 16:02:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091616020883000000003920403>
Número do documento: 20091616020883000000003920403

Num. 4293056 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 47



Humberto Fernandes · Izabel Fernandes · Victor Santos · Nathan Figueiredo

II – DA SUPOSTA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. FLAGRANTE VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO MINISTERIAL.

04. A presente Representação Eleitoral cinge-se na análise de supostas irregularidades praticadas pelo Defendente com a realização de propaganda eleitoral antecipada.

05. De pronto, há de se afirmar a insubsistência da tese ministerial, que impõe a improcedência da sua respectiva pretensão.

06. Conforme já exposto ao Órgão Ministerial, em manifestação enviada à Promotoria competente, nos autos do inquérito tombado sob a numeração 02.23.2355.0000676/2020-81, na quase totalidade, as postagens publicadas em plataformas digitais pelo Defendente são estritamente vinculadas à sua **atuação parlamentar**, servindo de prestação de contas à comunidade, a exemplo ainda das transmissões de mensagens em datas comemorativas.

07. Ao se observar o conteúdo propriamente dito das publicações mencionadas pelo *Parquet* Eleitoral, denota-se que aquelas que não possuem um conteúdo estritamente vinculado à atividade parlamentar são dotadas de **cunho informativo**, a exemplo a simples divulgação de pesquisa.

08. Não se pode confundir, como pretende o Ministério Público, a prática de propaganda eleitoral, seja antecipada ou não, com a liberdade de expressão, direito este conquistado ao longo de séculos de luta pela dignidade do homem.

09. A liberdade de expressão, como direito fundamental, encontra os primeiros registros na Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia, sendo deste documento a marca histórica do Estado constitucional.

10. Na Constituição do Estado da Virgínia, a rigor, não foi proposto inicialmente uma declaração de direitos fundamentais. Contudo, após a constituição do *Bill of Rights* do povo americano, constituído através das 15 (quinze) primeiras emendas à Carta dos Estados Unidos da América, foi assegurado direitos fundamentais dos cidadãos estadunidenses, tais como liberdade de religião e culto, de palavra, de imprensa, de reunião pacífica e direito de petição.

11. Já nas Constituições brasileiras, pode se constatar a presença de uma declaração dos direitos do homem desde a primeira Carta Magna em 1824, com destaque para a Constituição de 1891, que considerou os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Nas Constituições subsequentes os direitos fundamentais foram tratados em tópicos independentes, sendo dado mais ênfase e embasamento a

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN
CEP: 59.610-280.
Tel./Fax: (84) 3314-4043- 3317-3876
www.advocacia1.com
E-mail: Izabel@advocacia1.com
Pág. 2 de 4



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 16/09/2020 16:02:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161602088300000003920403>
Número do documento: 2009161602088300000003920403

Num. 4293056 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 48



Humberto Fernandes · Izabel Fernandes · Victor Santos · Nathan Figueiredo

cada direito fundamental e, com isso, ganharam mais densidade político-jurídica. A Carta Magna de 1988 apresenta organização mais moderna que as anteriores, exibindo separadamente o título “*Dos Direitos e Garantias Fundamentais*”.

12. Na moderna classificação doutrinária dos direitos fundamentais, a liberdade de expressão consta no rol dos **direitos de primeira geração**, os quais tutelam a liberdade em sentido amplo. Desse modo, a liberdade de expressão impede o Estado de criar censuras à manifestação de pensamento e de expressão, assim como outros direitos inerentes à pessoa humana.

13. Tenta o Ministério Público ceifar a liberdade de expressão do Defendente, ao querer restringir o conteúdo vinculado em suas redes sociais, o que não se coaduna com o Estado Democrático de Direito, precipuamente, quando o possível agressor é o órgão responsável pelo controle de legalidade.

14. Em face do conteúdo propriamente dito das publicações veiculadas, não se tem como compreender a ocorrência de qualquer propaganda eleitoral, dada a ausência desta configuração.

15. Com o afã de sanar integralmente quaisquer dúvidas acerca do que não se pode configurar como propaganda eleitoral antecipada, a Lei nº 13.165/2015, atribuindo a redação ao art. 36-A da Lei nº 9.504/97, consignou que:

Art. 36-A. **Não configuram propaganda eleitoral antecipada**, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a **menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:**

I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a **exposição de plataformas e projetos políticos**, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a **divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;**

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN
CEP: 59.610-280.
Tel./Fax: (84) 3314-4043- 3317-3876
www.advocacia1.com
E-mail: izabel@advocacia1.com
Pág. 3 de 4



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 16/09/2020 16:02:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161602088300000003920403>
Número do documento: 2009161602088300000003920403

Num. 4293056 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 49



Humberto Fernandes · Izabel Fernandes · Victor Santos · Nathan Figueiredo

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

VII - campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

§ 1º. É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I a VI do **caput**, **são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.**

16. A dicção do dispositivo acima transcrito denota, sobremaneira, o mais puro exercício da liberdade de expressão do Defendente. Tanto é que, em decisão acertada, esse Juízo já apregoeou que *“onde não há proibição, sobretudo no campo da comunicação, deve sempre prevalecer o princípio da liberdade de expressão, o que não implica dizer, é claro, que vultosas somas possam, sem qualquer embaraço, vir a ser despendidas com tal mecanismo”* – grifos nossos.

17. E, no caso em tela, a teor do exposto pelo Órgão Ministerial, os gastos com as 12 (doze) publicações em tela foram de apenas R\$ 2.962,00 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais), o que, sob hipótese alguma, ainda que o conteúdo fosse eminentemente eleitoral, agrediria o princípio da isonomia na disputa eleitoral.

18. Não podem as mídias veiculadas pelo Requerido restarem configuradas como propaganda eleitoral antecipada, diante do seu próprio conteúdo e do regramento contido, de forma bastante literal, na Lei nº 9.504/97, de sorte que é imperiosa a decretação de improcedência da pretensão ministerial.

ANTE O EXPOSTO, REQUER que esse Juízo digno-se a, afastando as alegativas acusatórias, decretar o julgamento **improcedente** da pretensão ministerial, distanciando-se, por conseguinte, quaisquer possibilidades de injusta incidência de penalidades em desfavor do Defendente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, quarta-feira, 16 de setembro de 2020.

Maria **Izabel** Costa **Fernandes** Rêgo

Advogada – OAB/RN 6.109

Victor dos Santos Maia Matos

Advogado – OAB/RN 12.628

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN
CEP: 59.610-280.
Tel./Fax: (84) 3314-4043 - 3317-3876
www.advocacia1.com
E-mail: Izabel@advocacia1.com
Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 16/09/2020 16:02:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091616020883000000003920403>
Número do documento: 20091616020883000000003920403

Num. 4293056 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 50



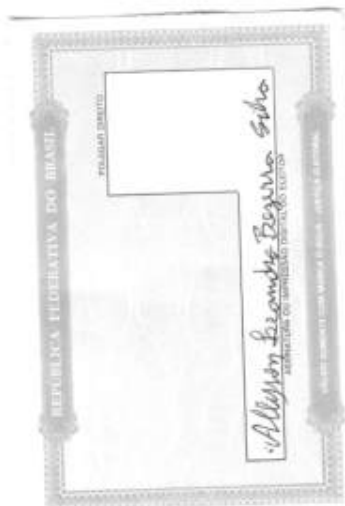
Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 16/09/2020 16:02:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009161602092240000003920424>
Número do documento: 2009161602092240000003920424

Num. 4293082 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 16/09/2020 16:02:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091616020922400000003920424>
Número do documento: 20091616020922400000003920424

Num. 4293082 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 52

Informações - Notícia de Fato Nº 02.23.2355.0000676/2020-81



Allyson Bezerra <allysonlbs@gmail.com>
para sec.pnjcivl2mossoro

ter., 8 de set. 23:04 (há 2 dias) ☆ ↩ ⋮

Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça,

Em cumprimento a Notificação expedida nos autos da Notícia de Fato em epígrafe, segue em anexo as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Allyson Bezerra

3 anexos



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 16/09/2020 16:02:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091616020949300000003920408>
Número do documento: 20091616020949300000003920408

Num. 4293063 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 53



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

CERTIDÃO

Certifico que, na data de 14 de Setembro último, segunda-feira, promovi a citação do Sr. Allyson Leandro Bezerra Silva para as finalidades previstas no anverso do mandado expedido nestes autos. O referido é verdade. Dou Fé.

Mossoró-RN, 17 de Setembro de 2020.

Luiz Sérgio Monte Pires
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 17/09/2020 22:13:33
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091722133388000000004135194>
Número do documento: 20091722133388000000004135194

Num. 4515827 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201216153953834000000056931506>
Número do documento: 201216153953834000000056931506

Num. 59211026 - Pág. 54

Ciente de Allyson Bezerra no mandado de citação



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 17/09/2020 22:28:33
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091722283341200000004137730>
Número do documento: 20091722283341200000004137730

Num. 4517518 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 55



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Dra. Giulliana Silveira de Souza, MM Juíza da 33ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

M A N D O ao servidor responsável por desempenhar as funções de Oficial de Justiça, a quem deverá ser este apresentado, indo devidamente assinado, que, em seu cumprimento, CITE pessoalmente o Sr. ALLYSON LEANDRO Bezerra silva, para, querendo, no prazo de 02 (DOIS) dias, apresentar defesa quanto aos fatos narrados na petição cuja cópia segue anexa ao presente. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, aos 14 (quatorze) dias do mês de Setembro do ano de 2020. Eu, _____ (Luiz Sérgio Monte Pires), Analista Judiciário do TRE/RN, Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral, o digitei e conferi.

Luiz Sérgio Monte Pires
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral

RECEBIDO
14/09/2020
[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 14/09/2020 15:37:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091722283350200000004137738>
Número do documento: 2009141537247680000000379288

Scanned by TapScanner



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 17/09/2020 22:28:33
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091722283350200000004137738>
Número do documento: 20091722283350200000004137738

Num. 4517526 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 56



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

OFÍCIO

Digite aqui.



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 24/09/2020 16:42:57
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092416425693600000006694119>
Número do documento: 20092416425693600000006694119

Num. 7109631 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 57



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ**

Ofício nº 117/2020 – 33ª ZE

Mossoró/RN, 24 de Setembro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Diego Costa Spinola

Representante legal do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

São Paulo – SP

Senhor Representante,

Cumprimentando-o, requisito a Vossa Senhoria, nos termos do que restou decidido nos autos da Representação nº 0600026-82.2020.6.20.0033, em tramitação nesta Zona Eleitoral, que, por essa empresa, **e no prazo de três dias úteis, sejam informados a este Juízo**, além de indicada a respectiva forma de pagamento, **os valores totais despendidos pelo Sr. Allyson Leandro Bezerra Silva com as postagens patrocinadas publicadas**, desde o início do corrente ano até a presente data, no perfil que mantém o mesmo junto à rede *Facebook*.

Esclareço que, na resposta a ser enviada, devem ser fornecidos ainda os seguintes dados: nome do responsável pelo pagamento, valor de cada postagem, alcance da cada publicação, IP de cada postagem e os dados cadastrais da conta onde foram veiculadas as citadas postagens.

Atenciosamente,

Giulliana Silveira de Souza
Juiza da 33ª Zona Eleitoral do RN



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 24/09/2020 16:43:03
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092416430268200000006696598>
Número do documento: 20092416430268200000006696598

Num. 7115270 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 58



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao que restou determinado na r. decisão proferida, expedi ofício ao Facebook, nos termos da cópia que fiz juntar aos presentes autos.

Mossoró/RN, 24 de setembro de 2020

Luiz Sérgio Monte Pires
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral

...



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 24/09/2020 21:29:34
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092421293410700000006933775>
Número do documento: 20092421293410700000006933775

Num. 7352067 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 59

MM Juíza,

O Ministério Público Eleitoral está ciente da decisão retro.

Além das postagens mencionadas na petição inicial, o representado, no curso deste feito, fez mais uma postagem (.n 334035827843764).

Reitera o pedido feito na petição inicial, requerendo que no ofício requisitório conste o número de identificação de cada uma delas (imprescindível à identificação de cada postagem), além da postagem superveniente ao ajuizamento da petição inicial (334035827843764).

Mossoró, 25 de setembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 25/09/2020 07:26:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092507260418700000006977168>
Número do documento: 20092507260418700000006977168

Num. 7395919 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 60

Documentos da petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:21
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092188100000010529769>
Número do documento: 20093022092188100000010529769

Num. 11027878 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 61



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO GIULLIANA
SILVEIRA DE SOUZA DA 33ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Representação Eleitoral

Autos nº 0600026-82.2020.6.20.0033

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ("Facebook Brasil"), sociedade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.347.016/0001-17, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 5º andar, Itaim Bibi (**Doc. 01 anexo**), nos autos da **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL** em epígrafe, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I - DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA ORDEM JUDICIAL

1. O Facebook Brasil foi intimado do r. ofício (ID 7115270) para fornecer "*forma de pagamento, os valores totais despendidos pelo Sr. Allyson Leandro Bezerra Silva com as postagens patrocinadas publicadas, desde o início do corrente ano até a presente data, no perfil que mantém o mesmo junto à rede Facebook*", referindo-se à página de URL <https://www.facebook.com/watch/AllysonBezerra.RN/>, além do "nome do responsável pelo pagamento, valor de cada postagem, alcance de cada publicação, IP de cada postagem e os dados cadastrais da conta".

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Paulista 2421 8º andar CEP 01311-300 São Paulo SP
T 11 3291-1000 F 11 3291-1111
TOZZINIFREIRE.COM.BR



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:22
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092202500000010529788>
Número do documento: 20093022092202500000010529788

Num. 11027897 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 62



2. Visando, assim, o pronto atendimento ao quanto determinado por V. Exa. na r. decisão liminar, o Facebook Brasil contatou o Operador do serviço Facebook¹, **o qual providenciou as informações requeridas, conforme os documentos que seguem anexo:**

- **36 (trinta e seis) páginas** referentes às informações de impulsionamento realizadas pela página <https://www.facebook.com/AllysonBezerra.RN>, incluindo-se o responsável pela contratação dos anúncios (Allyson Bezerra) e seus dados cadastrais (nome, e-mail e telefone), o valor pago pelas campanhas veiculadas de 01/01/2020 à 24/09/2020, o alcance de cada impulsionamento e o público atingido (**Doc. 2 anexo**);
- **2 (duas) páginas** referentes aos dados do usuário responsável pela conta de pagamento nº 139585730140435, vinculada a Allyson Bezerra, incluindo-se forma de pagamento (**Doc. 3 anexo**); e
- **2 (duas) páginas** referentes aos dados do usuário responsável pela conta de pagamento nº 139585730140435, vinculada a Allyson Pagamentos, incluindo-se forma de pagamento (**Doc. 4 anexo**).

3. Nessas condições, requer seja **declarado o cumprimento tempestivo e integral da ordem judicial com o fornecimento de dados suficientes para identificação**, afastando, via de consequência, a aplicação de quaisquer sanções.

4. Por derradeiro, requer que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de Faria Monteiro (OAB/RN 906-A)**, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º, do artigo 272 do NCPC.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

De São Paulo/SP para Mossoró/RN, 30 de setembro de 2020.

Celso de Faria Monteiro
OAB/RN 906-A

¹ O serviço Facebook, disponível em <http://www.facebook.com> e no aplicativo Facebook para dispositivos móveis, é fornecido pela empresa norte-americana Facebook, Inc. (o Operador do serviço Facebook), conforme mencionado nos Termos de Serviço do Facebook, disponíveis em <https://www.facebook.com/legal/terms>.



JUCE
21.01
2011

0ª AUTENAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL
LTDA.

CNPJ nº 13.347.016/0001-17
NIREJ35.225.174.099

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. FACEBOOK MIAMI, INC. sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Camerille Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.790/0001-90, neste ato representada por seu procurador, Sr. GEORGE PIKELENY, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.160.766-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 804.756.518-15, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 241, sala 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

2. FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, L.L.C., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Camerille Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.788/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. GEORGE PIKELENY, acima qualificado;

única sócia da sociedade empresária limitada denominada FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ("Sociedade"), com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º, 3º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIREJ 35.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, e 8ª e última alteração do contrato social



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 64



registrado perante JUCESP sob nº 542.460/18-0, em sessão de 14 de novembro de 2018, decidem, de mútua e comum acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

I. As sócias decidem destituir o Sr. DIEGO FORGE DZIDMAN, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 733.723.433-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor da Sociedade, com efeito a partir de 1º de outubro de 2018.

II. Em vista da deliberação acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais serão, individualmente, a título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelas sócias representando 1/3 (três quintos) do capital social se as quotas representadoras deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores serão investidos de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para uma re denominação quando nos termos da lei constatarem procedimentos na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias

Parágrafo 1º - As sócias ratificam a nomeação do Sr. CARLOS LUIS PER, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.560-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as reservas previstas abaixo.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 65

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão ser nomeados por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da única FACEBOOK MIAMI, INC, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos sociais listados, ou (b) quaisquer atos em, com a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com a atividade social da Sociedade;
- (iii) alienar, adquirir ou obter participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outra empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma assumir ou alienar bens imóveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar ou não ou de qualquer outra modo divulgar propriedade intelectual ou industrial incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contrair ou terminar qualquer contrato bancário, contrato de financiamento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra coisa similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, ou em nome da Sociedade;
- (x) entregar declarações fiscais ou balanços de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 66



- (vi) constituir, cindir, fundar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (vii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como apoiar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 1º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enunciados no Parágrafo 1º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado."

III. Por fim, as sócias decidem consolidar as disposições do Contrato Social, o qual, já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

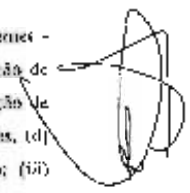
**"CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se "FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA."

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) verificação de publicidade na internet - também denominada como locação de espaços publicitários com a finalidade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade na internet; (ii) prestação de serviços para (a) opm de vendas, (b) desenvolvimento comercial, (c) relações públicas, (d) qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; (iii) importação e exportação de bens móveis considerados como ativos fixos ou materiais para consumo com intuito de atividade comercial; e (iv) realização de transações comerciais envolvendo bens imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente,



relacionadas com as atividades descritas nos itens anteriores ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Correa de Magalhães Júnior, 700, 1º, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04545-060. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócios representando 1/3 (três quartos) do capital social da Sociedade.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo iniciado suas atividades em 5 de fevereiro de 2011.

CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$3.631.639,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 3.631.639 (três milhões seiscentos e trinta e uma mil seiscentos e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e subscrito pelas adexas da seguinte forma:

1. FACEBOOK MIAMI, INC. - 3.631.639 (três milhões seiscentos e trinta e uma mil seiscentos e trinta e nove) quotas, no valor nominal total de R\$3.631.638,00 (três milhões seiscentos e trinta e uma mil seiscentos e trinta e oito reais); O saldo de R\$0,20 (vinte centavos de real) será mantido em reserva para futuro aproveitamento; e
2. FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS LP, L.P. - (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real)



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 68

JOSÉ
21 02 2020

6

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 15 (quinze) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, e, menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo único - As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelas sócias representando 1/3 (três quartos) do capital social se as quotas representativas desse estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estão investidos de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 69

JOSÉ
21.02.20

7

para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º As sócias ratificam a nomeação do Sr. **CONRADO LEISTNER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Celso de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, ligado ao SZA Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples e-mail, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;
- (iii) comprar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar o uso ou de qualquer outra modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 70

idênticos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, ou em nome da Sociedade;
- (x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;
- (xi) constituir, criar, fusinar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião só é dispensada quando todas as sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de atos poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ata.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
 Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 71

assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10 – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependerão da deliberação das sócias:

- I. a aprovação anual das contas da administração;
- II. a alteração do Contrato Social;
- III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo único – As sócias decidirão oportunamente sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 11 – As reuniões serão realizadas sempre que necessária e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º – A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de carta registrada ou e-mail no endereço indicado pelas sócias à Sociedade, ou na forma prevista na lei.

Parágrafo 2º – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declaramem, por escrito, estar cientes da local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12 – A reunião será instalada com a presença de sócios representando 1/3 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 72

Parágrafo único – As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, sem necessidade legítima ou por pessoas escolhidas entre as presentes.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro externo à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas aos outros sócios, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas pelo prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço do resultado econômico e os demais demonstrativos exigidos por lei.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
 Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 73

ARRELA
21.01.11

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da maioria das sócias.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2003, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade:

Parágrafo 1º Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência das seguintes fatos:

- (i) quebra do sigilo societário, deliberada por sócias representando no mínimo 2% (dois por cento) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto com o proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de entregar ou de qualquer outra forma contrariar seus serviços.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 74

Parágrafo 2º A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em termo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através da alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia excluída.

Parágrafo 3º O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula IX - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirada ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nas mesmas e nas condições previstas neste Contrato Social.

LIQUIDACÃO

Cláusula IX - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.

LEI APLICÁVEL

Cláusula X - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
 Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 75

Extra

Clausula 21 As contribuições emendas ao presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

Feitas assim asses e contradas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.


Facebook Global Holdings LLC, LLC
p.p.: George Pikielny


Facebook Miami, Inc.
p.p.: George Pikielny



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
 Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 76

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ("Outorgante")**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.016/0001-17, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Conrado Leister**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 04542-000, neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Sr. **Marlio de Almeida Nóbrega Martins**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.841.643-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.647.838-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Sr. **Diego Costa Spinola**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.398.678-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 347.698.278-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ("Outorgados"), com poderes para, individualmente, assinar em nome da Outorgante, representar a Outorgante, de acordo com o seu contrato social, em repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, órgãos da administração pública geral, empresas concessionárias de serviços públicos, INSS, JUCESP, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em geral, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, assinar contratos e/ou distratos em geral, pagar taxas, tributos, multas, impostos, emolumentos, solicitar certidões em geral, participar de licitações, concorrências e demais correlatos, preencher e assinar livros, folhas, cadastros, formulários, propostas e demais documentos pertinentes, apresentar, juntar e desentranhar documentos, apresentar e assinar balanços, acordar, discutir, deliberar, firmar compromissos ou acordos, pedir vistas de processos, estipular, discutir e concordar com valores, cláusulas, condições e restrições, pagar e receber quaisquer quantias que lhe forem devidas, dar e receber recibos de quitações; firmar, prorrogar ou rescindir contratos de prestações de serviços e demais atos de seu ramo de negócio, comprar e vender mercadorias de seu

141107596



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 77

rumo de negócio, pagar, estipular valores, prazos, condições, cláusulas, multas e o que mais for necessário, assinar propostas, orçamentos, notas fiscais, recibos e demais documentos regulamentares; admitir e demitir empregados, preencher e assinar Carteiras de Trabalho e demais livros e documentos regulares exigidos pelas leis trabalhistas, estabelecer vencimentos, assinar guias de AM para retirada do FGTS de funcionários, representá-la junto ao Ministério do Trabalho e suas secretarias, Juntas de Conciliação e Julgamento e onde mais for preciso, defendendo-a em quaisquer processos trabalhistas, propor e firmar acordos, amigáveis e judiciais, participar de audiências, firmando e recebendo recibos, quitações e demais documentos pertinentes, necessários ou exigidos, juntar provas e documentos; assinar cartas de preposição; contratar e destituir advogados e seus honorários, como os poderes da cláusula "*adjudicia et extra*", para no Foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, inclusive Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, mover quaisquer ações e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, acordar, discordar, discutir, deliberar, transigir, exigir e/ou desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, efetuar levantamentos e depósitos judiciais, dar quitação, receber citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, juntar provas e demais documentos, bem como representá-la perante quaisquer pessoas, incluindo pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, requisitar certidões e pleitear parcelamentos de dívidas, movimentar e encerrar conta(s) corrente(s) em nome da Outorgante, em Bancos no geral, privados ou estatais, inclusive, mas não limitado a Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander Banespa S.A., Banco Nossa Caixa S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Unibanco S.A. – Banco Itaú, Banco Citibank S/A, em qualquer uma de suas agências ou postos de serviços e demais bancos e estabelecimentos de crédito em geral; podendo preencher e assinar propostas, fichas e cadastros bancários, depositar e retirar dinheiro, emitir, endossar, visar, protestar, reformar, caucionar, descontar e assinar cheques, saques e ordens de pagamento, pedir saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, receber e assinar todas as correspondências da Outorgante, inclusive as dirigidas aos Bancos, requerer e retirar cartões magnéticos, aceitar e requerer novas senhas bancárias, bem como autorizar débitos automáticos, emitir títulos de qualquer espécie, dar instruções sobre títulos, endossar e aceitar títulos, convênios, em favor da Outorgante, fazer e retirar aplicações bancárias em geral, assinando, requerendo e apresentando todos os contratos e/ou documentos necessários e exigidos, dar e receber recibos e quitações, prestar declarações, concordar com prazos e condições, efetuar e contratar operações de câmbio, assinando todos os contratos necessários e demais documentos exigidos pelos Bancos e/ou pela Legislação Brasileira, representar a Outorgante em quaisquer atos administrativos.

14107396



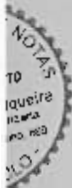
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 78



efetuar compra ou venda de moedas estrangeiras, efetuar remessas de quantias em moedas estrangeiras para o exterior e/ou vice versa, dar as declarações exigidas por lei, assumir responsabilidades, dar e receber recibos e quitações; representa-la junto ao Banco Central do Brasil, tratando de todos os seus assuntos, direitos e interesses, proceder credenciamento e registro de investimentos diretos e tudo mais de seu interesse; representa-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, retirar vales postais com ou sem valores, encomendas, cartas, reembolsos postais, colis-postaux e tudo mais de seu interesse; enfim tudo mais praticar e assinar para o bom e cabal desempenho deste mandato.

A Outorgante, neste ato, revoga a procuração outorgada aos Srs. Bruna Marques Futuro Marlio de Almeida Nóbrega Martins, Andrea Spinelli Gadioli e Diego Costa Spinola em 22 de abril de 2019.

O presente mandato terá validade de um ano a contar desta data, sendo permitido o substabelecimento.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.


Conrado Leister
Diretor



14107596



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 16



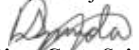
Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 79

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **Diego Costa Spinola**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.398.678-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 347.698.278-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, para **Anna Carolina Ribas Vieira Kastrup**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 59.029.815-X e inscrita no CPF/ME, sob o nº 041.337.277-14, **Danielle De Marco**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.801.777-3 e inscrita no CPF/ME, sob o nº 350.849.348-29, **Dennys Marcelo Antonialli**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.733.337-1 e inscrito no CPF/ME, sob o nº 353.416.728-79, **Ramon Alberto dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.191.702-9 e inscrito no CPF/ME, sob o nº 078.748.579-92, e **Rodrigo Ruf Martins**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.905.906-9 e inscrito no CPF/ME, sob o 320.564.298-88, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com poderes específicos para, em nome de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., assinar cartas de preposição; contratar e destituir advogados e seus honorários, como os poderes da cláusula "adjudicia et extra", para no Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, inclusive Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, mover quaisquer ações e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, acordar, discordar, discutir, deliberar, transigir, exigir e/ou desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, efetuar levantamentos e depósitos judiciais, dar quitação, receber citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, juntar provas e demais documentos, bem como representá-la perante quaisquer pessoas, incluindo pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza; assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato terá validade a partir desta data até 16 de abril de 2021.

São Paulo, 03 de junho de 2020.


Diego Costa Spinola



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

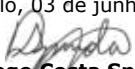
Num. 59211026 - Pág. 80



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reserva de iguais poderes, nas pessoas de **CELSO DE FARIA MONTEIRO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 138.436 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 182.328.128-18; **JANAÍNA CASTRO FÉLIX NUNES**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 148.263 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 163.236.078-08; **CARINA BABETO**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 207.391 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 282.598.048-08; **RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 266.298 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 303.293.348-08; **NATALIA TEIXEIRA MENDES**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 317.372 e C.P.F./M.F. sob o n.º 368.964.748-74; **PRISCILA ANDRADE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 316.907 e CPF sob o n.º 342.331.768-06; **PRISCILA PEREIRA SANTOS**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 310.634 e C.P.F./M.F. sob o n.º 323.769.778-86; **SÍLVIA MARIA CASACA LIMA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 307.184 e C.P.F./M.F. sob o n.º 160.393.988-17 e **JÉSSICA LONGHI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 346.704 e C.P.F./M.F. sob o n.º 356.159.048-95, todos integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA e SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 307, fls. 388 e 389, livro 2, em 13/09/76, com escritório na Avenida Paulista n.º 2421, 8º andar, São Paulo, SP, os poderes que me foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("FACEBOOK BRASIL"), para o fim de representá-lo em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad judicium et extra", para, em Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda a ação, confessar, desistir, transigir, substabelecer, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, realizar levantamentos de valores em nome da Outorgante, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato terá validade a partir desta data até 16 de abril de 2021.

São Paulo, 03 de junho de 2020.


Diego Costa Spinola

OAB/SP 296.727

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Paulista 2421 8º andar CEP 01311-300 São Paulo SP
T 11 3291-1000 F 11 3291-1111
TOZZINIFREIRE.COM.BR



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092261700000010529789>
Número do documento: 20093022092261700000010529789

Num. 11027898 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 81

Service Facebook
Target 139585730140435
Account Identifier <https://www.facebook.com/AllysonBezerra.RN>
Account Type Page
Generated 2020-09-25 10:12:29 UTC
Date Range 2020-01-01 00:00:00 UTC to 2020-09-24 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Registration Date 2012-03-15 00:45:18 UTC
Vanity Name AllysonBezerraSilva
Registered Email allysonbezerra@ufersa.edu.br
Email allysonbezerra@yahoo.com.br
Addresses allysonberra@yahoo.com.br
 allysonbezerrasilva@facebook.com
Phone Numbers +5584998180079 Cell Verified on 2020-07-22 12:32:23 UTC
 +5584998022775 Cell Verified on 2020-08-27 13:14:57 UTC
 +558498180079 Cell Verified
Registration Ip No responsive records located

Ad Groups

Id	23844153611750434
Campaign Id	23844153609410434
Total Reach	1552
Age/Gender	25-34 female 314
Reach	25-34 male 233
	25-34 unknown 1
	35-44 female 525
	35-44 male 217
	35-44 unknown 2
	45-54 female 197
	45-54 male 55
	55-64 female 7
	55-64 male 1
Region Reach	Adygea 5
	Altai Krai 34
	Altai Republic 1
	Amur Oblast 8
	Arkhangelsk Oblast 4
	Astrakhan Oblast 17
	Bashkortostan 71
	Belgorod Oblast 11
	Buryatia 21
	Chechnya 13
	Chelyabinsk Oblast 20
	Chuvashia 14
	Dagestan 113
	Ingushetia 1
	Irkutsk Oblast 41
	Ivanovo Oblast 4
	Kabardino-Balkaria 19
	Kaliningrad Oblast 12
	Kalmykia 2
	Kaluga Oblast 4
	Karachay-Cherkessia 3
	Kemerovo Oblast 66
	Khabarovsk Krai 4



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
 Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 82

Khakassia 11
 Khanty-Mansi Autonomous Okrug 29
 Kirov Oblast 10
 Komi Republic 1
 Kostroma Oblast 3
 Krasnodar Krai 126
 Krasnoyarsk Krai 46
 Kursk Oblast 4
 Leningrad Oblast 11
 Lipetsk Oblast 6
 Mari El 7
 Mordovia 3
 Moscow 103
 Moscow Oblast 49
 Murmansk Oblast 2
 Nizhny Novgorod Oblast 23
 North Ossetia-Alania 8
 Novgorod Oblast 2
 Novosibirsk Oblast 31
 Omsk Oblast 13
 Orenburg Oblast 28
 Oryol Oblast 3
 Penza Oblast 10
 Perm Krai 12
 Primorsky Krai 12
 Pskov Oblast 2
 Republic of Karelia 4
 Rostov Oblast 51
 Ryazan Oblast 6
 Saint Petersburg 36
 Sakha Republic 20
 Samara Oblast 36
 Saratov Oblast 23
 Smolensk Oblast 4
 Stavropol Krai 45
 Sverdlovsk Oblast 67
 Tambov Oblast 5
 Tatarstan 101
 Tomsk Oblast 8
 Tula Oblast 5
 Tuva 4
 Tver Oblast 3
 Tyumen Oblast 14
 Udmurtia 13
 Ulyanovsk Oblast 15
 Vladimir Oblast 3
 Volgograd Oblast 22
 Vologda Oblast 2
 Voronezh Oblast 7
 Yamalo-Nenets Autonomous Okrug 2
 Yaroslavl Oblast 8
 Zabaykalsky Krai 5

Version **Id** 23844153612640434

Spend 12.60

Ad Currency BRL

Id 6211054679023

Campaign Id 6211054676023



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
 Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 83

Total Reach 85568

Age/Gender Reach

- 13-17 female 912
- 13-17 male 794
- 13-17 unknown 0
- 18-24 female 8362
- 18-24 male 6912
- 18-24 unknown 16
- 25-34 female 14256
- 25-34 male 11440
- 25-34 unknown 23
- 35-44 female 10768
- 35-44 male 8684
- 35-44 unknown 0
- 45-54 female 8270
- 45-54 male 4772
- 45-54 unknown 0
- 55-64 female 5080
- 55-64 male 1968
- 55-64 unknown 1
- 65+ female 1826
- 65+ male 675
- 65+ unknown 0

Region Reach Rio Grande do Norte 85568

Version **Id** 6211055351023

Spend 450.00

Ad Currency BRL

Id 23844153609470434

Campaign Id 23844153609410434

Total Reach 895

Age/Gender Reach

- 25-34 female 141
- 25-34 male 150
- 35-44 female 297
- 35-44 male 174
- 45-54 female 101
- 45-54 male 27
- 55-64 female 5

Region Reach

- Adygea 3
- Altai Krai 13
- Amur Oblast 4
- Arkhangelsk Oblast 1
- Astrakhan Oblast 8
- Bashkortostan 28
- Belgorod Oblast 2
- Bryansk Oblast 1
- Buryatia 9
- Chechnya 9
- Chelyabinsk Oblast 15
- Chuvashia 10
- Dagestan 61
- Ingushetia 4
- Irkutsk Oblast 16
- Ivanovo Oblast 4
- Jewish Autonomous Oblast 1
- Kabardino-Balkaria 17
- Kaliningrad Oblast 9
- Kalmykia 4



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
 Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 84

Kaluga Oblast 2
 Karachay-Cherkessia 3
 Kemerovo Oblast 38
 Khabarovsk Krai 6
 Khakassia 5
 Khanty-Mansi Autonomous Okrug 20
 Kirov Oblast 4
 Krasnodar Krai 79
 Krasnoyarsk Krai 29
 Kurgan Oblast 2
 Kursk Oblast 2
 Leningrad Oblast 4
 Lipetsk Oblast 5
 Mari El 3
 Mordovia 2
 Moscow 58
 Moscow Oblast 17
 Murmansk Oblast 2
 Nizhny Novgorod Oblast 22
 North Ossetia-Alania 8
 Novosibirsk Oblast 27
 Omsk Oblast 5
 Orenburg Oblast 18
 Penza Oblast 9
 Perm Krai 20
 Primorsky Krai 11
 Republic of Karelia 1
 Rostov Oblast 25
 Ryazan Oblast 1
 Saint Petersburg 21
 Sakha Republic 7
 Samara Oblast 30
 Saratov Oblast 18
 Smolensk Oblast 2
 Stavropol Krai 22
 Sverdlovsk Oblast 27
 Tambov Oblast 1
 Tatarstan 43
 Tomsk Oblast 4
 Tula Oblast 2
 Tuva 2
 Tver Oblast 1
 Tyumen Oblast 8
 Udmurtia 7
 Ulyanovsk Oblast 15
 Vladimir Oblast 5
 Volgograd Oblast 9
 Vologda Oblast 1
 Voronezh Oblast 6
 Yamalo-Nenets Autonomous Okrug 8
 Yaroslavl Oblast 1
 Zabaykalsky Krai 8

Version **Id** 23844153610140434

Spend 9.25

Ad Currency BRL

Id 6210910516623

Campaign Id 6210910515823



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
 Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 85

Total Reach 108128

Age/Gender Reach

- 13-17 female 1696
- 13-17 male 1319
- 13-17 unknown 0
- 18-24 female 11904
- 18-24 male 9600
- 18-24 unknown 31
- 25-34 female 18240
- 25-34 male 15840
- 25-34 unknown 37
- 35-44 female 12864
- 35-44 male 10280
- 35-44 unknown 0
- 45-54 female 9024
- 45-54 male 5361
- 45-54 unknown 0
- 55-64 female 5408
- 55-64 male 2400
- 55-64 unknown 0
- 65+ female 2029
- 65+ male 794
- 65+ unknown 0

Region Reach Rio Grande do Norte 108128

Version **Id** 6210911268423

Spend 250.04

Ad Currency BRL

Version **Id** 6210911268623

Spend 249.96

Ad Currency BRL

Id 6203661061223

Campaign Id 6203661059223

Total Reach 14379

Age/Gender Reach

- 13-17 female 569
- 13-17 male 352
- 18-24 female 2158
- 18-24 male 1608
- 18-24 unknown 6
- 25-34 female 2507
- 25-34 male 1944
- 25-34 unknown 0
- 35-44 female 1548
- 35-44 male 1028
- 35-44 unknown 0
- 45-54 female 1041
- 45-54 male 528
- 55-64 female 572
- 55-64 male 176
- 65+ female 193
- 65+ male 56

Region Reach Rio Grande do Norte 14379

Version **Id** 6203661115023

Spend 23.36

Ad Currency BRL

Id 6204629678223

Campaign Id 6204629678423



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
 Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 86

Total Reach 56976

Age/Gender 13-17 female 1584
Reach 13-17 male 1233
 13-17 unknown 0
 18-24 female 6957
 18-24 male 5904
 18-24 unknown 16
 25-34 female 9104
 25-34 male 8112
 25-34 unknown 20
 35-44 female 6400
 35-44 male 5152
 35-44 unknown 0
 45-54 female 4368
 45-54 male 2732
 55-64 female 2800
 55-64 male 1024
 65+ female 908
 65+ male 352

Region Reach Rio Grande do Norte 56976
Version **Id** 6204629755623
Spend 200.00
Ad Currency BRL

Id 6204372830023
Campaign Id 6204372828423
Total Reach 59520
Age/Gender 25-34 female 8066
Reach 25-34 male 6595
 25-34 unknown 0
 35-44 female 11296
 35-44 male 9264
 35-44 unknown 0
 45-54 female 8384
 45-54 male 4901
 45-54 unknown 0
 55-64 female 5056
 55-64 male 2144
 55-64 unknown 2
 65+ female 1896
 65+ male 771
 65+ unknown 0

Region Reach Rio Grande do Norte 59520
Version **Id** 6204372856223
Spend 250.00
Ad Currency BRL

Id 6204685124423
Campaign Id 6204685122023
Total Reach 15672
Age/Gender 13-17 female 588
Reach 13-17 male 508
 18-24 female 2800
 18-24 male 2472
 18-24 unknown 8
 25-34 female 2432
 25-34 male 2272



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
 Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 87

25-34 unknown 16
35-44 female 1324
35-44 male 824
35-44 unknown 0
45-54 female 984
45-54 male 320
45-54 unknown 0
55-64 female 712
55-64 male 148
65+ female 208
65+ male 56
Region Reach Rio Grande do Norte 15672
Version **Id** 6204685121823
Spend 240.00
Ad Currency BRL

Id 6203731447823
Campaign Id 6203731445823
Total Reach 110379
Age/Gender 13-17 female 2592
Reach 13-17 male 1728
13-17 unknown 0
18-24 female 12543
18-24 male 10240
18-24 unknown 24
25-34 female 17696
25-34 male 15712
25-34 unknown 36
35-44 female 11872
35-44 male 10255
35-44 unknown 0
45-54 female 8970
45-54 male 5305
45-54 unknown 0
55-64 female 5464
55-64 male 2144
55-64 unknown 2
65+ female 1952
65+ male 784
65+ unknown 0

Region Reach Rio Grande do Norte 110379
Version **Id** 6203731485223
Spend 450.00
Ad Currency BRL

Id 6204368393223
Campaign Id 6204368391223
Total Reach 25104
Age/Gender 13-17 female 1072
Reach 13-17 male 744
18-24 female 2232
18-24 male 2536
25-34 female 2896
25-34 male 2800
25-34 unknown 8
35-44 female 2456
35-44 male 1600
35-44 unknown 0



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 88

45-54 female 2888
45-54 male 1032
45-54 unknown 0
55-64 female 2736
55-64 male 752
65+ female 1088
65+ male 264
Region Reach Rio Grande do Norte 25104
Version **Id** 6204368390423
Spend 240.00
Ad Currency BRL

Id 6188358305023
Campaign Id 6188358303023
Total Reach 69171
Age/Gender 18-24 female 20193
Reach 25-34 female 25152
35-44 female 13104
45-54 female 6390
55-64 female 2800
65+ female 936
Region Reach Ceará 94
Rio Grande do Norte 69077
Version **Id** 6188358391223
Spend 120.00
Ad Currency BRL

Id 6205944005823
Campaign Id 6205944003823
Total Reach 113754
Age/Gender 13-17 female 1843
Reach 13-17 male 1440
13-17 unknown 0
18-24 female 12668
18-24 male 10432
18-24 unknown 34
25-34 female 18925
25-34 male 16992
25-34 unknown 44
35-44 female 13632
35-44 male 10843
35-44 unknown 14
45-54 female 9344
45-54 male 5600
45-54 unknown 0
55-64 female 5391
55-64 male 2208
55-64 unknown 2
65+ female 1957
65+ male 768
65+ unknown 0
Region Reach Rio Grande do Norte 113754
Version **Id** 6205944490023
Spend 500.00
Ad Currency BRL

Id 6172563763623
Campaign Id 6172563762023



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 89

Total Reach 83328
Age/Gender 13-17 female 1232
Reach 13-17 male 1040
13-17 unknown 2
18-24 female 9009
18-24 male 7904
18-24 unknown 0
25-34 female 13936
25-34 male 12144
25-34 unknown 18
35-44 female 9936
35-44 male 8186
35-44 unknown 0
45-54 female 7104
45-54 male 4212
45-54 unknown 0
55-64 female 4065
55-64 male 1842
55-64 unknown 0
65+ female 1395
65+ male 496
Region Reach Rio Grande do Norte 83328
Version **Id** 6172563921823
Spend 159.78
Ad Currency BRL

Id 6173796410023
Campaign Id 6173796404823
Total Reach 103295
Age/Gender 13-17 female 1984
Reach 13-17 male 1248
13-17 unknown 0
18-24 female 16704
18-24 male 11712
18-24 unknown 0
25-34 female 22470
25-34 male 13664
25-34 unknown 27
35-44 female 12480
35-44 male 6249
35-44 unknown 0
45-54 female 6208
45-54 male 2221
45-54 unknown 0
55-64 female 3323
55-64 male 830
65+ female 1106
65+ male 288
Region Reach Rio Grande do Norte 103295
Version **Id** 6173796456823
Spend 350.00
Ad Currency BRL

Id 6200153999423
Campaign Id 6200153997223
Total Reach 112768
Age/Gender



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 90

Reach

13-17 female 2112
 13-17 male 1728
 13-17 unknown 0
 18-24 female 13152
 18-24 male 11136
 18-24 unknown 0
 25-34 female 18464
 25-34 male 16800
 25-34 unknown 44
 35-44 female 13120
 35-44 male 10836
 35-44 unknown 0
 45-54 female 8658
 45-54 male 4960
 55-64 female 4885
 55-64 male 2320
 55-64 unknown 0
 65+ female 1732
 65+ male 704

Region Reach Rio Grande do Norte 112768

Version **Id** 6200154039223

Spend 300.00

Ad Currency BRL

Id 6191174070823

Campaign Id 6191174060023

Total Reach 0

Age/Gender

Reach

Region Reach

Version **Id** 6191174128823

Spend 0.00

Ad Currency BRL

Id 6193561273623

Campaign Id 6193561270223

Total Reach 59264

Age/Gender 13-17 female 512

Reach 13-17 male 592

13-17 unknown 0

18-24 female 2432

18-24 male 2960

18-24 unknown 13

25-34 female 6496

25-34 male 7232

25-34 unknown 24

35-44 female 7872

35-44 male 7248

35-44 unknown 0

45-54 female 7824

45-54 male 4720

45-54 unknown 0

55-64 female 5296

55-64 male 2544

55-64 unknown 10

65+ female 2464

65+ male 976



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>

Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 91

Region Reach

Rio Grande do Norte 59264

Version **Id** 6193561384423**Spend** 450.00**Ad Currency** BRL**Id** 6204684665823**Campaign Id** 6204684665023**Total Reach** 102638**Age/Gender** 13-17 female 1739**Reach** 13-17 male 1410

13-17 unknown 0

18-24 female 11457

18-24 male 9536

18-24 unknown 23

25-34 female 16745

25-34 male 14528

25-34 unknown 37

35-44 female 11392

35-44 male 9609

35-44 unknown 0

45-54 female 8738

45-54 male 5170

45-54 unknown 0

55-64 female 5289

55-64 male 2112

55-64 unknown 1

65+ female 1987

65+ male 797

Region Reach Rio Grande do Norte 102638**Version** **Id** 6204684953623**Spend** 500.00**Ad Currency** BRL**Id** 6200154140423**Campaign Id** 6200154138823**Total Reach** 22560**Age/Gender** 13-17 female 1560**Reach** 13-17 male 784

13-17 unknown 0

18-24 female 4624

18-24 male 3584

18-24 unknown 0

25-34 female 3992

25-34 male 2976

25-34 unknown 8

35-44 female 1624

35-44 male 832

35-44 unknown 0

45-54 female 1040

45-54 male 304

55-64 female 632

55-64 male 128

65+ female 368

65+ male 104

Region Reach Rio Grande do Norte 22560**Version** **Id** 6200154137223**Spend** 150.00

Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>

Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 92

Ad Currency

BRL

Id 6191203423223
Campaign Id 6191203421623
Total Reach 122776
Age/Gender 13-17 female 1632
Reach 13-17 male 1248
13-17 unknown 0
18-24 female 12127
18-24 male 11008
18-24 unknown 20
25-34 female 19926
25-34 male 17248
25-34 unknown 34
35-44 female 14816
35-44 male 12191
35-44 unknown 0
45-54 female 10528
45-54 male 6674
45-54 unknown 0
55-64 female 6531
55-64 male 3200
55-64 unknown 4
65+ female 2507
65+ male 1053
Region Reach Rio Grande do Norte 122776
Version **Id** 6191203483823
Spend 500.00
Ad Currency BRL

Id 6192628137223
Campaign Id 6192628135623
Total Reach 47072
Age/Gender 18-24 female 10192
Reach 18-24 male 7064
18-24 unknown 24
25-34 female 12432
25-34 male 7072
25-34 unknown 24
35-44 female 7032
35-44 male 3224
35-44 unknown 5
Region Reach Pernambuco 0
Rio Grande do Norte 47072
Version **Id** 6192628133623
Spend 225.00
Ad Currency BRL

Id 6163582106023
Campaign Id 6163582103823
Total Reach 22177
Age/Gender 13-17 female 832
Reach 13-17 male 664
13-17 unknown 0
18-24 female 3632
18-24 male 2976
18-24 unknown 8



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 93

25-34 female 3672
25-34 male 2752
25-34 unknown 0
35-44 female 2360
35-44 male 1312
35-44 unknown 0
45-54 female 1736
45-54 male 616
55-64 female 992
55-64 male 216
65+ female 336
65+ male 72
Region Reach Rio Grande do Norte 22177
Version **Id** 6163582164823
Spend 300.00
Ad Currency BRL

Id 6182275752823
Campaign Id 6182275750223
Total Reach 0
Age/Gender
Reach
Region Reach
Version **Id** 6182275848623
Spend 0.00
Ad Currency BRL

Id 6184443842023
Campaign Id 6184443837423
Total Reach 118046
Age/Gender 18-24 female 12283
Reach 18-24 male 10752
18-24 unknown 0
25-34 female 19626
25-34 male 16672
25-34 unknown 33
35-44 female 14880
35-44 male 12114
35-44 unknown 0
45-54 female 10272
45-54 male 6427
45-54 unknown 0
55-64 female 6259
55-64 male 3121
55-64 unknown 3
65+ female 2383
65+ male 1028
Region Reach Rio Grande do Norte 118046
Version **Id** 6184443885423
Spend 377.30
Ad Currency BRL

Id 6192624939823
Campaign Id 6192624937823
Total Reach 193440
Age/Gender 18-24 female 27043
Reach 18-24 male 23264
18-24 unknown 44



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 94

25-34 female 39224
25-34 male 32000
25-34 unknown 52
35-44 female 28352
35-44 male 21024
35-44 unknown 0
45-54 female 12567
45-54 male 7497
45-54 unknown 0
Region Reach Ceará 8992
Paraíba 1912
Rio Grande do Norte 182208
Version **Id** 6192624982423
Spend 400.00
Ad Currency BRL

Id 6161129578823
Campaign Id 6161129575223
Total Reach 51232
Age/Gender 13-17 female 848
Reach 13-17 male 736
13-17 unknown 2
18-24 female 2816
18-24 male 3328
18-24 unknown 0
25-34 female 5536
25-34 male 5856
25-34 unknown 0
35-44 female 6816
35-44 male 5392
35-44 unknown 6
45-54 female 6352
45-54 male 3280
55-64 female 5232
55-64 male 2016
55-64 unknown 0
65+ female 2160
65+ male 832
65+ unknown 0
Region Reach Rio Grande do Norte 51232
Version **Id** 6161129638423
Spend 500.00
Ad Currency BRL

Id 6203661413223
Campaign Id 6203661411623
Total Reach 17707
Age/Gender 13-17 female 636
Reach 13-17 male 580
18-24 female 1308
18-24 male 1536
18-24 unknown 0
25-34 female 2044
25-34 male 2244
25-34 unknown 11
35-44 female 1860
35-44 male 1300
35-44 unknown 0



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 95

45-54 female 2048
45-54 male 804
55-64 female 1864
55-64 male 488
65+ female 792
65+ male 192
Region Reach Rio Grande do Norte 17707
Version **Id** 6203661411023
Spend 133.07
Ad Currency BRL

Id 6172405717423
Campaign Id 6172405702623
Total Reach 42496
Age/Gender 13-17 female 752
Reach 13-17 male 654
13-17 unknown 2
18-24 female 4850
18-24 male 4168
18-24 unknown 7
25-34 female 7133
25-34 male 6034
25-34 unknown 7
35-44 female 4992
35-44 male 4194
35-44 unknown 0
45-54 female 3495
45-54 male 2024
45-54 unknown 0
55-64 female 1784
55-64 male 873
65+ female 592
65+ male 160
Region Reach Rio Grande do Norte 42496
Version **Id** 6172405954423
Spend 68.15
Ad Currency BRL

Id 6206142623223
Campaign Id 6206142622423
Total Reach 362688
Age/Gender 13-17 female 196224
Reach 13-17 male 64576
13-17 unknown 170
18-24 female 62528
18-24 male 17461
18-24 unknown 42
25-34 female 11166
25-34 male 4386
25-34 unknown 0
35-44 female 1216
35-44 male 481
35-44 unknown 0
45-54 female 576
45-54 male 64
45-54 unknown 0
55-64 female 320
55-64 male 0



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 96

55-64 unknown 0
 65+ female 588
 65+ male 174
 65+ unknown 0
Region Reach Acre (state) 832
 Alagoas 14604
 Amapá 1501
 Amazonas 5006
 Bahia 40000
 Ceará 38016
 Espírito Santo 4955
 Federal District 3046
 Goiás 9152
 Maranhão 18994
 Mato Grosso 5568
 Mato Grosso do Sul 3392
 Minas Gerais 25792
 Paraná 12013
 Paraíba 20096
 Pará 10955
 Pernambuco 36864
 Piauí 11840
 Rio Grande do Norte 20672
 Rio Grande do Sul 10816
 Rio de Janeiro (state) 9664
 Rondônia 2547
 Roraima 768
 Santa Catarina 8320
 Sergipe 10048
 São Paulo (state) 28096
 Tocantins 3712
 Unknown 0
Version **Id** 6206142780023
Spend 135.20
Ad Currency BRL
Version **Id** 6206506398623
Spend 14.62
Ad Currency BRL
Id 6196009544623
Campaign Id 6196009543223
Total Reach 0
Age/Gender
Reach
Region Reach
Version **Id** 6196009554423
Spend 0.00
Ad Currency BRL
Id 6195638051823
Campaign Id 6195638043823
Total Reach 140448
Age/Gender 18-24 female 15341
Reach 18-24 male 13280
 18-24 unknown 0
 25-34 female 24030
 25-34 male 19392
 25-34 unknown 37



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
 Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 97

35-44 female 17152
35-44 male 14145
35-44 unknown 0
45-54 female 12099
45-54 male 7532
45-54 unknown 0
55-64 female 7050
55-64 male 3232
55-64 unknown 3
65+ female 2672
65+ male 1130
Region Reach Rio Grande do Norte 140448
Version **Id** 6195638116623
Spend 500.00
Ad Currency BRL

Id 6203719267023
Campaign Id 6203719265023
Total Reach 0
Age/Gender
Reach
Region Reach
Version **Id** 6203719390823
Spend 0.00
Ad Currency BRL
Version **Id** 6203723371023
Spend 0.00
Ad Currency BRL
Version **Id** 6203727114023
Spend 0.00
Ad Currency BRL

Id 6196578926023
Campaign Id 6196578926223
Total Reach 141488
Age/Gender 18-24 female 15529
Reach 18-24 male 13440
18-24 unknown 0
25-34 female 23957
25-34 male 21664
25-34 unknown 47
35-44 female 17184
35-44 male 14383
35-44 unknown 14
45-54 female 11840
45-54 male 7542
45-54 unknown 0
55-64 female 6994
55-64 male 3264
55-64 unknown 3
65+ female 2696
65+ male 1056
Region Reach Rio Grande do Norte 141488
Version **Id** 6196578960423
Spend 500.00
Ad Currency BRL
Id 6203714479223



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 98

Campaign Id 6203714478023
Total Reach 0
Age/Gender
Reach
Region Reach
Version **Id** 6203714477223
Spend 0.00
Ad Currency BRL

Id 6201550842023
Campaign Id 6201550840423
Total Reach 139808
Age/Gender 13-17 female 2240
Reach 13-17 male 1632
13-17 unknown 0
18-24 female 14822
18-24 male 12480
18-24 unknown 0
25-34 female 22432
25-34 male 20736
25-34 unknown 52
35-44 female 15584
35-44 male 14132
35-44 unknown 16
45-54 female 11688
45-54 male 7385
45-54 unknown 0
55-64 female 7132
55-64 male 3392
55-64 unknown 4
65+ female 2762
65+ male 1024
65+ unknown 0
Region Reach Rio Grande do Norte 139808
Version **Id** 6201550890823
Spend 500.00
Ad Currency BRL

Id 6203709038223
Campaign Id 6203709037223
Total Reach 0
Age/Gender
Reach
Region Reach
Version **Id** 6203709059423
Spend 0.00
Ad Currency BRL

Id 6196579074623
Campaign Id 6196579072823
Total Reach 120160
Age/Gender 18-24 female 13025
Reach 18-24 male 11520
18-24 unknown 0
25-34 female 20160
25-34 male 17248
25-34 unknown 45



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 99

35-44 female 14368

35-44 male 12160

35-44 unknown 0

45-54 female 10433

45-54 male 6464

45-54 unknown 0

55-64 female 6118

55-64 male 2720

55-64 unknown 2

65+ female 2333

65+ male 832

65+ unknown 0

Region Reach Rio Grande do Norte 120160**Version** **Id** 6196579103423**Spend** 350.00**Ad Currency** BRL**Id** 6200515291423**Campaign Id** 6200515289423**Total Reach** 30872**Age/Gender** 13-17 female 1352**Reach** 13-17 male 800

13-17 unknown 0

18-24 female 4672

18-24 male 3424

18-24 unknown 8

25-34 female 5680

25-34 male 3712

25-34 unknown 0

35-44 female 3256

35-44 male 1536

35-44 unknown 0

45-54 female 2544

45-54 male 832

55-64 female 1744

55-64 male 440

65+ female 712

65+ male 160

Region Reach Rio Grande do Norte 30872**Version** **Id** 6200515288823**Spend** 150.00**Ad Currency** BRL**Id** 6175071691023**Campaign Id** 6175071686223**Total Reach** 123552**Age/Gender** 13-17 female 1728**Reach** 13-17 male 1344

13-17 unknown 0

18-24 female 13056

18-24 male 10880

18-24 unknown 0

25-34 female 20384

25-34 male 16864

25-34 unknown 29

35-44 female 14816

35-44 male 12626

35-44 unknown 0



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>

Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 100

45-54 female 10720
45-54 male 6843
45-54 unknown 0
55-64 female 6592
55-64 male 3168
55-64 unknown 4
65+ female 2529
65+ male 1024
65+ unknown 2
Region Reach Rio Grande do Norte 123552
Version **Id** 6175071819023
Spend 500.00
Ad Currency BRL

Id 6188357688623
Campaign Id 6188357685423
Total Reach 58192
Age/Gender 18-24 female 10682
Reach 25-34 female 17456
35-44 female 12608
45-54 female 9504
55-64 female 5568
65+ female 2120
Region Reach Rio Grande do Norte 58192
Version **Id** 6188357732423
Spend 160.00
Ad Currency BRL

Id 6186661997223
Campaign Id 6186661995223
Total Reach 0
Age/Gender
Reach
Region Reach
Version **Id** 6186661994423
Spend 0.00
Ad Currency BRL

Id 6168567524023
Campaign Id 6168567523023
Total Reach 22656
Age/Gender 13-17 female 464
Reach 13-17 male 280
13-17 unknown 3
18-24 female 2728
18-24 male 2136
18-24 unknown 8
25-34 female 5312
25-34 male 3576
25-34 unknown 8
35-44 female 2856
35-44 male 1640
35-44 unknown 0
45-54 female 1680
45-54 male 544
55-64 female 840
55-64 male 232
65+ female 264



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 101

65+ male 80
Region Reach Rio Grande do Norte 22656
Version **Id** 6168567552423
Spend 0.00
Ad Currency BRL
Version **Id** 6168567596823
Spend 140.28
Ad Currency BRL

Id 6160030918223
Campaign Id 6160030915823
Total Reach 11572
Age/Gender 13-17 female 740
Reach 13-17 male 544
13-17 unknown 1
18-24 female 1664
18-24 male 2212
18-24 unknown 0
25-34 female 1868
25-34 male 2108
25-34 unknown 3
35-44 female 828
35-44 male 528
35-44 unknown 0
45-54 female 448
45-54 male 176
55-64 female 256
55-64 male 40
65+ female 96
65+ male 43

Region Reach Rio Grande do Norte 11572
Version **Id** 6160030934623
Spend 54.33
Ad Currency BRL

Id 6164604519423
Campaign Id 6164604517223
Total Reach 21820
Age/Gender 13-17 female 780
Reach 13-17 male 712
13-17 unknown 1
18-24 female 2428
18-24 male 2356
18-24 unknown 4
25-34 female 3416
25-34 male 3080
25-34 unknown 0
35-44 female 2536
35-44 male 1500
35-44 unknown 4
45-54 female 1976
45-54 male 676
45-54 unknown 0
55-64 female 1364
55-64 male 308
65+ female 536
65+ male 140

Region Reach Rio Grande do Norte 21820



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 102

Version**Id** 6164604620623**Spend** 150.00**Ad Currency** BRL**Id** 6164603906223**Campaign Id** 6164603903023**Total Reach** 35192**Age/Gender** 13-17 female 88**Reach** 13-17 male 280

18-24 female 832

18-24 male 1560

18-24 unknown 0

25-34 female 2984

25-34 male 5024

25-34 unknown 0

35-44 female 4224

35-44 male 5168

35-44 unknown 8

45-54 female 4504

45-54 male 3136

55-64 female 3664

55-64 male 1728

55-64 unknown 0

65+ female 1448

65+ male 544

65+ unknown 0

Region Reach Rio Grande do Norte 35192**Version****Id** 6164603949623**Spend** 250.00**Ad Currency** BRL**Id** 6184464768623**Campaign Id** 6184464766223**Total Reach** 106976**Age/Gender** 18-24 female 32288**Reach** 18-24 male 19488

18-24 unknown 0

25-34 female 31360

25-34 male 20960

25-34 unknown 32

35-44 female 1760

35-44 male 1088

35-44 unknown 0

Region Reach Pará 0

Rio Grande do Norte 106976

Version**Id** 6184464765223**Spend** 375.00**Ad Currency** BRL**Id** 6201551117223**Campaign Id** 6201551113823**Total Reach** 30440**Age/Gender** 13-17 female 1552**Reach** 13-17 male 944

13-17 unknown 0

18-24 female 5752

18-24 male 4456



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>

Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 103

18-24 unknown 23
25-34 female 5728
25-34 male 4312
25-34 unknown 8
35-44 female 2624
35-44 male 1096
35-44 unknown 16
45-54 female 1656
45-54 male 384
45-54 unknown 0
55-64 female 1120
55-64 male 200
65+ female 416
65+ male 152
Region Reach Rio Grande do Norte 30440
Version **Id** 6201551112023
Spend 280.00
Ad Currency BRL

Id 6161129960823
Campaign Id 6161129956623
Total Reach 14588
Age/Gender 13-17 female 568
Reach 13-17 male 516
13-17 unknown 2
18-24 female 2084
18-24 male 1816
18-24 unknown 1
25-34 female 2372
25-34 male 1928
25-34 unknown 0
35-44 female 1584
35-44 male 940
35-44 unknown 4
45-54 female 1204
45-54 male 408
45-54 unknown 0
55-64 female 664
55-64 male 160
65+ female 248
65+ male 84
Region Reach Rio Grande do Norte 14588
Version **Id** 6161130049623
Spend 300.00
Ad Currency BRL

Id 6155700910423
Campaign Id 6155700633623
Total Reach 685
Age/Gender 25-34 female 187
Reach 25-34 male 133
25-34 unknown 1
35-44 female 185
35-44 male 79
45-54 female 78
45-54 male 20
55-64 female 2
Region Reach Adygea 1



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 104

Altai Krai 11
Altai Republic 1
Amur Oblast 7
Arkhangelsk Oblast 2
Astrakhan Oblast 2
Bashkortostan 31
Belgorod Oblast 7
Bryansk Oblast 4
Buryatia 17
Chechnya 5
Chelyabinsk Oblast 13
Chuvashia 5
Dagestan 34
Ingushetia 4
Irkutsk Oblast 22
Ivanovo Oblast 1
Kabardino-Balkaria 10
Kaliningrad Oblast 6
Kalmykia 3
Kaluga Oblast 2
Karachay-Cherkessia 5
Kemerovo Oblast 27
Khabarovsk Krai 2
Khakassia 3
Khanty-Mansi Autonomous Okrug 17
Kirov Oblast 2
Komi Republic 2
Krasnodar Krai 73
Krasnoyarsk Krai 12
Kurgan Oblast 4
Kursk Oblast 2
Leningrad Oblast 5
Lipetsk Oblast 3
Mari El 6
Mordovia 1
Moscow 36
Moscow Oblast 15
Murmansk Oblast 1
Nizhny Novgorod Oblast 12
North Ossetia-Alania 8
Novosibirsk Oblast 21
Omsk Oblast 7
Orenburg Oblast 11
Oryol Oblast 2
Penza Oblast 4
Perm Krai 9
Primorsky Krai 4
Pskov Oblast 1
Republic of Karelia 2
Rostov Oblast 17
Ryazan Oblast 1
Saint Petersburg 9
Sakha Republic 6
Sakhalin Oblast 1
Samara Oblast 19
Saratov Oblast 9
Smolensk Oblast 4
Stavropol Krai 17



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 105

Sverdlovsk Oblast 16
Tatarstan 43
Tomsk Oblast 3
Tula Oblast 2
Tuva 4
Tver Oblast 5
Tyumen Oblast 6
Udmurtia 4
Ulyanovsk Oblast 9
Vladimir Oblast 2
Volgograd Oblast 7
Vologda Oblast 1
Voronezh Oblast 5
Yamalo-Nenets Autonomous Okrug 4
Yaroslavl Oblast 2
Zabaykalsky Krai 4

Version **Id** 6155701049223

Spend 8.97

Ad Currency BRL

Id 6163581834623

Campaign Id 6163581830223

Total Reach 57728

Age/Gender 13-17 female 912

Reach 13-17 male 960

13-17 unknown 3

18-24 female 4496

18-24 male 4000

18-24 unknown 0

25-34 female 6592

25-34 male 5872

25-34 unknown 0

35-44 female 8160

35-44 male 5584

35-44 unknown 3

45-54 female 7312

45-54 male 3136

55-64 female 5616

55-64 male 2032

55-64 unknown 0

65+ female 2384

65+ male 640

65+ unknown 0

Region Reach Rio Grande do Norte 57728

Version **Id** 6163581870223

Spend 500.00

Ad Currency BRL

Id 6200515167423

Campaign Id 6200515166023

Total Reach 95376

Age/Gender 13-17 female 1552

Reach 13-17 male 1200

13-17 unknown 0

18-24 female 10265

18-24 male 9152

18-24 unknown 16

25-34 female 15376



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 106

25-34 male 14669
25-34 unknown 35
35-44 female 11184
35-44 male 9597
35-44 unknown 0
45-54 female 7808
45-54 male 4688
45-54 unknown 0
55-64 female 4608
55-64 male 2224
55-64 unknown 0
65+ female 1680
65+ male 701
Region Reach Rio Grande do Norte 95376
Version **Id** 6200515202823
Spend 200.00
Ad Currency BRL

Id 6173796146223
Campaign Id 6173796145023
Total Reach 121473
Age/Gender 13-17 female 1760
Reach 13-17 male 1280
13-17 unknown 2
18-24 female 12448
18-24 male 11488
18-24 unknown 0
25-34 female 19584
25-34 male 16864
25-34 unknown 30
35-44 female 14752
35-44 male 12256
35-44 unknown 0
45-54 female 10336
45-54 male 6518
45-54 unknown 0
55-64 female 6476
55-64 male 3065
55-64 unknown 3
65+ female 2376
65+ male 981

Region Reach Rio Grande do Norte 121473
Version **Id** 6173796198223
Spend 500.00
Ad Currency BRL

Id 6160030536223
Campaign Id 6160030531823
Total Reach 33111
Age/Gender 13-17 female 240
Reach 13-17 male 472
13-17 unknown 2
18-24 female 1368
18-24 male 2360
18-24 unknown 0
25-34 female 3800
25-34 male 4920
25-34 unknown 6



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 107

35-44 female 4400
35-44 male 4432
35-44 unknown 0
45-54 female 3728
45-54 male 2248
55-64 female 2800
55-64 male 1088
65+ female 960
65+ male 280
Region Reach Rio Grande do Norte 33111
Version **Id** 6160030568823
Spend 81.17
Ad Currency BRL

Id 6197001394023
Campaign Id 6197001392223
Total Reach 21472
Age/Gender 13-17 female 1372
Reach 13-17 male 1008
13-17 unknown 0
18-24 female 2836
18-24 male 2288
18-24 unknown 0
25-34 female 3436
25-34 male 2584
25-34 unknown 0
35-44 female 2388
35-44 male 1288
35-44 unknown 0
45-54 female 1756
45-54 male 656
45-54 unknown 0
55-64 female 1044
55-64 male 292
65+ female 416
65+ male 108

Region Reach Rio Grande do Norte 21472
Version **Id** 6197001391823
Spend 225.00
Ad Currency BRL

Id 6196009626423
Campaign Id 6196009623823
Total Reach 0
Age/Gender
Reach
Region Reach
Version **Id** 6196009623423
Spend 0.00
Ad Currency BRL

Id 6192631679623
Campaign Id 6192631676223
Total Reach 33264
Age/Gender 13-17 female 1480
Reach 13-17 male 920
13-17 unknown 8
18-24 female 3888



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 108

18-24 male 2616
18-24 unknown 8
25-34 female 5600
25-34 male 3224
25-34 unknown 0
35-44 female 3832
35-44 male 1440
35-44 unknown 0
45-54 female 4272
45-54 male 1152
55-64 female 2824
55-64 male 656
65+ female 1088
65+ male 256
Region Reach Rio Grande do Norte 33264
Version **Id** 6192631675623
Spend 200.00
Ad Currency BRL

Id 6172406626823
Campaign Id 6172406624223
Total Reach 46704
Age/Gender 13-17 female 1024
Reach 13-17 male 720
13-17 unknown 2
18-24 female 5587
18-24 male 4976
18-24 unknown 9
25-34 female 8225
25-34 male 6736
25-34 unknown 7
35-44 female 5568
35-44 male 4507
35-44 unknown 0
45-54 female 3472
45-54 male 1986
45-54 unknown 0
55-64 female 1600
55-64 male 781
65+ female 516
65+ male 176
Region Reach Rio Grande do Norte 46704
Version **Id** 6172406696023
Spend 74.48
Ad Currency BRL

Id 6186664674023
Campaign Id 6186664670623
Total Reach 57104
Age/Gender 13-17 female 1712
Reach 13-17 male 1376
13-17 unknown 0
18-24 female 10208
18-24 male 9072
18-24 unknown 12
25-34 female 16912
25-34 male 15104
25-34 unknown 28



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 109

35-44 female 1360
35-44 male 1233
Region Reach Rio Grande do Norte 57104
Version **Id** 6186664791823
Spend 250.00
Ad Currency BRL

Id 6206143703623
Campaign Id 6206143700223
Total Reach 448253
Age/Gender 13-17 female 232321
Reach 13-17 male 121176

13-17 unknown 128
18-24 female 30726
18-24 male 17152
18-24 unknown 0
25-34 female 9928
25-34 male 8064
25-34 unknown 18
35-44 female 6553
35-44 male 3968
35-44 unknown 10
45-54 female 4240
45-54 male 2646
55-64 female 2501
55-64 male 1205
65+ female 1254
65+ male 128
65+ unknown 0
Region Reach Acre (state) 2176
Alagoas 6400
Amapá 5283
Amazonas 15471
Bahia 24704
Ceará 22095
Espírito Santo 6212
Federal District 3968
Goiás 9344
Maranhão 14208
Mato Grosso 9600
Mato Grosso do Sul 6528
Minas Gerais 30720
Paraná 26880
Paraíba 10752
Pará 34104
Pernambuco 17765
Piauí 7552
Rio Grande do Norte 45568
Rio Grande do Sul 22784
Rio de Janeiro (state) 18133
Rondônia 4771
Roraima 1660
Santa Catarina 11282
Sergipe 2902
São Paulo (state) 69820
Tocantins 2688

Version **Id** 6206143941823
Spend 195.24



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 110

Ad Currency

BRL

Version **Id** 6206506461023**Spend** 103.61**Ad Currency** BRL**Id** 6195746422223**Campaign Id** 6195746419623**Total Reach** 29944**Age/Gender** 13-17 female 1376**Reach** 13-17 male 936

13-17 unknown 0

18-24 female 5640

18-24 male 4360

18-24 unknown 16

25-34 female 6216

25-34 male 4168

25-34 unknown 0

35-44 female 2632

35-44 male 1224

35-44 unknown 8

45-54 female 1320

45-54 male 512

45-54 unknown 0

55-64 female 768

55-64 male 264

65+ female 384

65+ male 120

Region Reach Rio Grande do Norte 29944**Version** **Id** 6195746419023**Spend** 280.00**Ad Currency** BRL**Id** 6188374028823**Campaign Id** 6188374026823**Total Reach** 13576**Age/Gender** 13-17 female 1840**Reach** 18-24 female 3772

25-34 female 4120

35-44 female 1988

45-54 female 1008

55-64 female 572

65+ female 244

Region Reach Rio Grande do Norte 13576**Version** **Id** 6188374026623**Spend** 38.67**Ad Currency** BRL**Id** 6172406995023**Campaign Id** 6172406992423**Total Reach** 46408**Age/Gender** 13-17 female 1488**Reach** 13-17 male 888

13-17 unknown 0

18-24 female 10464

18-24 male 5950

18-24 unknown 13

25-34 female 11716



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 111

25-34 male 5512
25-34 unknown 0
35-44 female 4816
35-44 male 1499
35-44 unknown 2
45-54 female 1832
45-54 male 384
45-54 unknown 0
55-64 female 870
55-64 male 128
65+ female 248
65+ male 104

Region Reach Rio Grande do Norte 46408
Version **Id** 6172407060023
Spend 48.20
Ad Currency BRL

Id 6186665985223
Campaign Id 6186665982223
Total Reach 48896
Age/Gender 13-17 female 1856
Reach 13-17 male 1152
13-17 unknown 0
18-24 female 10544
18-24 male 7888
18-24 unknown 0
25-34 female 15520
25-34 male 10000
25-34 unknown 16
35-44 female 1248
35-44 male 672
35-44 unknown 0

Region Reach Rio Grande do Norte 48896
Version **Id** 6186665978623
Spend 300.00
Ad Currency BRL

Id 6205944657823
Campaign Id 6205944655823
Total Reach 0
Age/Gender
Reach
Region Reach
Version **Id** 6205944655423
Spend 0.00
Ad Currency BRL

Id 6184456971823
Campaign Id 6184456970223
Total Reach 31856
Age/Gender 18-24 female 2896
Reach 18-24 male 2688
18-24 unknown 16
25-34 female 5560
25-34 male 4376
25-34 unknown 32
35-44 female 3976
35-44 male 2920



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 112

35-44 unknown 0
45-54 female 2872
45-54 male 1648
55-64 female 2376
55-64 male 936
65+ female 1104
65+ male 456
Region Reach Rio Grande do Norte 31856
Version **Id** 6184456988823
Spend 187.72
Ad Currency BRL

Id 6192631212223
Campaign Id 6192631210423
Total Reach 97872
Age/Gender 13-17 female 1424
Reach 13-17 male 1168
13-17 unknown 0
18-24 female 10094
18-24 male 8864
18-24 unknown 19
25-34 female 15899
25-34 male 14112
25-34 unknown 26
35-44 female 11696
35-44 male 9423
35-44 unknown 10
45-54 female 8336
45-54 male 5058
55-64 female 4944
55-64 male 2384
55-64 unknown 3
65+ female 1882
65+ male 784
Region Reach Rio Grande do Norte 97872
Version **Id** 6192631270623
Spend 250.00
Ad Currency BRL

Id 6184450851223
Campaign Id 6184450848623
Total Reach 63408
Age/Gender 18-24 female 6000
Reach 18-24 male 6752
18-24 unknown 16
25-34 female 14752
25-34 male 15664
25-34 unknown 32
35-44 female 10928
35-44 male 9232
35-44 unknown 25
Region Reach Rio Grande do Norte 63408
Version **Id** 6184450905623
Spend 282.42
Ad Currency BRL

Id 6155700909823
Campaign Id 6155700633623



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 113

Total Reach

803

Age/Gender 25-34 female 258

25-34 male 171

25-34 unknown 1

35-44 female 213

35-44 male 72

45-54 female 66

45-54 male 19

55-64 female 3

Region Reach

Adygea 4

Altai Krai 18

Amur Oblast 5

Arkhangelsk Oblast 4

Astrakhan Oblast 5

Bashkortostan 34

Belgorod Oblast 3

Bryansk Oblast 3

Buryatia 9

Chechnya 9

Chelyabinsk Oblast 21

Chuvashia 10

Dagestan 55

Ingushetia 1

Irkutsk Oblast 25

Ivanovo Oblast 1

Jewish Autonomous Oblast 1

Kabardino-Balkaria 8

Kaliningrad Oblast 1

Kalmykia 2

Kaluga Oblast 3

Karachay-Cherkessia 2

Kemerovo Oblast 27

Khabarovsk Krai 1

Khakassia 5

Khanty-Mansi Autonomous Okrug 18

Kirov Oblast 2

Komi Republic 3

Kostroma Oblast 1

Krasnodar Krai 82

Krasnoyarsk Krai 24

Kurgan Oblast 4

Leningrad Oblast 4

Lipetsk Oblast 3

Mari El 1

Mordovia 1

Moscow 45

Moscow Oblast 22

Murmansk Oblast 2

Nizhny Novgorod Oblast 14

North Ossetia-Alania 11

Novgorod Oblast 1

Novosibirsk Oblast 15

Omsk Oblast 9

Orenburg Oblast 13

Oryol Oblast 1

Penza Oblast 6

Perm Krai 13



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>

Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 114

Primorsky Krai 8
 Republic of Karelia 3
 Rostov Oblast 15
 Saint Petersburg 16
 Sakha Republic 11
 Sakhalin Oblast 1
 Samara Oblast 21
 Saratov Oblast 12
 Smolensk Oblast 1
 Stavropol Krai 23
 Sverdlovsk Oblast 23
 Tambov Oblast 4
 Tatarstan 45
 Tomsk Oblast 4
 Tula Oblast 1
 Tuva 5
 Tver Oblast 1
 Tyumen Oblast 8
 Udmurtia 8
 Ulyanovsk Oblast 11
 Vladimir Oblast 3
 Volgograd Oblast 9
 Vologda Oblast 3
 Voronezh Oblast 3
 Yamalo-Nenets Autonomous Okrug 5
 Yaroslavl Oblast 3
 Zabaykalsky Krai 4

Version **Id** 6155701054823

Spend 9.12

Ad Currency BRL

Id 6155700649823

Campaign Id 6155700633623

Total Reach 1399

Age/Gender 25-34 female 327

Reach 25-34 male 320

25-34 unknown 2

35-44 female 392

35-44 male 226

45-54 female 98

45-54 male 30

55-64 female 3

55-64 male 1

Region Reach Adygea 5

Altai Krai 19

Amur Oblast 7

Arkhangelsk Oblast 5

Astrakhan Oblast 9

Bashkortostan 66

Belgorod Oblast 9

Bryansk Oblast 6

Buryatia 11

Chechnya 19

Chelyabinsk Oblast 43

Chuvashia 19

Dagestan 83

Ingushetia 2

Irkutsk Oblast 43



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>

Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>

Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 115

Ivanovo Oblast 1
Kabardino-Balkaria 15
Kaliningrad Oblast 10
Kalmykia 1
Kaluga Oblast 9
Karachay-Cherkessia 5
Kemerovo Oblast 55
Khabarovsk Krai 8
Khakassia 5
Khanty-Mansi Autonomous Okrug 21
Kirov Oblast 10
Komi Republic 1
Kostroma Oblast 1
Krasnodar Krai 117
Krasnoyarsk Krai 41
Kurgan Oblast 3
Kursk Oblast 2
Leningrad Oblast 8
Lipetsk Oblast 7
Mari El 6
Mordovia 4
Moscow 82
Moscow Oblast 43
Murmansk Oblast 3
Nizhny Novgorod Oblast 27
North Ossetia-Alania 11
Novgorod Oblast 4
Novosibirsk Oblast 30
Omsk Oblast 21
Orenburg Oblast 17
Oryol Oblast 4
Penza Oblast 14
Perm Krai 21
Primorsky Krai 11
Republic of Karelia 4
Rostov Oblast 28
Ryazan Oblast 7
Saint Petersburg 29
Sakha Republic 12
Sakhalin Oblast 1
Samara Oblast 41
Saratov Oblast 17
Smolensk Oblast 2
Stavropol Krai 43
Sverdlovsk Oblast 44
Tambov Oblast 4
Tatarstan 78
Tomsk Oblast 19
Tula Oblast 6
Tuva 3
Tver Oblast 9
Tyumen Oblast 17
Udmurtia 4
Ulyanovsk Oblast 11
Vladimir Oblast 5
Volgograd Oblast 12
Vologda Oblast 6
Voronezh Oblast 11



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 116

Yamalo-Nenets Autonomous Okrug 9

Yaroslavl Oblast 5

Zabaykalsky Krai 8

Version **Id** 6155700819223**Spend** 10.37**Ad Currency** BRL**Ad Groups**
Total Spend By
Currency**BRL** 15512.91

Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:23
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092377300000010529790>
Número do documento: 20093022092377300000010529790

Num. 11027899 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 117

Service Facebook
Target 307305226067746
Account Identifier 139585730140435
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-09-25 10:15:52 UTC
Date Range 2020-01-01 00:00:00 UTC to 2020-09-24 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)

Credit Cards Credit Cards: Credit card(s) associated to the account at the time the records were generated.
Definition Payment Account ID: Facebook internal unique identifier for the payment account associated with the account holder.
First: First name associated with the credit card.
Middle: Middle name associated with the credit card.
Last: Last name associated with the credit card.
Street: Street address provided by account holder.
Street2: Street address provided by account holder.
City: City provided by the account holder.
State: State provided by the account holder.
Zip: Zip code provided by the account holder.
Country: Country provided by the account holder.

Credit Cards VISA 476331-XX-XXXX-1118
Payment 307305226067746
Account ID
First Allyson
Middle
Last Bezerra
Street
Street2
City
State
Zip 59633630
Country BR

Paypal PayPal Accounts: PayPal account(s) associated to the account.
Accounts Email: Email address associated with PayPal account.
Definition Payment Account ID: Unique identifier for the PayPal account associated with the account holder.

Paypal No responsive records located
Accounts

Direct Debit Direct Debit: Bank account information from the user's personal payment account.
Definition Bank Accounts: Bank account associated with the direct debit information.
Routing and Account Numbers: Routing and account numbers associated with the bank account.
Payment Account ID: Unique identifier associated with the payment account.

Direct Debit No responsive records located

Extended



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092404600000010529791>
Número do documento: 20093022092404600000010529791

Num. 11027900 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 118

Credit**Accounts** No responsive records located

Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092404600000010529791>
Número do documento: 20093022092404600000010529791

Num. 11027900 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 119

Service Facebook
Target 2018021448503412
Account Identifier 139585730140435
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-09-25 10:15:50 UTC
Date Range 2020-01-01 00:00:00 UTC to 2020-09-24 23:59:59 UTC
Creator Allyson Pagamentos (100035579113754)

Credit Cards Credit Cards: Credit card(s) associated to the account at the time the records were generated.
Definition Payment Account ID: Facebook internal unique identifier for the payment account associated with the account holder.
First: First name associated with the credit card.
Middle: Middle name associated with the credit card.
Last: Last name associated with the credit card.
Street: Street address provided by account holder.
Street2: Street address provided by account holder.
City: City provided by the account holder.
State: State provided by the account holder.
Zip: Zip code provided by the account holder.
Country: Country provided by the account holder.

Credit Cards VISA 498408-XX-XXXX-8136
Payment 2018021448503412
Account ID
First
Middle
Last
Street
Street2
City
State
Zip
Country BR

Paypal PayPal Accounts: PayPal account(s) associated to the account.
Accounts Email: Email address associated with PayPal account.
Definition Payment Account ID: Unique identifier for the PayPal account associated with the account holder.

Paypal No responsive records located
Accounts

Direct Debit Direct Debit: Bank account information from the user's personal payment account.
Definition Bank Accounts: Bank account associated with the direct debit information.
Routing and Account Numbers: Routing and account numbers associated with the bank account.
Payment Account ID: Unique identifier associated with the payment account.

Direct Debit No responsive records located

Extended



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092426900000010529792>
Número do documento: 20093022092426900000010529792

Num. 11029351 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 120

Credit**Accounts** No responsive records located

Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 30/09/2020 22:09:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093022092426900000010529792>
Número do documento: 20093022092426900000010529792

Num. 11029351 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 121

Segue, em anexo, petição.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/10/2020 06:34:00
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100406340052000000010776336>
Número do documento: 20100406340052000000010776336

Num. 11283792 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 122



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu Promotor subscritor, vem, diante das informações apresentadas pelo Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, requerer que o Facebook seja intimado para complementar as informações apresentadas, uma vez que não forneceu o número de IP da máquina de onde partiu cada postagem impugnada.

O IP, sigla que significa *Internet Protocol*, consiste em um protocolo de comunicação usado entre todas as máquinas em rede para encaminhamento dos dados. Tanto no Modelo TCP/IP, quanto no Modelo OSI, o importante protocolo da internet IP está na camada intitulada camada de rede¹.

A fim de facilitar a informação a ser prestada pelo Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, o Ministério Público informa abaixo o número de identificação de cada postagem acompanhada de sua URL:

a) 295691655098837 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=295691655098837>);

b) 299519564448770 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=299519564448770>);

¹O número 172.31.110.10 é um exemplo de endereço de IP.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/10/2020 06:34:01
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100406340100100000011439529>
Número do documento: 20100406340100100000011439529

Num. 11975729 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 123

- c) 2642054892716286 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2642054892716286>);
- d) 3110512595712036 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3110512595712036>);
- e) 625593288390703 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=625593288390703>);
- f) 356464659088329 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=356464659088329>);
- g) 703997390183632 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=703997390183632>);
- h) 331782291339742 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=331782291339742>);
- i) 656595991655277 (não foi possível copiar a url);
- j) 303579784053067 (não foi possível copiar a url);
- l) 2526023541020948 (não foi possível copiar a url);
- m) 2502918623262095 (não foi possível copiar a url);

Além das postagens acima mencionadas, que constam na petição inicial (número de identificação de cada uma) e estão devidamente demonstradas nos documentos que lastrearam a peça de ingresso, o representado publicou, no curso desta lide, outras duas postagens, conforme se infere abaixo:

- a) 334035827843764 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764>);
- b) 321048609149501 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501>).

Isto posto, pugna o Ministério Público Eleitoral pela intimação do Facebook para que complemente as informações prestadas, fornecendo, para tanto, o número de IP da(s) máquina(s) de onde partiu cada postagem do representado Allyson Bezerra, conforme descrição acima, requerendo ainda que, no ofício requisitório, conste o número de identificação de cada postagem e da url respectiva, tal como demonstrado acima.

Mossoró, 03 de outubro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/10/2020 06:34:01
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100406340100100000011439529>
Número do documento: 20100406340100100000011439529

Num. 11975729 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 124



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

DESPACHO

R. hoje.

Defiro o pleito ministerial por último formulado.

Expeça-se novo ofício ao *Facebook*, nos termos requeridos, conferindo-lhe o prazo de três dias corridos para resposta.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza

Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 07/10/2020 13:17:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713170734100000012449038>
Número do documento: 20100713170734100000012449038

Num. 13053123 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 125

Ofício ao Facebook



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/10/2020 16:16:30
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100716163045700000012674491>
Número do documento: 20100716163045700000012674491

Num. 13302604 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 126



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ**

Ofício nº 130/2020 – 33ª ZE

Mossoró/RN, 07 de Outubro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Diego Costa Spinola

Representante legal do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

São Paulo – SP

Senhor Representante,

Cumprimentando-o, e tendo em vista o teor da Petição protocolada por essa empresa – bem como dos anexos que a acompanharam - nos autos da Representação nº 0600026-82.2020.6.20.0033, que tramita por este Juízo, requisito a Vossa Senhoria que, por essa empresa, **no prazo de três dias corridos, sejam informados a este Juízo, em complemento aos dados já prestados, o(s) número(s) de IP(s) da(s) máquina(s) de onde partiu cada postagem impulsionada do representado Allyson Bezerra**, no perfil que mantém o mesmo junto à rede *Facebook*.

Acrescento, na oportunidade, a lista que relaciona os números de identificação de cada postagem, assim como a url respectiva.

- a) 295691655098837 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=295691655098837>);
- b) 299519564448770 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=299519564448770>);
- c) 2642054892716286 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2642054892716286>);



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/10/2020 16:16:30
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100716163072500000012674500>
Número do documento: 20100716163072500000012674500

Num. 13302613 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 127

- d) 3110512595712036 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3110512595712036>);
- e) 625593288390703 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=625593288390703>);
- f) 356464659088329 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=356464659088329>);
- g) 703997390183632 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=703997390183632>);
- h) 331782291339742 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=331782291339742>)
- i) 656595991655277 (não foi possível copiar a url);
- j) 303579784053067 (não foi possível copiar a url);
- l) 2526023541020948 (não foi possível copiar a url);
- m) 2502918623262095 (não foi possível copiar a url)
- n) 334035827843764 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764>);
- o) 321048609149501 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501>)

Atenciosamente,

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral do RN



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/10/2020 16:16:30
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100716163072500000012674500>
Número do documento: 20100716163072500000012674500

Num. 13302613 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 128



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN**

REPRESENTAÇÃO n.º 0600026-82.2020.6.20.0033
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi ofício ao Facebook, nos termos da cópia juntada a estes autos.

MOSSORÓ, 7 de outubro de 2020

LUIZ SERGIO MONTE PIRES
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/10/2020 16:19:34
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100716193493400000012676885>
Número do documento: 20100716193493400000012676885

Num. 13305302 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 129

MM Juíza

O Ministério Público eleitoral está ciente do despacho retro.

Mossoró, 08 de outubro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 08/10/2020 06:04:56
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100806045668900000012824998>
Número do documento: 20100806045668900000012824998

Num. 13466103 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 130

Documentos da petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:39
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493918600000014027480>
Número do documento: 20101115493918600000014027480

Num. 14808412 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 131



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO GIULLIANA
SILVEIRA DE SOUZA DA 33ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Representação Eleitoral

Autos nº 0600026-82.2020.6.20.0033

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ("Facebook Brasil"), já qualificado nos autos da **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL** em epígrafe, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I - DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA ORDEM JUDICIAL

1. O Facebook Brasil foi intimado do r. ofício (ID 13302613) para informar "número(s) de IP(s) da(s) máquina(s) de onde partiu cada postagem impulsionada do representado Allyson Bezerra", de URL <https://www.facebook.com/AllysonBezerra.RN/>.

2. Visando, assim, o pronto atendimento ao quanto determinado por V. Exa. na r. decisão liminar, o Facebook Brasil contatou o Operador do serviço Facebook¹, **o qual providenciou as informações requeridas, conforme os documentos que seguem anexo:**

¹ O serviço Facebook, disponível em <http://www.facebook.com> e no aplicativo Facebook para dispositivos móveis, é fornecido pela empresa norte-americana Facebook, Inc. (o Operador do serviço Facebook), conforme mencionado nos Termos de Serviço do Facebook, disponíveis em <https://www.facebook.com/legal/terms>.

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Paulista 2421 8º andar CEP 01311-300 São Paulo SP
T 11 3291-1000 F 11 3291-1111
TOZZINIFREIRE.COM.BR



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:39
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493933600000014029831>
Número do documento: 20101115493933600000014029831

Num. 14810532 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 132



- **total de 6 (seis) páginas** referentes aos número(s) de IP(s) da(s) máquina(s) de onde partiu cada postagem impulsionada do representado Allyson Bezerra **(Docs. 1 a 6 anexos)**.

3. Nessas condições, requer seja **declarado o cumprimento tempestivo e integral da ordem judicial** com o fornecimento de dados suficientes para identificação, afastando, via de consequência, a aplicação de quaisquer sanções.

4. Por derradeiro, requer que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de Faria Monteiro (OAB/RN 906-A)**, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º, do artigo 272 do NCPC.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

De São Paulo/SP para Mossoró/RN, 11 de outubro de 2020.

Celso de Faria Monteiro
OAB/RN 906-A



Service Facebook
Target 307305226067746
Account Identifier 307305226067746
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:06:11 UTC
Date Range 2020-08-10 00:00:00 UTC to 2020-08-10 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-10 12:17:37 UTC
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-10 11:32:24 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:39
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493955800000014029834>
Número do documento: 20101115493955800000014029834

Num. 14810535 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 134

Service Facebook
Target 307305226067746
Account Identifier 307305226067746
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:17:24 UTC
Date Range 2020-08-26 00:00:00 UTC to 2020-08-26 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-26 17:24:40 UTC
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-26 12:16:40 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:39
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493978700000014029836>
Número do documento: 20101115493978700000014029836

Num. 14810537 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 135

Service Facebook
Target 307305226067746
Account Identifier 307305226067746
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:15:12 UTC
Date Range 2020-08-23 00:00:00 UTC to 2020-08-23 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses
IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-23 12:19:10 UTC
IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-23 00:14:51 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:40
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493998100000014029839>
Número do documento: 20101115493998100000014029839

Num. 14810542 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 136

Service Facebook
Target 307305226067746
Account Identifier 307305226067746
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:14:20 UTC
Date Range 2020-08-21 00:00:00 UTC to 2020-08-21 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses
IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-21 21:20:43 UTC
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-21 11:45:48 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:40
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115494017500000014029841>
Número do documento: 20101115494017500000014029841

Num. 14810544 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 137

Service Facebook
Target 307305226067746
Account Identifier 307305226067746
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:18:10 UTC
Date Range 2020-09-16 00:00:00 UTC to 2020-09-16 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses
IP Address 177.154.222.139
Time 2020-09-16 22:10:11 UTC
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-16 14:39:16 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:40
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115494038300000014029843>
Número do documento: 20101115494038300000014029843

Num. 14810546 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 138

Service Facebook
Target 307305226067746
Account Identifier 307305226067746
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:12:58 UTC
Date Range 2020-08-12 00:00:00 UTC to 2020-08-12 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses **IP Address** 187.19.164.252
Time 2020-08-12 11:58:34 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:40
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115494060900000014029845>
Número do documento: 20101115494060900000014029845

Num. 14810548 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 139



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

DESPACHO

R. hoje.
Manifeste-se o Ministério Público Eleitoral, em dois dias, sobre o teor das respostas fornecidas pelo *Facebook*, requerendo, na oportunidade, o que entender pertinente.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 12/10/2020 19:18:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101219180270400000014354987>
Número do documento: 20101219180270400000014354987

Num. 15188522 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 140

Segue, em anexo, manifestação em formato pdf.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 14/10/2020 17:28:01
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417280159000000015245687>
Número do documento: 20101417280159000000015245687

Num. 16223201 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 141

MM Juíza,
Segue, em anexo, manifestação em formato pdf



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 14/10/2020 17:29:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417290839500000015247507>
Número do documento: 20101417290839500000015247507

Num. 16223225 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 142



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução que oficia perante essa 33ª Zona Eleitoral, vem perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Cuida-se de Representação movida pelo Ministério Público Eleitoral em face do candidato Allyson Leandro Bezerra Silva, visando coibir atos de pré-campanha eleitoral com o impulsionamento de anúncios pagos.

Narra a inicial que o representado promoveu o impulsionamento de anúncios, de forma onerosa, de atos eleitorais anterior ao período legalmente permitido, tendo como custo estimado, **apenas com o impulsionamento pelo Facebook ADS**, o valor de R\$ 2.962,00 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais), ação esta que pode chegar a ter visibilidade de até 1 milhão de pessoas nas redes sociais, como facebook e instagram.

Posteriormente ao ajuizamento da presente representação (mas ainda no período da pré-campanha), foram realizados mais dois impulsionamentos com id 334035827843764 e 321048609149501, perfazendo, com isso, o total de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais).



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 14/10/2020 17:29:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417290860600000015247526>
Número do documento: 20101417290860600000015247526

Num. 16223245 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 143

Instado a apresentar a forma de pagamento, o total de gastos realizados e o número de IP de quem promoveu as publicações da página do representado, o Facebook acostou os documentos solicitados nos eventos de ids 11027899, 14810542, 14810537 e 14810535.

Pois bem.

Diante da necessidade de se fiscalizar e coibir os atos eleitorais no período de pré-campanha, impõe-se ao Ministério Público Eleitoral o dever de averiguar o impulsionamento de anúncios por parte dos pretensos candidatos, visto a possibilidade do cometimento do desequilíbrio entre candidatos.

É forçoso trazer aos autos que, segundo consulta de gastos de campanha das eleições de 2016 na página “CandContas” do Tribunal Superior Eleitoral, o valor dispendido pelo então candidato Gutemberg Henrique Dias¹, em toda a sua campanha, fora no importe de R\$ 51.520,81 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e um centavos). Ainda, já nas eleições de 2018, para disputa do cargo de deputado estadual, o próprio representado realizou gastos de campanha² no importe de R\$ 37.311,70 (trinta e sete mil, trezentos e onze reais e setenta centavos), o que evidencia desmedido gasto com impulsionamento de anúncios, **de forma onerosa E NA FASE DA PRÉ-CAMPANHA**, por parte do representado nas publicações realizadas após o dia 04 de agosto de 2020, pois importa em 7,6% (sete vírgula seis por cento) do total gasto pela campanha do então candidato a prefeito Gutemberg Henrique Dias, nas eleições de 2016, e em 10,4% (dez vírgula quatro por cento) do total gasto pelo próprio representado nas eleições de 2018 em que disputou uma das cadeiras para Deputado Estadual.

Ademais, não resta dúvida que, além dos gastos com impulsionamento, houve também o custo com a produção dos materiais publicados, uma vez que o conteúdo do material se revela de uma qualidade singular e com conteúdo de promoção pessoal, utilizando-se, para tanto, de técnicas publicitárias.

Notadamente, diante da identificação das máquinas que dispararam os anúncios impulsionados, de forma onerosa, do representado, a saber os Ips **177.154.222.139 e 187.19.164.252**, que, em consulta ao site “invertexto”³, respectivamente foram utilizados por usuários das operadoras TCM – Sistema Oeste de Comunicação e Brisanet Serviços de Telecomunicações, revela-se necessário elucidar os agentes que promoveram as publicações impulsionadas no período de 04 de agosto até então, pois essas informações serão imprescindíveis para, em caso de condenação, dosar a pena pecuniária a ser imposta.

1 <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/17590/200000010101>

2 <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2018/2022802018/RN/200000600342>

3 <https://www.invertexto.com/localizar-ip>



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 14/10/2020 17:29:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417290860600000015247526>
Número do documento: 20101417290860600000015247526

Num. 16223245 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 144

Isto posto, pugna o Ministério Público Eleitoral para que V. Ex.^a se digne a determinar que as operadoras TCM - Sistema Oeste de Comunicação e Brisanet Serviços de Telecomunicação Ltda, forneçam os dados cadastrais (e porta de log se houver) do usuário que promoveu o acesso aos IPs 177.154.222.139 (TCM) nos dias **23/08** (às 12h19min10seg e às 00h14min51seg), **21/08** (às 21h20min43seg) e **16/09** (às 22h10min11seg) e 187.19.164.252 (Brisanet) nos dias **26/08** (às 17h24min40s e às 12h16min40seg), **21/08** (às 11h45min48seg), **16/09** (14h39min16seg) e **12/08** (11h58min34seg).

Mossoró/RN, 14 de outubro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 14/10/2020 17:29:08
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417290860600000015247526>
Número do documento: 20101417290860600000015247526

Num. 16223245 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 145



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

DESPACHO

R. hoje.

Esclareça o Ministério Público Eleitoral, em um (01) dia, qual a utilidade ou relevância, para o deslinde da presente representação, das informações que tenciona obter, por ordem deste Juízo, junto aos provedores de internet indicados em seu último petítório.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 15/10/2020 19:10:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101519105582400000015362718>
Número do documento: 20101519105582400000015362718

Num. 16355292 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 146

Segue, em anexo, petição.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 17/10/2020 18:56:22
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101718562236600000016480378>
Número do documento: 20101718562236600000016480378

Num. 17695315 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 147



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução que oficia perante essa 33ª Zona Eleitoral, vem perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Cuida-se de Representação movida pelo Ministério Público Eleitoral em face do então pré-candidato Allyson Leandro Bezerra Silva, visando coibir atos de pré-campanha eleitoral com o impulsionamento de anúncios pagos.

Narra a inicial que o representado promoveu o impulsionamento de anúncios, de forma onerosa, de atos eleitorais anterior ao período legalmente permitido, tendo como custo estimado, **apenas com o impulsionamento pelo Facebook ADS**, o valor de R\$ 2.962,00 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais), ação esta que pode chegar a ter visibilidade de até 1 milhão de pessoas nas redes sociais, como facebook e instagram.

Posteriormente ao ajuizamento da presente representação (mas ainda no período da pré-campanha), foram realizados mais dois impulsionamentos com id 334035827843764 e 321048609149501, perfazendo, com isso, o total de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais).



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 17/10/2020 18:56:22
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101718562250800000016480384>
Número do documento: 20101718562250800000016480384

Num. 17695323 - Pág. 1

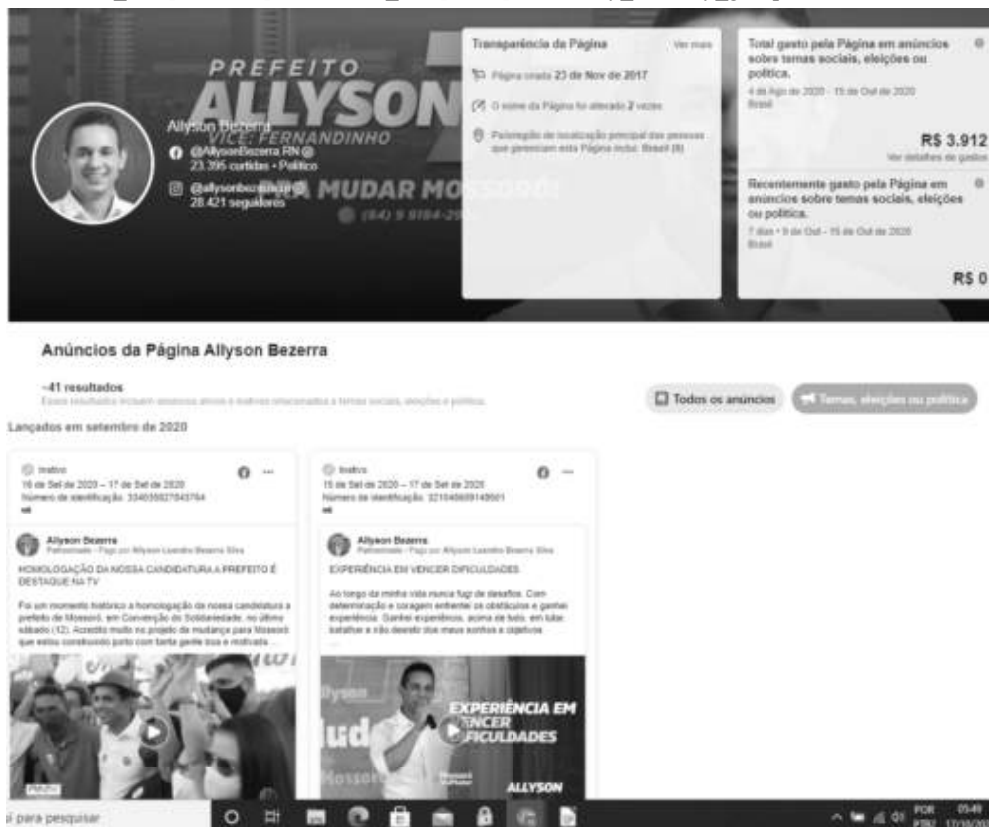


Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 148

Ao apreciar a tutela de urgência, este Juízo entendeu não ter havido gastos a desequilibrar o pleito eleitoral, não obstante as disposições contidas nos artigos 26, II e XIV e 57-C, ambos da Lei n. 9.504/97 (que, interpretados sistematicamente, impõem a conclusão de vedação de gastos no período anterior à campanha), além do disposto no artigo 28, IV, “b” da Resolução n. 23.609/19.

Conforme demonstrado na petição anterior (ID 16223225), o representado, ainda na **fase da pré-campanha**, gastou **R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais)**, conforme se infere das imagens abaixo, extraídas no dia de hoje do site [https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=139585730140435&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=relevancy_monthly_grouped](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=139585730140435&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=relevancy_monthly_grouped).



Quando se compara o que representado gastou na fase da pré-campanha da eleição de 2020 (**repise-se gasto não sujeito ao controle e à fiscalização da Justiça Eleitoral**) com o gasto realizado por dois candidatos ao cargo de prefeito da eleição de 2016 (Gutemberg Dias e Professor Josué Moreira) ou até mesmo os gastos realizados pelo representado na sua vitoriosa campanha para deputado estadual na eleição de 2018, chega-se facilmente à conclusão de que o gasto patrocinado



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 17/10/2020 18:56:22
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101718562250800000016480384>
Número do documento: 20101718562250800000016480384

Num. 17695323 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 149

de postagens no facebook e instagram não é irrisório. Aliás, é muito superior às possibilidade de um “pré-candidato médio”.

Ademais, não resta dúvida que, além dos gastos com impulsionamento (já provados), houve também o custo com a produção dos materiais publicados, uma vez que o conteúdo do material se revela de uma qualidade singular e com conteúdo de promoção pessoal, utilizando-se, para tanto, de refinadas técnicas publicitárias.

Acrescente-se ainda que foi dada oportunidade ao representado para esclarecer eventuais despesas com os materiais publicados, porém o representado (a quem melhor assistir produzir a prova) permaneceu inerte. Nesse sentido, confira-se a seguinte imagem, constante do ID 4051193 :

b) **solicite-se** a Alysson Bezerra, no prazo de cinco dias, as seguintes informações:
b.1) o valor do gasto efetuado com a elaboração de cada (s) vídeo (s) patrocinado (s) até a data da resposta desta **solicitação**, bem como a identificação da pessoa física e/ou jurídica responsável por sua elaboração;

Por fim, este Juízo deferiu a identificação dos Ips (internet protocol) de cada postagem patrocinada realizada, permitindo a identificação de duas operadoras TCM e Brisagnet, o que pode evidenciar a participação de mais de uma pessoa, de forma onerosa ou não, na veiculação das postagens patrocinadas, havendo, via de consequência, necessidade de se identificar os dados cadastrais dos usuários das operadoras TCM e Brisagnet.

Há legítimo interesse autoral em se saber quem (e de que forma) foram feitas as postagens patrocinadas, qualquer que seja o ângulo que se aprecie a questão controvertida:

a) para o Ministério Público, a realização de postagem patrocinada, em valor acima do “pré-candidato médio”, na fase da pré-campanha eleitoral já atrai a violação dos artigos 26, II e 57-C, ambos da Lei n. 9.504/97, sendo que o art. 57-C, §2º **fixa o parâmetro a ser observado na dosimetria da pena de multa a ser imposta, condicionando seu montante ao custo da propaganda (patrocínio, elaboração da arte gráfica, internet, etc);**

b) para este Juízo, o gasto de R\$ 2.900,00 aproximadamente (valor então existente por ocasião da apreciação da tutela de urgência, muito embora até o término do período da pré-campanha o gasto total foi de R\$3.900,00- aproximadamente) não configurou gasto “excessivo” com a propaganda eleitoral. Contudo, na apreciação do valor gasto deve-se considerar os gastos diretos com a propaganda censurada, assim considerados: a) desembolso com a propaganda patrocinada; b) custo da produção do material de propaganda exibida; c) internet; d) contratação de profissional para



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 17/10/2020 18:56:22
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101718562250800000016480384>
Número do documento: 20101718562250800000016480384

Num. 17695323 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 150

veicular a propaganda eleitoral. Logo, a real quantificação do valor gasto transita pela necessidade de identificar os usuários dos Ips já conhecidos.

Isto posto, pugna o Ministério Público Eleitoral para que V. Ex.^a se digne a determinar que as operadoras TCM - Sistema Oeste de Comunicação e Brisanet Serviços de Telecomunicação Ltda, forneçam os dados cadastrais (e porta de log se houver) do usuário que promoveu o acesso aos IPs 177.154.222.139 (TCM) nos dias **23/08** (às 12h19min10seg e às 00h14min51seg), **21/08** (às 21h20min43seg) e **16/09** (às 22h10min11seg) e 187.19.164.252 (Brisanet) nos dias **26/08** (às 17h24min40s e às 12h16min40seg), **21/08** (às 11h45min48seg), **16/09** (14h39min16seg) e **12/08** (11h58min34seg).

Mossoró/RN, 16 de outubro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 17/10/2020 18:56:22
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101718562250800000016480384>
Número do documento: 20101718562250800000016480384

Num. 17695323 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 151

Segue, em anexo e em formato pdf, petição.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/11/2020 14:49:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110414495549800000035487286>
Número do documento: 20110414495549800000035487286

Num. 37497844 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 152



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZ ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Processo n.: 0600026-82.2020.6.20.0033

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral ao final assinado, nos autos do referenciado processo que move em desfavor de ALLYSON LEANDRO BEZERRA DA SILVA, vem, perante Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Paralelamente ao que foi requerido na petição de ID 17695323, o Ministério Público Eleitoral requisitou à Brisa Net e a TCM Telecon os dados cadastrais do assinante que utilizou os Ips informados pelo Facebook.

Até a presente data, a Brisa Net não apresentou resposta. Contudo, a TCM informou que aproximadamente 200 usuários utilizavam o IP informado pelo Facebook Serviços Online, havendo a necessidade de maior detalhamento das informações para fins de fornecimento dos dados cadastrais do assinante, como, por exemplo, porta lógica de acesso.

Considerando que o fornecimento da porta lógica de acesso deverá ser apresentada pelo provedor de aplicação (Facebook Serviços Online), o que exige autorização judicial, ex vi do artigo 39 da Resolução 23.610/19, outra alternativa não resta senão a de requerer a medida judicialmente.

Registre-se que a informação buscada é imprescindível para, em caso de acolhimento da representação proposta, dosar o valor da multa, já que esta é fixada de acordo com os gastos diretos da propaganda realizada (patrocínio, custo da produção da arte divulgada, internet, etc), sem prejuízo de a informação servir para instrumentalizar outras medidas judiciais.

Isto posto, requer o Ministério Público que o Facebook Serviços Online seja oficiado para **complementar** as informações já fornecidas (ID 14808412), prestando todas as informações



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/11/2020 14:49:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110414495564600000035487289>
Número do documento: 20110414495564600000035487289

Num. 37497847 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 153

que tiver, **notadamente as portas lógicas de acesso**, referente as seguintes postagens (mencionadas na petição de ID 11975729):

- a) 295691655098837 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=295691655098837>);
- b) 299519564448770 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=299519564448770>);
- c) 2642054892716286 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2642054892716286>);
- d) 3110512595712036 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3110512595712036>);
- e) 625593288390703 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=625593288390703>);
- f) 356464659088329 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=356464659088329>);
- g) 703997390183632 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=703997390183632>);
- h) 331782291339742 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=331782291339742>);
- i) 656595991655277 (não foi possível copiar a url);
- j) 303579784053067 (não foi possível copiar a url);
- l) 2526023541020948 (não foi possível copiar a url);
- m) 2502918623262095 (não foi possível copiar a url);
- n) 334035827843764 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764>);
- o) 321048609149501 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501>).

Mossoró, 04 de novembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/11/2020 14:49:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110414495564600000035487289>
Número do documento: 20110414495564600000035487289

Num. 37497847 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 154

28/10/2020

E-mail de Ministerio Publico Rio Grande do Norte - Oficio



FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE LIMA JUNIOR <lima.junior@mprn.mp.br>

Ofício

3 mensagens

LIMA JUNIOR - Sec Cível 2 <sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br>
Para: marcilidiniz@tcm10.com.br

28 de outubro de 2020 15:07

Conforme contato telefônico com Mariana, segue comprovante de recebimento de ofício.

 **Contrafé - TCM.pdf**
201K

Marcilia <marcilidiniz@tcm10.com.br>
Para: LIMA JUNIOR - Sec Cível 2 <sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br>
Cc: naira.freire@tcm10.com.br

28 de outubro de 2020 16:14

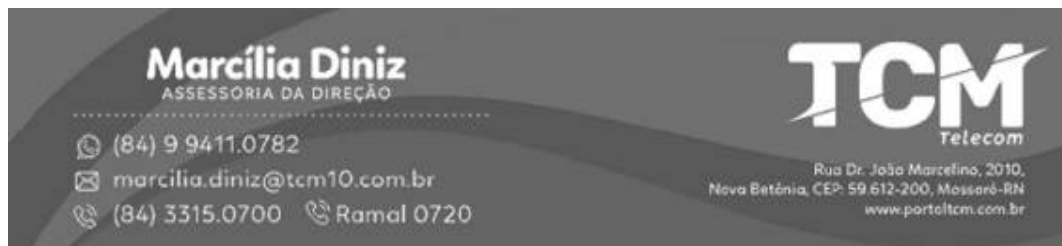
Boa tarde Sr. Lima Júnior,

O ofício foi repondido e encaminhado por email.

O email do envio foi naira.freire@tcm10.com.br, no dia 15/10, por gentileza, der uma olhada se recebeu, e me retorne.

Aguardo retorno.

Atc,



De: "LIMA JUNIOR - Sec Cível 2" <sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br>
Para: "marcilidiniz" <marcilidiniz@tcm10.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 15:07:39
Assunto: Ofício

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Marcilia <marcilidiniz@tcm10.com.br>
Para: LIMA JUNIOR - Sec Cível 2 <sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br>
Cc: naira.freire@tcm10.com.br

28 de outubro de 2020 16:31

Número do Procedimento: 06000268220206200033

Documento nº 742561 assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE LIMA JUNIOR

https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao?thread-a%3Ar-13025462... 1/2
https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao/validacao?thread-a%3Ar-13025462... 1/2
através do Código nº 428c2742561. Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/11/2020 14:49:56
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110414495588300000035487290
Número do documento: 20110414495588300000035487290

Num. 37497848 - Pág. 1

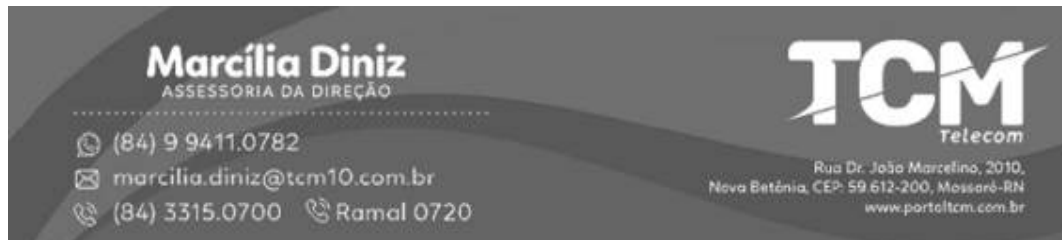


Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 155

28/10/2020

E-mail de Ministerio Publico Rio Grande do Norte - Oficio



De: "Marcília" <marcilia.diniz@tcm10.com.br>
Para: "LIMA JUNIOR - Sec Cível 2" <sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br>
Cc: "naira freire" <naira.freire@tcm10.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 16:14:56
Assunto: Re: Ofício

Boa tarde Sr. Lima Júnior,

O ofício foi repondido e encaminhado por email.

O email do envio foi naiara.freire@tcm10.com.br, no dia 15/10, por gentileza, der uma olhada se recebeu, e me retorne.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Número do Procedimento: 06000268220206200033

Documento nº 742561 assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE LIMA JUNIOR

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 428c2742561. 2/2
Página 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/11/2020 14:49:56
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110414495588300000035487290>
Número do documento: 20110414495588300000035487290

Num. 37497848 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 156



Mossoró, 15 de outubro de 2020.

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA - MOSSORÓ
e-mail: sec.pmcivil2mossoro@mprn.mp.br

Resposta ao Ofício

Ilustríssimo Sr. Promotor Hermínio Souza Peres Júnior,

SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., com nome de fantasia **TCM – TV CABO MOSSORÓ**, estabelecida na Rua João Marcelino, 2010, Nova Betânia, em Mossoró/RN, portadora do CNPJ nº 00.713.377/0001-98, através de seu Representante Legal, vem **INFORMAR**:

Recebemos solicitação dessa D. Instituição requerendo informações quanto aos dados cadastrais referentes ao IP de nº: 177.154.222.139.

Pois bem! Quanto ao referido IP 177.154.222.139 NAT (Compartilhado), refere-se ao bloco compartilhado com diversos assinantes; o que é praticado pela Operadora de acordo com a regulação da matéria, por força de dificuldades na alocação dos assinantes no IPv4.

Isto porque desde 10 de junho de 2014, as Operadoras não conseguem alocação suficiente de endereços IP IPv4 por parte do NIC.BR:

"Hoje, dia 10 de junho de 2014, três anos após a Ásia e quase dois anos após a Europa, o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), responsável pelo registro nacional de endereços IP para o Brasil, em conjunto com o Registro de Endereçamento da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC), declaram que o estoque de endereços IPv4 atinge o limite previsto, considerando o determinado pela política regional para a fase de esgotamento deste recurso. Isso representa o início da fase de "terminação gradual", após mais de duas décadas de alocações de endereços IPv4 no país.

Demi Getschko, diretor-presidente do NIC.br, ressalta que as políticas de distribuição de IPs no Brasil sempre foram consonantes às adotadas internacionalmente e na região. "A partir do momento em que o estoque IPv4

SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Número do Procedimento: 06000268220206200033
Documento nº 742561 assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE LIMA JUNIOR
TECNICO DO MPE em 28/10/2020 17:00:06
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 428c2742561.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/11/2020 14:49:56
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110414495588300000035487290>
Número do documento: 20110414495588300000035487290

Pág.3

Num. 37497848 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 157

TCM
chegou perto do esgotamento na região, adotou-se um estoque único. Com isso, houve aumento da transparência na atribuição de recursos. Quando o estoque da região termina, o estoque do Brasil também chega ao fim"

A partir deste momento, organizações no Brasil poderão receber, no máximo, 1024 endereços IP (equivalente a um prefixo /22) a cada seis meses, mesmo que justifiquem a necessidade de blocos maiores. Para esse processo de terminação gradual foi reservado o equivalente a dois milhões de endereços IPv4 através de uma política proposta e aprovada pela própria comunidade Internet.

Uma vez acabado este estoque, existirão ainda dois milhões de endereços IPv4 que serão distribuídos somente para novos solicitantes, limitados a uma única alocação por solicitante de, no máximo, 1024 endereços.¹

Portanto, a única solução possível foi a implantação do CGNAT, compartilhamento de um endereço IPv4 para diversos usuários. Dessa forma, cada endereço IPv4 pode conter até 254 usuários conectados.

E na hora e data solicitadas existem mais de 200 (duzentos) usuários utilizando o compartilhamento.

Assim, resta impossível precisar o assinante responsável pelo acesso deste IP, com as informações apontadas.

Faz-se necessário um melhor detalhamento na solicitação para termos segurança na informação a ser prestada quanto ao último, como descrição da porta lógica de acesso.

Ficamos à disposição para o que entenderem necessário.

SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
- Stella Maris Marques Freire De Medeiros -

¹ <http://www.nic.br/noticia/releases/termina-o-estoque-de-enderecos-ipv4-na-america-latina/>



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

DESPACHO

Ante as razões esposadas pelo *Parquet*, as quais considero pertinentes, defiro o requerimento apresentado e, em consequência, determino a expedição de ordem às operadoras mencionadas, para que forneçam as mesmas, no prazo de setenta e duas horas (72h) corridas, a contar de sua regular intimação, os dados cadastrais (e porta de log, se houver) do(s) usuário(s) que promoveu(ram) os acessos relacionados no petitório ministerial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 05/11/2020 13:46:01
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110513460128400000035563659>
Número do documento: 20110513460128400000035563659

Num. 37579736 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 159



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

DESPACHO

R. hoje.

Em complemento ao despacho anterior, determino ao Cartório que expeça inicialmente ofício ao *Facebook*, requisitando-lhe o fornecimento, em 48 horas, das informações referidas no último petição formulado pelo *Parquet*, notadamente daquelas concernentes às portas lógicas de acesso.

Somente após o recebimento da resposta, cumpra-se o despacho anterior.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 05/11/2020 17:37:18
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110517371827400000036123452>
Número do documento: 20110517371827400000036123452

Num. 38146799 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 160

MM Juíza,

O Ministério Público está ciente do despacho retro.

Mossoró, 05.11.2020

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/11/2020 18:54:48
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110518544807800000036153724>
Número do documento: 20110518544807800000036153724

Num. 38183129 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 161

Documentos da petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 07/11/2020 21:46:06
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110721460680300000036391388>
Número do documento: 20110721460680300000036391388

Num. 38447063 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 162



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO GIULLIANA
SILVEIRA DE SOUZA DA 33ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Representação Eleitoral
Autos nº 0600026-82.2020.6.20.0033

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ("Facebook Brasil"), devidamente qualificado, por seus advogados, nos autos da **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL** em epígrafe, proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID 38146799, expor e requerer o que segue.

1. O Facebook Brasil foi intimado do r. despacho de ID 38146799, que determinou que fosse expedido "*ofício ao Facebook, requisitando-lhe o fornecimento, em 48 horas, das informações referidas no último petítório formulado pelo Parquet, notadamente daquelas concernentes às portas lógicas de acesso*".

2. Em breve retrospectiva do caso, a presente Representação Eleitoral fora ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Allyson Leandro Bezerra Filho, cujo objeto, em síntese, fora a impugnação de publicações de cunho eleitoral extemporâneas e irregulares, de forma impulsionada.

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Paulista 2421 8º andar CEP 01311-300 São Paulo SP
T 11 3291-1000 F 11 3291-1111
TOZZINIFREIRE.COM.BR



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 07/11/2020 21:46:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110721460695500000036391389>
Número do documento: 20110721460695500000036391389

Num. 38447064 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 163



3. O pedido liminar para remoção dos impulsionamentos realizados restou indeferido. Na mesma decisão, Vossa Excelência determinou expedição de ofício ao Facebook Brasil para fornecer "forma de pagamento, os valores totais despendidos pelo Sr. Allyson Leandro Bezerra Silva com as postagens patrocinadas publicadas, desde o início do corrente ano até a presente data, no perfil que mantém o mesmo junto à rede Facebook", referindo-se à página de URL <https://www.facebook.com/watch/AllysonBezerra.RN/>, além do "nome do responsável pelo pagamento, valor de cada postagem, alcance de cada publicação, IP de cada postagem e os dados cadastrais da conta". Por fim, fora determinada a notificação do Representado para apresentação de defesa.

4. Devidamente notificado, o Representado Allyson apresentou defesa, destacando que **(i)** os conteúdos impugnados não possuem cunho eleitoral e que **(ii)** o gasto com impulsionamento dos conteúdos, no valor de R\$ 2.962,00 (à época da apresentação da defesa), não violam o princípio da isonomia da disputa eleitoral. Assim, verifica-se que o próprio Representado não contestou ter realizado o impulsionamento dos conteúdos ou impugnou o valor apresentado pelo Ministério Público Eleitoral, o que, inclusive, atrai a incidência do art. 374, III, do Código de Processo Civil.

5. Na sequência, **o Facebook Brasil cumpriu integral e tempestivamente a ordem judicial, conforme ID 11027897**, fornecendo:

- (a) As informações de impulsionamento realizadas pela página <https://www.facebook.com/AllysonBezerra.RN/>, notadamente o valor pago pelos impulsionamentos realizados, o efetivo alcance e público atingido;
- (b) As informações relativas aos dados dos usuários responsáveis pela conta de anúncio nº 139585730140435

6. Em relação ao item "b", especificamente, cumpre esclarecer que o documento apresentado demonstra que os responsáveis pela conta de anúncios, que realizaram a contratação dos impulsionamentos, seriam os perfis de ID 100003648138149 (perfil Allyson Bezerra - <https://www.facebook.com/AllysonBezerraSilva/>) e ID 100035579113754 (perfil Allyson Pagamentos - <https://www.facebook.com/allyson.pagamentos.1/>).

7. Ademais, considerando novo pleito do Parquet, visando o fornecimento dos IPs relativos a cada uma das publicações realizadas pelo Representado, com o acolhimento pelo D. Juízo, **o Facebook Brasil fora instado a se manifestar, oportunidade em que colacionou, outrossim, as informações referentes aos número(s) de IP(s) do responsável pela realização dos impulsionamentos, conforme petição e documentos de ID 14810532.**

2



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 07/11/2020 21:46:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110721460695500000036391389>
Número do documento: 20110721460695500000036391389

Num. 38447064 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 164



8. Considerando as informações prestadas, o Ministério Público Eleitoral pleiteou a expedição de ofícios aos provedores de conexão titulares dos IPs indicados nos documentos fornecidos pelo Facebook Brasil (ID 14810532 e seguintes), sob a fundamentação de que **"revela-se necessário elucidar os agentes que promoveram as publicações impulsionadas no período de 04 de agosto até então, pois essas informações serão imprescindíveis para, em caso de condenação, dosar a pena pecuniária a ser imposta."**

9. Diante do requerimento do Representante, Vossa Excelência houve por bem pedir esclarecimentos sobre **"qual a utilidade ou relevância, para o deslinde da presente representação, das informações que tenciona obter, por ordem deste Juízo, junto aos provedores de internet indicados em seu último petítório"**.

10. Em resposta, o Parquet destacou que, além dos gastos com impulsionamento comprovados (e confessados pelo Representante), houve também o custo com a produção dos materiais publicados, vez que se constatou a utilização de refinadas técnicas publicitárias e, portanto, haveria "legítimo interesse autoral em se saber quem (e de que forma) foram feitas as postagens patrocinadas.

11. Assim, foi deferido o pleito e, dentre os provedores identificados, apenas a empresa TCM - Sistema Oeste de Comunicação ("TCM") manifestou-se nos autos (ID 37497848), arguindo a suposta impossibilidade de identificação do usuário através do IP fornecido, posto que por se tratar de IP na modalidade IPv4 seria necessário o fornecimento da porta lógica de origem, pelo Facebook Brasil.

12. Já a empresa BRISANET Serviços de Telecomunicação Ltda. ("BRISANET") não se manifestou nos autos até a presente data.

13. Diante da resposta do provedor, o MPE requereu a expedição de novo ofício ao Facebook Brasil para complementação das informações, notadamente pelo fornecimento da porta lógica de origem, o que foi deferido por Vossa Excelência.

14. Pois bem. Feitos tais esclarecimentos, o Facebook Brasil explanará acerca da inviabilidade de cumprimento da nova ordem judicial (ID 38146799), no entanto, resta patente destacar alguns pontos importantes, quais sejam:

- (i) O Representado, **Allyson Leandro Bezerra Silva**, fora devidamente notificado, compareceu aos presentes autos, **antes mesmo do fornecimento de dados pelo Facebook Brasil, e tornou incontroversa a realização dos impulsionamentos impugnados pelo Ministério Público;**

3



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 07/11/2020 21:46:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110721460695500000036391389>
Número do documento: 20110721460695500000036391389

Num. 38447064 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

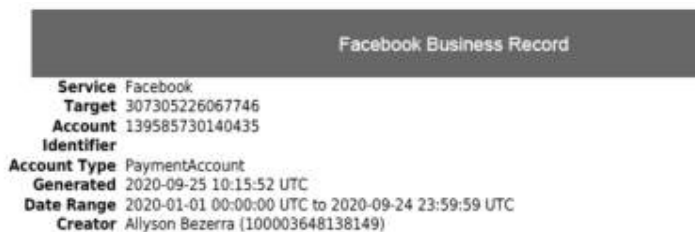
Num. 59211026 - Pág. 165



- (ii) O Facebook Brasil colacionou documento (ID 14810535) no qual consta a informação de que **os responsáveis pelas contratações dos anúncios impugnados são os perfis Allyson Bezerra - <https://www.facebook.com/AllysonBezerraSilva/> e ID 100035579113754 (perfil Allyson Pagamentos - <https://www.facebook.com/allyson.pagamentos.1/>)**.

15. Nessas condições, Excelência, verifica-se que inexistente interesse do MPE em identificar o usuário que teria realizado a contratação dos anúncios, visto que, de acordo com os documentos acostados, o responsável pela contratação seriam os perfis Allyson Bezerra - <https://www.facebook.com/AllysonBezerraSilva/> e ID 100035579113754 (perfil Allyson Pagamentos - <https://www.facebook.com/allyson.pagamentos.1/>). Veja-se a identificação dos perfis nos próprios documentos:

- Documento de ID 11027900 - identificação do perfil de ID 100003648138149 (<https://www.facebook.com/AllysonBezerraSilva/>):



- Documento de ID 11027900 - identificação do perfil de ID 100035579113754 (<https://www.facebook.com/allyson.pagamentos.1/>):



4



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 07/11/2020 21:46:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110721460695500000036391389>
Número do documento: 20110721460695500000036391389

Num. 38447064 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 166



16. No mais, resta também incontroverso que o Representado efetivamente contratou serviço de impulsionamento e anúncios, pois em momento algum contradita tal fato, limitando-se a defender a natureza do conteúdo impulsionado.

17. Já em relação a eventual custo da contratação de profissionais para a produção dos materiais publicados, Excelência, tal informação pode ser prestada tão somente pelo próprio Representado, vez que não há nenhuma relação entre a elaboração da peça publicitária e a contratação de impulsionamento do conteúdo oriundo deste trabalho publicitário. A informação que cabia ao Facebook Brasil, com a devida vênia, foi devida e tempestivamente prestada, qual seja, a realização do impulsionamento, o página responsável e os valores dispendidos, nada mais podendo lhe ser exigido.

18. Assim, diante da ausência de interesse do MPE em seguir com a quebra dos dados do usuário (já identificado nos autos), vez que tal procedimento não chegará a eventual contratação de empresa responsável pela elaboração das peças publicitárias, o que deverá ser objeto de prestação de contas futura pelo candidato já que sua página encontra-se devidamente registrada perante a Justiça Eleitoral (<https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/17590/200000661444>), requer o Facebook Brasil a reconsideração da decisão que determinou o fornecimento de portas lógicas de origem.

19. Caso não seja este o entendimento, cumpre ao Facebook Brasil esclarecer que, **em relação à determinação, verifica-se que se configura como material e juridicamente inexigível; materialmente porque referidos dados não estão disponíveis para produção** pelos servidores controlados pelo Operador dos serviços Facebook e Instagram¹; e, juridicamente porque **a lei NÃO exige o armazenamento** de tal(is) dado(s) **pelos provedores de aplicações à Internet**, como o é o Representado.

20. Explica-se: o art. 39 da Res. n. 23.610/2019 prevê que os provedores de aplicação de internet são responsáveis **SOMENTE pela guarda e disponibilização dos registros de acesso**, assim entendidos no artigo 37, inciso VIII, como "o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação a partir de um determinado endereço de IP"²:

¹ O serviço Facebook, disponível em <http://www.facebook.com> e no aplicativo Facebook para dispositivos móveis e o serviço Instagram, disponível em <http://www.instagram.com> são fornecidos pela empresa norte-americana Facebook, Inc. (o Operador dos serviços Facebook e Instagram), conforme mencionado nos Termos de Serviço do Facebook, disponíveis em <https://www.facebook.com/legal/terms> e nos Termos de Uso do Instagram, disponíveis em <https://help.instagram.com/581066165581870>.

² Os artigos 39 e 37 da Resolução nº 23.610/2019 têm amparo nos 15, §1º e 5º, VIII da Lei n. 12.965/14 – Marco Civil da Internet ("MCI"), como se verifica:
Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:





"Art. 39. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a **disponibilizar os registros de acesso a aplicações de internet**, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção"

Art. 37. Para o fim desta resolução, considera-se: (...)

VIII - **registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.**"

21. A limitação dos dados a serem obrigatoriamente guardados pelos provedores de aplicações de internet tem uma razão de ser. No ordenamento jurídico brasileiro, a tutela jurídica da intimidade e da privacidade está consagrada **no art. 5º, X, da CF**. O comando é também expressamente amparado pela Lei n. 12.965/14 – Marco Civil da Internet ("MCI")³, que assegura como direitos dos usuários da rede a proteção à privacidade, inclusive de dados.

22. Ademais, os dados cuja guarda é exigida – registros de acesso, ou seja, IP, data e hora – são plenamente suficientes para permitirem a identificação de usuários na internet. A partir deles, é possível identificar os provedores de conexão, bastando oficiar tais empresas para que forneçam os dados pessoais dos usuários a quem elas atribuíram o IP identificado pelos provedores de aplicação, de modo que cumprem a finalidade de coibir o anonimato na rede, vedado pelo artigo 57-D da Lei eleitoral 9.504/97, *in verbis*:

Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, **vedado o anonimato** durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas *a*, *b* e *c* do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

VIII - **registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.**

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos **deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses**, nos termos do regulamento.

³ "Art. 3º. A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: (...) II - **proteção da privacidade**; (...)"

"Art. 7º. O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - **inviolabilidade da intimidade e da vida privada**, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...)

VII - **não fornecimento a terceiros de seus dados** pessoais, **inclusive registros** de conexão, e **de acesso** a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; (...)"

"Art. 8º **A garantia do direito à privacidade** e à liberdade de expressão nas comunicações **é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet**".

6



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 07/11/2020 21:46:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011072146069550000036391389>
Número do documento: 2011072146069550000036391389

Num. 38447064 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 168



23. Inclusive, já é de conhecimento público e notório que o processo de identificação de usuários em demandas judiciais, já seguido no presente caso, funciona da seguinte forma:

- A. O Operador dos serviços Facebook e Instagram, como provedor de aplicação de internet, está obrigado a armazenar os registros de acesso (IP, data e horário) de seus usuários, pelo prazo de 6 meses, nos termos do artigo 15 do MCI.
- B. A partir dos números de IP fornecidos pelo provedor de aplicações (Facebook e Instagram):
 - (i) O interessado deve acessar o site <https://registro.br/cgi-bin/whois/>;
 - (ii) No campo de busca "faça sua consulta", digitar o número de IP fornecido pelo provedor de aplicações;
 - (iii) No campo "responsável", aparecerá o nome do provedor de conexão (por exemplo: Claro, TIM, Oi, etc.);
 - (iv) Pedir ao Judiciário que oficie ao provedor de conexão identificado, solicitando os dados pessoais do usuário procurado (nome, RG, CPF, endereço, etc.), eis que são eles que por lei são obrigados a guardar dados desta espécie.

24. Tal procedimento de fácil acesso e identificação de usuários na internet é reconhecido por esta i. Justiça Eleitoral especializada:

-- (...) "Por conseguinte, a Procuradoria-Geral Eleitoral requereu a realização de diligência, nos seguintes termos (documento 122.262): [...] Ciente da decisão proferida, a qual determina a emenda da exordial para inclusão dos responsáveis pela veiculação da propaganda impugnada. Todavia, para efetivo cumprimento, tal como informado na contestação apresentada pela representada GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., é primordial oficiar as empresas provedoras de conexão para, assim, obter os dados pessoais dos usuários dos seguintes endereços IPs: Sendo assim, pugna para que se oficie às empresas Claro S.A., situada à Rua Florida, nº 1970, Parte, Cidade Monções, São Paulo, SP - CEP 04565-001; e Telefônica Brasil S.A., situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP - CEP 04571-936, para que estas apresentem os dados pessoais dos usuários da rede, a fim de emendar a exordial. (...) Pelo exposto, defiro a diligência requerida pelo Ministério Público a fim de que sejam oficiadas as empresas Claro S.A. e Telefônica Brasil S.A., nos endereços assinalados, para que apresentem os dados pessoais dos usuários da rede, a fim de possibilitar a emenda da inicial pelo autor da representação.

7



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 07/11/2020 21:46:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110721460695500000036391389>
Número do documento: 20110721460695500000036391389

Num. 38447064 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 169



(TSE - Rp: 06011619420176000000 Brasília/DF, Relator: Min. Admar Gonzaga Neto, Data de Julgamento: 19/06/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 21/06/2017 - nº 119)

25. Demonstrado, portanto, o procedimento para a identificação de usuários na internet e especialmente o fato de que o Facebook Brasil **não possui obrigação legal de armazenar o dado pretendido nestes autos para produção do competente relatório**, porquanto não há previsão legal para seu armazenamento, não há como obrigá-lo ao fornecimento de quaisquer informações adicionais ao que já foi apresentado, o que deve ser reconhecido por este MM. Juízo, com a **desobrigação do Facebook Brasil** ao seu fornecimento.

26. Ressalte-se que o E. TSE já reconheceu, a suficiência do fornecimento dos registros de acesso na forma do IP para a identificação de usuários na internet, conforme julgados abaixo:

-- "ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. INTERNET. PUBLICAÇÃO. REDE SOCIAL. IMPULSIONAMENTO. PESSOA NATURAL. VEDAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

(...)

4. O fornecimento de dados no âmbito das representações eleitorais abrange as informações relacionadas ao registro do número de IP (Internet Protocol), acompanhada da data e hora do acesso em que utilizada determinada aplicação de Internet, o que viabilizaria futura identificação do usuário responsável pela publicação do conteúdo danoso."

(Representação nº 060096323, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 13/09/2018)

-- "(...) O Ministro Carlos Horbach, à época relator, deferiu a tutela de urgência para determinar ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. a remoção do conteúdo impugnado **e o fornecimento de informações relativas à identificação do número de IP da conexão utilizada no cadastro inicial do perfil responsável pela página Cacilda e aos dados cadastrais dos responsáveis pelo perfil e os registros de acesso ao serviço eventualmente disponíveis** (...)

Em atendimento às diligências determinadas ao longo da marcha processual, tanto o Facebook quanto as empresas de telefonia Oi, Tim e Claro **prestaram as informações requisitadas pela relatoria desta representação relativas à identificação dos usuários responsáveis pelo conteúdo impugnado** (...)

Noto que os dados cadastrais e os registros de acesso fornecidos pelo Facebook e pelas empresas de telefonia permitem a identificação dos responsáveis."

(TSE - Rp: 06014379120186000000 Brasília/DF, Relator: Min. Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Data de Julgamento: 06/03/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 09/03/2020 - nº 46)

27. Especificamente quanto às portas lógicas, a jurisprudência já afastou inúmeras vezes o dever de prestação desse dado pelos provedores de aplicações. Muito embora os julgados abaixo reflitam diretamente o entendimento da





justiça comum, trata-se da conclusão corretamente aplicada nos termos da Lei e não há óbices de que seja aplicada de forma análoga neste e. Justiça Eleitoral especializada. Nesse sentido, confira-se os julgados:

-- Ação de obrigação de fazer. Decisão que determinou à agravante o fornecimento das **portas lógicas** de conexão atreladas aos registros eletrônicos, sob pena de multa diária. Insurgência. Agravante, provedora de aplicação, que forneceu vários outros dados para a identificação dos responsáveis. **Ausência de obrigação legal de armazenar e fornecer referida informação. Decisão que merece ser alterada.** Recurso provido. (TJ-SP - AI: 20380968920198260000 SP 2038096-89.2019.8.26.0000, Relator: Fábio Quadros, Data de Julgamento: 25/07/2019, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/08/2019)

-- Obrigação de fazer. **Provedor de aplicação de 'internet'** que tivera condenação para apresentar a identificação de usuários, ou seja, dados de cadastros disponíveis. **Imposição de fornecimento de porta lógica de origem sem suporte.** Legislação específica não contém previsão para a obrigação correspondente. **Interpretação extensiva do Marco Civil da 'Internet' não pode sobressair. Norma restritiva não admite interpretação elástica. Apelante que já apresentou o necessário para identificação dos respectivos usuários.** Apelo provido. (TJ-SP - AC: 10831139320188260100 SP 1083113-93.2018.8.26.0100, Relator: Natan Zelinski de Arruda, Data de Julgamento: 19/12/2019, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/12/2019)

-- APELAÇÕES CÍVEIS. Obrigação de fazer. Fornecimento de dados e registros de conexão relativos a usuários supostamente fraudadores. Sentença de procedência. Inconformismo da empresa autora. Acolhimento em parte mínima. Obrigação de fazer cumprida pela empresa ré. Fornecimento de dados cadastrais e registros de conexão. **Impossibilidade de obrigar a empresa requerida, provedora de aplicação, a manter a coleta e o armazenamento de dados de porta lógica de origem por falta de amparo legal. Precedente desta Colenda Câmara. Inteligência do artigo 5º, inciso VIII e artigo 15 da Lei 12.965/2014.** Ônus sucumbenciais devidos. (...) (TJ-SP - APL: 11069054720168260100 SP 1106905-47.2016.8.26.0100, Relator: Penna Machado, Data de Julgamento: 18/12/2018, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/12/2018)

-- Agravo de instrumento. Ação cominatória. Determinação de indicação das "portas lógicas de acesso". Informação própria de provedor de conexão. Réu que exerce atividade de provedor de aplicação de internet (Facebook) e não possui a obrigação de preservar informações (arts. 5º, VIII, e 15 da Lei n. 12.965/14). Impossibilidade de fornecimento dos dados. Recurso Improvido.

"Os dados relativos às portas lógicas de acesso devem ser obtidos junto ao provedor de conexão com a internet, que é o responsável pelo armazenamento das informações, sobretudo porque a Lei n. 12.965/14 não atribui expressamente tal responsabilidade aos provedores de aplicação." [TJSP - Ai nº 2062855-88.2017.8.26.0000 - Re.: Hamid Bdine - j. em 18/05/2017].

9



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 07/11/2020 21:46:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110721460695500000036391389>
Número do documento: 20110721460695500000036391389

Num. 38447064 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 171



-- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – QUESTÃO APRECIADA MAS A RESPEITO DA QUAL VOLTA-SE A PERQUIRIR E ESTUDAR E REDECIDIR – LEGITIMIDADE DA ESPÉCIE PARA TANTO – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DAS PORTAS LÓGICAS DE ORIGEM QUE NÃO PODE SER EXIGIDA DA INSURGENTE – CONDUTA QUE TAL AMPARADA PELA LEI Nº 12.965/14 – PROVIDÊNCIA COM SER EXIGIDA DE OUTRO ENTE – ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO E ACATAMENTO DE RECURSO PRIMITIVO – DESNECESSIDADE DA INTERPOSIÇÃO PARA PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS ACOLHIDOS COM MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PARA DEFERIR PROVIMENTO AO AGRAVO.

"Realizado o exame da Legislação de regência, em verdade não há mesmo como obrigar a Google a fornecer os dados apontados, já que os não armazena e a tanto não está realmente obrigada.

Ver ainda que a insurgente entregou os informes a seu cargo, e à luz da Lei 12.965/14 pelo que em verdade mais dela se não poderá exigir.

Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei e aqui, como se disse, não há mesmo obrigatoriedade de fornecimento, pela Embargante, dos informes relativos às portas de conexão pelo simples motivo de que o Marco Civil da Internet a tanto não preconiza senão impõe tal ao provedor de conexão." [TJSP - Embargos de Declaração nº 2139037-52.2016.8.26.0000/50000. Rel. Des Giffoni Ferreira - j. em 14/02/2017].

28. Significa dizer: justamente em razão de inexistir obrigação legal de guarda, os dados referentes à porta lógica de origem – que não são mencionados em absolutamente nenhum dispositivo do Marco Civil da Internet – **não estão disponíveis para produção, o que inviabiliza por completo o cumprimento de ordem neste tocante.**

29. Assim, considerando que **(i)** os dados disponíveis e que o Facebook Brasil está legalmente obrigado a armazenar **foram devidamente fornecidos nos autos;** **(ii)** inexistir obrigação legal de armazenamento do dado de porta lógica pelos provedores de aplicações; **(iii)** tais dados podem ser obtidos junto aos provedores de conexão através dos números de IP fornecidos pelo Representado **se estiverem disponíveis nos servidores,** resta clara a inviabilidade de se exigir do Provedor de Aplicações Facebook outros dados senão aqueles disponíveis em sua base.

30. Demonstrado o procedimento para a identificação de usuários na internet e fornecidas as informações disponíveis pelo Facebook Brasil, bem como demonstrada a inexistência do fornecimento das portas lógicas pelo provedor de aplicação de internet, **requer que se declare cumprida a obrigação de fornecimento de dados, sendo de rigor o afastamento da ordem de apresentação do dado de porta lógica,** sob pena de violação ao princípio da legalidade (**artigo 5º, II, CF**), com a imposição de uma obrigação inexigível ao Facebook Brasil por flagrante inobservância do disposto nos arts. 15 e 5º, VIII,

10



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 07/11/2020 21:46:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110721460695500000036391389>
Número do documento: 20110721460695500000036391389

Num. 38447064 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 172



do MCI e do art. 39 da Res. n. 23.610/2019 do TSE, o que merece ser reconhecido por este MM. Juízo, **desobrigando** o Facebook Brasil ao fornecimento das informações em apreço.

II – CONCLUSÃO

31. Pelo exposto, é de rigor que seja afastada a ordem para fornecimento da "porta lógica de origem", vez que inexistente obrigação legal de armazenamento deste dado pelos provedores de acesso a aplicações, bem como que houve fornecimento de dados suficientes para identificação de usuário, o qual inclusive sempre esteve identificado nos autos e assume a contratação dos impulsionamentos objeto dos autos.

32. O Facebook prestou todas as informações que entende pertinentes com o intuito de colaborar com a identificação dos usuários por meio dos documentos já fornecidos nos autos. Reafirmando o seu respeito e compromisso com o cumprimento da legislação brasileira e das determinações que lhe são dirigidas, o Facebook Brasil permanece à inteira disposição de Vossa Excelência.

33. Em que pese todos os esclarecimentos prestados, bem como o comparecimento do Representado nos presentes autos tornando incontroversa a matéria, o Facebook Brasil, ante o princípio da cooperação e boa-fé, se disponibiliza em fornecer os dados, legalmente exigíveis, dos usuários responsáveis pelos perfis que contrataram os anúncios, quais sejam, Allyson Bezerra - <https://www.facebook.com/AllysonBezerraSilva/> e ID 100035579113754 (perfil Allyson Pagamentos - <https://www.facebook.com/allyson.pagamentos.1/>), mediante nova ordem judicial neste sentido.

34. E por derradeiro, requer-se que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de Faria Monteiro, OAB/RN 906-A**, sob pena de nulidade, nos termos do § 2.º, do artigo 272, do CPC.

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo/SP para Mossoró/RN, 7 de novembro de 2020

Celso de Faria Monteiro
OAB/RN 906-A

11



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 07/11/2020 21:46:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110721460695500000036391389>
Número do documento: 20110721460695500000036391389

Num. 38447064 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 173



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN**

REPRESENTAÇÃO n.º 0600026-82.2020.6.20.0033

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

CERTIDÃO

Certifico, para fins de registro, que:

a) deixo de cumprir o despacho que determinava a expedição de ofício ao Facebook por haver sido juntada antecipadamente, por seu advogado, peça de manifestação em resposta à mencionada deliberação judicial.

b) deixo de cumprir o despacho que determinava a expedição de ordens aos provedores de internet locais por não haver encontrado, na manifestação entregue pelo Facebook, os dados a serem incluídos em tais expedientes.

O referido é verdade. Dou Fé.

MOSSORÓ, data registrada no sistema.

LUIZ SERGIO MONTE PIRES
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 09/11/2020 09:17:21
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110909172147700000036499699>
Número do documento: 20110909172147700000036499699

Num. 38568554 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 174



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

DESPACHO

R. hoje.

Manifeste-se o MP, em um dia, sobre o teor das informações prestadas por último pelo Facebook, requerendo, na oportunidade, o que entender pertinente.

Cumpra-se.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 09/11/2020 17:24:49
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110917244916800000036507101>
Número do documento: 20110917244916800000036507101

Num. 38568556 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 175

MM Juíza,

Inicialmente, é preciso deixar assentado que a participação do Facebook Serviços Online é restrita a apresentar as informações que este Juízo, acolhendo requerimento do Ministério Público (que por ser o autor da demanda entende as provas que necessita produzir), **requisitou** por considerar pertinentes ao deslinde do presente processo. Por essa razão, deixará o Ministério Público de apresentar manifestação contra a insurgência do Facebook Serviços Online, nos tópicos de 01 a 18, uma vez que, repita-se, sua participação é restrita a cumprir a decisão judicial prolatada.

No mais, cumpre assinalar que a resistência apresentada pelo Facebook Serviços Online em apresentar os dados integrais que permitam a identificação do usuário (**inclusive com a apresentação da porta lógica de acesso**) não é ignorada pelo Superior Tribunal de Justiça que, apreciando situação **ASSAZ IGUAL** à discutida nesse feito (**versava sobre IPv4**), já deixou assentada no **recentíssimo** REsp 1.777.769¹, julgado há quase um ano (05 de novembro de 2019), a obrigação de guarda, armazenamento e apresentação à autoridade judicial, quando demandado.

Isto posto, reitera o Ministério Público Eleitoral o conteúdo da petição retro, requerendo que o Facebook Serviços Online seja instado a apresentar as informações já requisitadas, no prazo de 24 horas, sob pena de multa a ser fixada por este Juízo, em quantia apta a compelir o Facebook Serviços Online ao cumprimento da decisão judicial proferida.

Mossoró, 10 de novembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral

1Ao ler o vota da Ministra Nanci Andrichi, verifica-se similitude de casos:



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 10/11/2020 06:09:45
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111006094516600000036639403>
Número do documento: 20111006094516600000036639403

Num. 38711803 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 176

MM Juíza,
O Ministério Público Eleitoral requer a juntada do documento em anexo, oriundo da Brisenet.

Mossoró, 25 de novembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 25/11/2020 06:34:50
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112506345025300000041042703>
Número do documento: 20112506345025300000041042703

Num. 43215603 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 177

IP	Nome	CNPJ	TEL	TELE	Rua	Bairro	Numero	CEP	CIDADE
187.19.164.252	Allyson Leandro Bezerra Silva	095.033.754-44	(84) 98873-4282	(84) 98873-9495	Rua Pedro Velho Numero	Santo Antônio		275-59611-030	Mossoró



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 25/11/2020 06:34:50
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112506345042200000041042704>
 Número do documento: 20112506345042200000041042704

Num. 43215604 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 178

MM Juíza,

Ante a informação prestada pela Brisanet, tem-se que o endereço fornecido é o mesmo da sede do Gabinete Estadual do candidato nessa cidade.

ENDEREÇOS

Assembleia Legislativa: Praça Sete de Setembro - S/N, Cidade Alta -
Natal/RN

Gabinete em Mossoró: Rua Pedro Velho, 275 - Santo Antônio
Mossoró/RN - 59020-150

<https://www.allysonbezerra.com.br/contato>

A informação prestada reforça o conteúdo da petição de ID 38711803, razão pela qual reitera o Ministério Público todos os seus termos, requerendo sua apreciação na maior brevidade possível.

Mossoró, 26 de novembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 26/11/2020 14:41:10
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112614411050000000041673328>
Número do documento: 20112614411050000000041673328

Num. 43871852 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201216153953834000000056931506>
Número do documento: 201216153953834000000056931506

Num. 59211026 - Pág. 179



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

SENTENÇA

I – Relatório

Vistos, etc.

Trata-se de representação eleitoral com pedido de tutela antecipada de urgência, proposta pelo Ministério Público eleitoral em face de ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, qualificado nos autos.

Argumentou o *Parquet*, em síntese, que, entre os dias 04 e 25 de Agosto do corrente ano, teria o representado – então pretense candidato a prefeito – publicado, em perfis que manteria em redes sociais, doze (12) postagens impulsionadas e, assim, obtido uma maior amplitude de referidas publicações, tudo com o suposto intuito, conforme aduziu, de conquistar ou engajar mais seguidores digitais.

Segundo entendeu o Ministério Público Eleitoral, referidas postagens, além de supostamente constituírem propaganda eleitoral antecipada, violariam o princípio da igualdade de chances entre os pretensos candidatos, dado que se valeriam de mecanismo de impulsionamento eletrônico mediante pagamento.

Requeru, então, tutela antecipada de urgência para que restasse determinado ao representado:

- a) a remoção imediata de qualquer postagem patrocinada com conteúdo eleitoral que ainda estivesse sendo exibida;
- b) a abstenção de, até o dia 26 de Setembro, vir a patrocinar qualquer mensagem de conteúdo político nas redes/mídias sociais.

Ao fim, postulou pela condenação do representado ao pagamento de multa prevista na legislação.

Indeferida a medida liminar requerida, foi o representado citado para, vindo a integrar o feito, apresentar contestação.

Em sua defesa, argumentou o representado, basicamente, que:

- a) as postagens publicadas em plataformas digitais seriam estritamente vinculadas à sua atuação parlamentar, servindo de prestação de contas à comunidade;
- b) aquelas que eventualmente não possuísem um conteúdo estritamente vinculado à atividade parlamentar, seriam dotadas de cunho informativo;
- c) não se poderia confundir, como pretenderia o Ministério Público, a prática de propaganda eleitoral, fosse antecipada ou não, com a liberdade de expressão;
- d) quanto ao conteúdo propriamente dito das publicações veiculadas, não se teria como compreender a ocorrência de qualquer propaganda eleitoral, dada a suposta ausência de sua configuração.

Na sequência, requisitou-se ao *Facebook Serviços online do Brasil Ltda.*, conforme determinado por este Juízo, as informações concernentes aos valores totais despendidos pelo Sr. Allyson Leandro Bezerra Silva – e a respectiva forma de pagamento – com as postagens impulsionadas publicadas, no perfil mantido pelo mesmo junto à rede social *Facebook*, desde o início do corrente ano até a data de expedição do ofício requisitório.

Em resposta, peticionou nos autos referida empresa o documento de ID 11027897, por meio do qual informou haver fornecido os dados requisitados nos documentos que fez juntar em anexo.

O *Parquet*, então, requereu que fosse o *Facebook* provocado a complementar as informações apresentadas, uma vez que não haveria sido fornecido o número de IP da máquina de onde teria partido cada postagem impugnada.

Deferido por este Juízo tal pleito, foi expedido novo ofício ao *Facebook*, requisitando-lhe o complemento das informações.

Em nova resposta, peticionou nos autos o *Facebook* o documento de ID 14810532, em cujos anexos constariam as informações requeridas em complemento.

Instado a manifestar-se, pugnou o Ministério Público Eleitoral pela intimação de dois provedores locais de internet, para que fornecessem os mesmos os dados cadastrais dos usuários que teriam promovido os acessos.



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 04/12/2020 12:20:12
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120412201234600000050567455>
Número do documento: 20120412201234600000050567455

Num. 52776122 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 180

Após, em nova petição, detalhou o *Parquet*, após intimado por este Juízo, os motivos pelos quais entendia necessários os dados requeridos.

Em seguida, nova peça é apresentada pelo Promotor Eleitoral, desta feita para requerer a expedição de mais um ofício ao *Facebook*, a fim de que este informe as portas lógicas de acesso alusivas às postagens que relacionou na oportunidade.

Este Juízo, então, determinou que inicialmente se buscassem tais informações junto ao *Facebook*, para somente então diligenciar-se junto aos provedores locais de internet, conforme havia sido requerido pelo *Parquet*.

Antes mesmo de ser oficiado, protocolou nos autos o *Facebook* nova peça, onde informou, em síntese, que não possuiria obrigação legal de armazenar o dado pretendido, uma vez que não haveria qualquer previsão legal nesse sentido.

Instado a ofertar nova manifestação, contraditou o *Parquet* os argumentos apresentados pelo *Facebook* e requereu que fosse o mesmo compelido a apresentar os dados atinentes às portas lógicas de acesso.

Por fim, juntou o MP documento supostamente oriundo do provedor de internet BRISANET, o qual corroboraria com suas alegações.

Vieram os autos, então, conclusos para deliberação.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Esclarecimentos preliminares

Cumprе mencionar, desde logo, que se faz necessário pôr termo ao presente processo, por já se encontrar o mesmo suficientemente maturado para julgamento, dispensando-se até mesmo o oferecimento, pelas partes, de alegações finais, dado que o material probatório coletado, consoante será neste tópico esclarecido, não foi produzido para servir ao propósito buscado com o ajuizamento da ação.

Não se deve olvidar, afinal, que o objeto da presente representação não é outro senão a realização de possíveis atos de propaganda antecipada por pretensão candidato, supostamente praticados, antes do período atinente à campanha eleitoral, mediante impulsionamento de postagens publicadas em perfis mantidos pelo mesmo nas principais redes sociais da internet. Tanto é assim, que o pedido principal da demanda cinge-se tão somente à aplicação da multa prevista no art. 36, §3º, da Lei 9.504/1997.

Nada obstante, a verdade é que permitiu este Juízo, por razões relacionadas à necessidade de economia processual, e até mesmo pela pertinência temática com o objeto da ação, que neste mesmo feito houvesse, conforme requerido pela parte autora, um certo alargamento da instrução a fim de se aferir a eventual existência de indícios de abuso de poder econômico nas práticas narradas na inicial, muito embora nas postagens, frise-se, não tenha vislumbrado esta Magistrada – o que já havia restado claro na decisão liminar proferida – qualquer elemento que, de acordo com os critérios adotados pela legislação e segundo a jurisprudência mais recente do Tribunal Superior Eleitoral, pudesse classificar seu conteúdo – ou o modo de sua veiculação – como propaganda eleitoral antecipada.

Uma vez aqui realizados, então, atos típicos de dilação probatória, notadamente a quebra de sigilo de dados relativos aos números de IP das máquinas de onde haveriam partido as postagens, observou o *Parquet* a necessidade de ir mais a fundo na investigação, e isso no declarado propósito de tentar desnudar eventuais gastos adicionais que poderiam ter sido contraídos na divulgação das postagens e, nessa condição, possivelmente viem a formar um conjunto apto a caracterizar, dentre outros ilícitos, uma suposta prática de abuso de poder econômico pelo representado.

Ocorre que, no bojo da investigação empreendida com autorização desta Justiça, sobreveio visível controvérsia sobre quais dados, exatamente, devem os provedores de aplicações de internet armazenar para o fim de disponibilização em Juízo. Paralelo a isso, obteve o Ministério Público Eleitoral, através de contato direto mantido com provedor local de internet, documento que o fez acreditar na possível utilização, na divulgação das postagens, de verbas de gabinete parlamentar controladas pelo ora representado, dada sua condição de deputado estadual em atividade, por suposto uso, em tais atos, de mão de obra remunerada pela Assembléia Legislativa deste Estado.

Diante disso, passou o *Parquet*, então, a aventar, além do já citado provável abuso de poder econômico, a possibilidade de haverem sido cometidos, pelo representado, atos caracterizadores de abuso de poder político, supostamente consubstanciados na possível malversação da atividade laboral de servidores públicos ao mesmo subordinados para atendimento a finalidades atinentes à sua campanha eleitoral ao cargo de prefeito desta urbe.

Foi aí que ingressou o MP, em autos distintos, com ação preparatória autônoma de possível Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE – a ser oportunamente ajuizada, tendo assim agido com o notório fito de obter maiores detalhes que permitam ao órgão chegar a uma conclusão acerca dos fatos que reputa até então suspeitos.

A ação ora referida se encontra autuada sob o nº 0600105-61.2020.6.20.0033 e será despachada de modo concomitante à prolatação da presente sentença.

Esta Magistrada, então, considera que a dilação probatória aqui excepcionalmente admitida não comporta avanços para além do que já foi até aqui desenvolvido, devendo eventuais desdobramentos da investigação se darem, doravante, nos mencionados autos preparatórios, os quais detêm inata vocação para tal atividade.

Afinal, não se deve perder de vista que a ação ora em julgamento trata-se de Representação Eleitoral movida com



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 04/12/2020 12:20:12
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120412201234600000050567455>
Número do documento: 20120412201234600000050567455

Num. 52776122 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 181

fundamento no art. 96 da Lei 9.504/1997, e que tem seu processamento e julgamento disciplinados na Resolução TSE 23.608/2019. Ante a celeridade e sumariedade ínsitas ao rito que lhe é aplicável, faz-se imprescindível que a prova do fato descrito acompanhe a petição inicial, devendo, nesse sentido, ser pré-constituída ou, nos casos em que isto se revelar impossível, ao menos indicada para posterior produção em juízo, conforme entendimento manifestado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE – Ac. 25.063, de 07.06.2005 – JURISTSE 5:262), muito embora defenda a doutrina¹ que essa produção ulterior deva abranger tão somente as provas que não poderiam desde logo ter sido apresentadas com a exordial.

Enfim, o pedido principal contido na ação será julgado nesta oportunidade, pela presente sentença, por não haver mais razões que justifiquem a postergação de sua prolatação, devendo restar claro que eventuais prolongamentos da investigação nestes autos deflagrada, ou possíveis decisões acerca de questões incidentais que porventura surjam envolvendo quebra de sigilo de dados, dar-se-ão, deste momento em diante, na ação preparatória recentemente intentada pelo *Parquet* ou até mesmo no bojo da AIJE que possivelmente será ajuizada pelo órgão acerca dos fatos.

II.2. Do mérito da presente demanda

Conforme ressaltado acima, buscou inicialmente o *Parquet*, com o ajuizamento da presente representação, o reconhecimento da prática de propaganda eleitoral antecipada pelo Sr. Allyson Bezerra, então pretendo candidato a prefeito de Mossoró, com a consequente aplicação da penalidade correspondente.

Delimitado, assim, o pedido principal formulado na presente demanda, passa este Juízo, então, a debruçar-se sobre seu mérito.

Segundo entendeu o Ministério Público Eleitoral, as postagens veiculadas pelo representado, além de supostamente constituírem propaganda eleitoral antecipada, violariam o princípio da igualdade de chances entre os pretensos candidatos, dado que se valeriam de mecanismo de impulsionamento eletrônico mediante pagamento.

No entanto, em que pesem os argumentos aduzidos na inicial, a matéria objeto da presente ação, conforme já destacado na decisão liminar proferida, apresenta-se ainda bastante controvertida na jurisprudência e na doutrina, sobretudo por inexistir expressa previsão legal que vede a pretensos candidatos, antes do início da campanha eleitoral, fazer uso de impulsionamento pago de conteúdo nas redes sociais.

Particularmente, entende esta Magistrada que, onde não há proibição, sobretudo no campo da comunicação, deve sempre prevalecer o princípio da liberdade de expressão, o que não implica dizer, é claro, que vultosas somas possam, sem qualquer embaraço, vir a ser despendidas com tal mecanismo. Na verdade, o que se deve buscar coibir, naquele momento prévio à deflagração da campanha eleitoral, é tão somente que haja abuso no exercício dessa faculdade, materializado sobretudo quando se tiver, em caso concreto, uma eventual destinação descomunal de recursos para tal fim, e de modo a acarretar, pela força do poder econômico, uma desigualdade real de oportunidades entre aqueles que anunciam – ou desejam anunciar – sua intenção eleitoral futura.

Ocorre, entretanto, que não é a presente representação a seara adequada para reconhecer-se e punir-se eventual exagero de gastos contraiados com tal prática, devendo tal apreciação constituir objeto de ação própria e vocacionada para tal finalidade.

Ademais, parece ter caminhado exatamente no sentido de admitir-se a legalidade das postagens impulsionadas no período da denominada pré-campanha a decisão proferida pelo TSE no recente julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0600091-24.2018.6.03.0000, conforme acórdão abaixo:

“DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Agravo interno contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo nos próprios autos interposto para impugnar decisão de inadmissão de recurso especial eleitoral. 2. Na análise de casos de propaganda eleitoral antecipada, é necessário, em primeiro lugar, determinar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral, isto é, relacionado com a disputa. 3. Reconhecido o caráter eleitoral da propaganda, deve-se observar três parâmetros alternativos para concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada ilícita: (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos. 4. No caso, conforme já destacado na decisão agravada, (i) a expressão “conclamando à todos [sic] uma união total por Calçoene” não traduz pedido explícito de votos, bem como (ii) o acórdão regional não traz informações sobre o número de pessoas que tiveram acesso à publicação ou sobre eventual reiteração da conduta, de modo que não há como concluir pela mácula ao princípio da igualdade de oportunidades. Ademais, o impulsionamento de publicação na rede social Facebook não é vedado no período de campanha, mas, sim, permitido na forma do art. 57-C da Lei nº 9.504/1997. 5. Na ausência de conteúdo eleitoral, ou, ainda, de pedido explícito de votos, de uso de formas proscrias durante o período oficial de propaganda e de qualquer mácula ao princípio da igualdade de oportunidades, deve-se afastar a configuração de propaganda eleitoral antecipada ilícita, nos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997. 6. Agravo interno a que se nega provimento” (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0600091-24.2018.6.03.0000, Macapá — Amapá, Rel. Ministro Luís Roberto Barroso, DJE 05.02.2020).

Este Juízo, enfim, perfilhando o mesmo entendimento manifestado pelo Tribunal Superior Eleitoral na decisão supra, não enxerga – ante o vácuo legislativo existente a respeito da matéria – qualquer prática de propaganda eleitoral antecipada no mero fato das postagens combatidas haverem sido impulsionadas em período de pré-campanha mediante pagamento, se do seu conteúdo não se verifica – e nem se alegou que tivesse havido – pedido explícito de votos, conforme exige a legislação eleitoral.



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 04/12/2020 12:20:12
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120412201234600000050567455
Número do documento: 20120412201234600000050567455

Num. 52776122 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 182

III – Dispositivo

À luz do exposto, e em conformidade com os fatos e fundamentos jurídicos citados ao longo da presente decisão, JULGO IMPROCEDENTE o pedido apresentado na presente demanda, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, por não reconhecer, nas condutas descritas na inicial, a prática de propaganda eleitoral antecipada pelo representado.

Fica facultada ao Ministério Público Eleitoral, consoante esclarecido acima, a utilização das provas aqui produzidas – e das informações a elas relacionadas – em outras ações cujo ajuizamento entenda pertinente.

Em havendo interposição de recurso, intime-se desde logo a parte adversa para oferecimento de contrarrazões, com a posterior remessa dos autos à instância superior, para apreciação.

Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral

1 Nesse sentido: José Jairo Gomes, Direito Eleitoral, 12ª Ed., pág. 557.



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 04/12/2020 12:20:12
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120412201234600000050567455>
Número do documento: 20120412201234600000050567455

Num. 52776122 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 183

Segue, em anexo, recurso em formato PDF



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351551400000051711162>
Número do documento: 20120515351551400000051711162

Num. 53940568 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 184



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo n. 0600026-82.2020.6.20.0033

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução que oficia perante essa 33ª Zona Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos da referenciada **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL** movida em desfavor do representado, vem, em face da sentença de ID 52776122 interpor **RECURSO ELEITORAL** em razão dos fundamentos de fato e de direito expostos adiante.

Requer, ainda, que o recorrido seja intimado para, querendo e no prazo legal, oferecer contrarrazões.

Escoado o prazo para oferecimento de contrarrazões, requer a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para fins de conhecimento e provimento do recurso interposto.

Mossoró, 05 de dezembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
Número do documento: 20120515351570000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201216153953834000000056931506>
Número do documento: 201216153953834000000056931506

Num. 59211026 - Pág. 185



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

Processo n. 0600026-82.2020.6.20.0033

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA DA SILVA

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

COLENDIA TURMA JULGADORA

EMINENTE JULGADOR RELATOR

EMINENTE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

BREVE RESUMO DO PROCESSO

Lastreado nos elementos de informação constantes da notícia de fato n. 02.23.2355.0000676/2020-81, evidenciadores da prática de ilícito eleitoral, consistente na publicação de doze mensagens patrocinadas no Facebook ([https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=139585730140435&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=relevancy_monthly_grouped](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=139585730140435&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=relevancy_monthly_grouped)), totalizado, à época do ajuizamento da representação eleitoral, a quantia de R\$ 2.926,00 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais), o Ministério Público Eleitoral (recorrente) ajuizou representação eleitoral em face de Allyson Leandro Bezerra da Silva, objetivando, em sede de tutela provisória de urgência, a remoção das mensagens patrocinadas, bem como que o recorrido cessasse a realização de postagens **patrocinadas** ainda durante o período da pré-campanha eleitoral.

No mérito, além da confirmação dos pedidos deduzidos em sede de tutela provisória de urgência, foi requerida a condenação do recorrido ao pagamento da multa prevista no parágrafo



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
Número do documento: 20120515351570000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 186

3º do artigo 36 da Lei Federal nº 9.504/97, em valor entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Citado, o recorrente apresentou defesa.

Os Ips (internet protocol) das mensagens patrocinadas foram, após decisão judicial, apresentados pelo Facebook do Brasil, o que permitiu identificar os provedores de conexão como sendo Brisnet e TCM.

A Brisnet informou os dados cadastrais do usuário como sendo Allyson Bezerra, bem como o endereço (Rua Pedro Velho, 275, bairro Santo Antônio, Mossoró). O local informado pela Brisnet é onde funciona o gabinete do Deputado Estadual Allyson Bezerra.

Já a TCM informou que não teria condições de identificar o usuário, sendo necessário maior detalhamento, inclusive com o fornecimento, pelo Facebook, da porta lógica de acesso.

Em que pese pendente de apreciação judicial pedido de fornecimento da porta lógica de acesso, a representação foi julgada improcedente.

Insatisfeito com a decisão proferida, sobretudo porque em manifesto descompasso com a *ratio decidendi* das recentes decisões oriundas do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral (conforme será demonstrado mais adiante), o Ministério Público interpõe RECURSO ELEITORAL, buscando, em sede preliminar a anulação da sentença ante o cerceamento de defesa e, caso superada a preliminar, no mérito, a reforma da decisão para fins de reconhecer a prática de propaganda antecipada com a condenação do recorrido na multa prevista no artigo 36 e 36-A da Leis das Eleições.

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA

O Egrégio Tribunal Superior Eleitoral fixou, no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 9-24.2016.6.26.0242, verdadeiro *leading case* acerca do tema, as balizas para a caracterização de propaganda eleitoral antecipada na internet. Extrai-se da extensa ementa deste julgado a seguinte tese:

“(…)
69.8 a extrapolação do limite razoável, no que diz com os aspectos financeiros da comunicação política, pode ser aferida a partir do índice de reiteração da conduta, do período de exposição das mensagens pagas, assim como de seus respectivos custos, capilaridade ou abrangência, os quais devem partir de um juízo comparativo hipotético, cujo paradigma é o espectro de alternativas indubitavelmente acessíveis ao pré-concorrente médio;
“(…)



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012051535157000000051711163>
Número do documento: 2012051535157000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 187

70.3 o uso de elementos classicamente reconhecidos como caracterizadores de propaganda, desacompanhado de pedido explícito de voto, não enseja irregularidade per se; todavia, a opção pela exaltação de qualidades próprias para o exercício de mandato, assim como a divulgação de plataformas de campanha ou planos de governo acarreta, sobretudo quando a forma de manifestação possua uma expressão econômica minimamente relevante, os seguintes ônus e exigências:

(a) impossibilidade de utilização de formas proscritas durante o período oficial (outdoors, brindes, etc.);

(b) respeito ao alcance das possibilidades do pré-candidato- médio.

Para a caracterização de propaganda eleitoral antecipada na internet (campo reconhecido para liberdade de expressão), o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral se norteou da seguinte maneira:

- a) quando houver pedido explícito de votos;
- b) apesar de não haver pedido explícito de votos, do discurso político houver o uso de *magic words*;
- c) independentemente dos itens “a” e “b” supra, quando houver, na comunicação política, gastos não acessíveis ao pré-concorrente médio.

Ao negar a tutela de urgência, o juízo “a quo” fundamentou a decisão sob o argumento de que os gastos até então realizados eram razoáveis.

A partir de então, buscou o Ministério Público demonstrar que os gastos não eram razoáveis, pois além do patrocínio realizado (em quantia bem acima da tida por módica), havia o custo com a elaboração da arte gráfica. Por conta desse fato, o Ministério Público diligenciou, com a autorização judicial, a identificação dos Ips para, a partir daí, aferir quem realizou as artes e as publicou como forma de se estimar os valores gastos¹.

Após identificar que parte das mensagens partiram do endereço onde funciona o Gabinete do Deputado Allyson Bezerra (representado), o juízo sentenciou o feito, sem, contudo, autorizar a identificação da porta lógica de acesso imprescindível para identificação do usuário de conexão da TCM (o que até então vinha normalmente sendo concedido).

A prova que o Ministério Público desejava produzir era imprescindível ao deslinde do feito², **PRINCIPALMENTE** para fixação do valor da multa, **condicionada que é ao valor gasto na propaganda eleitoral, ante a redação do artigo 36, §3º da Lei das Eleições, abaixo reproduzida:**

1 Com a identificação do usuário poder-se-ia ter os seguintes cenários quanto à realização das postagens patrocinadas: a) originadas de uma empresa de marketing político; b) originadas de um particular contratado; c) originadas do próprio candidato; d) originadas de servidores públicos estaduais.

2 Embora a tese do Ministério Público seja no sentido de que o gasto patrocinado na fase da pré-campanha eleitoral é vedado, a fundamentação da decisão que negou a tutela de urgência deixou evidente que o juízo “a quo” somente consideraria propaganda antecipada se os gastos não fossem razoáveis.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
Número do documento: 20120515351570000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 188

“§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior”.

Finalmente, cumpre salientar que a prova almejada somente poderá ser produzida com autorização judicial.

Isto posto, entendendo ter havido cerceamento de defesa e verdadeiro comportamento contraditório judicial já que até então as diligências normais à instrução do feito estavam sendo deferidas, requer o Ministério Público Eleitoral que a sentença proferida seja anulada, reabrindo a fase instrutória, com a determinação que o Facebook do Brasil seja instado a apresentar a porta lógica de acesso quanto às postagens descritas na petição de ID 37497847.

MÉRITO

Ultrapassada a preliminar suscitada, o que não se espera, no mérito, requer o Ministério Público Eleitoral o provimento deste recurso para reformar a sentença proferida, uma vez que divorciada da legislação pátria (interpretada sistematicamente) e das decisões oriundas do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Com efeito, prevê o artigo 26, II da Lei das Eleições que:

Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos

(...)

XV - custos com a criação e inclusão de sítios na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País;

É por demais sabido que os gastos eleitorais somente poderão ser realizados com o CNPJ de campanha e após a abertura da conta bancária específica para campanha eleitoral, ambos obtidos após o requerimento de registro de candidatura. As postagens questionadas foram realizadas no período da pré-campanha eleitoral, anteriormente, portanto, ao requerimento de registro de candidatura.

A Resolução n. 23.610 determina no artigo 29, caput, que:

“Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
Número do documento: 20120515351570000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 189

contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput).”.

A literalidade do artigo 29 supra é eloquente. Quem pode contratar impulsionamento? Partidos políticos, coligações, CANDIDATOS e seus representantes. Antes do requerimento de registro de candidatura existe apenas a figura do “pré-candidato”³! Após o requerimento do registro de candidatura é que surge o candidato propriamente dito, com o CNPJ de campanha e a conta bancária específica onde toda movimentação da campanha eleitoral se dará. A interpretação em conjunto dos dispositivos legais leva facilmente a essa conclusão.

Não existindo, ainda na fase da pré-campanha eleitoral (não custa relembrar que os fatos debatidos nesse feito se deram na fase da pré-campanha) requerimento de registro de candidatura, forçoso concluir que a figura do “candidato” inexistente. Antes do requerimento do registro de candidatura, há apenas uma pessoa física almejando ser candidato. E a legislação proíbe o impulsionamento por pessoa física. Eis a redação do art. 28 da Resolução n. 23.610/19:

“Art. 28. (...)

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) (...)

b) qualquer pessoa natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).

Por outro lado, não se ignora que a internet é o campo propício para o debate de ideias, essencial no processo democrático. Tampouco se ignora que o art. 36-A permitiu, ainda durante a campanha eleitoral, a realização de diversos atos de divulgação da pré-campanha eleitoral.

O debate entre divulgação dos atos de pré-campanha (art. 36-A) x gastos na pré-campanha eleitoral foi exaustivamente abordado por ocasião do julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 9-24.2016.6.26.0242, tendo, ao final, sido fixada a tese de se permitir o gasto na pré-campanha desde que acessível ao pré-candidato médio. Eis a conclusão da ementa, no ponto que interessa a este recurso eleitoral:

“(…)”

69.8 a extrapolação do limite razoável, no que diz com os aspectos financeiros da comunicação política, pode ser aferida a partir do índice de reiteração da conduta, do período de exposição das mensagens pagas, assim como de seus respectivos custos, capilaridade ou abrangência, os quais devem partir de um juízo

3 Este é, inclusive, o raciocínio e a tese sufragada pacificamente pelos Tribunais Superiores para fixar o entendimento de que o artigo 41-A somente se perfaz se ocorrido após o requerimento do registro de candidatura, pois a redação do art. 41-A se refere a CANDIDATO



comparativo hipotético, cujo paradigma é o espectro de alternativas indubitavelmente acessíveis ao pré-concorrente médio;

(...)

70.3 o uso de elementos classicamente reconhecidos como caracterizadores de propaganda, desacompanhado de pedido explícito de voto, não enseja irregularidade per se; todavia, a opção pela exaltação de qualidades próprias para o exercício de mandato, assim como a divulgação de plataformas de campanha ou planos de governo acarreta, sobretudo quando a forma de manifestação possua uma expressão econômica minimamente relevante, os seguintes ônus e exigências:

(a) impossibilidade de utilização de formas proscritas durante o período oficial (outdoors, brindes, etc.);

(b) respeito ao alcance das possibilidades do pré-candidato- médio.

Colhe-se, ainda, da fundamentação do brilhante voto do Ministro Luiz Fux, no *leading case* já mencionado, a seguinte tese:

“(…)

Sem embargo, pontuo que a inexistência de proibição expressa direcionada à realização de despesas por ocasião da pré-campanha não representa um óbice intransponível ao estabelecimento de limites às atividades de publicidade antecipada, mormente pelo fato de que o modelo constitucional submete o arranjo ordinário ao princípio da legitimidade das eleições.

Assim é que a realização de gastos, conquanto não esteja, de antemão, condenada, pode ser coibida, sempre que assuma dimensões extraordinárias ou contornos abusivos.

Para essa análise, soam-me, sem dúvida, válidos os critérios de “reiteração da conduta”, “período de veiculação” e “abrangência”, sabiamente sugeridos pelo eminente Ministro Admar Gonzaga, os quais, entretanto, podem ser complementados.

Nesse caminho, esses parâmetros devem ser examinados à luz de uma comparação hipotética, mostrando-se toleráveis todas as ações de publicidade que estejam ao alcance das possibilidades do “pré – candidato médio”²². Assim, entendem-se lícitas as ações publicitárias não extraordinárias, isto é, aquelas possíveis de ser realizadas pelos demais virtuais concorrentes (...)”

O julgado mencionado na sentença recorrida (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0600091-24.2018.6.03.0000) não discrepa da decisão acima transcrita. Ao contrário: o julgamento repete a tese fixada no *leading case* do agravo regimental no agravo de instrumento n. 9-24.2016.6.26.0242. Neste sentido, confira-se a parte final da ementa do julgado citado na sentença recorrida:

“DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. ELEIÇÕES 2018. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
Número do documento: 20120515351570000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 191

1. *Agravo interno contra decisão monocrática que negou seguimento a agravo nos próprios autos interposto para impugnar decisão de inadmissão de recurso especial eleitoral.*
2. *Na análise de casos de propaganda eleitoral antecipada, é necessário, em primeiro lugar, determinar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral, isto é, relacionado com a disputa.*
3. *Reconhecido o caráter eleitoral da propaganda, deve-se observar três parâmetros alternativos para concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada ilícita: (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.*
4. *No caso, conforme já destacado na decisão agravada, (i) a expressão “conclamando à todos [sic] uma união total por Calçoene” não traduz pedido explícito de votos, bem como (ii) o acórdão regional não traz informações sobre o número de pessoas que tiveram acesso à publicação ou sobre eventual reiteração da conduta, de modo que não há como concluir pela mácula ao princípio da igualdade de oportunidades. Ademais, o impulsionamento de publicação na rede social Facebook não é vedado no período de campanha, mas, sim, permitido na forma do art. 57-C da Lei nº 9.504/1997.*
5. *Na ausência de conteúdo eleitoral, ou, ainda, de pedido explícito de votos, de uso de formas proscritas durante o período oficial de propaganda e de qualquer mácula ao princípio da igualdade de oportunidades, deve-se afastar a configuração de propaganda eleitoral antecipada ilícita, nos termos do art. 36-A da Lei nº 9.504/1997.*
6. *Agravo interno a que se nega provimento” (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0600091-24.2018.6.03.0000 Macapá–Amapá, Rel. Ministro Luís Roberto Barroso, DJE 05.02.2020).*

O caso discutido, neste recurso eleitoral, se amolda tranquilamente aos contornos fixados nos julgados acima citados. Com efeito, observa-se que, à data do ajuizamento da representação, foram realizadas 12 postagens patrocinadas nos meses de agosto e setembro, totalizando a quantia de R\$ 2.926,00 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais). Após o ajuizamento da representação em tela e antes de terminar o período da pré-campanha, houve mais impulsionamento, tendo sido gasto o total de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais).

Observa-se, portanto, ter havido reiteração de conduta (foram mais de doze postagens patrocinadas), durante os meses de agosto e setembro/ 2020 (mês em antecedeu e que começou a campanha eleitoral, respectivamente) e abrangência (a visibilidade das mensagens alcançou mais de um milhão de pessoas, conforme noticiado na petição de ID 16223245). Ou seja, todos os critérios mencionados pelo Ministro Admar Gonzaga, expressamente citado pelo Ministro Luiz Fux, no julgamento do *leading case* (“(…)Para essa análise, soam-me, sem dúvida, válidos os



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
Número do documento: 20120515351570000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 192

critérios de “reiteração da conduta”, “período de veiculação” e “abrangência” (...), estão presentes no caso em apreço.

Acrescente-se ainda que o gasto realizado igualmente é importante e assaz superior às condições do “pré-concorrente médio”. Com efeito, à data do ajuizamento da representação, foram realizadas 12 postagens patrocinadas nos meses de agosto e setembro, totalizando a quantia de R\$ 2.926,00 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais). Após o ajuizamento da representação em tela e antes de terminar o período da pré-campanha, houve mais impulsionamento, tendo sido gasto o total de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais), conforme se infere da imagem abaixo⁴:

Rótulos usados por essa Página	
Rótulo	Valor gasto (Brasil)
Estes anúncios foram veiculados sem um rótulo	R\$ 133
ELEICAO 2020 ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO	R\$ 14.687
Allyson Leandro Bezerra Silva	R\$ 3.779
Total gasto pela Página	R\$ 18.599

Total gasto pela Página em anúncios sobre temas sociais, eleições ou política.
4 de Ago de 2020 - 3 de Dez de 2020 (Brasil)
R\$ 18.599
Ver detalhes de gastos

Gasto recente da Página em anúncios sobre temas sociais, eleições ou política.
7 dias - 27 de Nov - 3 de Dez de 2020 (Brasil)
R\$ 0

A fim de demonstrar a importância do valor gasto pelo recorrido APENAS com patrocínio de mensagens no facebook (evidenciado que o valor é muito acima do que é “*acessível ao pré-concorrente médio*”), fazem-se as seguintes comparações:

a) o valor de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais), **gasto APENAS na pré-campanha e com patrocínio no facebook**, representa mais de 10% do que o recorrido declarou como **gasto total** de sua campanha a deputado estadual (o valor gasto foi de R\$ 37.311,70- trinta e sete mil, trezentos e onze reais e setenta centavos- pode ser consultado no site divulgacand, disponibilizado pelo TSE);

b) o valor de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais) **gasto APENAS na pré-campanha e com patrocínio no facebook**, representa aproximadamente 7,6% de todos os gastos realizados pelo candidato a prefeito de Mossoró Guttemberg Henrique Dias, na eleição municipal de 2016 (o valor total gasto foi de R\$ 51.520,81- pode ser consultado no site divulgacand, disponibilizado pelo TSE);

c) o valor de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais) **gasto APENAS na pré-campanha e com patrocínio no facebook**, superou todos os gastos realizados pelo candidato a prefeito de

⁴ Basta somar a quantia de R\$ 133,00 (anúncio vinculado sem rótulo) e 3.779,00 pagos pela pessoa física do recorrido.



Mossoró Josué de Oliveira Moreira, na eleição municipal de 2016 (o valor total gasto foi de R\$ 2.750,00- pode ser consultado no site divulgacand, disponibilizado pelo TSE);

d) De 03 de agosto a 03 de dezembro, o recorrido gastou R\$ 18.599,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais). Logo, pode-se afirmar que 21% do total gasto com patrocínio de mensagens com conteúdo político foi na fase pré-campanha eleitoral, em que, à luz dos artigos 26, II, XV da Lei 9.504/97 c/c art. 28, IV, “b” e 29, ambos da Resolução n. 23.610/19, não poderia haver gastos de campanha, pois estariam à margem da fiscalização da justiça eleitoral ante a ausência, nesse momento, de CNPJ de campanha e conta bancária específica de movimentação de campanha eleitoral.

Não bastasse o expressivo valor gasto APENAS com patrocínio (há de ser contabilizado ainda o valor para produção das mensagens patrocinadas), sobreveio, no transcorrer do processo, a informação de que parte das mensagens patrocinadas foram veiculadas do local onde é a sede do gabinete do recorrido, na condição de Deputado Estadual.

Com efeito, tem-se na petição de ID 14810537 - Pág. 1, a seguinte informação:

Service	Facebook
Target	307305226067746
Account	307305226067746
Identifier	307305226067746
Account Type	PaymentAccount
Generated	2020-10-11 17:17:24 UTC
Date Range	2020-08-26 00:00:00 UTC to 2020-08-26 23:59:59 UTC
Creator	Allyson Bezerra (100003648138149)
IP Addresses	IP Address 187.19.164.252
	Time 2020-08-26 17:24:40 UTC
	IP Address 187.19.164.252
	Time 2020-08-26 12:16:40 UTC

O IP address 187.19.164.252 pertence ao provedor de conexão Brisanet que, por sua vez, informou os dados cadastrais (ID 43215604 - Pág. 1), conforme imagem abaixo:

IP	Nome	CNPJ	TGL	TGL2	Rua	Bairro	Numero	CEP	CIDADE
187.19.164.252	Allyson Leandro Bezerra Silva	44-095.033.754-44	(34) 58870-4282	(34) 58870-9499	Rua Pedro Velho Numero	Santo Antônio	275	59611-030	Mossoró

Ao consultar na internet o endereço acima citado (Rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio, Mossoró), tem-se que lá funciona o Gabinete do Deputado Estadual Allyson Bezerra, segundo se nota da imagem abaixo:



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
Número do documento: 20120515351570000000051711163

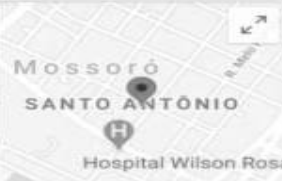
Num. 53940569 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 194



Gabinete Deputado Allyson Bezerra

Website Rotas Salvar

4,2 ★★★★★ 5 comentários no Google

Repartição pública regional em Mossoró, Rio Grande do Norte

Endereço: R. Pedro Velho, nº 275 - Santo Antônio, Mossoró - RN, 59603-410

Horário: Aberto - Fecha às 17:00 ▾

Telefone: (84) 99184-2902

⚠ Os horários de funcionamento ou serviços podem mudar



<https://www.allysonbezerra.com.br/contato>



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
 Número do documento: 20120515351570000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 195

Ainda que o usuário cadastrado na Brisnet seja o candidato Allyson Bezerra, cumpre reconhecer que o local físico de onde partiram as publicações é a sede, nesta urbe, de um dos seus gabinetes da Assembleia Legislativa, havendo, *muito provavelmente*, o uso de servidores e estrutura do poder público, pois ao que parece parte (ou toda) a estrutura lá existente é custeada com verba de gabinete.

Com efeito, tome-se como exemplo a prestação de contas do mês de janeiro/2020:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE					
TRANSPARÊNCIA DOS DEPUTADOS - VERBAS DE RESSARCIMENTO					
Janeiro/2020 - Deputado(a): Allyson Bezerra					
DATA DA DESPESA	NÚMERO DA NOTA	CNPJ	CFF	FORNECEDOR	VALOR
Combustível e Lubrificante					R\$ 1.995,98
01/01/2020	94028	20.288.4000004-02	--	JAT COMERCIAL LTDA - INFRAVIA	R\$ 1.995,98
Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete					R\$ 180,00
01/01/2020	Fatura	10.708.3780001-00	--	BROADNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 180,00
Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos					R\$ 3.925,27
08/01/2020	Fatura	10.886.0000001-48	--	SAARTE E SANTAGO LTDA - ME	R\$ 340,00
08/01/2020	Fatura	07.076.3410001-02	--	DRYCENTER DRYCENTRA E DRYTOMEDIA FACIL LTDA	R\$ 2.560,00
28/01/2020	Fatura	28.024.1800001-01	--	COGERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RN	R\$ 471,37
27/01/2020	RECIBO	17.740.1000001-00	--	MARIANE LOUISE PALQUEIRA PEREIRA - ME	R\$ 708,00
Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos					R\$ 18.940,00
01/01/2020	RECIBO	04.076.8700001-00	--	FERNANDES E REIS SOCIEDADE DE ADVOCADOS	R\$ 4.000,00
01/01/2020	1287661	28.096.2020001-28	--	DEBORAH PAIVA DE MORAES	R\$ 4.000,00
01/01/2020	001903	14.305.0000001-00	--	VIDEORAIVA MAPARETNG DIGITAL LTDA	R\$ 540,00
01/01/2020	001144	00.000.0070001-00	--	JOSÉ ALFREDO DE SAUSSES GOMES NETO - ME	R\$ 2.000,00
01/01/2020	004566	10.486.0720001-00	--	GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 640,00
Material Gráfico / Serviços Postais					R\$ 89,54
28/01/2020	171000040	10.026.0000001-02	--	ECT - EMP. BOM. DE CORREIO E TELECOMUNIC.	R\$ 89,54
Locação de veículos automotores					R\$ 5.000,00
08/01/2020	RECIBO	00.410.0000001-00	--	LOCADORA ATERRELLTSA	R\$ 5.000,00

<https://www.allysonbezerra.com.br/site/src/arquivos/lancamentos/prestacao-de-contas-da-verba-de-ressarcimento-de-janeiro-de-20205e6fcb7a851df.pdf>



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
 Número do documento: 20120515351570000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 196

No site <https://portaldooeste.com/deputado-volta-a-reclamar-de-fake-news/>, observa-se o seguinte conteúdo:

No entanto, segundo o deputado, o valor repassado para a empresa Ortocenter Ortodontia e Ortopedia Facial LTDA se refere ao pagamento do aluguel do prédio (R\$ 2.500 mensal) em que o seu gabinete em Mossoró está instalado.

"O gabinete é aberto de segunda a sexta, identificado com placa é anunciado publicamente nas redes sociais", reforça Allyson.

O deputado acrescenta que o gasto em questão está detalhado na prestação de contas da Assembleia Legislativa como Locação de Gabinete.

Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos			
Descrição	Valor	Valor	Valor
Locação de Gabinete	R\$ 2.500,00		
Manutenção de Bens Imóveis	R\$ 1.000,00		
Manutenção de Bens Móveis	R\$ 1.000,00		
Manutenção de Equipamentos	R\$ 1.000,00		
Total	R\$ 5.500,00		

No Portal da Transparência da Assembleia Legislativa o repasse feito para a Ortocenter está incluído entre os gastos com "Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos".

A tese do Ministério Público, desde o ajuizamento da representação, é de que o patrocínio de mensagem de conteúdo político, na fase da pré-campanha eleitoral, é vedada. Ainda que se admita a realização de gasto "acessível ao pré-candidato médio", as peculiaridades do caso em apreço estão longe de ser "acessível ao candidato médio", o que configura propaganda eleitoral extemporânea.

Lecionando acerca de situação assaz semelhante à trazida nesses autos, cumpre trazer à baila a lição de Edson de Resende Castro, na obra "*Curso de Direito Eleitoral*", 10e. Editora DelRey, pp. 396 e 397:

*"Outro, e talvez o mais importante, limite imposto à divulgação antecipada de candidatura é a vedação de utilização de **recursos ou estimáveis**. É que o mencionado art. 36-A, ao enumerar as hipóteses de divulgação que não caracterizam propaganda antecipada, não revogou, nem alterou, o regramento da arrecadação e gastos de campanha. Ao contrário, a lei continua exigindo conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha (art. 22, 'caput') e condicionando sua abertura ao pedido de registro de candidatura (que se dá entre 05 e 15 de agosto⁵) e à obtenção do correspondente CNPJ (art. 22-A, 'caput'). Só a partir de então- conta bancária e CNPJ- partidos e candidatos podem arrecadar e gastar (art.22-A, §2º), sob pena de desaprovação das contas e configuração de abuso de poder.*

Então, como veicular as mensagens da pré-campanha por meio de anúncios em jornais, faixas, placas, cartazes, impressos em geral, adesivos, pinturas, etc., se estes instrumentos de comunicação tem

5 O livro foi escrito antes da EC 107/20.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
Número do documento: 20120515351570000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 197

*custo financeiro? Na verdade, os ambientes e os conteúdos que compõem o rol de exceções do art. 36-A, como também a vedação implícita de utilização, na pré-campanha, de **formas vedadas na campanha**, já sinalizam para a possibilidade de divulgação da candidatura e dos correspondentes projetos políticos apenas de forma espontânea, pois nenhum deles pressupõe custos, senão para o Partido na organização de suas prévias e reuniões para preparação de campanha. Nunca é demais lembrar que os limites impostos à propaganda eleitoral, especialmente o que diz com o período de sua realização, se justificam pela necessidade de assegurar a observância do **valor constitucional de igualdade de oportunidades no processo eleitoral**, visando a garantir a normalidade e legitimidade do pleito. Esse valor constitucional impõe, com única interpretação sistêmica, teleológica e conforme a Constituição, a permissão do discurso antecipado de campanha que se atenha aos ambientes, aos conteúdos e às formas mencionadas no art. 36-A e à não utilização de recursos financeiros ou estimáveis (art. 22-A, §2º).*

Assim, tendo havido gastos consideráveis APENAS no patrocínio de mensagens de conteúdo político, não há como não reconhecer a existência de propaganda eleitoral antecipada, conforme demonstrado acima.

Finalmente, o fato de determinada conduta poder ser investigada em sede de abuso do poder político ou de arrecadação/ gasto ilícito de campanha não impede a configuração de propaganda irregular, tampouco afasta a incidência de eventual multa cabível à espécie.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público Eleitoral que a preliminar suscitada seja acolhida, anulando a sentença proferida, determinando o retorno dos autos à instância “a quo” para fins de reabertura da instrução, visando identificar o usuário do provedor de conexão da TCM, pois a medida tem relevância para fixação do valor da multa, já que o valor desta varia de acordo com o gasto na propaganda realizada.

Ultrapassada a preliminar, o que não se espera, requer que o recurso interposto seja **provido**, reformando a sentença recorrida e condenando o recorrido nos pedidos constantes da petição inicial da representação apresentada.

Mossoró, 05 de dezembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351570000000051711163>
Número do documento: 20120515351570000000051711163

Num. 53940569 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 198

IP	Nome	CPF	TEL	TEL2	Rua	Bairro	Numero	CEP	CIDADE
187.19.164.252	Allyson Leandro Bezerra Silva	095.033.754-44	(84) 98873-4282	(84) 98873-9495	Rua Pedro Velho Numero	Santo Antônio	275	59611-030	Mossoró



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:16
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351608500000051711164>
 Número do documento: 20120515351608500000051711164

Num. 53940570 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
 Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 199

Ofício 219/2020

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª
ZONA – MOSSORÓ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR ELEITORAL DA 33ª ZONA DE
MOSSORÓ/RN**

A BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., localizada na Rodovia CE, 138, KM 14, Zona Rural, Pereiro/CE, Telefone 08002813017, CNPJ 04.601.397/0001-28, através do seu representante legal, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, no intuito de colaborar com as demandas judiciais e extrajudiciais, bem como ciente de sua importância, fornecer os dados solicitados e prestar os devidos esclarecimentos.

Ofício sem número.

Em resposta ao ofício acima epigrafado, no que tange a solicitação de dados cadastrais do usuário que promoveu acesso ao IP 187.19.164.252, como se trata de IP fixo, a Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA, informa que, os dados referentes ao usuário, foram localizados e segue em documento anexo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e apreço.

Pereiro/CE, 16 de novembro de 2020.



JOÃO PAULO ESTEVAM
Representante Legal

www.brisanet.com.br | 0800 281 3017



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 05/12/2020 15:35:16
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120515351628400000051711165>
Número do documento: 20120515351628400000051711165

Num. 53940571 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 200



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao que restou determinado na r. sentença exarada, intimo a defesa do representado Allyson Leandro Bezerra Silva para apresentar, no prazo de um dia, contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral.

MOSSORÓ, 7 de dezembro de 2020.

Luiz Sérgio Monte Pires
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/12/2020 09:45:37
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120709453740700000051960995>
Número do documento: 20120709453740700000051960995

Num. 54190997 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 201

Seguem contrarrazões em formato PDF.



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 08/12/2020 17:51:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817510930500000052343965>
Número do documento: 20120817510930500000052343965

Num. 54580326 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 202



Humberto Fernandes · Izabel Fernandes · Victor Santos · Nathan Figueiredo

Ao Juízo Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Ref. ao processo nº 0600026-82.2020.6.20.0033.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que litigam contra **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, não menos individuado, vêm, por intermédio de seus procuradores, signatários desta, com endereço profissional e para intercâmbio processual constante no rodapé, à presença de Vossa Excelência, apresentar **Contrarrazões ao Recurso Eleitoral de ID 53940569**, pugnando pela juntada da minuta seguinte, conforme determina a legislação processual aplicada à espécie, a fim de ser apreciada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Termos em que espera e confia no deferimento.
Mossoró/RN, data da juntada virtual nos autos.

Humberto Henrique Costa Fernandes Rego
Advogado OAB/RN 4237

Maria Izabel Costa Fernandes Rego
Advogada – OAB/RN 6109

Victor dos Santos Maia Matos
Advogado – OAB/RN 12.628

Carlos Nathan de Sousa Figueirêdo
Advogado OAB/RN 17.591

Jessé Rebouças
Advogado – OAB/RN 17.274

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN
CEP: 59.610-280.
Tel./Fax: (84) 3314-4043- 3317-3876
www.advocacia1.com
E-mail: escritorio@advocacia1.com
Pág. 1 de 7



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 08/12/2020 17:51:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817510945800000052343966>
Número do documento: 20120817510945800000052343966

Num. 54580327 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 203



Humberto Fernandes · Izabel Fernandes · Victor Santos · Nathan Figueiredo

Pelo Recorrido,

Contrarrazões ao Recurso Eleitoral

**Colendo Tribunal Regional Eleitoral,
Eméritos Julgadores,
Douto Relator,
Excelentíssimo (a) Membro do Ministério Público Eleitoral.**

I – SINOPSE DA LIDE.

01. Versam os autos sobre representação eleitoral com pedido de tutela antecipada de urgência, ajuizada pelo Ministério Público contra o recorrido, aduzindo que o então candidato postara, entre os dias 4 e 25 de agosto/2020, 12 (doze) publicações impulsionadas em suas redes sociais, caracterizando, segundo o parquet, propaganda eleitoral antecipada e violando, supostamente, o princípio da igualdade de chances.

02. Pugnou liminarmente por: a) a remoção imediata de qualquer postagem patrocinada com conteúdo eleitoral que ainda estivesse sendo exibida; b) a abstenção de, até o dia 26 de setembro, vir a patrocinar qualquer mensagem de conteúdo político nas redes/mídias sociais.

03. O pedido liminar foi indeferido – ID 4098856.

04. Em sua defesa eleitoral, o recorrente comprovou a flagrante violação à liberdade de expressão, porquanto as postagens diziam respeito à atividade parlamentar e à prestação de contas dessa mesma atividade. Requereu o julgamento improcedente da representação – ID 4293056.

05. Requeridos, então, ao *Facebook Serviços online do Brasil Ltda.* os gastos dispendidos pelo então candidato (ID ID 11027897), empós complementadas (ID 1481053). O *parquet* foi intimado para justificar novos pedidos, sendo ofertadas diversas oportunidades para instruir o feito, inclusive com a juntada de dados e informações obtidas diretamente pela Promotoria eleitoral junto ao provedor de internet.

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN

CEP: 59.610-280.

Tel./Fax: (84) 3314-4043 - 3317-3876

www.advocacia1.com

E-mail: escritorio@advocacia1.com

Pág. 2 de 7



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 08/12/2020 17:51:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817510945800000052343966>
Número do documento: 20120817510945800000052343966

Num. 54580327 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 204



06. Assim, adveio sentença de improcedência, em que a magistrada de origem brilhantemente fundamentou. Para o Juízo, em que pese o rito processual presente seja de produção antecipada de provas, já estendido com possibilidade de produção probatória, evidencia a ausência de elementos que caracterizassem a conduta imputada – ID 52776122.

07. Manifestando seu inconformismo, o Ministério Público Eleitoral interpôs recurso alegando cerceamento de defesa, portanto rogando por provimento de preliminar de anulação da sentença e retorno dos autos à origem, ou a reforma do *decisum* para condenar o autor nos moldes perseguidos na exordial – ID 53940569.

08. Não merecem prosperar as razões recursais.

II – DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

09. A preliminar não merece acolhimento, uma vez que a dilação probatória restou estendida, inclusive para além do que seria razoável diante do rito escolhido, porquanto, além dos documentos juntados na atrial, diversas outras diligências foram requeridas, sem que se obtivessem informações substanciais da prática dos supostos ilícitos alegados.

10. Veja-se que as inúmeras diligências se iniciaram com o ofício de ID 7115270, respondido no ID 11027897. Adveio novo requerimento (ID 11975729), deferido no despacho de ID 13053123. Novo ofício (ID 13302613), mais uma resposta (ID 14810532). Oportunidade de manifestação concedida mais uma vez (ID 15188522), respondido pelo parquet no ID 16223245. E surgem novo despacho (ID 16355292), com novas manifestações (ID 17695323, 37497847). Outras vezes: IDs 38146799, 38183129, 38447064, 38711803, 43215603, 43871852.

11. Sobre isto, o Juízo a quo sentenciou:

"(...) a verdade é que permitiu este Juízo, por razões relacionadas à necessidade de economia processual, e até mesmo pela pertinência temática com o objeto da ação, que neste mesmo feito houvesse, conforme requerido pela parte autora, um certo alargamento da instrução a fim de se aferir a eventual existência de indícios de abuso de poder econômico nas práticas narradas na inicial, muito embora nas postagens, frise-se, não tenha vislumbrado esta Magistrada – o que já havia restado claro na decisão liminar proferida – qualquer elemento que, de acordo com os critérios adotados pela legislação e segundo a jurisprudência mais recente do Tribunal Superior Eleitoral, pudesse classificar seu conteúdo – ou o modo de sua veiculação – como propaganda eleitoral antecipada.

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN
CEP: 59.610-280.
Tel./Fax: (84) 3314-4043- 3317-3876
www.advocacia1.com
E-mail: escritorio@advocacia1.com
Pág. 3 de 7



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 08/12/2020 17:51:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817510945800000052343966>
Número do documento: 20120817510945800000052343966

Num. 54580327 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 205



Humberto Fernandes · Izabel Fernandes · Victor Santos · Nathan Figueiredo

Uma vez aqui realizados, então, atos típicos de dilação probatória, notadamente a quebra de sigilo de dados relativos aos números de IP das máquinas de onde haveriam partido as postagens, observou o Parquet a necessidade de ir mais a fundo na investigação, e isso no declarado propósito de tentar desnudar eventuais gastos adicionais que poderiam ter sido contraídos na divulgação das postagens e, nessa condição, possivelmente virem a formar um conjunto apto a caracterizar, dentre outros ilícitos, uma suposta prática de abuso de poder econômico pelo representado.

(...)

Enfim, o pedido principal contido na ação será julgado nesta oportunidade, pela presente sentença, por não haver mais razões que justifiquem a postergação de sua prolatação, devendo restar claro que eventuais prolongamentos da investigação nestes autos deflagrada, ou possíveis decisões acerca de questões incidentais que porventura surjam envolvendo quebra de sigilo de dados, dar-se-ão, deste momento em diante, na ação preparatória recentemente intentada pelo Parquet ou até mesmo no bojo da AIJE que possivelmente será ajuizada pelo órgão acerca dos fatos."

12. Vale dizer, já restou, inclusive, protocolada ação preparatória de quebra de sigilo de dados, autuada sob a numeração 0600105-61.2020.6.20.0033, com liminar já deferida em favor do MPE, que afirma possível ajuizamento de AIJE para requerer a condenação do recorrido, utilizando-se das provas ora produzidas nesta representação.

13. **Falar-se em cerceamento de defesa é afrontar à realidade fática exposta nos autos, quando ao Ministério Público Eleitoral restaram oferecidas oportunidades praticamente sem limites de instrução probatória, por vários meios e por complemento de informações já protocoladas. Por conseguinte, impera o não acolhimento da preliminar.**

III – DO MÉRITO.

14. Em seu recurso, o mais quanto a Promotoria eleitoral consegue imputar é que “MUITO PROVAVELMENTE” houve alegada prática de ilícitos, em que pese se haver demonstrado a fartíssima oportunidade de dilação probatória e instrução processual. Certo é que não se pode condenar o recorrido por fatos sobre os quais sequer há convicção por parte do próprio órgão acusador. A tese é natimorta. Trata-se, em verdade, de uma agressão ao cidadão a quem se atribui a prática de ilícitos, sem a certeza do que se imputa, máxime diante de novos fatos trazidos à baila em sede recursal, o que não se pode admitir.

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN
CEP: 59.610-280.
Tel./Fax: (84) 3314-4043- 3317-3876
www.advocacia1.com
E-mail: escritorio@advocacia1.com
Pág. 4 de 7



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 08/12/2020 17:51:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817510945800000052343966>
Número do documento: 20120817510945800000052343966

Num. 54580327 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 206



15. Saliente-se que os gastos aventados, no total de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais), nem de longe podem ser reputados vultosos, haja vista as quantias dispendidas, inclusive, nas campanhas concorrentes, em que mais de uma apresenta estrutura e financiamento incomparavelmente maiores que os ora expostos. É possível que algumas dessas campanhas concorrentes gastem tais montantes num único dia, não sendo possível, por óbvio, afirmar que esse quantum demonstra violação ao princípio da igualdade de chances.

16. Sobre a questão, aduziu o Juízo de origem: “*não enxerga – ante o vácuo legislativo existente a respeito da matéria – qualquer prática de propaganda eleitoral antecipada no mero fato das postagens combatidas haverem sido impulsionadas em período de pré-campanha mediante pagamento, se do seu conteúdo não se verifica – e nem se alegou que tivesse havido – pedido explícito de votos, conforme exige a legislação eleitoral.*” Mencionou corretamente que o que se coíbe é o uso desmoderado de “*destinação descomunal de recursos*”, o que certamente não é o caso dos autos.

17. Ademais, na análise de casos de propaganda eleitoral antecipada, impera, a um, determinar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral, o que não restou feito, *in casu*. Se eventualmente for preenchida esta primeira etapa (reitere-se, sequer isto se fez), deve se observar três parâmetros alternativos para concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada ilícita: **a)** a presença de pedido explícito de voto; **b)** a utilização de formas prosritas durante o período oficial de propaganda; **c)** a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos, consoantes precedentes do e. Tribunal Superior Eleitoral.

18. O teor das postagens ora imputadas não apresenta conteúdo eleitoral, não foi feita qualquer referência as eleições municipais vindouras, bem como a pré-candidatura do recorrido, tampouco há qualquer menção a pedido de voto, ainda que implícito.

19. À jurisprudência colacionada pela magistrada sentenciante, acresça-se:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. POSTAGEM EM REDE SOCIAL FACEBOOK. SEM PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ART. 36-A, DA LEI 9.504/1997. ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Sentença pela improcedência, com os seguintes fundamentos: inciso V do artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997, qual seja, manifestação e posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais; ausência de pedido expresso de voto; ausência de exaltação pessoal de candidato; e não alcance suficiente para influenciar o processo eleitoral. 2. A veiculação em rede social ocorreu fora do período permitido, qual seja, a partir do dia 16 de

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN

CEP: 59.610-280.

Tel./Fax: (84) 3314-4043- 3317-3876

www.advocacia1.com

E-mail: escritorio@advocacia1.com

Pág. 5 de 7



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 08/12/2020 17:51:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817510945800000052343966>
Número do documento: 20120817510945800000052343966

Num. 54580327 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 207



Humberto Fernandes · Izabel Fernandes · Victor Santos · Nathan Figueiredo

agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei nº 9.504/1997), o que, a princípio, configuraria propaganda antecipada (art. 36-A da Lei em comento). 3. Na análise de casos de propaganda eleitoral antecipada, é necessário, em primeiro lugar, determinar se a mensagem veiculada tem conteúdo eleitoral. **Uma vez reconhecido, deve se observar três parâmetros alternativos para concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada ilícita: (i) a presença de pedido explícito de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos. Precedentes do e. Tribunal Superior Eleitoral. 4. O teor da postagem sob análise não apresenta conteúdo eleitoral, não foi feita qualquer referência às eleições municipais vindouras, bem como a pré-candidatura do recorrido Renato Vianna, para a reeleição, tampouco há qualquer menção a pedido de voto, ainda que implícito.** 5. O conteúdo da veiculação também não fez o uso de formas proscritas durante o período oficial de propaganda. 6. A publicação mostra-se incapaz de gerar qualquer desequilíbrio de forças da campanha e no processo eleitoral. 7. Assim, a postagem em análise não está a configurar propaganda eleitoral extemporânea (artigo 36-A da Lei nº 9.504/1997). 8. Desprovemento do recurso, mantendo-se a sentença recorrida. (TRE-RJ - RE: 060001010 ARRAIAL DO CABO - RJ, Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA (GABJUR2), Data de Julgamento: 13/07/2020, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 159, Data 15/07/2020)

20. Portanto, forçoso é desprovemento do recurso, uma vez que descaracterizada a propaganda eleitoral antecipada.

ANTE O EXPOSTO, REQUER o recebimento destas contrarrazões, com a sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para que ao final sejam acolhidas, **julgando-se desprovido o recurso interposto**, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Termos em que pede e espera deferimento.
Mossoró/RN, data da juntada virtual nos autos.

Humberto Henrique Costa Fernandes Rego
Advogado OAB/RN 4237

Maria Izabel Costa Fernandes Rego
Advogada - OAB/RN 6109

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN
CEP: 59.610-280.
Tcl./Fax: (84) 3314-4043- 3317-3876
www.advocacia1.com
E-mail: escritorio@advocacia1.com
Pág. 6 de 7



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 08/12/2020 17:51:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817510945800000052343966>
Número do documento: 20120817510945800000052343966

Num. 54580327 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 208



Humberto Fernandes · Izabel Fernandes · Victor Santos · Nathan Figueiredo

Victor dos Santos Maia Matos
Advogado – OAB/RN 12.628

Carlos **Nathan** de Sousa **Figueirêdo**
Advogado OAB/RN 17.591

Jessé Rebouças
Advogado – OAB/RN 17.274

Av. Dix-Neuf Rosado, 250, Centro
Mossoró/RN
CEP: 59.610-280.
Tcl./Fax: (84) 3314-4043 - 3317-3876
www.advocacia1.com
E-mail: escritorio@advocacia1.com
Pág. 7 de 7



Assinado eletronicamente por: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - 08/12/2020 17:51:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120817510945800000052343966>
Número do documento: 20120817510945800000052343966

Num. 54580327 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:54
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395383400000056931506>
Número do documento: 20121615395383400000056931506

Num. 59211026 - Pág. 209



15/12/2020

Número: **0600105-61.2020.6.20.0033**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN**

Última distribuição : **29/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Propaganda Política -**

Propaganda Eleitoral - Internet

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERENTE)			
JOAO FERNANDES DE MELO NETO (REQUERIDO)			
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (REQUERIDO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47872641	29/11/2020 21:16	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
47872642	29/11/2020 21:16	<u>facebook IP campanha</u>	Petição Inicial Anexa
47872643	29/11/2020 21:16	<u>doc represen</u>	Outros documentos
52776121	04/12/2020 12:19	<u>Decisão</u>	Decisão
53909517	04/12/2020 15:27	<u>Petição</u>	Petição
53909524	04/12/2020 15:28	<u>Petição</u>	Petição
54255471	07/12/2020 14:22	<u>Certidão</u>	Certidão
54255477	07/12/2020 14:28	<u>Intimação</u>	Intimação
54255488	07/12/2020 14:28	<u>INTIMAÇÃO para FACEBOOK. Produção antecipada de Provas. Allyson e Joao Fernandes.pdf</u>	Carta
54255490	07/12/2020 14:29	<u>Citação</u>	Citação
54255492	07/12/2020 14:29	<u>CITAÇÃO via Whatsapp. ALLYSON LEANDRO BEZERRA FILHO E JOÃO FERNANDES DE MELO NETO - ação cautelar an</u>	Carta
55207991	10/12/2020 20:54	<u>Petição</u>	Petição
55207992	10/12/2020 20:54	<u>TFTS-#5063644-v1-E20-5962 - PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO + PL</u>	Petição
55207993	10/12/2020 20:54	<u>Doc. 01 - FB Procuração + Subs - E20</u>	Procuração
55207994	10/12/2020 20:54	<u>Doc. 02 - BSI - 150258243512608</u>	Documento de Comprovação
55207995	10/12/2020 20:54	<u>Doc. 03 - E20-5962 BSI - 1812729412208956</u>	Documento de Comprovação



55652 481	11/12/2020 12:05	<u>Despacho</u>	Despacho
55710 284	11/12/2020 14:52	<u>Petição</u>	Petição
55710 287	11/12/2020 14:52	<u>Lista de IPs</u>	Petição
56755 909	12/12/2020 20:16	<u>Petição</u>	Petição
56753 224	12/12/2020 21:26	<u>Contestação</u>	Contestação
56753 225	12/12/2020 21:26	<u>Contestação</u>	Petição Inicial Anexa
56753 226	12/12/2020 21:26	<u>PROCURAÇÃO</u>	Procuração
56920 751	13/12/2020 05:57	<u>Petição</u>	Petição
56920 752	13/12/2020 05:59	<u>Petição</u>	Petição
56920 753	13/12/2020 05:59	<u>Facebook</u>	Petição
55734 642	14/12/2020 11:16	<u>Despacho</u>	Despacho
57876 939	14/12/2020 18:30	<u>Certidão</u>	Certidão
57876 940	14/12/2020 18:34	<u>Intimação</u>	Intimação
57876 949	14/12/2020 18:34	INTIMAÇÃO para FACEBOOK. em um dia complementar as informações	Carta
58700 121	15/12/2020 15:59	<u>Certidão</u>	Certidão
58734 784	15/12/2020 16:02	<u>Intimação</u>	Intimação
58734 786	15/12/2020 16:02	INTIMAÇÃO para Telemar Norte Leste. Informar dados de usuários em 48h	Carta
58734 787	15/12/2020 16:02	INTIMAÇÃO para TIM. Informar dados de usuários em 48h	Carta
58734 788	15/12/2020 16:02	INTIMAÇÃO para Litoral Net. Informar dados de usuários em 48h	Carta
58734 789	15/12/2020 16:02	INTIMAÇÃO para CLARO. Informar dados de usuários em 48h	Carta
58734 792	15/12/2020 16:02	INTIMAÇÃO para BRISANET. Informar dados de usuários em 48h	Carta
58734 793	15/12/2020 16:02	INTIMAÇÃO para TCM. Informar dados de usuários em 48h	Carta
58738 561	15/12/2020 16:09	<u>Ciência</u>	Ciência
58738 562	15/12/2020 16:09	<u>Cientes. Litoral Net e Brisanet.pdf</u>	Ciência



Seguem, em anexo e em formato pdf, petição inicial e documentos.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:14
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111470100000045673732>
Número do documento: 20112921111470100000045673732

Num. 47872641 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 3



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução que oficia perante essa 33ª Zona Eleitoral, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; art. 37, *caput* da Constituição Federal; pelo art. 22 da LC n. 64/90, pelo art. 96, inciso I, da Lei nº 9.504/97; pelos arts. 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, vem, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

em desfavor de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, “Facebook Brasil”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.202.118/0001-44, com endereço na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 700, 5º andar, CEP 04.542-000, São Paulo- SP, endereço eletrônico eleicoes_facebook@tozzinifreire.com.br

DOS FATOS

Durante o período da “pre-campanha” eleitoral, o então candidato Allyson Leandro Bezerra da Silva efetuou diversas postagens patrocinadas, o que ensejou na propositura da representação eleitoral (processo n. 0600026-82.2020.6.20.0033) visando ao reconhecimento da



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 4

propaganda eleitoral extemporânea, com a consequente imposição da multa prevista no ordenamento jurídico.

No curso da citada representação eleitoral e após autorização judicial, foram identificados os Ips de algumas das postagens questionadas. Com base nos Ips identificados, identificou-se o provedor de conexão (brisanet) e, após, os dados cadastrais do usuário, conforme se infere da imagem abaixo:

IP	Nome	CNPJ	CEL	TELE	Rua	Bairro	Numero	CEP	CIDADE
187.19.194.252	Allyson Leonardo Bezerra Silva - 44	010.030.754	(04) 98714-0302	(04) 98710-6495	Rua Pedro Velho Nogueira	Santo Antônio	275	59615-000	Mossoró

Ao consultar na internet o endereço acima citado (Rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio, Mossoró), tem-se que no citado endereço funciona o Gabinete do Deputado Estadual Allyson Bezerra, segundo se nota da imagem abaixo:



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 5



<https://www.allysonbezerra.com.br/contato>

Ainda que o usuário cadastrado na Brisenet seja o candidato Allyson Bezerra, cumpre reconhecer que o local físico de onde partiram as publicações é a sede, nesta urbe, de um dos seus gabinetes da Assembleia Legislativa, havendo, *muito provavelmente*, o uso de servidores e



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 6

estrutura do poder público, pois ao que parece parte (ou toda) a estrutura lá existente é custeada com verba de gabinete.

Com efeito, tome-se como exemplo a prestação de contas do mês de janeiro/2020:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE TRANSPARÊNCIA DOS DEPUTADOS - VERBAS DE RESSARCIMENTO					
Janeiro/2020 - Deputado(a): Allyson Bezerra					
DATA DA DESPESA	NÚMERO DA NOTA	CNPJ	CPF	FORNECEDOR	VALOR
Combustível e Lubrificante					
01/01/2020	94009	20.290.00000004-02	-	JAC COMERCIAL LTDA - INFONAL	R\$ 1.995,98
Serviços de Provedores de Internet para propósitos do Gabinete					
01/01/2020	Fatura	10.708.37888011-00	-	BRISNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 100,00
Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos					
08/01/2020	Fatura	10.880.00000011-00	-	QUARTO E SANTO LTDA - ME	R\$ 2.500,00
08/01/2020	Fatura	07.276.24100011-02	-	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	R\$ 2.500,00
08/01/2020	Fatura	06.024.10000011-01	-	COGERM - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RN	R\$ 471,57
27/01/2020	RECIBO	17.740.10000011-00	-	MARINHE LUCAS FILGUEIRA PEREIRA - ME	R\$ 708,00
Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos					
01/01/2020	RECIBO	04.276.87000011-00	-	FERNANDES E REIS SOCIEDADE DE ADVOCADOS	R\$ 4.000,00
01/01/2020	1387961	26.706.20000011-20	-	DEBORAH PAIVA DE MORAES	R\$ 6.000,00
27/01/2020	001907	14.362.00000011-00	-	INTEGRATIVA MARKETING DIGITAL LTDA	R\$ 543,00
23/01/2020	000144	00.000.00000011-00	-	JOAO ALFREDO DE BARROS SOBRINHO ME - ME	R\$ 7.800,00
01/01/2020	004504	10.440.07000011-00	-	GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 447,00
Material Gráfico / Serviços Postais					
08/01/2020	177000400	10.000.00000011-00	-	ECC - EMP. BANG. DE CORREIO E TELECOMUNIC.	R\$ 60,54
Locação de veículos automotores					
08/01/2020	RECIBO	00.000.00000011-00	-	LOCADORA ACERVO LTDA	R\$ 5.000,00

<https://www.allysonbezerra.com.br/site/src/arquivos/lancamentos/prestacao-de-contas-da-verba-de-ressarcimento-de-janeiro-de-20205e6fcb7a851df.pdf>

No site <https://portaldooeste.com/deputado-volta-a-reclamar-de-fake-news/>, observa-se o seguinte conteúdo:

No entanto, segundo o deputado, o valor repassado para a empresa Ortocenter Ortodontia e Ortopedia Facial LTDA se refere ao pagamento do aluguel do prédio (R\$ 2.500 mensal) em que o seu gabinete em Mossoró está instalado.

"O gabinete é aberto de segunda a sexta, identificado com placa é anunciado publicamente nas redes sociais", reforça Allyson.

O deputado acrescenta que o gasto em questão está detalhado na prestação de contas da Assembleia Legislativa como Locação de Gabinete.

Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos	DATA DA DESPESA	NÚMERO DA NOTA	CNPJ	CPF	FORNECEDOR	VALOR
08/01/2020	Fatura	10.880.00000011-00	-	-	QUARTO E SANTO LTDA - ME	R\$ 2.500,00
08/01/2020	Fatura	07.276.24100011-02	-	-	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	R\$ 2.500,00
08/01/2020	Fatura	06.024.10000011-01	-	-	MARINHE LUCAS FILGUEIRA PEREIRA - ME	R\$ 708,00
08/01/2020	RECIBO	17.740.10000011-00	-	-	GP SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 447,00

No Portal da Transparência da Assembleia Legislativa o repasse feito para a Ortocenter está incluído entre os gastos com "Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos".



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
 Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
 Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 7

Merece ser pontuado ainda que a TCM (outro provedor de conexão que foi utilizado para postar propaganda eleitoral antecipada) ainda não apresentou os dados cadastrais do usuário.

Se é certo que **parte das postagens realizadas no período da pré-campanha** partiram do local físico de onde está sediada a sede do gabinete do candidato Allyson Bezerra, não menos verdadeiros é que se torna imprescindível a identificação dos usuários que fizeram as postagens durante toda a campanha eleitoral, bem como as que foram feitas após o ajuizamento da representação eleitoral e ainda no período chamado de “pré-campanha”.

São essas as postagens realizadas:

Pré-campanha:



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501>

Durante o período de campanha eleitoral:



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2708571172746468>



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 8

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=823585098398087>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=676624879931957>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=776274283220096>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1209850472716074>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1213497585702277>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=392464118583386>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1713004302195192>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=342770497027769>



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011292111148690000045673733>
Número do documento: 2011292111148690000045673733

Num. 47872642 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012161539548990000056931507>
Número do documento: 2012161539548990000056931507

Num. 59211027 - Pág. 9

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=727429744520703>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3424869447597596>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=344869743462705>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=931411133934143>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2705720503076136>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3706317132721238>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1125032167912790>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=703461753886741>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=832134970890725>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=374395433753126>



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 10

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=353467372573974>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=365263421574858>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=401042837940930>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=398313158023384>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=653068885581996>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1073381729767088>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=427903798234800>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=367255824387776>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1041638702971045>



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 11

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=410459120341712>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=841383013342631>

DO DIREITO

Diz o artigo 22 da Lei n. 12.965/2014:

“Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros”.

A resolução 23.610/2019, por sua vez, determina nos artigos 39 e 40 que:

“Art. 39. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, a dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção (Lei nº 12.965/2014, art. 10, caput e § 1º).

Art. 40. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz eleitoral que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento dos dados constantes do art. 39 desta Resolução (Lei nº 12.965/2014, art. 22).

§ 1º Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade (Lei nº 12.965/2014, art. 22, parágrafo único):

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral;

II - justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória;

III - período ao qual se referem os registros”.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 12

No caso em apreço, tem-se que parte das postagens realizadas durante a pré-campanha eleitoral tiveram origem da sede do gabinete do deputado estadual Allyson Bezerra, então candidato a prefeito, custeado ao que tudo indica pela verba (pública) de gabinete.

Os dados que se almeja conseguir tem a finalidade de verificar a utilização de servidores e/ou bens/ serviços do Estado do Rio Grande do Norte para veiculação das propagandas durante o período de campanha eleitoral propriamente dita, de modo a configurar eventual abuso do poder político (e sua extensão).

Quanto ao período (art. 40, III), está demonstrado nas postagens reproduzidas, acompanhadas da respectiva URL.

CONCESSÃO DA TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA

Caso esse Juízo entenda que há caráter contencioso nesta demanda¹ (o que não se espera), requer o Ministério Público a concessão de medida liminar para obrigar o representado a fornecer o número de IP da conexão de todas as URL mencionadas nesta peça, com todos os demais dados que possuir visando a identificação do usuário, **inclusive a porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem”²), dados de conexão e metadados.**

O perigo de dano consiste nos exíguos e **preclusivos** prazos eleitorais, não havendo tempo hábil a se aguardar o desfecho do processo jurisdicional.

A fumaça do bom direito é evidente. Primeiro, porque o que se busca, nesta demanda, apenas o Judiciário pode autorizar (cláusula de reserva de jurisdição). Segundo, porque há possível prática de ilícito eleitoral, cuja demonstração somente é possível com a realização de investigação (atividade inerente do Ministério Público), cujo ponto de partida é necessariamente o fornecimento dos dados perseguidos nesta ação.

PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público Eleitoral:

a) que a representada seja intimada para fornecer, no prazo de três dias, o número de IP da conexão de todas as URL mencionadas nesta peça, com todos os demais dados que possuir visando a identificação do usuário, **inclusive a porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem”), dados de conexão e metadados.**

¹ Art. 382, §1º do CPC.

² REsp 1.777.769



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 13

b) proceder-se na forma do artigo 382, §§2º e 3º e 383, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

Caso este Juízo entenda pela existência de caráter contencioso, requer o Ministério Público Eleitoral:

- a) concessão de medida liminar, nos termos acima requeridos;
- b) citação da representada, para, querendo e no prazo legal, apresentar defesa;
- c) julgar procedente a demanda proposta, ratificando a tutela cautelar de urgência, compelindo a representada a fornecer todas as URL mencionadas nesta peça (extraídas tanto do perfil @rosalbaciardini, quanto do @prefeiturademossoro), com todos os demais dados que possuir visando a identificação do usuário, **inclusive a porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem”).**

Pugna que as intimações dos atos processuais sejam pessoais em nome desta Promotoria Eleitoral.

Tendo em vista que a representação n.0600026-82.2020.6.20.0033 tramita nesse juízo e os autos são virtuais, não vê o Ministério Público necessidade de reproduzi-lo nesse feito, pois uma mera consulta é possível de ser realizada por este Juízo e pelo Facebook online, ambos já cadastrados no citado processo. Contudo, caso Vossa Excelência julgue necessário, requer a concessão do prazo de 24 horas para a juntada de cópia integral da representação n. 0600026-82.2020.6.20.0033).

Deixa de atribuir valor à causa, em virtude da inexistência de custas ou condenação em honorários sucumbenciais nos feitos eleitorais.

Mossoró, 29 de novembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral

Relação das URLs cujo IP se requer:

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2708571172746468>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=823585098398087>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=676624879931957>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=776274283220096>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1209850472716074>



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 14

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1213497585702277>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=392464118583386>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1713004302195192>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=342770497027769>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=727429744520703>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3424869447597596>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=344869743462705>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=931411133934143>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2705720503076136>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3706317132721238>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1125032167912790>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=703461753886741>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=832134970890725>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=374395433753126>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=353467372573974>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=365263421574858>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=401042837940930>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=398313158023384>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=653068885581996>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1073381729767088>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=427903798234800>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=367255824387776>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1041638702971045>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=410459120341712>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=841383013342631>



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111486900000045673733>
Número do documento: 20112921111486900000045673733

Num. 47872642 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 15



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600026-82.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

DESPACHO

R. hoje.

Defiro o pleito ministerial por último formulado.

Expeça-se novo ofício ao *Facebook*, nos termos requeridos, conferindo-lhe o prazo de três dias corridos para resposta.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza

Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 07/10/2020 13:17:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100713170734100000012449038>
Número do documento: 20100713170734100000012449038

Num. 13053123 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 16

Ofício ao Facebook



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/10/2020 16:16:30
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100716163045700000012674491>
Número do documento: 20100716163045700000012674491

Num. 13302604 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 17



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ**

Ofício nº 130/2020 – 33ª ZE

Mossoró/RN, 07 de Outubro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Diego Costa Spinola

Representante legal do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

São Paulo – SP

Senhor Representante,

Cumprimentando-o, e tendo em vista o teor da Petição protocolada por essa empresa – bem como dos anexos que a acompanharam - nos autos da Representação nº 0600026-82.2020.6.20.0033, que tramita por este Juízo, requisito a Vossa Senhoria que, por essa empresa, **no prazo de três dias corridos, sejam informados a este Juízo, em complemento aos dados já prestados, o(s) número(s) de IP(s) da(s) máquina(s) de onde partiu cada postagem impulsionada do representado Allyson Bezerra**, no perfil que mantém o mesmo junto à rede *Facebook*.

Acrescento, na oportunidade, a lista que relaciona os números de identificação de cada postagem, assim como a url respectiva.

- a) 295691655098837 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=295691655098837>);
- b) 299519564448770 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=299519564448770>);
- c) 2642054892716286 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2642054892716286>);



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/10/2020 16:16:30
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100716163072500000012674500>
Número do documento: 20100716163072500000012674500

Num. 13302613 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 18

- d) 3110512595712036 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3110512595712036>);
- e) 625593288390703 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=625593288390703>);
- f) 356464659088329 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=356464659088329>);
- g) 703997390183632 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=703997390183632>);
- h) 331782291339742 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=331782291339742>)
- i) 656595991655277 (não foi possível copiar a url);
- j) 303579784053067 (não foi possível copiar a url);
- l) 2526023541020948 (não foi possível copiar a url);
- m) 2502918623262095 (não foi possível copiar a url)
- n) 334035827843764 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764>);
- o) 321048609149501 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501>)

Atenciosamente,

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral do RN



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/10/2020 16:16:30
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100716163072500000012674500>
Número do documento: 20100716163072500000012674500

Num. 13302613 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 19



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN**

REPRESENTAÇÃO n.º 0600026-82.2020.6.20.0033
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARIA IZABEL COSTA FERNANDES REGO DE SOUZA - RN6109

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi ofício ao Facebook, nos termos da cópia juntada a estes autos.

MOSSORÓ, 7 de outubro de 2020

LUIZ SERGIO MONTE PIRES
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/10/2020 16:19:34
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100716193493400000012676885>
Número do documento: 20100716193493400000012676885

Num. 13305302 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 20

MM Juíza

O Ministério Público eleitoral está ciente do despacho retro.

Mossoró, 08 de outubro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 08/10/2020 06:04:56
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100806045668900000012824998>
Número do documento: 20100806045668900000012824998

Num. 13466103 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 21

Documentos da petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:39
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493918600000014027480>
Número do documento: 20101115493918600000014027480

Num. 14808412 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 22



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA DA 33ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Representação Eleitoral

Autos nº 0600026-82.2020.6.20.0033

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ("Facebook Brasil"), já qualificado nos autos da **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL** em epígrafe, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I - DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA ORDEM JUDICIAL

1. O Facebook Brasil foi intimado do r. ofício (ID 13302613) para informar "número(s) de IP(s) da(s) máquina(s) de onde partiu cada postagem impulsionada do representado Allyson Bezerra", de URL <https://www.facebook.com/AllysonBezerra.RN/>.

2. Visando, assim, o pronto atendimento ao quanto determinado por V. Exa. na r. decisão liminar, o Facebook Brasil contatou o Operador do serviço Facebook¹, **o qual providenciou as informações requeridas, conforme os documentos que seguem anexo:**

¹ O serviço Facebook, disponível em <http://www.facebook.com> e no aplicativo Facebook para dispositivos móveis, é fornecido pela empresa norte-americana Facebook, Inc. (o Operador do serviço Facebook), conforme mencionado nos Termos de Serviço do Facebook, disponíveis em <https://www.facebook.com/legal/terms>.

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Paulista 2421 8º andar CEP 01311-300 São Paulo SP
T 11 3291-1000 F 11 3291-1111
TOZZINIFREIRE.COM.BR



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:39
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493933600000014029831>
Número do documento: 20101115493933600000014029831

Num. 14810532 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011292111637000000045673734>
Número do documento: 2011292111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 23



- **total de 6 (seis) páginas** referentes aos número(s) de IP(s) da(s) máquina(s) de onde partiu cada postagem impulsionada do representado Allyson Bezerra (**Docs. 1 a 6 anexos**).

3. Nessas condições, requer seja **declarado o cumprimento tempestivo e integral da ordem judicial** com o fornecimento de dados suficientes para identificação, afastando, via de consequência, a aplicação de quaisquer sanções.

4. Por derradeiro, requer que todas as intimações ou notificações decorrentes dos atos praticados neste feito sejam realizadas na pessoa do advogado **Celso de Faria Monteiro (OAB/RN 906-A)**, sob pena de nulidade, nos termos do § 2º, do artigo 272 do NCPC.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

De São Paulo/SP para Mossoró/RN, 11 de outubro de 2020.

Celso de Faria Monteiro
OAB/RN 906-A

2



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:39
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493933600000014029831>
Número do documento: 20101115493933600000014029831

Num. 14810532 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 24

Service Facebook
Target 307305226067746
Account 307305226067746
Identifier
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:06:11 UTC
Date Range 2020-08-10 00:00:00 UTC to 2020-08-10 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses **IP Address** 187.19.164.252
Time 2020-08-10 12:17:37 UTC
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-10 11:32:24 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:39
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493955800000014029834>
Número do documento: 20101115493955800000014029834

Num. 14810535 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 25

Service Facebook
Target 307305226067746
Account 307305226067746
Identifier
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:17:24 UTC
Date Range 2020-08-26 00:00:00 UTC to 2020-08-26 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses **IP Address** 187.19.164.252
Time 2020-08-26 17:24:40 UTC
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-26 12:16:40 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:39
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493978700000014029836>
Número do documento: 20101115493978700000014029836

Num. 14810537 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 26

Service Facebook
Target 307305226067746
Account 307305226067746
Identifier
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:15:12 UTC
Date Range 2020-08-23 00:00:00 UTC to 2020-08-23 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses **IP Address** 177.154.222.139
Time 2020-08-23 12:19:10 UTC
IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-23 00:14:51 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:40
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115493998100000014029839>
Número do documento: 20101115493998100000014029839

Num. 14810542 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 27

Service Facebook
Target 307305226067746
Account 307305226067746
Identifier
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:14:20 UTC
Date Range 2020-08-21 00:00:00 UTC to 2020-08-21 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses **IP Address** 177.154.222.139
Time 2020-08-21 21:20:43 UTC
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-21 11:45:48 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:40
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115494017500000014029841>
Número do documento: 20101115494017500000014029841

Num. 14810544 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 28

Service Facebook
Target 307305226067746
Account 307305226067746
Identifier
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:18:10 UTC
Date Range 2020-09-16 00:00:00 UTC to 2020-09-16 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses **IP Address** 177.154.222.139
Time 2020-09-16 22:10:11 UTC
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-16 14:39:16 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:40
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115494038300000014029843>
Número do documento: 20101115494038300000014029843

Num. 14810546 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 29

Service Facebook
Target 307305226067746
Account 307305226067746
Identifier
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-10-11 17:12:58 UTC
Date Range 2020-08-12 00:00:00 UTC to 2020-08-12 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Ip Addresses **IP Address** 187.19.164.252
Time 2020-08-12 11:58:34 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 11/10/2020 15:49:40
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101115494060900000014029845>
Número do documento: 20101115494060900000014029845

Num. 14810548 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 29/11/2020 21:11:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112921111637000000045673734>
Número do documento: 20112921111637000000045673734

Num. 47872643 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 30



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600105-61.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN
REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERIDO: FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS II

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar de produção antecipada de prova, proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de Facebook Serviços online do Brasil Ltda, empresa qualificada nos autos.

Sustenta o *Parquet*, em síntese, que, durante o curso de determinada representação movida pelo órgão contra o então candidato Allyson Leandro Bezerra da Silva, da Coligação “Muda Mossoró”, haveriam sido identificados, a partir da quebra de sigilos autorizada por ordem judicial, os números de IP’s de algumas das postagens questionadas na referida ação, o que teria permitido a descoberta do provedor de conexão utilizado e, posteriormente, o acesso a dados do usuário responsável pelas publicações, dentre os quais o endereço deste.

Argumenta, então, que, como o endereço identificado apontaria para o gabinete parlamentar mantido pelo representado nesta cidade, poderia ter havido, muito provavelmente, consoante ressalta, o uso da mão de obra de servidores estaduais e o dispêndio de recursos públicos na atividade de divulgação das postagens, pois, ao que lhe pareceria a partir de consulta a dados aos quais haveria tido acesso, parte da estrutura (senão toda) lá existente seria custeada com a verba de gabinete controlada pelo representado, dada sua condição de Deputado Estadual em atividade.

Indo além, e por cogitar a possibilidade da mesma prática haver sido reiterada durante o período da campanha eleitoral, chama a atenção para a necessidade de também serem identificados os usuários que, antes e após o início da campanha eleitoral, publicaram outras postagens que relaciona em sua peça.

Requer, então, como medida liminar, que seja determinada a intimação do *Facebook* para que venha o mesmo a fornecer, no prazo de três dias, o número de IP da conexão de todas as URL mencionadas em sua peça, com todos os demais dados que possuir, inclusive a porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem), dados de conexão e metadados, tudo para o fim, consoante esclarece, de se obter a identificação do usuário responsável.

É o relatório. Decido.

O pedido merece acolhimento.

Com efeito, razões há para ao menos suspeitar-se da possível utilização de estrutura pública, pelo então candidato Allyson Bezerra, em atos típicos de campanha eleitoral. Ora, se já bem próximo do início do processo eleitoral foi identificada a veiculação de postagens de cunho privado – típicas de pré-campanha – a partir do endereço de seu gabinete parlamentar, é de se reconhecer a razoabilidade da preocupação, ora externada pelo *Parquet*, em se buscar saber se, do mesmo local, haveriam partido várias postagens alegadamente de cunho eleitoral, a maioria delas propagadas durante o transcurso da campanha eleitoral.

Afinal, eventual confirmação da realização de tal prática, a depender da gravidade que venha a lhe ser atribuída, pode em tese conduzir ao reconhecimento, através de ação própria a ser



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 04/12/2020 12:19:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120412190836100000050567454>
Número do documento: 20120412190836100000050567454

Num. 52776121 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 31

ajuizada, do cometimento, pelo representado, de atos caracterizadores de abuso de poder político, com a consequente aplicação das sanções daí advindas.

Ademais, encontra o presente requerimento fundamento na previsão contida no art. 381, III, do Código de Processo Civil, pois se revela inequívoco que, com a elucidação prévia dos fatos, poderão sobrevir motivos que podem vir tanto a justificar como a evitar o ajuizamento de ação futura.

É de se deixar expresso, ainda, o reconhecimento deste Juízo, conforme exige o art. 40, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, quanto à presença dos requisitos elencados no incisos I a III do parágrafo primeiro de referido dispositivo, pois:

- a) demonstrou-se, suficientemente, a existência de fundados indícios da prática de ilícito de natureza eleitoral, notadamente de abuso de poder político por parte de candidato (inciso I);
- b) restou plausível a motivação da justificativa apresentada pelo Parquet, no sentido de que constituem as informações ora perseguidas o ponto de partida para a investigação que tenciona o órgão empreender sobre o possível abuso de poder político perpetrado por candidato (inciso II);
- c) os períodos exigidos são exatamente as datas indicadas em cada uma das postagens relacionadas (inciso III).

Esclareça-se, ainda, por fim, que o afastamento do sigilo que ora será determinado deverá não apenas limitar-se ao número de IP da máquina utilizada, mas sim, abranger o fornecimento completo de todos os dados necessários à plena identificação do(s) usuário(s) responsável(is) pelas postagens, incluída a denominada porta lógica de acesso – ou de origem –.

Não faria o menor sentido, como quis fazer parecer o *Facebook* na manifestação que ofertou nos autos da Representação nº 0600026-82.2020.6.20.0033, em tramitação neste Juízo, que tivessem os provedores de aplicações da internet o dever de armazenar somente certos dados de usuários, e o direito de dispor sobre outros de mesma relevância, de modo a inviabilizar, com o descarte de certas informações, a plena identificação dos responsáveis por determinadas postagens nos casos determinados por ordem judicial.

Tanto é verdade, que o Superior Tribunal de Justiça, ao enfrentar o tema de modo esmiuçado por ocasião do julgamento do REsp 1.777.769, conforme bem lembrado pelo ilustre Promotor Eleitoral nos autos da representação citada, confirmou o entendimento quanto à necessidade do armazenamento, pelos provedores de aplicação de internet, dos dados relativos às portas de origem utilizadas por seus usuários, tese esta perfilhada integralmente por este Juízo, pelos fundamentos lá exaustivamente explicitados e que ora adoto na motivação da presente decisão.

Nessa perspectiva, entendo como absolutamente necessário, já que inequívoco o caráter contencioso de eventual lide futura, o chamamento dos Srs. Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto, candidatos recentemente eleitos, respectivamente, aos cargos de prefeito e vice-prefeito desta urbe, para virem a integrar a presente relação jurídica processual, de modo a permitir que acompanhem os mesmos a atividade probatória a ser nestes autos desenvolvida e, com isso, garantir-se que as provas eventualmente obtidas detenham eficácia vinculante e sem restrições.

Desta forma, valendo-me da possibilidade conferida pelo art. 382, §1º, do Código de Processo Civil, que tenho como excepcional hipótese de intervenção *iussu iudicis* prevista em nosso sistema, determino – de ofício – que pelo Cartório seja realizada a citação de ambos, através do uso de aplicativo de envio de mensagens instantâneas, por neles reconhecer a evidente condição de interessados diretos nos fatos a serem apurados, muito embora sua integração ao presente procedimento deva observar as limitações impostas pelo art. 382, § 4º, do CPC.

De mais a mais, considerando que o art. 32 da Resolução TSE nº 23.610/2019, na esteira de previsão contida no art. 19 da lei do marco civil da internet (Lei nº 12.965/2014), isenta os provedores de aplicação de internet de qualquer responsabilidade sobre o teor das postagens neles publicadas, salvo no caso de virem a negar cumprimento a eventual ordem judicial, ou quando comprovado seu prévio conhecimento acerca do conteúdo veiculado, tenho que a presença da empresa demandada no polo passivo da presente ação se afigura como ilegítima,



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 04/12/2020 12:19:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120412190836100000050567454>
Número do documento: 20120412190836100000050567454

Num. 52776121 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 32

pois sua participação na presente demanda limita-se tão somente ao cumprimento do que lhe for determinado.

Dito de outro modo, entendo que não deve o *Facebook* constar aqui como parte demandada, por não possuir referido provedor de aplicação de internet qualquer interesse jurídico na prova cuja produção ora é requerida, razão pela qual deve o presente feito vir a ser reautuado para promover-se sua exclusão, competindo ao Cartório, ainda, incluir, na mesma oportunidade, em seu lugar, os nomes dos interessados acima indicados, pelas razões acima expostas.

Cumpre consignar, por fim, que devem os efeitos da presente decisão ser estendidos para abrangerem a necessidade do fornecimento dos dados relativos às portas lógicas de acesso – ou de origem – também dos usuários responsáveis pelas postagens objeto da Representação nº 0600026-82.2020.6.20.0033, tendo em vista o julgamento que a extinguiu, prolatado por este Juízo de modo concomitante ao proferimento do presente ato, e conforme a fundamentação lá esposada.

Afinal, a suspeita de abuso de poder econômico naqueles autos aventada pelo *Parquet* parece estar de alguma forma imbricada com a investigação ora deflagrada, que apura, como se sabe, a prática de supostos atos caracterizadores de abuso de poder político, devendo ambas, portanto, caminhar reunidas, até mesmo para uma melhor otimização não apenas dos trabalhos persecutórios, mas também daqueles relacionados ao exercício da defesa e à própria prestação jurisdicional.

À luz do exposto, e em conformidade com os fatos e fundamentos jurídicos citados ao longo da presente decisão, DEFIRO o pedido para expedição de intimação ao *Facebook Serviços online do Brasil Ltda.*, com o fim de que este, no prazo de três dias corridos, sob pena da aplicação de multa diária que ora estipulo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), forneça o(s) número(s) de IP('s) das conexões de todas as URL mencionadas na peça inicial, acompanhados de todos os demais dados que possuir, inclusive os relativos à porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem”), a dados de conexão e a metadados, visando à plena identificação do(s) usuário(s) responsável(is) por tais postagens;

Ademais, fica ainda determinado ao Cartório que:

a) na mesma ordem, constem as URL relacionadas na Representação nº 0600026-82.2020.6.20.0033, julgada nesta data, para que, acerca delas, forneça o *Facebook*, no mesmo prazo de três dias corridos, e também sob pena da aplicação de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os dados relativos à porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem”), a dados de conexão e a metadados, visando à plena identificação do(s) usuário(s) responsável(is) por tais postagens;

b) proceda à reautuação do presente feito, nos moldes explicitados na fundamentação supra;

c) promova a citação dos candidatos eleitos Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto, na forma acima discriminada, para fins de acompanhamento da atividade probatória a ser nestes autos desenvolvida;

Com a publicação da presente decisão, fica o *Parquet* intimado a trasladar para estes autos, no prazo de dois dias, os documentos que, integrantes da Representação nº 0600026-82.2020.6.20.0033, entenda o órgão guardarem pertinência ou relação com os fatos aqui a serem investigados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 04/12/2020 12:19:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120412190836100000050567454>
Número do documento: 20120412190836100000050567454

Num. 52776121 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 33

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 04/12/2020 12:19:17
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120412190836100000050567454>
Número do documento: 20120412190836100000050567454

Num. 52776121 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 34

MM Juíza,

O Ministério Público está ciente da decisão retro.

Mossoró, 04 de dezembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor de Justiça



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/12/2020 15:27:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120415270486600000051681869>
Número do documento: 20120415270486600000051681869

Num. 53909517 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 35

MM Juíza,
Ciente já apresentado.

Mossoró, 04 de dezembro de 2020

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 04/12/2020 15:28:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120415285579600000051681876>
Número do documento: 20120415285579600000051681876

Num. 53909524 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 36



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN**

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE n.º 0600105-61.2020.6.20.0033
REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERIDOS: JOAO FERNANDES DE MELO NETO, ALLYSON LEANDRO
BEZERRA SILVA**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao que restou determinado na r. decisão exarada:

a) expedi, nesta data, às 14h00, intimação dirigida ao Facebook Serviços online do Brasil Ltda., nos termos da cópia em anexo, enviando-a através do email cadastrado por referida empresa para recebimento de comunicações oficiais da Justiça Eleitoral.

b) expedi, nesta data, às 12h18, citação aos Srs. Allyson Leandro Bezerra Silva e João Fernandes de Melo Neto, através do uso de aplicativo de envio de mensagens instantâneas (whatsapp), nos termos da cópia em anexo.

c) reautuei o presente feito, excluindo de seu polo passivo o Facebook Serviços online do Brasil Ltda. e incluindo em seu lugar os Srs. Allyson Leandro Bezerra Silva e João Fernandes de Melo Neto.

O referido é verdade. Dou Fé.

MOSSORÓ, 7 de dezembro de 2020

LUIZ SERGIO MONTE PIRES
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/12/2020 14:22:15
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714221533600000052004346>
Número do documento: 20120714221533600000052004346

Num. 54255471 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 37

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/12/2020 14:28:32
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714283218500000052027952>
Número do documento: 20120714283218500000052027952

Num. 54255477 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 38



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN
AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, Fone/Whatsapp: (084) 3654-5933

INTIMAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Diego Costa Spinola

Representante legal do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

São Paulo – SP

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto

Comunico que, pela presente, nos termos da decisão proferida por este Juízo nos autos acima epigrafados, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de três (03) dias corridos**, contados de sua intimação, **fornecer, sob pena da aplicação de multa diária estipulada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),**

a) o(s) número(s) de IP(s) das conexões de todas as URL listadas abaixo, acompanhados de todos os demais dados que possuir, inclusive os relativos à porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem), a dados de conexão e a metadados, visando à plena identificação do(s) usuário(s) responsável(is) por tais postagens;

- 1) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764>
- 2) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501>
- 3) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=2708571172746468>
- 4) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=823585098398087>
- 5) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=676624879931957>
- 6) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=776274283220096>
- 7) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=1209850472716074>
- 8) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=1213497585702277>
- 9) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=392464118583386>
- 10) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=1713004302195192>



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/12/2020 14:28:32
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714283241700000052027960>
Número do documento: 20120714283241700000052027960

Num. 54255488 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 39

- 11) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=342770497027769>
- 12) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=727429744520703>
- 13) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=3424869447597596>
- 14) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=344869743462705>
- 15) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=931411133934143>
- 16) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=2705720503076136>
- 17) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=3706317132721238>
- 18) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=1125032167912790>
- 19) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=703461753886741>
- 20) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=832134970890725>
- 21) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=374395433753126>
- 22) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=353467372573974>
- 23) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=365263421574858>
- 24) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=401042837940930>
- 25) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=398313158023384>
- 26) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=653068885581996>
- 27) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=1073381729767088>
- 28) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=427903798234800>
- 29) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=367255824387776>
- 30) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=1041638702971045>
- 31) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=410459120341712>
- 32) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=841383013342631>

b) **os dados relativos à porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem)**, a dados de conexão e a metadados, das postagens cujo ID e URL seguem abaixo, todas objeto da Representação nº 0600026-82.2020.6.20.0033, que tramita por este Juízo, em complementação às informações lá prestadas, visando à plena identificação do(s) usuário(s) pelas mesmas responsável(is):

- 1) 295691655098837 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=295691655098837>);
- 2) 299519564448770 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=299519564448770>);
- 3) 2642054892716286 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2642054892716286>);



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/12/2020 14:28:32
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714283241700000052027960>
Número do documento: 20120714283241700000052027960

Num. 54255488 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 40

- 4) 3110512595712036 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3110512595712036>);
- 5) 625593288390703 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=625593288390703>);
- 6) 356464659088329 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=356464659088329>);
- 7) 703997390183632 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=703997390183632>);
- 8) 331782291339742 (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=331782291339742>);
- 9) 656595991655277 (não foi possível obter a url);
- 10) 303579784053067 (não foi possível obter a url);
- 11) 2526023541020948 (não foi possível obter a url);
- 12) 2502918623262095 (não foi possível obter a url);
- 13) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764>
- 14) <https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501>

Mossoró-RN, 07 de Dezembro de 2020.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral do RN



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/12/2020 14:28:32
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714283241700000052027960>
Número do documento: 20120714283241700000052027960

Num. 54255488 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 41

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/12/2020 14:29:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714294739700000052027962>
Número do documento: 20120714294739700000052027962

Num. 54255490 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 42



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN
AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, Fone/Whatsapp: (084) 3654-5933

CITAÇÃO

AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

ALLYSON LEANDRO BEZERRA FILHO e JOÃO FERNANDES DE MELO NETO

Telefone/Whatsapp: (84) 999631558

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e João Fernandes de Melo Neto

Em cumprimento ao que restou determinado na r. Decisão exarada nos autos acima epigrafados, **comunico** que, pela presente, ficam Vossas Senhorias **CITADAS** para fins de, vindo a integrar o feito, acompanharem a atividade probatória a ser no mesmo desenvolvida.

Mossoró-RN, 07 de Dezembro de 2020.

Luiz Sérgio Monte Pires
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 07/12/2020 14:29:47
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714294758300000052027964>
Número do documento: 20120714294758300000052027964

Num. 54255492 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 43

Petição e anexos



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:01
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540177900000052952900>
Número do documento: 20121020540177900000052952900

Num. 55207991 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 44



EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA, DA 33ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autos n.º 0600105-61.2020.6.20.0033
Ação cautelar de produção antecipada de provas

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ("Facebook Brasil"), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.347.016/0001-17, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 5.º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, por seus advogados (**Doc. 01**), vem, na qualidade de **terceiro-oficiado** nos autos da ação proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ("MPE-RN" ou "Autor")** em face de **ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA** e **JOSÉ FERNANDES DE MELO NETO** (conjuntamente denominados **"Requeridos"**), respeitosa e tempestivamente¹ à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

I – SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de ação de produção de provas antecipada originalmente proposta pelo MPE-RN em face do Facebook Brasil. O Autor fundamenta sua pretensão para produção de provas antecipadas nos indícios colhidos na representação eleitoral nº 0600026-82.2020.6.20.0033 (a "Representação"), que tramitou junto a este mesmo D. Juízo, em detrimento do ora Requerido, Sr. Allyson, à época dos fatos, candidato ao cargo de prefeito do município de Mossoró.

2. No bojo daquela Representação, o MPE-RN impugnou uma série de publicações realizadas pelo Sr. Allyson no serviço Facebook, que, ao ver do *Parquet*, teriam acontecido de maneira irregular, impulsionada e extemporânea. Naqueles autos, o

¹ Conforme se depreende da r. decisão de ID nº 52776121, o Facebook Brasil foi oficado para que, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos contados de sua intimação, cumprisse com os termos da ordem. Considerando que tal intimação foi expedida e recebida pelo Facebook Brasil no dia 07/12/2020, como se verifica pela certidão de ID nº 54255471, inequívoca a **tempestividade** da presente manifestação.

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Paulista 2421 8º andar CEP 01311-300 São Paulo SP
T 11 3291-1000 F 11 3291-1111
TOZZINIFREIRE.COM.BR



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540194000000052965251>
Número do documento: 20121020540194000000052965251

Num. 55207992 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 45



Facebook Brasil foi oficiado para fornecer informações relativas a uma série de anúncios veiculados pelo Sr. Allyson, tendo cumprido com a ordem

3. Apesar de a Representação ter sido julgada improcedente – restando pendente o julgamento do recurso do MPE-RN –, tomando como base os documentos e informações trazidas pelo Facebook Brasil naqueles autos, o MPE-RN contactou o respectivo provedor de conexão, que, por sua vez, forneceu os dados de conexão relacionados aos IPs fornecidos pelo Facebook Brasil. A partir dessas informações, o MPE-RN constatou que o endereço relacionado aos dados dos anúncios contratados pelo Sr. Allyson corresponde à sede de seu gabinete estadual.

4. Assim, o MPE-RN entendeu que estavam caracterizados indícios de que o Sr. Allyson teria utilizado dinheiro público para a contratação do serviço de impulsionamento de anúncios no serviço Facebook em benefício de sua candidatura. Segundo o MPE-RN, residiria neste ponto o fundado receio que autorizaria a propositura da presente ação, ante a alegada possível caracterização de ato de abuso de poder econômico.

5. Por este motivo, o MPE-RN ajuizou a presente ação em face do Facebook Brasil, objetivando identificar os responsáveis pela contratação dos anúncios. Para tanto, requereu a concessão de liminar para que o Facebook Brasil fosse compelido a fornecer: **(i)** número de IP da conexão; **(ii)** dados de conexão; **(iii)** metadados; e **(iv)** todos os demais dados que possuir visando a identificação do usuário, inclusive a porta lógica de acesso, das seguintes URLs:

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2708571172746468;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=823585098398087;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=676624879931957;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=776274283220096;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1209850472716074;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1213497585702277;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=392464118583386;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1713004302195192;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=342770497027769;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=727429744520703;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3424869447597596;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=344869743462705;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=931411133934143;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2705720503076136;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3706317132721238;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1125032167912790;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=703461753886741;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=832134970890725;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=374395433753126;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=353467372573974;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=365263421574858;>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=401042837940930;>

2



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540194000000052965251>
Número do documento: 20121020540194000000052965251

Num. 55207992 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 46



<https://www.facebook.com/ads/library?id=398313158023384;>
<https://www.facebook.com/ads/library?id=653068885581996;>
<https://www.facebook.com/ads/library?id=1073381729767088;>
<https://www.facebook.com/ads/library?id=427903798234800;>
<https://www.facebook.com/ads/library?id=367255824387776;>
<https://www.facebook.com/ads/library?id=1041638702971045;>
<https://www.facebook.com/ads/library?id=410459120341712;>
<https://www.facebook.com/ads/library?id=841383013342631>

6. Ao recepcionar a exordial, V. Excelência proferiu a r. decisão de ID nº 52776121, na qual bem pontuou que o Facebook Brasil não poderia ser parte da presente demanda, vez que não possui “qualquer interesse jurídico na prova cuja produção ora é requerida, razão pela qual deve o presente feito vir a ser reatuado para promover-se sua exclusão”.

7. Não obstante, V. Excelência determinou a intimação a do Facebook Brasil para, no prazo de 3 (três) dias corridos e sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fornecer os seguintes dados:

“DEFIRO o pedido para expedição de intimação ao Facebook Serviços online do Brasil Ltda., com o fim de que este, no prazo de três dias corridos, sob pena da aplicação de multa diária que ora estipulo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), forneça o(s) número(s) de IP(s) das conexões de todas as URL mencionadas na peça inicial, acompanhados de todos os demais dados que possuir, inclusive os relativos à porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem”), a dados de conexão e a metadados, visando à plena identificação do(s) usuário(s) responsável(is) por tais postagens; Ademais, fica ainda determinado ao Cartório que:

a) na mesma ordem, constem as URL relacionadas na Representação nº 0600026-82.2020.6.20.0033, julgada nesta data, para que, acerca delas, forneça o Facebook, no mesmo prazo de três dias corridos, e também sob pena da aplicação de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os dados relativos à porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem”), a dados de conexão e a metadados, visando à plena identificação do(s) usuário(s) responsável(is) por tais postagens”

II– DO CUMPRIMENTO DA R. ORDEM LIMINAR

8. Em atenção ao quanto determinado por V. Exa., o Facebook Brasil informa que contatou o o Operador dos serviços Facebook e Instagram² - único com capacidade e ingerência sob os serviços Facebook e Instagram -, o qual providenciou os documentos anexos (**Docs. 02 e 03**), por meio do qual estão os dados cadastrais

² O serviço Facebook, disponível em <http://www.facebook.com> e no aplicativo Facebook para dispositivos móveis, é fornecido pela empresa norte-americana Facebook, Inc. (o Operador do serviço Facebook), conforme mencionado nos Termos de Serviço do Facebook, disponíveis em <https://www.facebook.com/legal/terms>. O serviço Instagram, disponível em <http://www.instagram.com> e no aplicativo Instagram para dispositivos móveis, é fornecido pela empresa norte-americana Facebook, Inc. (o Operador do serviço Instagram), conforme mencionado nos Termos de Uso do Instagram, disponíveis em <https://help.instagram.com/581066165581870>.





disponíveis e os registros de acesso das contas de anúncio responsáveis pelas URLs mencionadas na intimação acerca da r. decisão judicial.

9. A fim de facilitar a análise de V. Excelência, o Facebook Brasil esclarece que no **Doc. 02** estão contemplados os dados atinentes às URLs de nº 03 a 32 listadas na intimação de ID nº 54255488. Por seu turno, o **Doc. 03** reúne os dados das URLs de nº 01 e 02 e 33 a 46 da intimação de ID nº 54255488.

10. Assim, depreende-se que de maneira tempestiva, o Facebook Brasil cumpriu ao comando judicial de V. Excelência e trouxe ao conhecimento deste D. Juízo os dados dos responsáveis pelas URLs mencionadas.

11. Entretanto, imbuído do espírito colaborativo que sempre lhe compete, o Facebook Brasil frisa que, caso V. Excelência deseje ter conhecimento quanto os dados e informações específicas de cada um dos anúncios veiculados pelos Requeridos, o Facebook Brasil se comprometerá a fornecer tais informações, desde que seja proferida ordem judicial nesse sentido e respeitado o período mínimo legal de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento.

12. Assim, caso V. Excelência entenda pertinente ter acesso à informações específicas dos anúncios como (i) responsável pela contratação; (ii) preço pago pela contratação de cada um; (iii) período em que cada qual permaneceu ativo, basta que profira nova ordem indicando as respectivas URLs dos anúncios aos quais se almeja maiores informações, oficiando o Facebook Brasil nesse sentido.

13. Cabe ainda destacar que tais informações também estão ao alcance de V. Excelência por meio da **Biblioteca de Anúncios³** no serviço Facebook, que é uma importante ferramenta de pesquisa e transparência acerca dos anúncios nos serviços Facebook e Instagram. A Biblioteca contém dados sobre todos os anúncios ativos e inativos relacionados a temas sociais, eleições ou política, assim sinalizados pelo anunciante, e esses anúncios são mantidos na Biblioteca por sete anos:

O que é a Biblioteca de Anúncios do Facebook e como a pesquisa?
A Biblioteca de Anúncios é o local para pesquisar os anúncios que estão em veiculação nos aplicativos e serviços do Facebook. Você pode usá-la para obter informações sobre os anúncios que vê.
Entre todos os anúncios, você pode pesquisar aqueles que estão ativos no momento nos aplicativos e serviços do Facebook.
Para anúncios sobre temas, eleições ou política, você também pode pesquisar anúncios inativos. A transparência é uma das nossas prioridades para ajudar a evitar interferência nas eleições, portanto, a Biblioteca de Anúncios também mostra informações adicionais sobre esses anúncios, como quem o financiou, uma taxa de quanto foi gasto e o alcance do anúncio entre várias demografias. Nós armazenamos esses anúncios na Biblioteca por 7 anos. Ler mais

14. Por derradeiro, demonstrado o cumprimento da r. ordem liminar na máxima extensão possível, incumbe ao Facebook Brasil tecer breves considerações quanto a ordem de fornecimento de **(i)** porta lógica; e **(ii)** metadados.

³ <https://www.facebook.com/ads/library>





15. **Quanto ao dado de porta lógica**, imperioso pontuar que consiste em um dado desnecessário e inócuo para atingir o principal objetivo deste D. Juízo: identificar os usuários responsáveis por cada um dos anúncios veiculados pelos Requeridos.

16. Isto porque, a porta lógica é um mecanismo técnico, que permite o compartilhamento de endereços de IP por mais de um usuário de internet. Note-se, desde logo, que este mecanismo só é necessário para a rede de endereços de IP denominada "IPv4". A rede IPv6, mais comum nos dias de hoje, possui codificações mais longas, e por isso mesmo uma maior amplitude de IPs possíveis. Logo, tais IPs não precisam ser compartilhados. Assim, **a existência de IPs compartilhados é exceção, e não regra.**

17. No caso, denota-se que nos autos da Representação que culminou na propositura da presente ação pelo MPE-RN, os IPs fornecidos pelo Facebook Brasil não levaram a uma discussão relativa a porta lógica, vez que o MPE-RN identificou de maneira inequívoca o local ao qual tais IPs advieram, qual seja, o gabinete do então deputado estadual Sr. Allyson.

18. Nesse sentido, em se tratando de um endereço oficial, sede de gabinete relativo a um cargo público exercido pelo Sr. Allyson, certo é que incumbiria ao próprio gabinete disponibilizar meios adequados que permitam a identificação daqueles usuários responsáveis pela veiculação de anúncios em suas dependências. Tal dever não pode ser estendido ao Facebook Brasil, responsável pelo fornecimento dos dados que permitiram a identificação do local do qual são provenientes os anúncios analisados nessa ação.

19. Portanto, a porta lógica é um dado que está relacionado a situações em que há um compartilhamento do mesmo número de IP por diferentes usuários localizados em diversas localidades. Não se trata, portanto, de um dado útil e atrelado a identificação inequívoca dos responsáveis pelos anúncios, vez que cada qual possui identificação própria.

20. A conclusão que se alcança é que **a porta lógica de origem é um dado que ineficiente ao fim pretendido por este D. Juízo: a identificação dos usuários responsáveis pela veiculação dos anúncios, o que poderá ser alcançado utilizando os documentos ora fornecidos (Docs. 02 e 03).**

21. Ademais, deve-se ressaltar também que se trata de um dado inexigível junto aos provedores de aplicação. Explica-se: o art. 39 da Res. n. 23.610/2019 prevê que os provedores de aplicação de internet são responsáveis **SOMENTE pela guarda e disponibilização dos registros de acesso**, assim entendidos no artigo 37, inciso VIII, como "o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação a partir de um determinado endereço de IP"⁴:

⁴ Os artigos 39 e 37 da Resolução nº 23.610/2019 têm amparo nos 15, §1º e 5º, VIII da Lei n. 12.965/14 – Marco Civil da Internet ("MCI"), como se verifica:
Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:





"Art. 39. O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a **disponibilizar os registros de acesso a aplicações de internet**, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção"

Art. 37. Para o fim desta resolução, considera-se: (...)

VIII - **registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.**"

22. Em complementação, o próprio art. 15 da Lei n. 12.965/14 – Marco Civil da Internet ("MCI")⁵, corrobora o quanto afirmado ao dispor:

"Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá **manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet**, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo **prazo de 6 (seis) meses**, nos termos do regulamento.

23. Ou seja, não há dúvidas de que o dever de guarda de informações dos provedores de aplicação – tal qual o Facebook Brasil – é restrito a um armazenamento dos registros de acesso e eventuais dados cadastrais, durante o período de 6 (seis) meses.

24. V. Excelência, esse é um dever que o Facebook Brasil não ignora, sempre se colocando à disposição para cumpri-lo. Frise-se que o Facebook Brasil não se olvida, como jamais se olvidará a cumprir com os deveres que a lei lhe impõe.

25. No entanto e com o devido respeito, conforme a literalidade dos artigos legais mencionados acima, depreende-se que não há qualquer respaldo legal que imponha aos provedores de aplicação o dever de fornecimento do dado de porta lógica.

VIII - **registros de acesso a aplicações de internet:** o conjunto de informações referentes **à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP.**

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos **deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses**, nos termos do regulamento.

⁵ "Art. 3º. A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: (...) II - **proteção da privacidade**; (...)"

"Art. 7º. O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - **inviolabilidade da intimidade e da vida privada**, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (...)

VII - **não fornecimento a terceiros de seus dados** pessoais, **inclusive registros** de conexão, e **de acesso** a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; (...)"

"Art. 8º **A garantia do direito à privacidade** e à liberdade de expressão nas comunicações **é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet**".

6



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540194000000052965251>
Número do documento: 20121020540194000000052965251

Num. 55207992 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 50



26. Assim, diferente do que restou consignado na r. decisão liminar e com o devido acatamento, o Facebook não defende que possui “o *dever de armazenar somente certos dados de usuários, e o direito de dispor sobre outros de mesma relevância, de modo a inviabilizar, com o descarte de certas informações, a plena identificação dos responsáveis por determinadas postagens nos casos determinados por ordem judicial*”.

27. A bem da verdade, a premissa inicial da assertiva é verdadeira, já que, de fato, os provedores de aplicação somente são obrigados a armazenar dados pontuais e específicos, que, como visto, consistem única e exclusivamente nos registros de acesso e eventuais dados cadastrais disponíveis.

28. A limitação dos dados a serem obrigatoriamente guardados pelos provedores de aplicações de internet tem uma razão de ser. No ordenamento jurídico brasileiro, a tutela jurídica da intimidade e da privacidade está consagrada **no art. 5º, X, da CF**. O comando é também expressamente amparado pelo MCI, que assegura como direitos dos usuários da rede a proteção à privacidade, inclusive de dados.

29. Tanto é verdade, que esta Justiça Eleitoral decidiu, **em julgado recentíssimo**, que, de fato, a responsabilidade dos provedores de aplicação é restrita ao armazenamento e fornecimento registros de acesso e eventuais dados cadastrais:

ELEIÇÕES 2020. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. INDEFERIMENTO. REPRESENTAÇÃO. ART. 57-D DA LEI 9.504/1997. FACEBOOK. LIMINAR INDEFERIDA PELO MAGISTRADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Do conhecimento do Mandado de Segurança. É cabível mandado de segurança contra decisão interlocutória em representação eleitoral, vez que elas não possuem efeito suspensivo e são irrecorríveis. Mandado de segurança conhecido.

Mérito.

1. Nos autos da representação eleitoral não houve especificação da URL que contém o suposto conteúdo irregular, conforme determina o art. 17, III, da Resolução TSE 23.608/2019 e no presente MS o Impetrante também não as indicou. Destacado na decisão vergastada que as postagens se cuidam de alegações genéricas, de forma que não há elementos que embasam o deferimento da medida pleiteada pelo Impetrante. Não há falar que a decisão é teratológica.

2. O Impetrante visa, por meio de mandado de segurança, reformar a decisão atacada, no sentido de reincluir na demanda principal parte não identificada. Desconhecida a autoria da propaganda, a petição inicial poderá ser endereçada genericamente contra o responsável, desde que requerida liminarmente diligência para a identificação deste e fornecidos os elementos indispensáveis para a obtenção dos dados, sob pena de indeferimento da petição inicial. Questão que deve ser analisada nos autos principais. A parte deveria ter indicado URL específica especificando as postagens ilícitas. Ausência de comprovação por meio de ata notarial ou outro meio idôneo do conteúdo postado. O impetrante deixou claro na petição inicial da representação que o conteúdo foi apagado da página. Seria inócuo o Magistrado determinar a

7



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540194000000052965251>
Número do documento: 20121020540194000000052965251

Num. 55207992 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 51



emenda da inicial, vez que o conteúdo desapareceu.

3. O Impetrante pede para ser determinado ao Facebook que proceda à identificação de usuários responsáveis pelas páginas que supostamente postaram material ilícito. No caso, objetiva o impetrante conseguir o que não obteve na ação principal pela via do mandado de segurança, o que não me parece adequado. O pedido do MS não foi para anular a decisão no ponto que não determinou a emenda da petição inicial, mas que o Facebook fornecesse a identificação de usuários de páginas com conteúdo supostamente ilícito. Obiter dictum, mesmo que se entenda que há essa possibilidade em mandado de segurança, o impetrante deveria ter apresentado, de pronto, na petição inicial, requerimento, com base no art. 40, §1º, da Resolução TSE 23.610/2019.

4. O impetrante requer que o Facebook seja compelido a confirmar a existência das postagens da página "Real Marias" anexas, bem como o dia e hora em que as postagens foram apagadas. **A legislação não exige o armazenamento de dados pelos provedores de aplicação na internet, de forma que ele só guarda os registros de acesso. Na verdade, o Impetrante pretende seja determinado ao Facebook adotar as providências que ele mesmo não tomou, ou seja, obter a ata notarial e outros elementos probatórios que demonstrem e resguardem seus direitos. Pelo Marco Civil de Internet, os dados cuja guarda é exigida são os registros de acesso, quais sejam, IP, data e hora, no caso de provedores de aplicação.**

Denegada a ordem. Prejudicado pedido de reconsideração, diante do julgamento do mérito do mandado de segurança. (g.n.)

(MANDADO DE SEGURANCA n 060159178, ACÓRDÃO de 03/11/2020, Relator(aqwe) CLÁUDIA APARECIDA COIMBRA ALVES-, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 03/11/2020)

30. Demonstrado, portanto, o fato de que o Facebook Brasil **não possui obrigação legal de armazenar o dado de porta lógica**, porque não há previsão legal para seu armazenamento, não há como obrigá-lo ao fornecimento de quaisquer informações adicionais nesse sentido.

31. Por esse motivo e com o devido acatamento, o Facebook Brasil frisa o seguinte: **em razão de inexistir obrigação legal de guarda, os dados referentes à porta lógica de origem – que não são mencionados em absolutamente nenhum dispositivo do Marco Civil da Internet – não estão disponíveis para produção.**

32. Em se tratando de uma produção de um dado inexigível, a conclusão que se alcança é que se está diante de uma obrigação impossível, cuja consequência lógica é incompatibilidade do arbitramento de multa diária com o intuito de estimular o cumprimento por parte do Facebook Brasil.

33. Afinal, é cediço que o objetivo das *astreintes* é forçar o devedor a adimplir com determinada obrigação de fazer ou não fazer. No entanto, quando dita obrigação torna-se inviável de ser cumprida, não há substrato fático ou jurídico para a manutenção da obrigação e da multa anteriormente fixadas.





34. Assim, com todas as vênias, independente do patamar que a multa diária fixada por este D. Juízo atingir para compelir o Facebook Brasil ao cumprimento da obrigação de fornecimento de porta lógica, realidade é que tal coerção não tem (e não terá) o condão de compeli-lo ao seu cumprimento.

35. **Como a porta lógica (i) não encontra previsão legal que imponha o seu fornecimento pelos provedores de aplicação e (ii) não é possível de ser fornecida, não há como se exigir do Operador do serviço Instagram o fornecimento de tais dados.** Aludida incompatibilidade está positivada no artigo 537, § 1º, II, do Código de Processo Civil⁶.

36. Por máxima eventualidade, caso o V. Excelência mantenha o entendimento quanto a necessidade e exigibilidade do fornecimento de porta lógica pelo Facebook Brasil – o que se admite por apreço ao debate – a solução para este cenário de incompatibilidade seria a conversão da obrigação em perdas e danos.

37. Isto porque, verificada a impossibilidade de cumprimento da obrigação determinada por ordem judicial, deve-se averiguar a existência de responsabilidade por tal fato, sendo certo que o fato inegável é que diante de tal cenário, com ou sem culpa, a obrigação deve ser resolvida.

38. Caso assim não se entenda, a solução a ser adotada tanto sob a ótica do direito material (Código Civil), como do direito processual (Código de Processo Civil) é resolver a obrigação com a possibilidade de conversão em perdas e danos.

39. A consequência, portanto, é a revogação da obrigação nos termos do art. 248 do CC⁷ e, caso se entenda pela culpa no descumprimento – o que também se admite *ad argumentandum* – ela pode ser convertida em indenização por perdas e danos a serem liquidados na Justiça Cível e condicionada à prova do efetivo prejuízo sofrido pelo Representante.

40. Por fim, **no que toca a determinação de fornecimento de metadados**, o Facebook Brasil requer esclarecimentos adicionais deste D. Juízo acerca daquilo que dever ser interpretado como “*metadado*”, vez que trata-se de um conceito que não se encontra na legislação específica, tampouco nas resoluções eleitorais sobre o tema.

41. Assim, o Facebook Brasil conta com a compreensão de V. Excelência para que especifique e pormenorize aquilo que deve ser entendido como “*metadado*”, para que

⁶ Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

§ 1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que:

II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.”

⁷ Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos





o Facebook Brasil possa, sempre com respaldo legal e considerando os limites de sua atuação, contatar o Operador dos Serviços Facebook e Instagram e, eventualmente, produzir potenciais dados adicionais que possam auxiliar a atuação deste D. Juízo.

II – DOS PEDIDOS

42. Diante do exposto, requer seja declarado o **cumprimento tempestivo** da r. ordem exarada na máxima extensão possível, reconhecendo-se a inaplicabilidade de qualquer sanção.

43. Ainda, considerando que inexistente obrigação legal de armazenamento do dado de porta lógica pelos provedores de aplicações, resta clara a inviabilidade de se exigir do Operador dos Serviços Facebook e Instagram de referido dado. Assim, requer o **afastamento da ordem de apresentação de porta lógica**, sob pena de violação ao princípio da legalidade (**artigo 5º, II, CF**), com a imposição de uma obrigação inexigível ao Facebook Brasil por flagrante inobservância do disposto nos arts. 15 e 5º, VIII, do MCI e do art. 39 da Res. n. 23.610/2019 do TSE.

44. Por último, o Facebook Brasil reafirma o seu respeito e compromisso com o cumprimento da legislação brasileira e das determinações que lhe são dirigidas e permanece à inteira disposição de Vossa Excelência para fornecimento de dados específicos relacionados a cada um dos anúncios objetos da presente ação, tão logo seja proferida ordem judicial deste D. Juízo nesse sentido, contendo a indicação da **URL específica de tais anúncios, ou seus respectivos números de IDs**, na forma da lei.

45. Por fim, requer que todas as intimações e publicações decorrentes dos atos processuais praticados neste feito, sejam feitas necessariamente em nome do patrono **Celso de Faria Monteiro**, inscrito na **OAB/RN 906-A**, sob pena de nulidade, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.

De São Paulo/SP para Mossoró, 10 de dezembro de 2020.

Celso de Faria Monteiro
OAB/BA 906-A

Patricia Helena Marta Martins
OAB/SP 164.253





0ª AUTENAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL
LTDA.

CNPJ nº 13.347.016/0001-17
NIREJ3.225.174.099

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. FACEBOOK MIAMI, INC. sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Camerille Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.790/0001-90, neste ato representada por seu procurador, Sr. GEORGE PIKELENY, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.160.766-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 804.756.518-15, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 241, sala 72, Itaim Bibi, CEP 04534-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

2. FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS III, LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 2711 Camerille Road, conjunto 400, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware 19808, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.576.788/0001-11, neste ato representada por seu procurador, Sr. GEORGE PIKELENY, acima qualificado;

única sócia da sociedade empresária limitada denominada FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. ("Sociedade"), com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º, 3º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.347.016/0001-17, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIREJ 3.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, e 8ª e última alteração do contrato social



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 55



registrado perante JUCESP sob nº 542.460/18-0, em sessão de 14 de novembro de 2018, decidem, de mútua e comum acordo, alterar o Contrato Social conforme segue:

I. As sócias decidem destituir o Sr. DIEGO FORGE DZIDMAN, argentino, divorciado, administrador de empresas, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V-607510-M, inscrito no CPF/MF sob nº 733.723.433-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor da Sociedade, com efeito a partir de 1º de outubro de 2018.

II. Em vista da deliberação acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais terão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelas sócias representando 1/3 (três quintos) do capital social se as quotas representadas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores terão investidura de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para uma ou determinada(s) qual(is) vez(es) da lei constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias

Parágrafo 1º - As sócias ratificam a nomeação do Sr. CARLOS LUIS PER, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Cédulo de Identidade RG nº 22.174.560-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as reservas previstas abaixo.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 56

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão ser nomeados por prazo indeterminado e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da única FACEBOOK MIAMI, INC, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples carta, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos obreiros listados, ou (b) quaisquer outros atos, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;
- (ii) estabelecer novas negociações que não estejam relacionadas com a atividade social da Sociedade;
- (iii) alienar, adquirir ou obter participações da Sociedade em negócios, sociedades ou quaisquer outras empreendimentos;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma assumir ou alienar bens móveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar ou não ou de qualquer outra modo divulgar propriedade intelectual ou industrial incluída, mas sem se limitar, a tecnologia patenteada ou não, dados técnicos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contrair ou terminar qualquer contrato bancário, contrato de financiamento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra coisa similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, ou em nome da Sociedade;
- (x) entregar declarações fiscais ou balanços de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 57

4

- (vi) constituir, cindir, fundar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (vii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como apoiar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 1º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enunciados no Parágrafo 1º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado."

- III. Por fim, as sócias decidem consolidar as disposições do Contrato Social, o qual, já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se "FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA."

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto social: (i) verificação de publicidade na internet - também denominada como locação de espaços publicitários com a finalidade de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade na internet; (ii) prestação de serviços para (a) opm de vendas, (b) desenvolvimento comercial, (c) relações públicas, (d) qualquer outro serviço comercial, administrativo e/ou de tecnologia da informação; (iii) importação e exportação de bens móveis considerados como ativos fixos ou materiais para consumo com intuito de atividade comercial; e (iv) realização de transações comerciais envolvendo bens imóveis, no Brasil ou no exterior, e que possam estar, direta ou indiretamente,



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 58

relacionadas com as atividades descritas nos itens anteriores ou que possam facilitar a realização delas. A Sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista.

SÍDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Correa de Magalhães Júnior, 700, 1º, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04545-060. A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos mediante decisão de sócios representando 1/3 (três quartos) do capital social da Sociedade.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo iniciado suas atividades em 5 de fevereiro de 2011.

CAPITAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$3.631.639,00 (três milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), dividido em 3.631.639 (três milhões seiscentos e trinta e uma mil seiscentos e trinta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e subscrito pelas adexas da seguinte forma:

1. FACEBOOK MIAMI, INC. - 3.631.639 (três milhões seiscentos e trinta e uma mil seiscentos e trinta e nove) quotas, no valor nominal total de R\$3.631.638,00 (três milhões seiscentos e trinta e uma mil seiscentos e trinta e oito reais); O saldo de R\$0,20 (vinte centavos de real) será mantido em reserva para futuro aproveitamento; e
2. FACEBOOK GLOBAL HOLDINGS LP, L.P. - (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real)



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 59

JOSÉ
21 02 20

6

Parágrafo 1º - De acordo com o Artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo 2º - Cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões das sócias.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Cláusula 7ª - O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 15 (quinze) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, e, menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo único - As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula serão dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "Diretor". Os Diretores serão designados pelas sócias representando 1/3 (um terço) da capital social se as quotas representativas desse estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade se estiverem parcialmente integralizadas. Os Diretores estão investidos de amplos poderes para, individualmente, administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 60

JOSÉ
21.02.20

7

para usar a denominação social nos termos da lei, constituir procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º As sócias ratificam a nomeação do Sr. **CONRADO LEISTNER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Celso de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, ligado ao SZA Paulo, para o cargo de Diretor da Sociedade, para gerir e administrar a Sociedade, observadas as restrições previstas abaixo.

Parágrafo 2º - Os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 3º Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da sócia **FACEBOOK MIAMI, INC.**, autorização esta que poderá ser comprovada através de simples e-mail, fax ou e-mail:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade (a) nos atos abaixo listados, ou (b) qualquer outro ato, caso a validade da procuração seja superior ao período de 12 (doze) meses;
- (ii) estabelecer novos negócios que não estejam relacionados com o objeto social da Sociedade;
- (iii) comprar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (v) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (vi) licenciar o uso ou de qualquer outra modo divulgar propriedade intelectual ou industrial, incluindo, mas sem se limitar, a tecnologia, patenteada ou não, dados



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 61

idênticos, know how ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;

- (vii) confessar dívidas;
- (viii) conceder ou tomar empréstimos;
- (ix) abrir, fechar, ou de qualquer outra forma contratar ou terminar qualquer conta bancária, conta de investimento, linha de crédito, linha de leasing, ou qualquer outra conta similar com qualquer banco, financeira ou instituição financeira semelhante, ou em nome da Sociedade;
- (x) entregar declarações fiscais, de imposto de renda, ou quaisquer outros relatórios que contenham informações financeiras da Sociedade para qualquer autoridade pública ou governamental;
- (xi) constituir, criar, fusinar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias; e
- (xii) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação às sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão constituir procuradores com poderes específicos para prática de atos que não os enumerados no Parágrafo 3º acima sem a necessidade de autorização prévia, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 1 (um) ano. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 9ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião só é dispensada quando todas as sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 2º - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de atos poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ata.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
 Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
 Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 62

assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 10 – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependerão da deliberação das sócias:

- I. a aprovação anual das contas da administração;
- II. a alteração do Contrato Social;
- III. a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- IV. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- V. recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de falência.

Parágrafo único – As sócias decidirão oportunamente sobre a conveniência de realizar a reunião anual de sócios para tratar dos assuntos indicados no Artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 11 – As reuniões serão realizadas sempre que necessária e deverão ser convocadas pelo Diretor ou por sócias representando no mínimo 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 1º – A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de carta registrada ou e-mail no endereço indicado pelas sócias à Sociedade, ou na forma prevista na lei.

Parágrafo 2º – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes da local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 12 – A reunião será instalada com a presença de sócios representando 1/3 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e maioria absoluta, nas demais convocações.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 63

Parágrafo único - As reuniões poderão ser presididas e secretariadas pelas sócias, sem necessidade legítima ou por pessoas escolhidas entre as presentes.

Cláusula 13 - As deliberações das sócias serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14 - As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a sócia ou terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócios representando mais de 1/4 (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 15 - Não obstante o disposto na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social somente poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros após terem sido oferecidas antes mesmo a sócias, que terão o direito de preferência na aquisição das referidas quotas pelo prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas às outras sócias.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço do resultado econômico e os demais demonstrativos exigidos por lei.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
 Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
 Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 64

ARRELA
21.01.11

11

Parágrafo 1º - Os lucros apurados com base em balanço patrimonial de encerramento do exercício social terão a destinação que for determinada pela maioria das sócias.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares, e/ou poderá declarar e pagar juros sobre capital próprio com base em tais balanços intermediários mediante decisão da maioria das sócias.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação das sócias no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria das sócias.

EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

Cláusula 17. Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade:

Parágrafo 1º Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência das seguintes fatos:

- (i) quebra do sigilo societário, deliberada por sócias representando no mínimo 2% (dois por cento) do capital social;
- (ii) concorrência, direta ou indireta, tanto com o proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (iii) proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de entregar ou de qualquer outra forma contrariar seus serviços.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 65

Parágrafo 2º A exclusão da sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em termo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão da sócia deverá ser formalizada através da alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura da sócia excluída.

Parágrafo 3º O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula IX - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, as demais sócias terão o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvida, insolvente, liquidada, retirada ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nas mesmas e nas condições previstas neste Contrato Social.

LIQUIDACÃO

Cláusula IX - No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os bens móveis e imóveis da Sociedade, contrair empréstimos e prosseguir com os negócios sociais.

LEI APLICÁVEL

Cláusula X - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001, aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
 Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
 Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 66

Extra

Clausula 21 As contribuições emendas ao presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

Feitas assim asses e contradas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.


Facebook Global Holdings LLC, LLC
p.p.: George Pikielny


Facebook Miami, Inc.
p.p.: George Pikielny



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
 Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
 Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 67

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("Outorgante"), com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 1º, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.016/0001-17, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.225.174.099, em sessão de 14 de fevereiro de 2011, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Conrado Leister**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 22.174.500-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 278.634.408-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, São Paulo, CEP 04542-000, neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Sr. **Marlio de Almeida Nóbrega Martins**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.841.643-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.647.838-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Sr. **Diego Costa Spinola**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.398.678-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 347.698.278-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todos com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ("Outorgados"), com poderes para, individualmente, assinar em nome da Outorgante, representar a Outorgante, de acordo com o seu contrato social, em repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Secretaria da Fazenda, Receita Federal, órgãos da administração pública geral, empresas concessionárias de serviços públicos, INSS, JUCESP, Cartórios de Protestos, de Notas, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, de Imóveis e demais órgãos públicos e privados em geral, neles requerendo, assinando e retirando tudo quanto for necessário ou exigido, assinar contratos e/ou distratos em geral, pagar taxas, tributos, multas, impostos, emolumentos, solicitar certidões em geral, participar de licitações, concorrências e demais correlatos, preencher e assinar livros, folhas, cadastros, formulários, propostas e demais documentos pertinentes, apresentar, juntar e desentranhar documentos, apresentar e assinar balanços, acordar, discutir, deliberar, firmar compromissos ou acordos, pedir vistas de processos, estipular, discutir e concordar com valores, cláusulas, condições e restrições, pagar e receber quaisquer quantias que lhe forem devidas, dar e receber recibos de quitações; firmar, prorrogar ou rescindir contratos de prestações de serviços e demais atos de seu ramo de negócio, comprar e vender mercadorias de seu

14107596



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 68

rumo de negócio, pagar, estipular valores, prazos, condições, cláusulas, multas e o que mais for necessário, assinar propostas, orçamentos, notas fiscais, recibos e demais documentos regulamentares; admitir e demitir empregados, preencher e assinar Carteiras de Trabalho e demais livros e documentos regulares exigidos pelas leis trabalhistas, estabelecer vencimentos, assinar guias de AM para retirada do FGTS de funcionários, representá-la junto ao Ministério do Trabalho e suas secretarias, Juntas de Conciliação e Julgamento e onde mais for preciso, defendendo-a em quaisquer processos trabalhistas, propor e firmar acordos, amigáveis e judiciais, participar de audiências, firmando e recebendo recibos, quitações e demais documentos pertinentes, necessários ou exigidos, juntar provas e documentos; assinar cartas de preposição; contratar e destituir advogados e seus honorários, como os poderes da cláusula "*adjudicia et extra*", para no Foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, inclusive Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, mover quaisquer ações e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, acordar, discordar, discutir, deliberar, transigir, exigir e/ou desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, efetuar levantamentos e depósitos judiciais, dar quitação, receber citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, juntar provas e demais documentos, bem como representá-la perante quaisquer pessoas, incluindo pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, requisitar certidões e pleitear parcelamentos de dívidas, movimentar e encerrar conta(s) corrente(s) em nome da Outorgante, em Bancos no geral, privados ou estatais, inclusive, mas não limitado a Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander Banespa S.A., Banco Nossa Caixa S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Unibanco S.A. – Banco Itaú, Banco Citibank S/A, em qualquer uma de suas agências ou postos de serviços e demais bancos e estabelecimentos de crédito em geral; podendo preencher e assinar propostas, fichas e cadastros bancários, depositar e retirar dinheiro, emitir, endossar, visar, protestar, reformar, caucionar, descontar e assinar cheques, saques e ordens de pagamento, pedir saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, receber e assinar todas as correspondências da Outorgante, inclusive as dirigidas aos Bancos, requerer e retirar cartões magnéticos, aceitar e requerer novas senhas bancárias, bem como autorizar débitos automáticos, emitir títulos de qualquer espécie, dar instruções sobre títulos, endossar e aceitar títulos, convênios, em favor da Outorgante, fazer e retirar aplicações bancárias em geral, assinando, requerendo e apresentando todos os contratos e/ou documentos necessários e exigidos, dar e receber recibos e quitações, prestar declarações, concordar com prazos e condições, efetuar e contratar operações de câmbio, assinando todos os contratos necessários e demais documentos exigidos pelos Bancos e/ou pela Legislação Brasileira, representar a Outorgante em quaisquer atos administrativos.

14107396



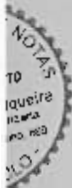
Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 69



efetuar compra ou venda de moedas estrangeiras, efetuar remessas de quantias em moedas estrangeiras para o exterior e/ou vice versa, dar as declarações exigidas por lei, assumir responsabilidades, dar e receber recibos e quitações; representa-la junto ao Banco Central do Brasil, tratando de todos os seus assuntos, direitos e interesses, proceder credenciamento e registro de investimentos diretos e tudo mais de seu interesse; representa-la junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, retirar vales postais com ou sem valores, encomendas, cartas, reembolsos postais, colis-postaux e tudo mais de seu interesse; enfim tudo mais praticar e assinar para o bom e cabal desempenho deste mandato.

A Outorgante, neste ato, revoga a procuração outorgada aos Srs. Bruna Marques Futuro Marlio de Almeida Nóbrega Martins, Andrea Spinelli Gadioli e Diego Costa Spinola em 22 de abril de 2019.

O presente mandato terá validade de um ano a contar desta data, sendo permitido o substabelecimento.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.


Conrado Leister
Diretor



14107996



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 16



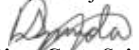
Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 70

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **Diego Costa Spinola**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.398.678-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 347.698.278-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, substabeleço, com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, para **Anna Carolina Ribas Vieira Kastrup**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 59.029.815-X e inscrita no CPF/ME, sob o nº 041.337.277-14, **Danielle De Marco**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.801.777-3 e inscrita no CPF/ME, sob o nº 350.849.348-29, **Dennys Marcelo Antonialli**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.733.337-1 e inscrito no CPF/ME, sob o nº 353.416.728-79, **Ramon Alberto dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.191.702-9 e inscrito no CPF/ME, sob o nº 078.748.579-92, e **Rodrigo Ruf Martins**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.905.906-9 e inscrito no CPF/ME, sob o nº 320.564.298-88, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 6º andar, Edifício Infinity, Itaim Bibi, CEP 04542-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com poderes específicos para, em nome de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., assinar cartas de preposição; contratar e destituir advogados e seus honorários, como os poderes da cláusula "adjudicia et extra", para no Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, por mais especial que seja, inclusive Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, mover quaisquer ações e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, acordar, discordar, discutir, deliberar, transigir, exigir e/ou desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, efetuar levantamentos e depósitos judiciais, dar quitação, receber citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, juntar provas e demais documentos, bem como representá-la perante quaisquer pessoas, incluindo pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza; assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato terá validade a partir desta data até 16 de abril de 2021.

São Paulo, 03 de junho de 2020.


Diego Costa Spinola



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

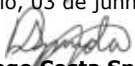
Num. 59211027 - Pág. 71



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reserva de iguais poderes, nas pessoas de **CELSO DE FARIA MONTEIRO**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 138.436 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 182.328.128-18; **JANAÍNA CASTRO FÉLIX NUNES**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 148.263 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 163.236.078-08; **CARINA BABETO**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 207.391 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 282.598.048-08; **RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 266.298 e no C.P.F./M.F. sob o n.º 303.293.348-08; **NATALIA TEIXEIRA MENDES**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 317.372 e C.P.F./M.F. sob o n.º 368.964.748-74; **PRISCILA ANDRADE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 316.907 e CPF sob o n.º 342.331.768-06; **PRISCILA PEREIRA SANTOS**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 310.634 e C.P.F./M.F. sob o n.º 323.769.778-86; **SÍLVIA MARIA CASACA LIMA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 307.184 e C.P.F./M.F. sob o n.º 160.393.988-17 e **JÉSSICA LONGHI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 346.704 e C.P.F./M.F. sob o n.º 356.159.048-95, todos integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA e SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 307, fls. 388 e 389, livro 2, em 13/09/76, com escritório na Avenida Paulista n.º 2421, 8º andar, São Paulo, SP, os poderes que me foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("FACEBOOK BRASIL"), para o fim de representá-lo em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad judicium et extra", para, em Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda a ação, confessar, desistir, transigir, substabelecer, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, realizar levantamentos de valores em nome da Outorgante, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente mandato terá validade a partir desta data até 16 de abril de 2021.

São Paulo, 03 de junho de 2020.


Diego Costa Spinola
OAB/SP 296.727

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Paulista 2421 8º andar CEP 01311-300 São Paulo SP
T 11 3291-1000 F 11 3291-1111
TOZZINIFREIRE.COM.BR



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

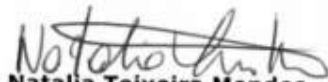
Num. 59211027 - Pág. 72



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reserva de iguais poderes, nas advogadas **PATRÍCIA HELENA MARTA MARTINS**, inscrita na OAB/SP, sob o nº 164.253 e **BRUNA BORGHI TOMÉ**, inscrita na OAB/SP, sob o nº 305.277, ambas integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA e SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 307, fls. 388 e 389, livro 2, em 13/09/76, com escritório na Avenida Paulista n.º 2421, 8º andar, São Paulo, SP, os poderes que me foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("FACEBOOK BRASIL"), para o fim de representá-lo em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad judicium et extra", para, em Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda a ação, confessar, desistir, transigir, substabelecer, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, realizar levantamentos de valores em nome da Outorgante, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 31 de outubro de 2020


Natalia Teixeira Mendes
OAB / SP 317.372

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Rua Borges Lagoa 1328 CEP 04038-904 São Paulo SP
T 11 5086-5000 F 11 5086-5555
TOZZINIFREIRE.COM.BR



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 73



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM** reserva de iguais poderes, nas advogadas e nos advogados **ANA PAULA RIBEIRO FERREIRA DA COSTA**, inscrita na OAB/SP, sob o n. 406.600; **BRUNO SA DE ANDRADE**, inscrito na OAB/SP, sob o n. 350.941; **CAROLINA ABIBI SOARES DA SILVA**, inscrita na OAB/SP, sob o n. 330.970; **MARCELLA DOS REIS MANES**, inscrita na OAB/SP, sob o n. 304.922; **MARIANA ROMANO RANGEL CHAVES**, inscrita na OAB/SP, sob o n. 336.333; **MATHEUS MELO CARDOSO**, inscrito na OAB/SP, sob o n. 306.905; **JOAO PEDRO COSTA TORIBIO**, inscrito na OAB/SP, sob o n. 392.953; **JULIO ENRIQUE CEREGUIN REIS**, inscrito na OAB/SP, sob o n. 426.453; **LARA COTRIM FERREIRA**, inscrito na OAB/SP, sob o n. 449.925; **RAFAEL DO CARMO FERREIRA**, inscrito na OAB/RJ, sob o n. 148.331; **TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO**, inscrito na OAB/SP, sob o n. 441.697; **TOMÁS AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/SP, sob o n. 401.045, todas e todos integrantes de **TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA e SILVA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 307, fls. 388 e 389, livro 2, em 13/09/76, com escritório na Avenida Paulista n.º 2421, 8º andar, São Paulo, SP, os poderes que me foram outorgados por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** ("FACEBOOK BRASIL"), para o fim de representá-lo em Juízo ou fora dele, mediante atuação conjunta e/ou isolada, independentemente da ordem de nomeação, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad judicium et extra", para, em Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito, as ações competentes e defender a Outorgante nas contrárias, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda a ação, confessar, desistir, transigir, substabelecer, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, nomear prepostos, realizar levantamentos de valores em nome da Outorgante, assim como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, 15 de novembro de 2020

BRUNA BORGHI TOME:35296632800 Assinado de forma digital por BRUNA BORGHI TOME:35296632800
Dados: 2020.11.15 15:19:22 -03'00'

BRUNA BORGHI TOME
OAB/SP n. 305.277

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Av. Paulista 2421 8º andar CEP 01311-300 São Paulo SP
T 11 3291-1000 F 11 3291-1111
TOZZINIFREIRE.COM.BR



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:02
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540218000000052965252>
Número do documento: 20121020540218000000052965252

Num. 55207993 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 74

Service Facebook
Target 1736992486449353
Account Identifier 23845612286950655
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-12-10 00:40:38 UTC
Date Range 2020-01-01 00:00:00 UTC to 2020-12-04 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Registration Date 2012-03-15 00:45:18 UTC
Vanity Name AllysonBezerraSilva
Registered Email allysonbezerra@ufersa.edu.br
allysonbezerra@yahoo.com.br
Addresses allysonberra@yahoo.com.br
allysonbezerrasilva@facebook.com
Phone Numbers +5584998180079 Cell Verified on 2020-07-22 12:32:23 UTC
+5584998022775 Cell Verified on 2020-08-27 13:14:57 UTC
+558498180079 Cell Verified
Logins
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-12-01 12:43:29 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-16 01:06:52 UTC
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-14 21:33:06 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-11 14:29:05 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-09 16:39:41 UTC
Location WWW
IP Address 177.51.8.99
Time 2020-11-07 02:11:55 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-06 12:28:02 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-05 01:10:01 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-04 18:46:43 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-03 19:42:16 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-03 12:00:07 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 75

Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-31 13:33:21 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-30 19:17:16 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-30 14:56:49 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-28 16:37:25 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-22 00:31:32 UTC
Location WWW

IP Address 2804:214:85df:eb9c:79ed:ca77:bc34:9392
Time 2020-10-21 14:27:59 UTC

IP Address 2804:214:85df:eb9c:79ed:ca77:bc34:9392
Time 2020-10-21 14:27:41 UTC
Location WAP

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-21 14:23:01 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.208.162
Time 2020-10-21 02:13:04 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.208.162
Time 2020-10-21 01:20:31 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-18 20:33:49 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-15 22:59:03 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-11 15:59:49 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.215.225
Time 2020-09-27 14:20:36 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.215.225



Time 2020-09-26 23:19:33 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.215.225
Time 2020-09-26 13:38:33 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-25 23:31:11 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-25 20:15:48 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.212.154
Time 2020-09-25 15:46:44 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-24 20:26:58 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-24 17:51:13 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-24 13:03:19 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-23 18:25:43 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.212.154
Time 2020-09-23 12:19:39 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-22 21:36:57 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.105
Time 2020-09-21 20:46:12 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.105
Time 2020-09-21 20:03:09 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.215.225
Time 2020-09-20 19:02:22 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.211.33
Time 2020-09-19 00:19:24 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 77

IP Address 177.37.211.33
Time 2020-09-18 23:47:48 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.211.33
Time 2020-09-18 12:37:48 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.211.33
Time 2020-09-18 12:05:47 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.177
Time 2020-09-17 20:24:27 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.177
Time 2020-09-17 17:20:55 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-09-16 22:10:11 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-16 14:39:16 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-15 12:19:55 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-15 11:17:18 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-15 10:55:02 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-14 18:55:45 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-14 13:25:22 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-14 11:28:42 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-09-13 21:17:30 UTC

IP Address 138.36.7.118
Time 2020-09-12 19:20:48 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 78

Time 2020-09-11 12:20:19 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-10 20:20:37 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-10 13:42:39 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-09 19:08:11 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-09 18:38:33 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-09 18:23:47 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-09 17:43:50 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-08 19:37:41 UTC

IP Address 2804:d49:1224:3ba0:4f9f:7377:df90:147e
Time 2020-09-07 23:07:27 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-09-06 22:24:03 UTC

IP Address 2804:d49:1228:6ae5:5879:12cf:ca56:a27e
Time 2020-09-04 20:49:57 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-04 10:43:20 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-09-02 22:25:48 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-02 19:56:00 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-02 14:02:44 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-02 13:50:26 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-02 12:15:41 UTC
Location WWW



IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-01 16:32:52 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-01 11:37:10 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-31 19:07:34 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-31 11:40:02 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-29 19:01:30 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-28 23:10:34 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-27 18:47:23 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-27 17:15:34 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-27 12:17:55 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-26 17:24:40 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-26 12:16:40 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-25 19:12:56 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-25 11:54:42 UTC
Location WWW

IP Address 2804:214:85dc:5100:b520:6847:5d30:4b4f
Time 2020-08-24 22:59:24 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-24 12:49:29 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-24 12:38:44 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 80

Time 2020-08-23 12:19:10 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-23 00:14:51 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-21 21:20:43 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-21 11:45:48 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-20 20:06:18 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-20 18:43:25 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-20 18:39:34 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-20 17:24:02 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-20 12:57:42 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-19 14:24:54 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-19 12:16:26 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-18 19:55:16 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-18 12:15:59 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-17 17:59:52 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-17 11:55:55 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-16 20:40:30 UTC

IP Address 2804:214:85db:18b:4140:8b12:ab43:e88a
Time 2020-08-16 19:12:24 UTC

IP Address 177.154.222.139



Time
2020-08-15 12:30:57 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-14 20:20:28 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-13 12:16:52 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-13 11:56:17 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-13 11:45:47 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-12 11:58:34 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-11 18:10:03 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-11 12:15:42 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-11 11:38:24 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-10 12:17:37 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-10 11:32:24 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-09 22:30:46 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-08 13:19:18 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-07 17:47:31 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-07 12:16:07 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-07 11:40:53 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-06 19:59:51 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 82

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-05 13:15:27 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-05 12:00:26 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-04 18:53:55 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-04 18:07:06 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-04 14:13:42 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-04 13:20:28 UTC
Location WWW

IP Address 2804:d49:1230:9699:3fee:3e93:114c:b69d
Time 2020-08-04 13:11:33 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-03 15:40:58 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-03 11:46:31 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-02 13:46:01 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-31 19:59:57 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-31 18:26:05 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-31 13:38:18 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-31 12:25:51 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-30 12:39:38 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-29 13:16:53 UTC

IP Address 187.19.164.252



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 83

Time 2020-07-28 12:15:47 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-27 12:32:20 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-26 14:00:03 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-26 11:47:18 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-24 12:29:08 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-23 12:40:52 UTC
Location WWW

IP Address 2804:d49:1227:4a98:875b:153d:e8a7:303a
Time 2020-07-23 12:18:24 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-22 12:23:04 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-21 12:16:30 UTC

IP Address 177.37.212.90
Time 2020-07-20 19:25:48 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-20 12:47:55 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-19 15:17:24 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-18 12:05:54 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-17 12:07:29 UTC

IP Address 2804:d49:122f:366f:57ac:52e3:523e:b486
Time 2020-07-16 12:16:27 UTC

IP Address 187.19.186.233
Time 2020-07-15 22:21:00 UTC

IP Address 187.19.184.218
Time 2020-07-15 17:47:36 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.184.218
Time 2020-07-15 17:42:39 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-14 12:05:25 UTC



IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-13 12:04:55 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-12 12:08:14 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-11 13:40:57 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-10 15:39:07 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-10 13:03:09 UTC

IP Address 131.161.135.18
Time 2020-07-09 20:02:18 UTC

IP Address 177.37.211.42
Time 2020-07-08 13:45:14 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-08 12:16:33 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-07 13:17:06 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-06 21:35:12 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-05 12:21:45 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-04 15:25:30 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-03 13:31:22 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-02 16:00:53 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-01 12:49:05 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-30 13:13:49 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-29 16:43:09 UTC

IP Address 2804:d49:122f:58f4:e8c6:ce8c:ba55:91c5
Time 2020-06-28 16:52:11 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-27 15:04:37 UTC



IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-26 12:27:28 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-25 12:15:54 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-24 13:31:16 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-23 12:03:01 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-22 15:20:31 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-21 13:17:28 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-06-20 15:39:29 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-19 12:17:19 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-18 13:33:39 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-17 13:53:14 UTC

IP Address 177.37.214.83
Time 2020-06-17 02:14:00 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-16 12:51:53 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-16 11:40:23 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-15 17:01:57 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-15 16:47:28 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-15 12:55:43 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-14 12:42:22 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-13 13:35:20 UTC



IP Address 177.37.213.179
Time 2020-06-12 14:21:49 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-12 12:46:59 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-12 00:25:12 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-11 13:42:27 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-11 12:11:46 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-10 17:17:53 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-10 12:14:35 UTC

IP Address 177.37.215.227
Time 2020-06-10 02:50:10 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-09 14:44:07 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-08 14:36:59 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-08 12:09:43 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-08 12:07:55 UTC
Location WWW

IP Address 170.246.126.127
Time 2020-06-07 23:30:39 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-07 12:17:24 UTC

IP Address 177.37.211.83
Time 2020-06-06 22:34:52 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-06 12:21:17 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-05 12:25:56 UTC



IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-04 12:31:21 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-03 14:15:12 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-03 12:28:04 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-02 14:13:31 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-01 21:46:25 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-01 13:30:57 UTC

IP Address 2804:29b8:5023:33fc:51c6:3c33:ed60:ab46
Time 2020-05-31 22:39:41 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-31 13:10:57 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-30 12:04:57 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-29 12:35:49 UTC

IP Address 177.37.212.59
Time 2020-05-28 16:55:37 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-28 12:17:32 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-27 14:04:14 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-27 13:56:09 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-27 13:33:19 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-27 12:55:36 UTC

IP Address 177.37.209.11
Time 2020-05-26 22:49:17 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-26 12:32:51 UTC



IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-25 19:44:09 UTC

IP Address 191.3.43.144
Time 2020-05-24 13:59:58 UTC

IP Address 2804:29b8:5028:1243:203f:6287:7e63:3620
Time 2020-05-23 14:59:53 UTC
Location WAP

IP Address 177.37.209.35
Time 2020-05-23 14:34:27 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-23 12:07:29 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-22 12:27:16 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-21 13:00:20 UTC

IP Address 177.37.209.35
Time 2020-05-20 14:34:21 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-20 12:15:52 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-19 12:45:13 UTC

IP Address 177.37.209.35
Time 2020-05-18 18:33:20 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.209.35
Time 2020-05-18 16:27:35 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-18 11:47:49 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-17 12:15:36 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-16 12:25:49 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-15 16:37:50 UTC

IP Address 177.37.229.18
Time 2020-05-14 16:53:14 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 89

Time 2020-05-14 16:23:46 UTC

Logouts

Time 2020-12-01 18:07:57 UTC
Location WWW
IP Address 177.51.11.92

Time 2020-11-22 15:12:17 UTC
Location WAP
IP Address 177.37.208.83

Time 2020-11-21 21:15:51 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.208.83

Time 2020-11-14 12:44:32 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.129

Time 2020-11-11 01:16:13 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-11-07 01:23:14 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-11-05 01:06:58 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-11-04 20:54:04 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-11-03 21:30:26 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-11-03 16:46:03 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-31 13:28:39 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-30 17:11:08 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-29 21:59:01 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-28 15:21:24 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 90

Time 2020-10-28 00:58:20 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.229.138

Time 2020-10-23 02:15:13 UTC
Location WWW
IP Address 2804:214:85dc:43b4:9123:b2a6:5961:37b7

Time 2020-10-22 00:03:25 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-21 01:00:17 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.208.162

Time 2020-10-21 00:31:50 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-17 01:44:38 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.208.138

Time 2020-10-16 16:00:26 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-11 18:23:03 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-02 23:29:38 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.177

Time 2020-09-28 01:45:47 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.215.225

Time 2020-09-26 13:44:37 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.215.225

Time 2020-09-25 23:52:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-25 22:44:44 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-25 15:50:58 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.212.154

Time 2020-09-25 14:00:06 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 91

IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-24 20:18:29 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-24 18:49:31 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-23 20:14:01 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-23 14:50:37 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.212.154

Time 2020-09-22 22:37:16 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-21 20:31:14 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.105

Time 2020-09-20 20:21:33 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.215.225

Time 2020-09-19 01:11:47 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-19 00:17:16 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-18 14:14:31 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-18 13:15:44 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-18 12:29:48 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-18 12:23:44 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-18 12:05:32 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 92

Time 2020-09-17 15:13:09 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.177

Time 2020-09-16 22:11:15 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-09-16 13:47:17 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-15 12:21:16 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-15 11:19:19 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-15 11:01:46 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-14 18:52:04 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-14 13:24:41 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-14 11:44:52 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-13 21:21:38 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:1231:33fb:f4a4:bf20:2ded:f971

Time 2020-09-11 12:21:49 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-10 20:23:13 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-10 12:45:14 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-10 11:12:24 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-09 22:10:54 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 93

IP Address 177.154.222.139

Time 2020-09-09 20:02:17 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-09 17:45:01 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-08 19:39:34 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-07 23:08:49 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:1224:3ba0:4f9f:7377:df90:147e

Time 2020-09-06 22:25:15 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-09-04 20:51:17 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:1228:6ae5:5879:12cf:ca56:a27e

Time 2020-09-04 19:07:13 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-02 23:09:40 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-09-02 20:45:34 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-02 19:52:59 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-02 14:04:25 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-02 13:45:48 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-01 17:42:29 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-01 12:22:37 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 94

Time 2020-08-31 20:01:25 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-31 14:03:58 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-29 19:02:54 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-28 23:13:04 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-27 18:49:52 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-27 18:32:51 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-27 14:39:25 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-26 17:26:43 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-26 12:19:19 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-25 19:18:11 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-25 14:12:10 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-24 12:50:36 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-24 12:42:06 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-23 12:20:14 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-23 00:17:43 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 95

IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-21 22:13:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-21 15:21:50 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-20 21:05:44 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-20 18:48:14 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-20 18:43:13 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-20 17:24:38 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-20 13:29:46 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-19 12:17:20 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-18 19:59:17 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-18 18:13:21 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-18 12:23:34 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-17 18:03:22 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-17 17:08:35 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-16 20:42:05 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 96

Time 2020-08-15 12:32:52 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-14 20:21:40 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-13 20:08:04 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-13 12:20:03 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-13 01:00:41 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-12 20:37:23 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-11 19:00:17 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-11 13:40:41 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-11 12:16:51 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-10 14:01:01 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-10 12:21:03 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-09 22:31:27 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-08 13:21:01 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-07 17:48:47 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-07 12:22:34 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 97

IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-07 11:46:54 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-06 20:01:50 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-05 13:16:58 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-05 12:13:50 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-04 18:59:56 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-04 18:18:34 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-04 13:58:55 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-04 13:12:52 UTC
Location WWW
IP Address 191.3.139.69

Time 2020-08-03 15:42:01 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-03 13:41:20 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-03 13:39:43 UTC
Location WWW
IP Address 187.40.164.90

Time 2020-08-02 13:48:56 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-02 10:10:05 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-31 19:15:16 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252



Time 2020-07-31 13:48:44 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-31 13:26:40 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-30 12:40:48 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-29 13:18:40 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-28 13:01:05 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-27 12:33:49 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-26 20:54:57 UTC
Location WWW
IP Address 2804:214:85db:adca:3444:29e7:5f77:970b

Time 2020-07-26 14:01:18 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-26 11:48:24 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-24 12:30:11 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-23 15:05:05 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-23 12:19:16 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-22 12:26:11 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-21 12:18:03 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-20 12:48:54 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 99

IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-19 15:18:32 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-18 12:06:37 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-17 12:08:24 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-16 12:19:12 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:122f:366f:57ac:52e3:523e:b486

Time 2020-07-15 21:31:04 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.186.233

Time 2020-07-14 12:06:23 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-13 12:06:47 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-12 12:09:17 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-11 13:41:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-10 18:13:20 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-10 13:04:03 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-09 20:03:26 UTC
Location WWW
IP Address 131.161.135.18

Time 2020-07-08 12:17:28 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-07 13:18:24 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 100

Time 2020-07-06 21:36:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-05 12:26:09 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-04 15:31:09 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:122d:c6e0:49c3:496c:9141:fc03

Time 2020-07-03 13:37:19 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-02 16:02:05 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-01 12:51:41 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-30 13:14:38 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-29 16:44:10 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-28 16:55:45 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:122f:58f4:e8c6:ce8c:ba55:91c5

Time 2020-06-27 15:05:51 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-26 12:30:54 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-25 12:16:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-24 13:32:13 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-23 12:04:49 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-22 15:21:44 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 101

IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-21 13:18:58 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-20 15:41:07 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-06-19 12:18:18 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-18 13:34:49 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-17 23:20:36 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.214.83

Time 2020-06-17 13:55:36 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-16 12:53:56 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-16 11:44:14 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-15 20:57:46 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.212.107

Time 2020-06-15 17:58:11 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-15 17:03:58 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-15 13:19:16 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-14 12:43:26 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-13 13:42:49 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 102

Time 2020-06-12 12:48:20 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-12 00:33:22 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-11 21:20:12 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.230.114

Time 2020-06-11 18:06:56 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-11 13:43:35 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-10 17:31:30 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-10 12:16:34 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-09 14:45:41 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-08 15:56:51 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-08 15:06:52 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.208.203

Time 2020-06-08 14:08:07 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-08 12:13:11 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-07 23:30:55 UTC
Location WWW
IP Address 170.246.126.127

Time 2020-06-07 12:18:43 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-06 12:22:38 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 103

IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-05 12:28:36 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-04 12:32:55 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-03 14:15:25 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-03 12:28:55 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-02 14:14:52 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-01 21:53:16 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-01 13:32:25 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-31 13:11:49 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-30 12:06:39 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-29 12:43:14 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-28 21:47:46 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.212.59

Time 2020-05-28 12:19:07 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-27 19:48:52 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.214.59

Time 2020-05-27 14:15:49 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 104

Time 2020-05-27 14:12:46 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-27 13:34:34 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-27 13:32:54 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-26 12:35:04 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-25 19:45:43 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-24 14:01:33 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-23 18:28:46 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.209.35

Time 2020-05-23 12:14:12 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-22 12:28:10 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-21 13:03:15 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-20 22:28:18 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.209.35

Time 2020-05-20 12:17:31 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-19 13:09:55 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-19 00:21:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.209.35

Time 2020-05-18 16:37:08 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 105

IP Address

177.37.209.35

Time 2020-05-18 11:50:44 UTC**Location** WWW**IP Address** 177.154.222.139**Time** 2020-05-17 12:16:43 UTC**Location** WWW**IP Address** 177.154.222.139**Time** 2020-05-16 12:27:48 UTC**Location** WWW**IP Address** 177.154.222.139**Time** 2020-05-15 16:39:22 UTC**Location** WWW**IP Address** 177.154.222.139**Time** 2020-05-14 16:25:22 UTC**Location** WWW**IP Address** 177.154.222.139**Time** 2020-05-13 16:45:58 UTC**Location** WWW**IP Address** 177.37.214.59**Registration Ip** No responsive records located

Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540401200000052965253>
Número do documento: 20121020540401200000052965253

Num. 55207994 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 106

Service Facebook
Target 307305226067746
Account Identifier 6007502614223
Account Type PaymentAccount
Generated 2020-12-10 00:40:38 UTC
Date Range 2020-01-01 00:00:00 UTC to 2020-12-04 23:59:59 UTC
Creator Allyson Bezerra (100003648138149)
Registration Date 2012-03-15 00:45:18 UTC
Vanity Name AllysonBezerraSilva
Registered Email allysonbezerra@ufersa.edu.br
allysonbezerra@yahoo.com.br
Addresses allysonberra@yahoo.com.br
allysonbezerrasilva@facebook.com
Phone Numbers +5584998180079 Cell Verified on 2020-07-22 12:32:23 UTC
+5584998022775 Cell Verified on 2020-08-27 13:14:57 UTC
+558498180079 Cell Verified
Logins
IP Address 187.19.164.252
Time 2020-12-01 12:43:29 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-16 01:06:52 UTC
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-14 21:33:06 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-11 14:29:05 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-09 16:39:41 UTC
Location WWW
IP Address 177.51.8.99
Time 2020-11-07 02:11:55 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-06 12:28:02 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-05 01:10:01 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-04 18:46:43 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-03 19:42:16 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-03 12:00:07 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 107

Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-31 13:33:21 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-30 19:17:16 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-30 14:56:49 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-28 16:37:25 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-22 00:31:32 UTC
Location WWW

IP Address 2804:214:85df:eb9c:79ed:ca77:bc34:9392
Time 2020-10-21 14:27:59 UTC

IP Address 2804:214:85df:eb9c:79ed:ca77:bc34:9392
Time 2020-10-21 14:27:41 UTC
Location WAP

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-21 14:23:01 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.208.162
Time 2020-10-21 02:13:04 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.208.162
Time 2020-10-21 01:20:31 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-18 20:33:49 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-15 22:59:03 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.129
Time 2020-10-11 15:59:49 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.215.225
Time 2020-09-27 14:20:36 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.215.225



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 108

Time 2020-09-26 23:19:33 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.215.225
Time 2020-09-26 13:38:33 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-25 23:31:11 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-25 20:15:48 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.212.154
Time 2020-09-25 15:46:44 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-24 20:26:58 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-24 17:51:13 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-24 13:03:19 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-23 18:25:43 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.212.154
Time 2020-09-23 12:19:39 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.153
Time 2020-09-22 21:36:57 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.105
Time 2020-09-21 20:46:12 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.105
Time 2020-09-21 20:03:09 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.215.225
Time 2020-09-20 19:02:22 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.211.33
Time 2020-09-19 00:19:24 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 109

IP Address 177.37.211.33
Time 2020-09-18 23:47:48 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.211.33
Time 2020-09-18 12:37:48 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.211.33
Time 2020-09-18 12:05:47 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.177
Time 2020-09-17 20:24:27 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.213.177
Time 2020-09-17 17:20:55 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-09-16 22:10:11 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-16 14:39:16 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-15 12:19:55 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-15 11:17:18 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-15 10:55:02 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-14 18:55:45 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-14 13:25:22 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-14 11:28:42 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-09-13 21:17:30 UTC

IP Address 138.36.7.118
Time 2020-09-12 19:20:48 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 110

Time 2020-09-11 12:20:19 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-10 20:20:37 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-10 13:42:39 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-09 19:08:11 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-09 18:38:33 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-09 18:23:47 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-09 17:43:50 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-08 19:37:41 UTC

IP Address 2804:d49:1224:3ba0:4f9f:7377:df90:147e
Time 2020-09-07 23:07:27 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-09-06 22:24:03 UTC

IP Address 2804:d49:1228:6ae5:5879:12cf:ca56:a27e
Time 2020-09-04 20:49:57 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-04 10:43:20 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-09-02 22:25:48 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-02 19:56:00 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-02 14:02:44 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-02 13:50:26 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-02 12:15:41 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 111

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-01 16:32:52 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-09-01 11:37:10 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-31 19:07:34 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-31 11:40:02 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-29 19:01:30 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-28 23:10:34 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-27 18:47:23 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-27 17:15:34 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-27 12:17:55 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-26 17:24:40 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-26 12:16:40 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-25 19:12:56 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-25 11:54:42 UTC
Location WWW

IP Address 2804:214:85dc:5100:b520:6847:5d30:4b4f
Time 2020-08-24 22:59:24 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-24 12:49:29 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-24 12:38:44 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 112

Time 2020-08-23 12:19:10 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-23 00:14:51 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-21 21:20:43 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-21 11:45:48 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-20 20:06:18 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-20 18:43:25 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-20 18:39:34 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-20 17:24:02 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-20 12:57:42 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-19 14:24:54 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-19 12:16:26 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-18 19:55:16 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-18 12:15:59 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-17 17:59:52 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-17 11:55:55 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-16 20:40:30 UTC

IP Address 2804:214:85db:18b:4140:8b12:ab43:e88a
Time 2020-08-16 19:12:24 UTC

IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 113

Time
2020-08-15 12:30:57 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-14 20:20:28 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-13 12:16:52 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-13 11:56:17 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-13 11:45:47 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-12 11:58:34 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-11 18:10:03 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-11 12:15:42 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-11 11:38:24 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-10 12:17:37 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-10 11:32:24 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-09 22:30:46 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-08 13:19:18 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-07 17:47:31 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-07 12:16:07 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-07 11:40:53 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-06 19:59:51 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 114

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-05 13:15:27 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-05 12:00:26 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-04 18:53:55 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-04 18:07:06 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-04 14:13:42 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-04 13:20:28 UTC
Location WWW

IP Address 2804:d49:1230:9699:3fee:3e93:114c:b69d
Time 2020-08-04 13:11:33 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-03 15:40:58 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-08-03 11:46:31 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-08-02 13:46:01 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-31 19:59:57 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-31 18:26:05 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-31 13:38:18 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-31 12:25:51 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-30 12:39:38 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-29 13:16:53 UTC

IP Address 187.19.164.252



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 115

Time 2020-07-28 12:15:47 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-27 12:32:20 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-26 14:00:03 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-26 11:47:18 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-24 12:29:08 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-23 12:40:52 UTC
Location WWW

IP Address 2804:d49:1227:4a98:875b:153d:e8a7:303a
Time 2020-07-23 12:18:24 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-22 12:23:04 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-21 12:16:30 UTC

IP Address 177.37.212.90
Time 2020-07-20 19:25:48 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-20 12:47:55 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-19 15:17:24 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-18 12:05:54 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-17 12:07:29 UTC

IP Address 2804:d49:122f:366f:57ac:52e3:523e:b486
Time 2020-07-16 12:16:27 UTC

IP Address 187.19.186.233
Time 2020-07-15 22:21:00 UTC

IP Address 187.19.184.218
Time 2020-07-15 17:47:36 UTC
Location WWW

IP Address 187.19.184.218
Time 2020-07-15 17:42:39 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-14 12:05:25 UTC



IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-13 12:04:55 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-12 12:08:14 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-11 13:40:57 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-10 15:39:07 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-10 13:03:09 UTC

IP Address 131.161.135.18
Time 2020-07-09 20:02:18 UTC

IP Address 177.37.211.42
Time 2020-07-08 13:45:14 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-08 12:16:33 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-07 13:17:06 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-06 21:35:12 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-05 12:21:45 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-07-04 15:25:30 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-03 13:31:22 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-02 16:00:53 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-07-01 12:49:05 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-30 13:13:49 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-29 16:43:09 UTC

IP Address 2804:d49:122f:58f4:e8c6:ce8c:ba55:91c5
Time 2020-06-28 16:52:11 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-27 15:04:37 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 117

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-26 12:27:28 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-25 12:15:54 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-24 13:31:16 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-23 12:03:01 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-22 15:20:31 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-21 13:17:28 UTC

IP Address 187.19.164.252
Time 2020-06-20 15:39:29 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-19 12:17:19 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-18 13:33:39 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-17 13:53:14 UTC

IP Address 177.37.214.83
Time 2020-06-17 02:14:00 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-16 12:51:53 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-16 11:40:23 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-15 17:01:57 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-15 16:47:28 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-15 12:55:43 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-14 12:42:22 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-13 13:35:20 UTC



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 118

IP Address 177.37.213.179
Time 2020-06-12 14:21:49 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-12 12:46:59 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-12 00:25:12 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-11 13:42:27 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-11 12:11:46 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-10 17:17:53 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-10 12:14:35 UTC

IP Address 177.37.215.227
Time 2020-06-10 02:50:10 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-09 14:44:07 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-08 14:36:59 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-08 12:09:43 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-08 12:07:55 UTC
Location WWW

IP Address 170.246.126.127
Time 2020-06-07 23:30:39 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-07 12:17:24 UTC

IP Address 177.37.211.83
Time 2020-06-06 22:34:52 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-06 12:21:17 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-05 12:25:56 UTC



IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-04 12:31:21 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-03 14:15:12 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-03 12:28:04 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-02 14:13:31 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-01 21:46:25 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-06-01 13:30:57 UTC

IP Address 2804:29b8:5023:33fc:51c6:3c33:ed60:ab46
Time 2020-05-31 22:39:41 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-31 13:10:57 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-30 12:04:57 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-29 12:35:49 UTC

IP Address 177.37.212.59
Time 2020-05-28 16:55:37 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-28 12:17:32 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-27 14:04:14 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-27 13:56:09 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-27 13:33:19 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-27 12:55:36 UTC

IP Address 177.37.209.11
Time 2020-05-26 22:49:17 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-26 12:32:51 UTC



IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-25 19:44:09 UTC

IP Address 191.3.43.144
Time 2020-05-24 13:59:58 UTC

IP Address 2804:29b8:5028:1243:203f:6287:7e63:3620
Time 2020-05-23 14:59:53 UTC
Location WAP

IP Address 177.37.209.35
Time 2020-05-23 14:34:27 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-23 12:07:29 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-22 12:27:16 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-21 13:00:20 UTC

IP Address 177.37.209.35
Time 2020-05-20 14:34:21 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-20 12:15:52 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-19 12:45:13 UTC

IP Address 177.37.209.35
Time 2020-05-18 18:33:20 UTC
Location WWW

IP Address 177.37.209.35
Time 2020-05-18 16:27:35 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-18 11:47:49 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-17 12:15:36 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-16 12:25:49 UTC

IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-15 16:37:50 UTC

IP Address 177.37.229.18
Time 2020-05-14 16:53:14 UTC
Location WWW

IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 121

	Time
	2020-05-14 16:23:46 UTC
Logouts	
	Time 2020-12-01 18:07:57 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.51.11.92
	Time 2020-11-22 15:12:17 UTC
	Location WAP
	IP Address 177.37.208.83
	Time 2020-11-21 21:15:51 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.208.83
	Time 2020-11-14 12:44:32 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.211.129
	Time 2020-11-11 01:16:13 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.213.129
	Time 2020-11-07 01:23:14 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.213.129
	Time 2020-11-05 01:06:58 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.213.129
	Time 2020-11-04 20:54:04 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.213.129
	Time 2020-11-03 21:30:26 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.213.129
	Time 2020-11-03 16:46:03 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.213.129
	Time 2020-10-31 13:28:39 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.213.129
	Time 2020-10-30 17:11:08 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.213.129
	Time 2020-10-29 21:59:01 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.213.129
	Time 2020-10-28 15:21:24 UTC
	Location WWW
	IP Address 177.37.213.129



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 122

Time 2020-10-28 00:58:20 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.229.138

Time 2020-10-23 02:15:13 UTC
Location WWW
IP Address 2804:214:85dc:43b4:9123:b2a6:5961:37b7

Time 2020-10-22 00:03:25 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-21 01:00:17 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.208.162

Time 2020-10-21 00:31:50 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-17 01:44:38 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.208.138

Time 2020-10-16 16:00:26 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-11 18:23:03 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129

Time 2020-10-02 23:29:38 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.177

Time 2020-09-28 01:45:47 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.215.225

Time 2020-09-26 13:44:37 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.215.225

Time 2020-09-25 23:52:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-25 22:44:44 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-25 15:50:58 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.212.154

Time 2020-09-25 14:00:06 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 123

IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-24 20:18:29 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-24 18:49:31 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-23 20:14:01 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-23 14:50:37 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.212.154

Time 2020-09-22 22:37:16 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.153

Time 2020-09-21 20:31:14 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.105

Time 2020-09-20 20:21:33 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.215.225

Time 2020-09-19 01:11:47 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-19 00:17:16 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-18 14:14:31 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-18 13:15:44 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-18 12:29:48 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-18 12:23:44 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33

Time 2020-09-18 12:05:32 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.33



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 124

Time 2020-09-17 15:13:09 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.177

Time 2020-09-16 22:11:15 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-09-16 13:47:17 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-15 12:21:16 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-15 11:19:19 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-15 11:01:46 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-14 18:52:04 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-14 13:24:41 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-14 11:44:52 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-13 21:21:38 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:1231:33fb:f4a4:bf20:2ded:f971

Time 2020-09-11 12:21:49 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-10 20:23:13 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-10 12:45:14 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-10 11:12:24 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-09 22:10:54 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 125

IP Address 177.154.222.139

Time 2020-09-09 20:02:17 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-09 17:45:01 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-08 19:39:34 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-07 23:08:49 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:1224:3ba0:4f9f:7377:df90:147e

Time 2020-09-06 22:25:15 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-09-04 20:51:17 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:1228:6ae5:5879:12cf:ca56:a27e

Time 2020-09-04 19:07:13 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-02 23:09:40 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-09-02 20:45:34 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-02 19:52:59 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-02 14:04:25 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-02 13:45:48 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-01 17:42:29 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-09-01 12:22:37 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 126

Time 2020-08-31 20:01:25 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-31 14:03:58 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-29 19:02:54 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-28 23:13:04 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-27 18:49:52 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-27 18:32:51 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-27 14:39:25 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-26 17:26:43 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-26 12:19:19 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-25 19:18:11 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-25 14:12:10 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-24 12:50:36 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-24 12:42:06 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-23 12:20:14 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-23 00:17:43 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 127

IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-21 22:13:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-21 15:21:50 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-20 21:05:44 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-20 18:48:14 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-20 18:43:13 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-20 17:24:38 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-20 13:29:46 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-19 12:17:20 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-18 19:59:17 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-18 18:13:21 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-18 12:23:34 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-17 18:03:22 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-17 17:08:35 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-16 20:42:05 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 128

Time 2020-08-15 12:32:52 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-14 20:21:40 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-13 20:08:04 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-13 12:20:03 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-13 01:00:41 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-12 20:37:23 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-11 19:00:17 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-11 13:40:41 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-11 12:16:51 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-10 14:01:01 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-10 12:21:03 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-09 22:31:27 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-08 13:21:01 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-07 17:48:47 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-07 12:22:34 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 129

IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-07 11:46:54 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-06 20:01:50 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-05 13:16:58 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-05 12:13:50 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-04 18:59:56 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-04 18:18:34 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-04 13:58:55 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-04 13:12:52 UTC
Location WWW
IP Address 191.3.139.69

Time 2020-08-03 15:42:01 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-03 13:41:20 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-08-03 13:39:43 UTC
Location WWW
IP Address 187.40.164.90

Time 2020-08-02 13:48:56 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-08-02 10:10:05 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-31 19:15:16 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 130

Time 2020-07-31 13:48:44 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-31 13:26:40 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-30 12:40:48 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-29 13:18:40 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-28 13:01:05 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-27 12:33:49 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-26 20:54:57 UTC
Location WWW
IP Address 2804:214:85db:adca:3444:29e7:5f77:970b

Time 2020-07-26 14:01:18 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-26 11:48:24 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-24 12:30:11 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-23 15:05:05 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-23 12:19:16 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-22 12:26:11 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-21 12:18:03 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-20 12:48:54 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 131

IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-19 15:18:32 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-18 12:06:37 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-17 12:08:24 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-16 12:19:12 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:122f:366f:57ac:52e3:523e:b486

Time 2020-07-15 21:31:04 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.186.233

Time 2020-07-14 12:06:23 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-13 12:06:47 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-07-12 12:09:17 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-11 13:41:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-10 18:13:20 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-10 13:04:03 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-09 20:03:26 UTC
Location WWW
IP Address 131.161.135.18

Time 2020-07-08 12:17:28 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-07 13:18:24 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 132

Time 2020-07-06 21:36:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-05 12:26:09 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-04 15:31:09 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:122d:c6e0:49c3:496c:9141:fc03

Time 2020-07-03 13:37:19 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-02 16:02:05 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-07-01 12:51:41 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-30 13:14:38 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-29 16:44:10 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-28 16:55:45 UTC
Location WWW
IP Address 2804:d49:122f:58f4:e8c6:ce8c:ba55:91c5

Time 2020-06-27 15:05:51 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-26 12:30:54 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-25 12:16:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-24 13:32:13 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-23 12:04:49 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-22 15:21:44 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 133

IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-21 13:18:58 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-20 15:41:07 UTC
Location WWW
IP Address 187.19.164.252

Time 2020-06-19 12:18:18 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-18 13:34:49 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-17 23:20:36 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.214.83

Time 2020-06-17 13:55:36 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-16 12:53:56 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-16 11:44:14 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-15 20:57:46 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.212.107

Time 2020-06-15 17:58:11 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-15 17:03:58 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-15 13:19:16 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-14 12:43:26 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-13 13:42:49 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 134

Time 2020-06-12 12:48:20 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-12 00:33:22 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-11 21:20:12 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.230.114

Time 2020-06-11 18:06:56 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-11 13:43:35 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-10 17:31:30 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-10 12:16:34 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-09 14:45:41 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-08 15:56:51 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-08 15:06:52 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.208.203

Time 2020-06-08 14:08:07 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-08 12:13:11 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-07 23:30:55 UTC
Location WWW
IP Address 170.246.126.127

Time 2020-06-07 12:18:43 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-06 12:22:38 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 135

IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-05 12:28:36 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-04 12:32:55 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-03 14:15:25 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-03 12:28:55 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-02 14:14:52 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-01 21:53:16 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-06-01 13:32:25 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-31 13:11:49 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-30 12:06:39 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-29 12:43:14 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-28 21:47:46 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.212.59

Time 2020-05-28 12:19:07 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-27 19:48:52 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.214.59

Time 2020-05-27 14:15:49 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 136

Time 2020-05-27 14:12:46 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-27 13:34:34 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-27 13:32:54 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-26 12:35:04 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-25 19:45:43 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-24 14:01:33 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-23 18:28:46 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.209.35

Time 2020-05-23 12:14:12 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-22 12:28:10 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-21 13:03:15 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-20 22:28:18 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.209.35

Time 2020-05-20 12:17:31 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-19 13:09:55 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139

Time 2020-05-19 00:21:42 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.209.35

Time 2020-05-18 16:37:08 UTC
Location WWW



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 137

IP Address 177.37.209.35
Time 2020-05-18 11:50:44 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-17 12:16:43 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-16 12:27:48 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-15 16:39:22 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-14 16:25:22 UTC
Location WWW
IP Address 177.154.222.139
Time 2020-05-13 16:45:58 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.214.59

Registration Ip No responsive records located



Assinado eletronicamente por: CELSO DE FARIA MONTEIRO - 10/12/2020 20:54:04
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121020540422500000052965254>
Número do documento: 20121020540422500000052965254

Num. 55207995 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 138



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600105-61.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERIDO: JOAO FERNANDES DE MELO NETO, ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

DESPACHO

R. hoje.

Vista ao Ministério Público Eleitoral para, em dois dias, manifestar-se sobre a petição ofertada pelo Facebook e, na mesma oportunidade, requerer o que entender pertinente.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 11/12/2020 12:05:01
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121112050062900000053399179>
Número do documento: 20121112050062900000053399179

Num. 55652481 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 139

MM Juíza,

Conquanto possa o Ministério Público Eleitoral requisitar os dados cadastrais diretamente das operadoras de conexão, a ausência de poder coercitivo (astreintes) das notificações ministeriais tem revelado que as informações requisitadas chegam além do prazo fixado (não raro, após a reiteração da requisição), o que pode comprometer a eficácia do processo eleitoral, submetido que é a prazos preclusivos.

Sendo assim, requer que as operadoras de conexão Sistema Oeste de Serviços, Brisanet, Telemar Norte Leste, Tim, Claro S.A e Narcélio L de Souza sejam intimadas para, no prazo de quarenta e oito horas, apresentarem, sob pena de multa diária, apresentarem os dados cadastrais referentes aos IPs que utilizaram (quadro em anexo), devendo a intimação ser instruída com a informação prestada pelo Facebook (ID 55207994 e 55207995).

Mossoró, 11 de dezembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 11/12/2020 14:52:53
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121114525295900000053458173>
Número do documento: 20121114525295900000053458173

Num. 55710284 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 140

131.161.135.18	Sistema Oeste de Serviços
177.154.222.139	Sistema Oeste de Serviços
177.37.215.227	Brisanet
187.19.164.252	Brisanet
177.37.213.179	Brisanet
177.37.230.114	Brisanet
187.19.184.218	Brisanet
187.19.186.233	Brisanet
177.37.211.129	Brisanet
177.37.213.129	Brisanet
177.37.208.162	Brisanet
177.37.215.255	Brisanet
177.37.213.153	Brisanet
177.37.212.154	Brisanet
177.37.213.105	Brisanet
177.37.211.33	Brisanet
177.37.213.77	Brisanet
138.36.7.118	Brisanet
177.37.212.90	Brisanet
177.37.211.42	Brisanet
177.37.208.83	Brisanet
177.37.211.83	Brisanet
177.37.214.59	Brisanet
177.37.208.203	Brisanet
177.37.212.107	Brisanet
177.37.212.59	Brisanet
177.37.209.11	Brisanet
177.37.209.35	Brisanet
177.37.229.18	Brisanet
177.37.229.138	Brisanet
177.37.208.138	Brisanet
177.37.215.225	Brisanet
191.3.139.69	Telemar Norte Leste
187.40.164.90	Telemar Norte Leste
191.3.43.144	Telemar Norte Leste
177.51.11.92	TIM
177.51.8.99	TIM



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 11/12/2020 14:52:53
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121114525316500000053458176>
 Número do documento: 20121114525316500000053458176

Num. 55710287 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
 Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 141

177.33.214.83	Claro S.A.
170.246.126.127	Narcelio L de Souza – ME (AB)



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 11/12/2020 14:52:53
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121114525316500000053458176>
 Número do documento: 20121114525316500000053458176

Num. 55710287 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
 Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 142

MM Juíza,

No que concerne à informação prestada pelo Facebook, no sentido da desnecessidade de fornecimento da porta lógica de acesso e dos metadados, reserva-se o Ministério Público a se manifestar acerca das informações a serem prestadas pelas operadoras de conexão, cabendo desde logo frisar que a TCM utiliza o IPV4.

Mossoró, 12 de dezembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 12/12/2020 20:16:11
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121220161163300000054495408>
Número do documento: 20121220161163300000054495408

Num. 56755909 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 143

Anexa.



Assinado eletronicamente por: CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - 12/12/2020 21:26:28
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121221262172500000054489879>
Número do documento: 20121221262172500000054489879

Num. 56753224 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 144

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Trigésima Terceira Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA e JOÃO FERNANDES DE MELO NETO, já qualificados nos autos da **AÇÃO CAUTELAR** n.º 0600105-61.2020.6.20.0033, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, vem, por seu Advogado, em atenção à Citação realizada em 7 de dezembro de 2020, apresentar **CONTESTAÇÃO**, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – CONTESTAÇÃO.

01. Trata-se de pedido produção antecipada de prova, na qual o Ministério Público, em resumo, apresenta infundada suspeita de que o Primeiro Réu teria usado o trabalho de servidores do gabinete do mandado de Deputado Estadual que exerce para realizar propaganda eleitoral para o cargo de prefeito de Mossoró – RN.

02. Citados em 7 de dezembro de 2020, como se trata de medida judicial preparatória de eventual ação de investigação judicial eleitoral, impõe-se a observância do prazo para contestação do art. 22, V, da Lei Complementar Federal n.º 64/90, sendo tempestiva, portanto, a presente Defesa.

03. Ocorre que, ao contrário do sustentado na Inicial e do embasado na Decisão Liminar de ID n.º 52776121, inexistem, *in casu*, os fundamentos jurídicos necessários para acolhimento da pretensão do Ministério Público, posto que ausentes razões que justifiquem

BRASÍLIA - DF
Brasília Empresarial Varig, SCN, QD 4,
BL. B, 100, Sala 1201, CEP: 70714-900
Fone: +55 (61) 3533 0539

OAB/RN n.º 471
www.qbb.adv.br
contato@qbb.adv.br

NATAL - RN
Av. Sen. Salgado Filho, 2190, Lagoa Nova,
Ed. Portugal Center, Loja 20, CEP 59056-000
Fone: +55 (84) 3206-3695



Assinado eletronicamente por: CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - 12/12/2020 21:26:32
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121221262854000000054489880>
Número do documento: 20121221262854000000054489880

Num. 56753225 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 145

a produção das provas requeridas, não incidindo na hipótese o disposto no art. 382, *caput*¹, do CPC.

04. A tese do Ministério Público se baseia na seguinte alegação:

No curso da citada representação eleitoral e após autorização judicial, foram identificados os Ips de algumas das postagens questionadas. Com base nos Ips identificados, identificou-se o provedor de conexão (brisanet) e, após, os dados cadastrais do usuário, conforme se infere da imagem abaixo:

IP	Nome	CPF	TE	TELE	Rua	Bairro	Cidade	UF	CEP
187.18.164.250	Allyson Bezerra Bezerra	44	(84) 38473-4382	(84) 38473-4382	Rua Pedro Velho	Santo Antônio	Mossoró	RN	59050-000

Ao consultar na internet o endereço acima citado (Rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio, Mossoró), tem-se que no citado endereço funciona o Gabinete do Deputado Estadual Allyson Bezerra, segundo se nota da imagem abaixo:

05. Todavia, da consulta dos autos da Representação Eleitoral n.º 0600026-82.2020.6.20.0033, **não se identifica qualquer resposta do provedor de conexão Brisanet afirmando que tal IP corresponda efetivamente ao de titularidade do Primeiro Réu, e que esse seja vinculado ao seu gabinete parlamentar neste Município.** Há a afirmação do II. Representante do Ministério Público, porém, nenhuma informação prestada por referido provedor. Existe tão somente referida linha de planilha com os transcritos dados.

06. Porém, a fragilidade da tese autoral não se conclui apenas dessa completa falta de indícios materiais de embasamento de sua argumentação, mas também da ausência de correlação entre as alegações e as informações prestadas pelo Facebook.

07. Veja, Excelência, os dados comunicados pelo Facebook (ID n.º 55207994):

¹ “Art. 382. Na petição, o requerente apresentará as **razões que justificam a necessidade de antecipação da prova** e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair. (....)” (Grifos acrescidos).



Facebook Business Record		Page 1
Service	Facebook	
Target	1736992486449353	
Account	23845612286950655	
Identifier		
Account Type	PaymentAccount	
Generated	2020-12-10 00:40:38 UTC	
Date Range	2020-01-01 00:00:00 UTC to 2020-12-04 23:59:59 UTC	
Creator	Allyson Bezerra (100003648138149)	
Registration Date	2012-03-15 00:45:18 UTC	
Vanity Name	AllysonBezerraSilva	
Registered Email	allysonbezerra@ufersa.edu.br	
Email	allysonbezerra@yahoo.com.br	
Addresses	allysonbera@yahoo.com.br allysonbezerrasilva@facebook.com	
Phone Numbers	+5584998180079 Cell Verified on 2020-07-22 12:32:23 UTC +5584998022775 Cell Verified on 2020-08-27 13:14:57 UTC +558498180079 Cell Verified	
Logins	IP Address 187.19.164.252 Time 2020-12-01 12:43:29 UTC Location WWW	

08. Agora, analise-se os anúncios no Facebook por parte do Primeiro Réu²:



09. Ou seja, de acordo com tais informações, constata-se que a conta do Facebook Business do Primeiro Réu foi acessada em 1.º de dezembro de 2020, porém, nenhum anúncio foi efetivado após 13 de novembro de 2020.

10. Portanto, a efetuação de login de acesso da conta Facebook Business do Primeiro Réu não implica contratação de anúncio, mas tão somente o acesso a essa aplicação

² Disponível em:

[https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=139585730140435&sort_data\[direction\]=desc&sort_data\[mode\]=relevancy_monthly_grouped](https://www.facebook.com/ads/library/?active_status=all&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&view_all_page_id=139585730140435&sort_data[direction]=desc&sort_data[mode]=relevancy_monthly_grouped)



da internet.

11. Assim, a premissa de que parte o Ministério Público nesse caso é, *data máxima vênia*, equivocada. O Autor confunde acesso ao Facebook Business com a contratação de anúncios na plataforma e, como visto, isso não é verdadeiro.

12. Todo esse contexto, Excelência, faz com que não estejam presentes os requisitos do art. 382, *caput*, do CPC no caso vertente, de sorte que devem ser julgados improcedentes os pedidos da Inicial, reformando-se o entendimento esposado na Decisão Liminar, evitando-se novos afastamentos de garantias fundamentais de privacidade asseguradas constitucionalmente, por flagrante inexistência de razões jurídicas para mitigação de tal direito.

II - PEDIDOS

13. Em face do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

a) a concessão de prazo para juntada do instrumento procuratório de JOÃO FERNANDES DE MELO NETO;

c) a extinção do Feito com resolução de mérito com a improcedência da pretensão autoral.

Termos em que

pede deferimento.

De Natal – RN para Mossoró – RN, 12 de dezembro de 2020.

CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA
OAB/RN 7.719

BRASÍLIA - DF
Brasília Empresarial Varig, SCN, QD 4,
BL. B, 100, Sala 1201, CEP: 70714-900
Fone: +55 (61) 3533 0539

OAB/RN n.º 471
www.qbb.adv.br
contato@qbb.adv.br

NATAL - RN
Av. Sen. Salgado Filho, 2190, Lagoa Nova,
Ed. Portugal Center, Loja 20, CEP 59056-000
Fone: +55 (84) 3206-3695



Assinado eletronicamente por: CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - 12/12/2020 21:26:32
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121221262854000000054489880>
Número do documento: 20121221262854000000054489880

Num. 56753225 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 148

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato **ALLYSON LEANDRO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 095.033.754-44, residente e domiciliado na Rua Deputado Gastão Mariz, 26-A, Planalto 13 de Maio, CEP 59.633-630, Mossoró-RN, nomeia e constitui seu procurador **CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o n.º 7.719 e na OAB/DF sob o n.º 62.166, com endereços profissionais na Avenida Salgado Filho, 2190, Edifício Portugal Center, Loja 20, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP 59056-000 e no Brasília Empresarial Varig, SCN, QD 4, BL B, 100, Sala 1201, Brasília – DF, CEP: 70714-900, a quem confere todos os poderes para representá-lo(a) junto a qualquer órgão público ou entidade particular, bem como para o foro em geral, em qualquer instância ou tribunal e, especialmente, confessar, reconhecer a procedência de pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, além de tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Natal – RN, 1.º de dezembro de 2020.


ALLYSON LEANDRO BEZERRA DA SILVA



Assinado eletronicamente por: CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - 12/12/2020 21:26:32
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121221263273100000054489881>
Número do documento: 20121221263273100000054489881

Num. 56753226 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 149

Segue petição



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 13/12/2020 05:57:45
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121305574491200000054659901>
Número do documento: 20121305574491200000054659901

Num. 56920751 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 150

Segue petição



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 13/12/2020 05:58:59
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121305585957600000054659902>
Número do documento: 20121305585957600000054659902

Num. 56920752 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 151



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Processo n.: 0600105-61.2020.6.20.0033

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução que oficia perante essa 33ª Zona Eleitoral, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID 55652481, manifestar-se nos seguintes termos:

Na petição de ID 55207992, o Facebook Serviços Online, prestou a seguinte informação:

9. A fim de facilitar a análise de V. Excelência, o Facebook Brasil esclarece que no **Doc. 02** estão contemplados os dados atinentes às URLs de nº 03 a 32 listadas na intimação de ID nº 54255488. Por seu turno, o **Doc. 03** reúne os dados das URLs de nº 01 e 02 e 33 a 46 da intimação de ID nº 54255488.

Como se pode perceber, foram requisitadas informações acerca de 46 URLs (32 + 14, conforme intimação de ID 54255488).

Sucedendo que ao encaminhar as informações requisitadas, o Facebook Brasil encaminhou mais de 90 Ips, cabendo registrar que os dados apresentados não permitem identificar a qual URL se refere os Ips identificados¹.

¹ As datas informadas de cada IP são distintas das postagens que se deseja investigar.



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 13/12/2020 05:58:59
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121305585981600000054659903>
Número do documento: 20121305585981600000054659903

Num. 56920753 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 152

De mais a mais, os documentos 02 e 03, acima mencionados, aparentemente são de igual teor, o que dificulta ainda mais a compreensão. A título de exemplo, será “colada” a imagem inicial do documento 02 e 03, respectivamente:

```
Numbers +5584998022775 Cell Verified on 2020-08-27 13:14:57 UTC
+558498180079 Cell Verified
Logins IP Address 187.19.164.252
Time 2020-12-01 12:43:29 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-16 01:06:52 UTC
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-14 21:33:06 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-11 14:29:05 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-09 16:39:41 UTC
Location WWW
IP Address 177.51.8.99
Time 2020-11-07 02:11:55 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-06 12:28:02 UTC
```

```
Numbers +5584998022775 Cell Verified on 2020-08-27 13:14:57 U
+558498180079 Cell Verified
Logins IP Address 187.19.164.252
Time 2020-12-01 12:43:29 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-16 01:06:52 UTC
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-14 21:33:06 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.211.129
Time 2020-11-11 14:29:05 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-09 16:39:41 UTC
Location WWW
IP Address 177.51.8.99
Time 2020-11-07 02:11:55 UTC
Location WWW
IP Address 177.37.213.129
Time 2020-11-06 12:28:02 UTC
```

Finalmente, considerando que no item 11 da petição do Facebook Brasil (ID 55207992) houve manifestação do intuito colaborativo, com o compromisso de se cumprir as decisões judiciais no prazo de 24h, **requer o Ministério Público Eleitoral que o Facebook Brasil**



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 13/12/2020 05:58:59
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121305585981600000054659903>
Número do documento: 20121305585981600000054659903

Num. 56920753 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 153

seja instado a apresentar, de forma clara, os Ips identificados de cada postagem, fazendo referência expressa do IP às URLs já fornecidas na intimação de ID 54255488.

Mossoró, 12 de dezembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 13/12/2020 05:58:59
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121305585981600000054659903>
Número do documento: 20121305585981600000054659903

Num. 56920753 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 154



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600105-61.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERIDO: JOAO FERNANDES DE MELO NETO, ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

DESPACHO

R. hoje.

Ante a pertinência das razões expostas pelo MP em suas últimas manifestações, defiro ambos os pedidos pelo órgão formulados.

Desta forma, determino ao Cartório que expeça:

a) mandados de intimação aos provedores de conexão listados em sua peça, requisitando-lhes o fornecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), e sob pena da aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), dos dados cadastrais dos usuários respectivos, devendo os expedientes ir acompanhados das informações prestadas pelo *Facebook*.

b) nova intimação ao *Facebook*, para que, no prazo de um dia, melhor esclareça o conteúdo das informações prestadas, de modo a restar inteligível a que URL exatamente se refere cada IP informado, conforme pleiteado pelo *Parquet*.

No que tange a peça ofertada pelos requeridos, tenho que o fato de haver a conta de um dos investigados sido acessada em 01º de Dezembro não tem o condão de excluir a verossimilhança da tese aventada pelo MP, sendo necessário, portanto, a continuidade das diligências a fim de melhor se apurarem os fatos tido pelo órgão como suspeitos.

Ademais, deverá o subscritor da peça protocolada, no prazo de quinze dias, apresentar instrumento procuratório que o habilite a falar em nome do Sr. João Fernandes de Melo neto

Cumpra-se.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: GIULLIANA SILVEIRA DE SOUZA - 14/12/2020 11:16:07
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121411160780700000053478493>
Número do documento: 20121411160780700000053478493

Num. 55734642 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 155



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN**

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE n.º 0600105-61.2020.6.20.0033
REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERIDO: JOAO FERNANDES DE MELO NETO, ALLYSON LEANDRO
BEZERRA SILVA**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho exarado, expedi, nesta data, às 18h25, nova intimação ao *Facebook*, nos termos da cópia em anexo. O referido é verdade. Dou Fé.

MOSSORÓ, 14 de dezembro de 2020

LUIZ SERGIO MONTE PIRES
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 14/12/2020 18:30:09
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121418300950800000055605440>
Número do documento: 20121418300950800000055605440

Num. 57876939 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 156

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 14/12/2020 18:34:11
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121418341092600000055605441>
Número do documento: 20121418341092600000055605441

Num. 57876940 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 157



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN
AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, Fone/Whatsapp: (084) 3654-5933

INTIMAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Diego Costa Spinola

Representante legal do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

São Paulo – SP

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto

Comunico que, pela presente, nos termos do despacho proferido por este Juízo nos autos acima epigrafados, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de um dia**, contados de sua intimação, **melhor esclarecer** o conteúdo das informações prestadas anteriormente, de modo a restar inteligível a que URL exatamente se refere cada IP informado, conforme pleiteado pelo *Parquet*.

Mossoró-RN, 14 de Dezembro de 2020.

Giulliana Silveira de Souza

Juiza da 33ª Zona Eleitoral do RN



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 14/12/2020 18:34:11
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121418341113400000055605447>
Número do documento: 20121418341113400000055605447

Num. 57876949 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 158



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN**

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE n.º 0600105-61.2020.6.20.0033
REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE
REQUERIDO: JOAO FERNANDES DE MELO NETO, ALLYSON LEANDRO
BEZERRA SILVA**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho exarado, **expedi, nesta data, respectivamente às 11h46min, 11h55min, 12h23min e 15h35min, intimações para os provedores SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO, CLARO, TIM E TELEMAR NORTE LESTE (OI)**, nos termos das cópias em anexo, **valendo-me dos endereços de email** de tais empresas constantes no banco de dados deste Cartório.

Certifico, ainda, que, em cumprimento ao mesmo despacho, foram expedidas, por este Cartório, na data de ontem, a fim de virem a ser entregues fisicamente, intimações para os provedores BRISANET e LITORAL NET, nos termos das cópias em anexo.

Certifico, por fim, que, **nesta data, respectivamente às 9h50 e 10h59, foram os provedores LITORAL NET e BRISANET intimados pessoalmente**, mediante a entrega das ordens correspondentes a funcionários que trabalhavam nos respectivos prédios onde funcionam suas sedes. No ato, receberam os mesmos as cópias que lhe foram oferecidas e apuseram seus cientes.

O referido é verdade. Dou Fé.

MOSSORÓ, 15 de dezembro de 2020

LUIZ SERGIO MONTE PIRES
Chefe de Cartório da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 15:59:19
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012151559198660000056419285>
Número do documento: 2012151559198660000056419285

Num. 58700121 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012161539548990000056931507>
Número do documento: 2012161539548990000056931507

Num. 59211027 - Pág. 159

Seguem em anexo



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:02:42
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516024250300000056447187>
Número do documento: 20121516024250300000056447187

Num. 58734784 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 160



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN
AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, Fone/Whatsapp: (084) 3654-5933

INTIMAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Representante legal do provedor de internet Telemar Norte Leste

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto

Comunico que, pela presente, nos termos da decisão proferida por este Juízo nos autos acima epigrafados, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 48 horas**, contadas de sua intimação, **sob pena da aplicação diária de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, fornecer todos os dados cadastrais de que este provedor dispuser acerca do(s) usuário(s) que acessou (acessaram) o *Facebook* por meio dos IP's abaixo listados, nos dias e horários indicados nos documentos que seguem em anexo:

191.3.139.69 Telemar Norte Leste

187.40.164.90 Telemar Norte Leste

191.3.43.144 Telemar Norte Leste

Mossoró-RN, 14 de Dezembro de 2020.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:02:42
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516024275000000056447189>
Número do documento: 20121516024275000000056447189

Num. 58734786 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 161



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN
AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, Fone/Whatsapp: (084) 3654-5933

INTIMAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Representante legal do provedor de internet TIM

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto

Comunico que, pela presente, nos termos da decisão proferida por este Juízo nos autos acima epigrafados, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 48 horas**, contadas de sua intimação, **sob pena da aplicação diária de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, fornecer todos os dados cadastrais de que este provedor dispuser acerca do(s) usuário(s) que acessou (acessaram) o *Facebook* por meio dos IP's abaixo listados, nos dias e horários indicados nos documentos que seguem em anexo:

177.51.11.92 TIM

177.51.8.99 TIM

Mossoró-RN, 14 de Dezembro de 2020.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:02:43
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516024304500000056447190>
Número do documento: 20121516024304500000056447190

Num. 58734787 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 162



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN
AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, Fone/Whatsapp: (084) 3654-5933

INTIMAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Representante legal do provedor de internet Litoral.Net (Narcélio L. de Souza)

Tibau-RN

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto

Comunico que, pela presente, nos termos da decisão proferida por este Juízo nos autos acima epigrafados, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 48 horas**, contadas de sua intimação, **sob pena da aplicação diária de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, fornecer todos os dados cadastrais de que este provedor dispuser acerca do(s) usuário(s) que acessou (acessaram) o *Facebook* por meio do IP abaixo listado, no dia e horário indicado nos documentos que seguem em anexo:

170.246.126.127 Narcelio L. de Souza – ME (AB) (Litoral net)

Mossoró-RN, 14 de Dezembro de 2020.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:02:43
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012151602433060000056447191>
Número do documento: 2012151602433060000056447191

Num. 58734788 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012161539548990000056931507>
Número do documento: 2012161539548990000056931507

Num. 59211027 - Pág. 163



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN
AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, Fone/Whatsapp: (084) 3654-5933

INTIMAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Representante legal do provedor de internet Claro S. A.

Endereço eletrônico: oficios.doc@claro.com.br

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto

Comunico que, pela presente, nos termos da decisão proferida por este Juízo nos autos acima epigrafados, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 48 horas**, contadas de sua intimação, **sob pena da aplicação diária de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, fornecer todos os dados cadastrais de que este provedor dispuser acerca do(s) usuário(s) que acessou (acessaram) o *Facebook* por meio do IP abaixo listado, no dia e horário indicado nos documentos que seguem em anexo:

177.33.214.83 Claro S. A.

Mossoró-RN, 14 de Dezembro de 2020.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:02:43
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516024357900000056447192>
Número do documento: 20121516024357900000056447192

Num. 58734789 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 164



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN
AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, Fone/Whatsapp: (084) 3654-5933

INTIMAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Representante legal do provedor de internet BRISANET

Mossoró – RN

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto

Comunico que, pela presente, nos termos da decisão proferida por este Juízo nos autos acima epigrafados, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 48 horas**, contadas de sua intimação, **sob pena da aplicação diária de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, fornecer todos os dados cadastrais de que este provedor dispuser acerca do(s) usuário(s) que acessou (acessaram) o *Facebook* por meio dos IP's abaixo listados, nos dias e horários indicados nos documentos que seguem em anexo:

177.37.215.227 Brisanet

187.19.164.252 Brisanet

177.37.213.179 Brisanet

177.37.230.114 Brisanet

187.19.184.218 Brisanet

187.19.186.233 Brisanet

177.37.211.129 Brisanet

177.37.213.129 Brisanet

177.37.208.162 Brisanet

177.37.215.255 Brisanet

177.37.213.153 Brisanet

177.37.212.154 Brisanet

177.37.213.105 Brisanet



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:02:44
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516024391300000056447195>
Número do documento: 20121516024391300000056447195

Num. 58734792 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 165

Brisanet 177.37.211.33
Brisanet 177.37.213.77
Brisanet 138.36.7.118
Brisanet 177.37.212.90
Brisanet 177.37.211.42
Brisanet 177.37.208.83
Brisanet 177.37.211.83
Brisanet 177.37.214.59
Brisanet 177.37.208.203
Brisanet 177.37.212.107
Brisanet 177.37.212.59
Brisanet 177.37.209.11
Brisanet 177.37.209.35
Brisanet 177.37.229.18
Brisanet 177.37.229.138
Brisanet 177.37.208.138
Brisanet 177.37.215.225

Mossoró-RN, 14 de Dezembro de 2020.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:02:44
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516024391300000056447195>
Número do documento: 20121516024391300000056447195

Num. 58734792 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 166



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN
AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, Fone/Whatsapp: (084) 3654-5933

INTIMAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Representante legal do Sistema Oeste de Comunicação Ltda. (TCM)

Mossoró – RN

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto

Comunico que, pela presente, nos termos da decisão proferida por este Juízo nos autos acima epigrafados, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 48 horas**, contadas de sua intimação, **sob pena da aplicação diária de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, fornecer todos os dados cadastrais de que este provedor dispuser acerca do(s) usuário(s) que acessou (acessaram) o *Facebook* por meio dos IP's abaixo listados, nos dias e horários indicados nos documentos que seguem em anexo:

131.161.135.18 Sistema Oeste de Serviços

177.154.222.139 Sistema Oeste de Serviços

Mossoró-RN, 14 de Dezembro de 2020.

Giulliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:02:44
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516024437000000056447196>
Número do documento: 20121516024437000000056447196

Num. 58734793 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 167

Seguem em anexo



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:09:43
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516094303500000056459959>
Número do documento: 20121516094303500000056459959

Num. 58738561 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 168



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
33ª ZONA ELEITORAL - MOSSORÓ/RN
AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II, MOSSORÓ/RN, Fone/Whatsapp: (084) 3654-5933

INTIMAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Representante legal do provedor de internet BRISANET
Mossoró - RN

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto

Comunico que, pela presente, nos termos da decisão proferida por este Juízo nos autos acima epigrafados, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 48 horas**, contadas de sua intimação, **sob pena da aplicação diária de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, fornecer todos os dados cadastrais de que este provedor dispuser acerca do(s) usuário(s) que acessou (acessaram) o *Facebook* por meio dos IP's abaixo listados, nos dias e horários indicados nos documentos que seguem em anexo:

177.37.215.227 Brisanet
187.19.164.252 Brisanet
177.37.213.179 Brisanet
177.37.230.114 Brisanet
187.19.184.218 Brisanet
187.19.186.233 Brisanet
177.37.211.129 Brisanet
177.37.213.129 Brisanet
177.37.208.162 Brisanet
177.37.215.255 Brisanet
177.37.213.153 Brisanet
177.37.212.154 Brisanet
177.37.213.105 Brisanet

Delegado LUIZ SERGIO MONTE PIRES

15/12/2020
Joh Sgm

Scanned by TapScanner



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:09:43
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516094322900000056459960>
Número do documento: 20121516094322900000056459960

Num. 58738562 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 169

INTIMAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR

Representante legal do provedor de internet Litoral.Net (Narcélio L. de Souza)
Tibau-RN

TutCautAnt nº 0600105-61.2020.6.20.0033

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requeridos: Allyson Leandro Bezerra Silva e José Fernandes de Melo Neto

Comunico que, pela presente, nos termos da decisão profenda por este Juízo nos autos acima epigrafados, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para, **no prazo de 48 horas**, contadas de sua intimação, **sob pena da aplicação diária de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, fornecer todos os dados cadastrais de que este provedor dispuser acerca do(s) usuário(s) que acessou (acessaram) o Facebook por meio do IP abaixo listado, no dia e horário indicado nos documentos que seguem em anexo:

170.246.126.127 Narcélio L. de Souza - ME (AB) (Litoral net)

Mossoró-RN, 14 de Dezembro de 2020.

GUILLIANA SILVEIRA DE SOUZA

Guilliana Silveira de Souza
Juíza da 33ª Zona Eleitoral

*Solene de Moura da Silva / CPF 020.450.694-92
15/12/2020*

Scanned by TapScanner



Assinado eletronicamente por: LUIZ SERGIO MONTE PIRES - 15/12/2020 16:09:43
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121516094322900000056459960>
Número do documento: 20121516094322900000056459960

Num. 58738562 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:55
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395489900000056931507>
Número do documento: 20121615395489900000056931507

Num. 59211027 - Pág. 170



Procedimento Preparatório Eleitoral (910018)

Procedimento Nº 18.23.2355.0000800/2020-50

Informações

Distribuído Para: 18ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assunto Principal: 10789 - Abuso do poder político (uso indevido dos meios de comunicação)

Data de Registro: 02-12-2020 13:20

Data da Instauração: 02-12-2020 13:23

Objeto:

Apurar a prática de eventual abuso do poder político

Unidade de Origem: SEC. CÍVEL II - 3ª, 15ª, 17ª e 18ª PmJs MOSSORÓ

Pessoas Interessadas:

Pólo passivo - ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Este arquivo foi gerado em 16-12-2020 15:25





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA – MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-340.
Fone: (84)99972-3356 e-mail: 18pmj.mossoro@mprn.mp.br

PORTARIA nº 13/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotoria Eleitoral em exercício perante as 33ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com arrimo nos artigos 14, §10, c/c 127 da Constituição Federal, nos artigos 72 e 78 da LC 75/93, bem como no artigo 10, §3§ da Lei 9.504/97, e na Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de agosto de 2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a relevante função fiscalizatória do Ministério Público no pleito eleitoral, notadamente o de garantir o tratamento igualitário entre os candidatos, buscando vedar qualquer prática de fraude e/ou abuso de poder econômico, político ou dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO a existência de indícios de que parte das propagandas eleitorais realizadas ainda na pré-campanha eleitoral partiu da rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio, onde funciona a sede do gabinete do Deputado Estadual Allyson Bezerra, eleito recentemente como prefeito de Mossoró;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/PGE nº 01/2019 regulamentou a atuação do Ministério Público Eleitoral, inclusive o instrumento administrativo para viabilizar a consecução de sua atividade-fim e, conseqüentemente, estabeleceu a forma procedimental na condução para tal

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 844791 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:23:53

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d0698844791.

Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 2

apuração, sob o amparo do art. 129 da Constituição, qual seja, o procedimento preparatório eleitoral, que terá prazo de 60 (sessenta) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, na forma do artigo 62 da respectiva portaria;

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com a finalidade de apurar eventual prática de abuso do poder político realizado pelo candidato eleito Allyson Bezerra;

1 – AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício.

1.1 – PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Allyson Leandro Bezerra da Silva;

1.2 – FUNDAMENTO LEGAL: 14, §10, c/c 127 da Constituição Federal, nos artigos 72 e 78 da LC 75/93, bem como no artigo 22 da LC 64/90;

1.3 – OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: Apurar a prática de eventual abuso do poder político;

2 – DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências cartoriais:

2.1 – Autue-se e registre-se no Sistema Eletrônico de Cadastro - E-MP, bem como afixe a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do artigo 79, da Portaria nº 01/2019-PGR/PGE;

2.2 – Remeter cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.3 – Comunique a instauração do presente Procedimento Preparatório, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, à Procuradoria Regional Eleitoral, no prazo de 5 dias, para ciência;

3 – Notifique-se o candidato eleito Allyson Leandro Bezerra da Silva para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias. Requisite-se do citado candidato, no mesmo prazo, a



relação de servidores públicos que atuam em seu gabinete, sediado na rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio;

4 - Requisite-se, por meio do Procurador Regional Eleitoral, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte cópia das notas fiscais (ou contratos celebrados), apresentadas na prestação de contas apresentada pelo Deputado Estadual Allyson Bezerra, nos meses de janeiro, agosto e setembro, todos de 2020, referente a Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA, bem como as notas fiscais e contrato de locação celebrado com Ortocenter Ortodontia e Ortopedia Facial Ltda constante da prestação de contas apresentada pelo Deputado Estadual Allyson Bezerra, nos meses de janeiro, agosto e setembro, todos de 2020, além da relação de servidores que trabalham no gabinete do citado Deputado Estadual, localizado na rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio.

Cumpra-se, com urgência.

Mossoró – RN, 30 de novembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
PROMOTOR ELEITORAL





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do órgão de execução que oficia perante essa 33ª Zona Eleitoral, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; art. 37, *caput* da Constituição Federal; pelo art. 22 da LC n. 64/90, pelo art. 96, inciso I, da Lei nº 9.504/97; pelos arts. 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 141/96, vem, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

em desfavor de **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, “Facebook Brasil”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.202.118/0001-44, com endereço na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 700, 5º andar, CEP 04.542-000, São Paulo- SP, endereço eletrônico eleicoes_facebook@tozzinifreire.com.br

DOS FATOS

Durante o período da “pre-campanha” eleitoral, o então candidato Allyson Leandro Bezerra da Silva efetuou diversas postagens patrocinadas, o que ensejou na propositura da representação eleitoral (processo n. 0600026-82.2020.6.20.0033) visando ao reconhecimento da propaganda eleitoral extemporânea, com a consequente imposição da multa prevista no ordenamento jurídico.

No curso da citada representação eleitoral e após autorização judicial, foram identificados os Ips de algumas das postagens questionadas. Com base nos Ips identificados, identificou-se o provedor de conexão (brisanet) e, após, os dados cadastrais do usuário, conforme se infere da imagem abaixo:

Número do Procedimento: 182323550000800202050
Documento nº 844828 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA
GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:32:06
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3e0b2844828.

Pág.1

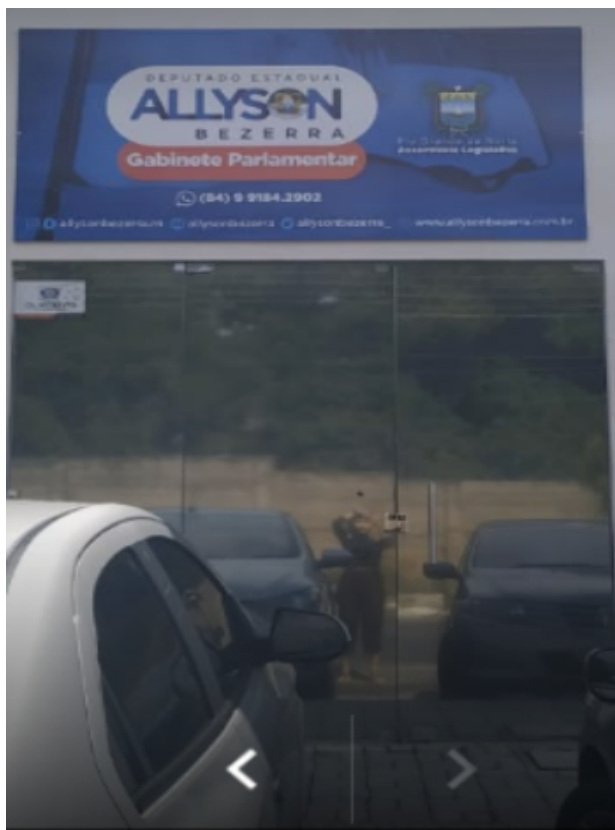


Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>
Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 5

IP	Nome	CPF	TEL	TEL2	Rua	Bairro	Numero	CEP	CIDADE
187.19.164.252	Allyson Leandro Bezerra Silva	095.033.754-44	(84) 98873-4282	(84) 98873-9495	Rua Pedro Velho Numero	Santo Antônio	275	59611-090	Mossoró

Ao consultar na internet o endereço acima citado (Rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio, Mossoró), tem-se que no citado endereço funciona o Gabinete do Deputado Estadual Allyson Bezerra, segundo se nota da imagem abaixo:



Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 844828 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:32:06

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3e0b2844828.

Pág.2

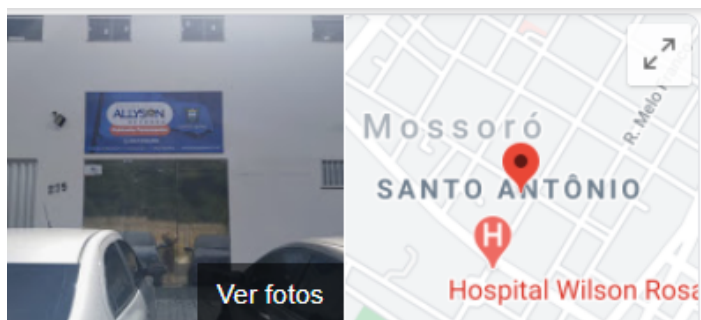


Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 6



Gabinete Deputado Allyson Bezerra

Website

Rotas

Salvar

4,2 ★★★★★ 5 comentários no Google

Repartição pública regional em Mossoró, Rio Grande do Norte

Endereço: R. Pedro Velho, nº 275 - Santo Antônio, Mossoró - RN, 59603-410

Horário: Aberto · Fecha às 17:00 ▾

Telefone: (84) 99184-2902



Os horários de funcionamento ou serviços podem mudar



<https://www.allysonbezerra.com.br/contato>

Ainda que o usuário cadastrado na Brisanet seja o candidato Allyson Bezerra, cumpre reconhecer que o local físico de onde partiram as publicações é a sede, nesta urbe, de um dos seus gabinetes da Assembleia Legislativa, havendo, *muito provavelmente*, o uso de servidores e estrutura do poder público, pois ao que parece parte (ou toda) a estrutura lá existente é custeada com verba de gabinete.

Com efeito, tome-se como exemplo a prestação de contas do mês de janeiro/2020:

<https://www.allysonbezerra.com.br/site/src/arquivos/lancamentos/prestacao-de-contas-da-verba-de-ressarcimento-de-janeiro-de-20205e6fcb7a851df.pdf>

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 844828 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:32:06

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3e0b2844828.

Pág.3



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 7

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
TRANSPARÊNCIA DOS DEPUTADOS - VERBAS DE RESSARCIMENTO

Janeiro/2020 - Deputado(a): Allyson Bezerra					VALOR
DATA DA DESPESA	NÚMERO DA NOTA	CNPJ	CPF	FORNECEDOR	
Combustível e Lubrificante					R\$ 1.995,98
31/01/2020	015328	35.298.330/0004-32	-	JVC COMERCIAL LTDA - IMPERIAL	R\$ 1.995,98
Serviços de Provedores de Internet para projeções do Gabinete					R\$ 180,00
31/01/2020	Fatura	19.796.576/0001-35	-	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 180,00
Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos					R\$ 3.929,27
30/01/2020	Fatura	10.869.622/0001-46	-	DUARTE E SANTIAGO LTDA - ME	R\$ 249,00
30/01/2020	Recibo	07.016.941/0001-62	-	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	R\$ 2.500,00
29/01/2020	Fatura	08.324.196/0001-81	-	COSEGN - COMPANHIA ENERGETICA DO RN	R\$ 471,37
27/01/2020	000296	17.745.138/0001-20	-	MARANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	R\$ 708,00
Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos					R\$ 19.040,00
31/01/2020	000219	24.278.873/0001-29	-	FERNANDES E REGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 4.900,00
31/01/2020	1267841	26.399.252/0001-29	-	DEBORA PAIVA DE MORAES	R\$ 6.450,00
27/01/2020	001933	14.905.229/0001-80	-	VEBECRATIVA MARKETING DIGITAL LTDA	R\$ 543,00
23/01/2020	000144	05.688.897/0001-00	-	JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO - ME	R\$ 7.800,00
21/01/2020	004564	10.489.872/0001-36	-	GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA	R\$ 447,00
Material Gráfico / Serviços Postais					R\$ 89,54
29/01/2020	1770655042	70.026.826/0001-02	-	ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 89,54
Locação de veículos automotores					R\$ 5.800,00
30/01/2020	RECIBO	02.412.056/0001-89	-	LOCADORA ACESSO LTDA	R\$ 5.800,00

No entanto, segundo o deputado, o valor repassado para a empresa Ortocenter Ortodontia e Ortopedia Facial LTDA se refere ao pagamento do aluguel do prédio (R\$ 2.500 mensal) em que o seu gabinete em Mossoró está instalado.

“O gabinete é aberto de segunda a sexta, identificado com placa é anunciado publicamente nas redes sociais”, reforça Allyson.

O deputado acrescenta que o gasto em questão está detalhado na prestação de contas da Assembleia Legislativa como Locação de Gabinete.

Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos					R\$ 4.329,30
30/01/2019	Fatura	10.869.622/0001-46	-	DUARTE E SANTIAGO LTDA - ME	R\$ 249,00
30/01/2019	Recibo	07.016.941/0001-62	-	ORTOCENTER ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA	R\$ 2.500,00
27/01/2019	000296	17.745.138/0001-20	-	MARANE LOUISE FILGUEIRA PEREIRA - ME	R\$ 708,00
29/01/2019	0007841	26.399.252/0001-29	-	COMPANHIA ENERGETICA DO RN - COSEGN	R\$ 708,00

No Portal da Transparência da Assembleia Legislativa o repasse feito para a Ortocenter está incluído entre os gastos com “Locação e Manutenção de bens imóveis, móveis e equipamentos”.

No site <https://portaldoeste.com/deputado-volta-a-reclamar-de-fake-news/>, observa-se o seguinte conteúdo:

Merece ser pontuado ainda que a TCM (outro provedor de conexão que foi utilizado para postar propaganda eleitoral antecipada) ainda não apresentou os dados cadastrais do usuário.

Se é certo que **parte das postagens realizadas no período da pré-campanha** partiram do local físico de onde está sediada a sede do gabinete do candidato Allyson Bezerra, não menos verdadeiros é que se torna imprescindível a identificação dos usuários que fizeram as postagens durante toda a campanha eleitoral, bem como as que foram feitas após o ajuizamento da representação eleitoral e ainda no período chamado de “pré-campanha”.

São essas as postagens realizadas:

Pré-campanha:

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 844828 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:32:06

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3e0b2844828.

Pág.4

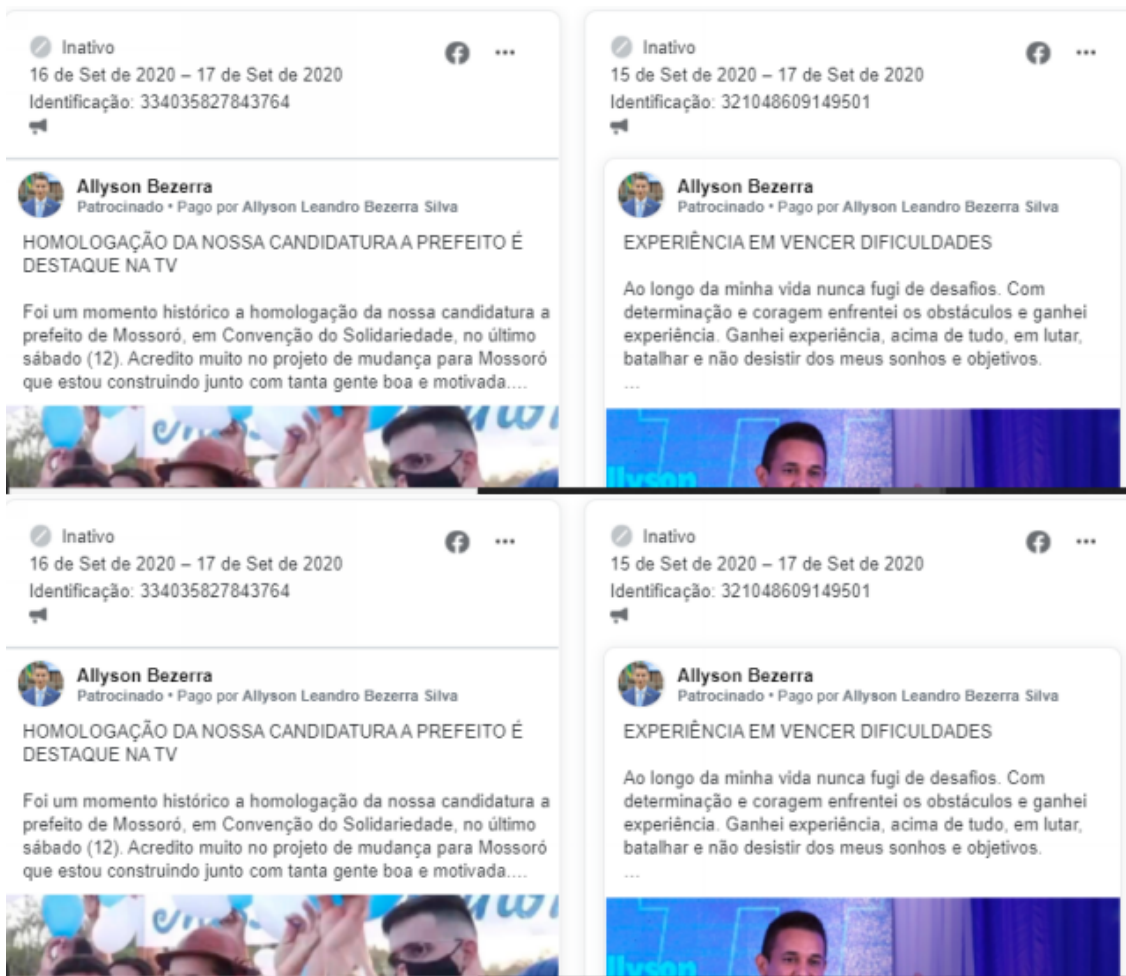


Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 8



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501>

Durante o período de campanha eleitoral:



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2708571172746468>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=823585098398087>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=676624879931957>

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 844828 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:32:06

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3e0b2844828.

Pág.5



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 9



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=776274283220096>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1209850472716074>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1213497585702277>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=392464118583386>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1713004302195192>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=342770497027769>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=727429744520703>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3424869447597596>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=344869743462705>

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 844828 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:32:06

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 3e0b2844828.

Pág.6



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 10



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=931411133934143>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2705720503076136>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3706317132721238>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1125032167912790>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=703461753886741>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=832134970890725>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=374395433753126>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=353467372573974>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=365263421574858>

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 844828 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:32:06

<https://consultapublica.mprm.mp.br/validacao> através do Código nº 3e0b2844828.

Pág.7

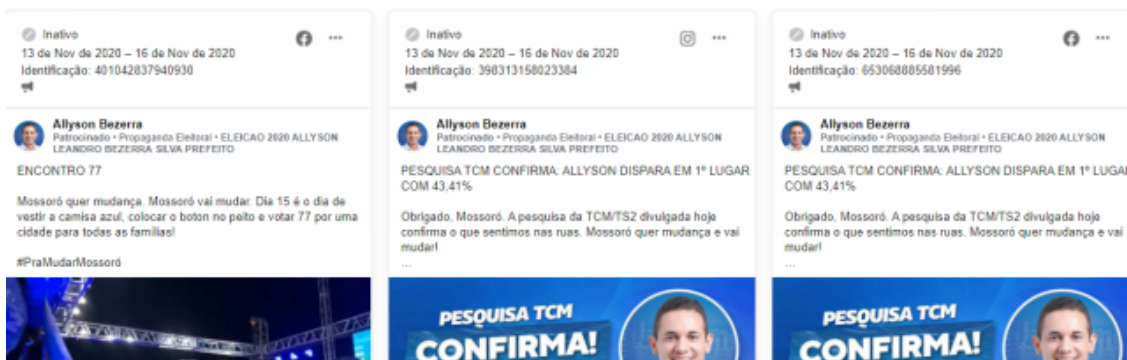


Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

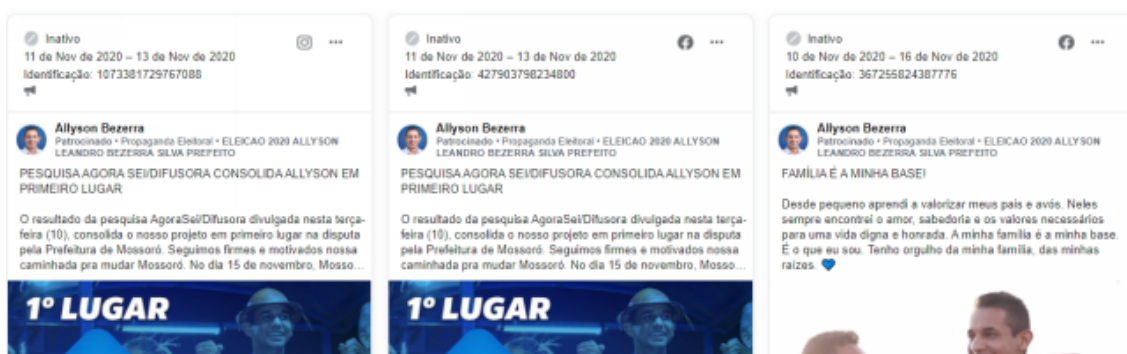
Num. 59211028 - Pág. 11



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=401042837940930>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=398313158023384>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=653068885581996>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1073381729767088>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=427903798234800>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=367255824387776>



<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1041638702971045>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=410459120341712>

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=841383013342631>

DO DIREITO

Diz o artigo 22 da Lei n. 12.965/2014:

“Art. 22. A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 844828 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:32:06

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3e0b2844828.

Pág.8



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 12

probatório em processo judicial cível ou penal, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicações de internet.

Parágrafo único. *Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:*

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito;

II - justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros”.

A resolução 23.610/2019, por sua vez, determina nos artigos 39 e 40 que:

“Art. 39. *O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, a dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial, na forma prevista nesta Seção (Lei nº 12.965/2014, art. 10, caput e § 1º).*

Art. 40. *A parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial, em caráter incidental ou autônomo, requerer ao juiz eleitoral que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento dos dados constantes do art. 39 desta Resolução (Lei nº 12.965/2014, art. 22).*

§ 1º *Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade (Lei nº 12.965/2014, art. 22, parágrafo único):*

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral;

II - justificativa motivada da utilidade dos dados solicitados para fins de investigação ou instrução probatória;

III - período ao qual se referem os registros”.

No caso em apreço, tem-se que parte das postagens realizadas durante a pré-campanha eleitoral tiveram origem da sede do gabinete do deputado estadual Allyson Bezerra, então candidato a prefeito, custeado ao que tudo indica pela verba (pública) de gabinete.

Os dados que se almeja conseguir tem a finalidade de verificar a utilização de servidores e/ou bens/ serviços do Estado do Rio Grande do Norte para veiculação das propagandas durante o período de campanha eleitoral propriamente dita, de modo a configurar eventual abuso do poder político (e sua extensão).

Quanto ao período (art. 40, III), está demonstrado nas postagens reproduzidas, acompanhadas da respectiva URL.

CONCESSÃO DA TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA

Número do Procedimento: 182323550000800202050
Documento nº 844828 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA
GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:32:06
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3e0b2844828.

Pág.9



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>
Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 13

espera), requer o Ministério Público a concessão de medida liminar para obrigar o representado a fornecer o número de IP da conexão de todas as URL mencionadas nesta peça, com todos os demais dados que possuir visando a identificação do usuário, **inclusive a porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem”[2]), dados de conexão e metadados.**

O perigo de dano consiste nos exíguos e **preclusivos** prazos eleitorais, não havendo tempo hábil a se aguardar o desfecho do processo jurisdicional.

A fumaça do bom direito é evidente. Primeiro, porque o que se busca, nesta demanda, apenas o Judiciário pode autorizar (cláusula de reserva de jurisdição). Segundo, porque há possível prática de ilícito eleitoral, cuja demonstração somente é possível com a realização de investigação (atividade inerente do Ministério Público), cujo ponto de partida é necessariamente o fornecimento dos dados perseguidos nesta ação.

PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Ministério Público Eleitoral:

a) que a representada seja intimada para fornecer, no prazo de três dias, o número de IP da conexão de todas as URL mencionadas nesta peça, com todos os demais dados que possuir visando a identificação do usuário, **inclusive a porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem), dados de conexão e metadados.**

b) proceder-se na forma do artigo 382, §§2º e 3º e 383, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

Caso este Juízo entenda pela existência de caráter contencioso, requer o Ministério Público Eleitoral:

a) concessão de medida liminar, nos termos acima requeridos;

b) citação da representada, para, querendo e no prazo legal, apresentar defesa;

c) julgar procedente a demanda proposta, ratificando a tutela cautelar de urgência, compelindo a representada a fornecer todas as URL mencionadas nesta peça (extraídas tanto do perfil @rosalbaciari, quanto do @prefeiturademossoro), com todos os demais dados que possuir visando a identificação do usuário, **inclusive a porta lógica de acesso (ou “porta” ou “porta de origem).**

Pugna que as intimações dos atos processuais sejam pessoais em nome desta Promotoria Eleitoral.

Tendo em vista que a representação n.0600026-82.2020.6.20.0033 tramita nesse juízo e os autos são virtuais, não vê o Ministério Público necessidade de reproduzi-lo nesse feito, pois uma mera consulta é possível de ser realizada por este Juízo e pelo Facebook online, ambos já cadastrados no citado processo. Contudo, caso Vossa Excelência julgue necessário, requer a concessão do prazo de 24 horas para a juntada de cópia integral da representação n. 0600026-82.2020.6.20.0033).

Deixa de atribuir valor à causa, em virtude da inexistência de custas ou condenação em honorários sucumbenciais nos feitos eleitorais.

Mossoró, 29 de novembro de 2020.

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 844828 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 13:32:06

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3e0b2844828.

Pág.10



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 14

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral

Relação das URLs cujo IP se requer:

<https://www.facebook.com/ads/library/?id=334035827843764>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=321048609149501>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2708571172746468>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=823585098398087>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=676624879931957>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=776274283220096>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1209850472716074>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1213497585702277>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=392464118583386>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1713004302195192>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=342770497027769>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=727429744520703>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3424869447597596>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=344869743462705>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=931411133934143>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=2705720503076136>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=3706317132721238>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1125032167912790>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=703461753886741>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=832134970890725>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=374395433753126>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=353467372573974>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=365263421574858>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=401042837940930>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=398313158023384>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=653068885581996>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1073381729767088>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=427903798234800>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=367255824387776>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1041638702971045>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=410459120341712>
<https://www.facebook.com/ads/library/?id=841383013342631>

[1] Art. 382, §1º do CPC.

[2] REsp 1.777.769





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA – MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-340.
Fone: (84) 9 9972-3113/ e-mail: 18pmj.mossoro@mprn.mp.br

NOTIFICAÇÃO (número do documento descrito no rodapé)

ENTREGA PESSOAL

Procedimento Preparatório nº 18.23.2355.0000800/2020-50
Objeto: Apurar a prática de eventual abuso do poder político
Assunto: Cientificação acerca da instauração de procedimento e Requisição de informações

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Promotor de Justiça Eleitoral abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 129, VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, cientifico-lhe acerca da instauração do procedimento acima descrito, ao mesmo tempo em que fica o Senhor **ALLYSON LEANDRO BEZERRA DA SILVA**, com endereço na Rua Dona Delourdes Montes, n. 32, Bairro Alto São Manoel, Mossoró/RN, NOTIFICADO, através da presente, para apresentar, querendo, defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, bem como apresentar a relação de servidores públicos que atuam em seu gabinete, sediado na Rua Pedro Velho, n. 275, Bairro Santo Antônio, Mossoró/RN. Saliento, por oportuno, que, diante das circunstâncias excepcionais decorrentes do distanciamento social, por força da prevenção ao coronavírus, a resposta deverá ser enviada para o e-mail sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br. Outrossim, qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do telefone (84)99696-0350. Outrossim, solicito que na resposta seja mencionado o número do documento. Atenciosamente,

Patrícia Antunes Martins
Promotora Eleitoral da 33ª Zona, em substituição legal
(assinado digitalmente)

Número do Procedimento: 182323550000800202050
Documento nº 845627 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA
GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 17:52:53
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 31579845627.

Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>
Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA – MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP: 59.625-340.
Fone: (84) 9 9972-3113/ e-mail: 18pmj.mossoro@mprn.mp.br

OFÍCIO (número do documento descrito no rodapé)

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
Av. Deodoro da Fonseca, n. 743, Tirol, Natal/RN CEP 59.020-600 Tel./Fax: (84) 3232-3994

Procedimento Preparatório nº 18.23.2355.0000800/2020-50
Objeto: Apurar a prática de eventual abuso do poder político
Assunto: Solicitação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Promotor de Justiça Eleitoral abaixo assinado, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 129, VI, da Constituição Federal de 1988, art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 68, I, “a”, da Lei Complementar nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, solicito a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de requisitar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte o envio, a esta Promotoria de Justiça Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral, cópia das notas fiscais (ou contratos celebrados), apresentadas na prestação de contas apresentada pelo Deputado Estadual Allyson Bezerra, nos meses de janeiro, agosto e setembro, todos de 2020, referente a Brisant Serviços de Telecomunicações LTDA, bem como as notas fiscais e contrato de locação celebrado com Ortocenter Ortodontia e Ortopedia Facial Ltda constante da prestação de contas apresentada pelo Deputado Estadual Allyson Bezerra, nos meses de janeiro, agosto e setembro, todos de 2020, além da relação de servidores que trabalham no gabinete do citado Deputado Estadual, localizado na Rua Pedro Velho, 275, Santo Antônio, Mossoró/RN.

Saliento, por oportuno, que, diante das circunstâncias excepcionais decorrentes do distanciamento social, por força da prevenção ao coronavírus, a resposta deverá ser enviada para o e-mail sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br.

Outrossim, qualquer dúvida poderá ser esclarecida através do telefone (84)99696-0350.

Outrossim, solicito que na resposta seja mencionado o número do documento.

Atenciosamente,

Patrícia Antunes Martins
Promotora Eleitoral da 33ª Zona, em substituição legal
(assinado digitalmente)



Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 845628 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 02/12/2020 17:52:53

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 31579845628.

Pág.2



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 18

11/12/2020

E-mail de Ministerio Publico Rio Grande do Norte - Ofício 845628 referente ao Procedimento Eleitoral 18.23.2355.0000800/2020-50 - 3...



MARIANA FLORÊNCIA TORQUATO DE O SALES <mariana.torquato@mprn.mp.br>

**Ofício 845628 referente ao Procedimento Eleitoral 18.23.2355.0000800/2020-50 - 33ª
Zona de Mossoró**

1 mensagem

MARIANA FLORÊNCIA TORQUATO DE O SALES <sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br> 11 de dezembro de 2020 16:01
Para: anacelia@mpf.mp.br

Prezado,
DE ORDEM do Excelentíssimo Promotor de Justiça Eleitoral da 33ª Zona de Mossoró, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício 845628 referente ao Procedimento Eleitoral 18.23.2355.0000800/2020-50

.
Favor acusar recebimento.

--
Atenciosamente,

Mariana Florência Torquato de Oliveira Sales

Técnico MPE/RN - mat. 200269-8

SEC. CÍVEL II - 3ª, 15ª, 17ª e 18ª PmJs MOSSORÓ

 **Ofício 845628.pdf**
187K

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 889394 assinado eletronicamente por MARIANA FLORENCIA TORQUATO DE OLIVEIRA SALES

if.google.com/mail/u/0/?ik=brece35a5&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar1482983836068933469&simpl=msg-a%3Ar-524074240... 1/1
<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 530b1889394. Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

DESPACHO

Certifique a Secretaria se a Assembleia Legislativa foi notificada e se apresentou resposta.
Caso não tenha recebido, diligencie, mediante contato telefônico, seu cumprimento.
Após, conclusos.

Mossoró, 12 de dezembro de 2020.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor Eleitoral

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 894197 assinado eletronicamente por HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR

PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA em 12/12/2020 17:35:21

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº ee041894197.

Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 20

13/12/2020

E-mail de Ministerio Publico Rio Grande do Norte - Re: Ofício 845628 referente ao Procedimento Eleitoral 18.23.2355.0000800/2020-5...



KATIÚSCIA LEANDRO CORREIA <katiuscia.correia@mprn.mp.br>

Re: Ofício 845628 referente ao Procedimento Eleitoral 18.23.2355.0000800/2020-50 - 33ª Zona de Mossoró

1 mensagem

Ana Celia (PR.RN) <anacelia@mpf.mp.br>
Para: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

11 de dezembro de 2020 16:47

Prezada,

Confirmo o recebimento e informo que o expediente foi cadastrado no sistema Único sob a etiqueta PR-RN-00055263/2020, para providências.

Atenciosamente,

Ana Célia Araújo de Medeiros
Secretária da PRE/RN
Matrícula nº 11.847-8

>>> MARIANA FLORÊNCIA TORQUATO DE O SALES <sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br> 11/12/20 16:32 >>>

Prezado,
DE ORDEM do Excelentíssimo Promotor de Justiça Eleitoral da 33ª Zona de Mossoró, sirvo-me do presente para encaminhar o Ofício 845628 referente ao Procedimento Eleitoral 18.23.2355.0000800/2020-50

Favor acusar recebimento.

--

Atenciosamente,

Mariana Florência Torquato de Oliveira Sales

Técnico MPE/RN - mat. 200269-8

SEC. CÍVEL II - 3ª, 15ª, 17ª e 18ª PmJs MOSSORÓ

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 904788 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508

1/1
Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57
https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508
Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 21



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): 99972-3356 E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, em atenção à determinação constante no Despacho n. 894197, que foi expedido o Ofício n. 845628, requisitando-se, por meio do Procurador Regional Eleitoral, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte as informações mencionadas na Portaria n. 13/2020, item 4, o qual foi enviado e recebido, conforme Documento n. 904788, permanecendo os autos aguardando resposta.

O referido é verdade, dou fé.

Número do Procedimento: 182323550000800202050

Documento nº 904789 assinado eletronicamente por KATIUSCIA LEANDRO CORREIA

GRAT ESPECIAL - GAE 4 em 13/12/2020 11:15:15

<https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº f7164904789.

Pág.1



Assinado eletronicamente por: HERMINIO SOUZA PEREZ JUNIOR - 16/12/2020 15:39:57

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121615395702900000056931508>

Número do documento: 20121615395702900000056931508

Num. 59211028 - Pág. 22



JUSTIÇA ELEITORAL
033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600124-67.2020.6.20.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE MOSSORÓ RN

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REPRESENTADO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, JOAO FERNANDES DE MELO NETO

DESPACHO

R. hoje.

Notifiquem-se os investigados para, no prazo de cinco dias, oferecerem defesa, juntando, na ocasião, os documentos que entenderem pertinentes e apresentando, desde logo, se for o caso, rol de testemunhas.

Juntadas as contestações ou certificado o decurso do prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Mossoró-RN, data registrada no sistema.

Giulliana Silveira de Souza

Juíza da 33ª Zona Eleitoral

